

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — DA REPUBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1935

Assignaturas	Interior	Exterior
Particulares e officiaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio.

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior....	110\$000
	No interior.....	60\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	80\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro de anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente regularizadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermediação das collecções federaes, mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem intermediação das delegações fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a subida dos orçãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 414, de 6 de novembro de 1935.
- Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 11 de novembro.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de outubro, 5, 6 e 8 de novembro.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 8 de novembro.
- Ministerio da Agricultura — Decretos de 5 de novembro.
- Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portaria patente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.
- Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Expediente e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Superintendencia do Ensino Commercial.
- Ministerio da Fazenda — Circulares — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda e da Commissão Central de Compras.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.
- Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
- Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Architectura.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 414 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1935

Supprime a Collectoria Federal de Buique e Pedra, Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 56 da Constituição resolve supprimir a Collectoria Federal de Buique e Pedra, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1935, 114^a da Independência e 47^a da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

MENSAGENS

Srs. Membros da Camara dos Deputados.

Tenho a honra de submeter á consideração da Camara dos Srs. Deputados a inclusa exposição de motivos apresentada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativamente á doação á Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro de uma faixa de terreno de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935, 114^a da Independência e 47^a da Republica.

GETULIO VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Ao cogitar-se do fechamento de um terreno pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil e situado ao longo da linha elevada, em São Christovão, verificou-se que o muro respectivo, iria em dado trecho, ficar junto ao meio fio da rua Teixeira Soares.

No entendimento havido a respeito com a Directoria Geral de Engenharia da Prefeitura Municipal, foi aventado como solução que a Estrada cedesse á Prefeitura uma faixa a ser desmembrada do referido terreno, com a área de 238^m2,88 e avaliada em 17:680\$000, para o passeio da citada rua Teixeira Soares, ficando, tambem, a seu cargo a concretização do mesmo, orçada em 4:760\$000.

Em compensação, a Prefeitura se encarregaria do calçamento da rampa do viaducto de Quintino Bocayuva, do lado da rua Goyaz, orçada em 35:527\$800, obra essa que a Estrada, por falta de pessoal especializado, deixou de executar até agora.

É essa solução que tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. para que, no caso de merecer approvação, seja solicitada ao Poder Legislativo a decretação da necessaria lei especial, que autoriza a doação da área em apreço á Prefeitura desta cidade.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1935. — *Marques dos Reis.*

Srs. Membros da Camara dos Deputados.

Tenho a honra de submeter á consideração da Camara dos Srs. Deputados a inclusa exposição de motivos em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas salienta a necessidade de ser concedida autorização para que a Estrada de Ferro Central do Brasil possa adquirir uma faixa de terra em Mogy das Cruzes, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1935, 114^a da Independência e 47^a da Republica.

GETULIO VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

A Estrada de Ferro Central do Brasil tem absoluta necessidade de construir um triangulo de reversão em Mogy das Cruzes, Estado de São Paulo, que virá facilitar consideravel-

mente o movimento de trens de suburbios naquelle local onde o serviço de girador já não comporta todas as locomotivas, alem de se achar em precario estado de conservação.

Acresce ainda a circumstancia de, com a construção da Variante de Poi, serem muito diversas as condições tecnicas da linha entre as estações de Mogy das Cruzes e Norte e entre Jacarehy e Mogy — optimas as do primeiro trecho e pessimas as do segundo, pelo que trará inteira conveniencia a criação, naquelle ponto, de um pateo para composição de trens, no sentido de um maior aproveitamento de esforço de tracção no trecho de melhor perfil.

O Sr. João Muniz Barreto, proprietario e residente em Mogy das Cruzes, vem de propôr a venda da área indispensavel no total de 821.500^m2,00, ao preço de \$200 (duzentos réis) cada metro quadrado.

Nestas condições, e por ser opportuna e vantajosa a aquisição da alludida faixa de terra, tenho a honra de propôr a V. Ex. seja solicitada á Camara dos Deputados a competente autorização para que possa ser effectivada a aquisição em apreço, correndo a respectiva despesa á conta da verba orçamentaria do exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1935. — *Marques dos Reis.*

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado Dr. Nelson Romero, para exercer o cargo de professor cathedratico de latim, do Intenato do Collegio Pedro II.

— Por outro de igual data, foi nomeado para exercer, interinamente, e em commissão, as funções de inspector do estabelecimento de ensino secundario no Estado de Minas Geraes, Deodoro Barcellos Corrêa.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o Dr. Oscar de Azevedo Costa, para exercer, interinamente e em commissão, as funções de inspector junto ao Instituto de Musica da Bahia.

— Por decreto de igual data, foi nomeado para exercer as funções de mestre de officina da secção do fabrico do calçado, da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Amazonas, emquanto durar o impedimento do effectivo, João Baptista Nesi, que se acha licenciado nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno.

— Por decreto da mesma data, foi nomeada Regina Rosalina da Silva, para exercer as funções de monitora de hygiene mental do Pavilhão Presidente Epitacio, do Hospital-Colônia de Psychopathas — Mulheres, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

— Por decreto de igual data, foi nomeado o auxiliar de almoxarifado do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, Adroaldo de Almeida Cardia, para exercer o cargo de ajudante de almoxarife da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de outubro findo:

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 21 de março deste anno, que nomeou o trabalhador de segunda classe do extinto Jardim Botânico, do Instituto de Biologia Vegetal, em disponibilidade, Francisco Miranda, para o lugar de servente da Recebedoria Federal de São Paulo, por haver o nomeado accedido outro emprego;

O decreto de 25 de abril do corrente anno, que nomeou o instructor de alumnos do extinto Patronato Agrícola "Pereira Lima", em disponibilidade, Aristides Rocha, para exercer o cargo de servente da Recebedoria Federal da cidade de São Paulo, á vista do resolvido no processo 72.764, deste anno.

— Por decretos de 5 de novembro corrente:

Foram nomeados:

Joaquim Laureano Barbosa para exercer o cargo de servente da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo;

Jeremias Gomes de Lima para exercer o cargo de servente da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo.

— Por decretos de 6 de novembro corrente:

Foram nomeados:

Carlos Augusto de Figueiredo para o lugar de servente da Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado da Parahyba;

O guarda-mór da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Polycarpo de Mello, para identico cargo na Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, á vista do deliberado no processo n. 48.113, de 1935;

Como medida disciplinar, o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, Gentil Alves Bustorff, para identico logar na policia aduaneira da Alfandega de Parahyba, no Estado do Piahy, á vista do deliberado no processo n. 48.113, de 1935;

Como medida disciplinar, o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, Alvaro Barroca, para identico logar na policia aduaneira da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, á vista do deliberado no processo n. 48.113, de 1935;

O guarda-mór da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, Antonio Lopes Serrão, para identico logar na Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná;

O guarda-mór da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, João da Matta Cabral de Vasconcellos, para identico logar na Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas;

O quarto escripturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Alberto Lustosa Teixeira de Freitas, para identico logar na Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

O quarto escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel de Moraes Abreu Lima, para identico logar na Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco;

O segundo escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Synval Valle de Menezes, para identico logar na Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná;

O conferente da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, David Cunha, para o logar de superintendente, em comissão, do Serviço de Repressão do Contrabando nas fronteiras do mesmo Estado;

Euclides Salles para o logar de praticante de segunda classe, em comissão, da Contadoria Central da Republica;

O servente da guardamoria da Alfandega do Rio de Janeiro, Mauricio Carlos de Sant'Anna, para o logar de servente da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo;

O collector das rendas federaes em Jequiricá, no Estado da Bahia, Gustavo das Chagas Veiga, para identico cargo em Irará, no mesmo Estado;

A pedido e por permuta, o despachante aduaneiro junto á Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, Alvaro Ribeiro, para identico cargo junto á Alfandega do Rio de Janeiro;

A pedido e por permuta, o despachante aduaneiro junto á Alfandega do Rio de Janeiro, Guilherme de Aquino Fonseca, para identico cargo junto á Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco;

Foi promovido a collector da collectoria das rendas federaes em Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, o escripturario da mesma exactoria, Tersano Tavares Galvão.

Foram aposentados:

Nos termos do inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal:

O escripturario da collectoria das rendas federaes em Annapolis, no Estado de São Paulo, David Zadra.

Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal:

O servente da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, Luiz de Souza Pedreira;

O 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada;

O trabalhador das capatazias da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Raymundo Thiago Pereira;

O marinheiro das embarcações da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, João Freire do Nascimento;

O 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Alberto José Pereira.

Foi declarado sem effeito o decreto de 5 de setembro de 1934, que nomeou o remador, em disponibilidade, do extincto Posto Fiscal do Japurá, no Estado do Amazonas, Luiz Fer-

reira Chaves, para o logar de servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, visto haver o mesmo accetado outro emprego;

Foi declarado se meffeito o decreto de 9 de maio do corrente anno, que nomeou o mecanico da Inspectoria Agricola do 16º Districto do extincto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (Santa Catharina), em disponibilidade, João Baptista Abreu, para exercer o cargo de servente da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, por ter sido nomeado para outro emprego.

— Por decretos de 8 de novembro corrente:

Foi nomeado, nos termos do art. 8º do decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, Othon Augusto Ribeiro para o logar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes.

Foi promovido, por antiguidade, a primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o segundo escripturario da mesma repartição, bacharel Leonel José Soares.

Foram aposentados:

Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal:

O primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Frederico da Silva Souto;

O primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Francisco de Britto Themudo Lessa.

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, do logar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes.

— Por decretos de 6 de novembro corrente:

Foram nomeados:

O quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Gastão Cavalcanti, para identico logar na Recebedoria do Districto Federal;

O terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Ulysses Francisco Pereira, para o logar de quarto escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 8 de novembro de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Promover, por antiguidade, a carteiro da agencia postal-telegraphica de Petropolis, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, o carteiro-auxiliar da mesma agencia, Nelson Moreira Guimarães.

Nomear:

Julio Mangerona Junior, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente postal de Torrinha, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo;

Alcindo de Franca Pacheco, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de ajudante da agencia postal-telegraphica de Guarapuava, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná;

Josepha Baptista Lima, para exercer o cargo de agente postal de Villa Christina, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe;

Zulmira Brandão, para exercer o cargo de agente postal de Gamelleira, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia;

José Salustiano Barbosa, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Engenheiro Trompowsky, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha;

José da Costa Passos para exercer o cargo de estafeta de 2ª classe da agencia de União, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas;

O servente, diarista, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Erotides José Fernandes, para exercer o cargo de cabineiro-auxiliar da mesma Directoria Regional;

Josepha Pinto da Silva, para o cargo, que exerce interinamente, de agente do Correio de Campo Formoso, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia;

Francisco de Almeida Maia, para o cargo, que exerce interinamente, de agente do Correio de Oliveira de Brejinhos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia;

Aristiana Olindina de Araujo, para exercer o cargo de agente do Correio em S. Mamede, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte;

Deolinda de Oliveira, para o cargo, que exerce interinamente, de agente do Correio de Luminarias, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha;

Avelino Pereira de Campos, para exercer o cargo de agente do Correio de Carlópolis, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná;

Maria Ferreira Lima, para o cargo, que exerce interinamente, de agente do Correio de Pedreira, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo.

Em virtude de classificação em concurso:

Romano Menegon, para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu;

Mario Luiz Policeni, para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da agencia postal-telegraphica de Viosa, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora;

Carlos Coutinho Filho, para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da agencia postal-telegraphica de Petropolis, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro;

Ladislau Netto, para exercer o cargo de auxiliar de terceira classe da agencia postal-telegraphica de Cachoeira, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia;

Olga Philomena Gazineu, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia de Baixa dos Sapateiros, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Em virtude de classificação em concurso, o diarista do Departamento de Portos e Navegação, Luiz Palma Lima, para exercer o cargo de auxiliar-technico de 2ª classe do mesmo Departamento.

Nomear o encarregado de deposito de 1ª classe da Rede de Viação Cearense, João da Costa Gadelha, para exercer, interinamente, no impedimento do serventuario effectivo, as funcções de chefe de officinas da mesma rede, produzindo este acto todos os seus effectos, a partir de 25 de setembro do corrente anno.

Remover, por conveniencia do serviço, Adueto Santiago, do cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia de Baixa dos Sapateiros, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia postal-telegraphica de Cachoeira, na mesma Directoria.

Conceder:

A Joaquim José de Sant'Anna a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (22.359-35.)

A João da Cruz Gaspar, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, nos termos do art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal. (22.185-35.)

A Manoel Francisco do Nascimento, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, de accordo com o disposto no art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal. (22.366-35.)

Aposentar:

Elycio de Albuquerque, no cargo de chefe dos Serviços Economicos da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 132, n. VI, paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

João Canuto dos Santos, no cargo de chefe de secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 132, n. VI, paragrapho unico, da lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Exonerar:

Por abandono de emprego, Maria de Lourdes Benjamin de Viveiros, do cargo, que vinha exercendo interinamente, de auxiliar de 2ª classe da Estação Meteorologica do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil). (19.086-35.)

Por abandono de emprego, Anisia Lima Peres, do cargo, que vinha exercendo interinamente, de auxiliar de 2ª classe da Estação Meteorologica do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil). (19.086-35.)

Por abandono de emprego, Leonilla Fernandes Silva, do cargo de estacionaria de 1ª classe da Estação Meteorologica do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil). (19.086-35.)

Por abandono de emprego, Mario Prates, do cargo de escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (18.979-35.)

A pedido, Anna Andréa de Paula, do cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de São Domingos do Prata, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes. (19.363-35.)

A pedido, Anna Gonçalves da Silva, do cargo de agente postal de Santo Antonio do Leite, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

Tornar sem effeito o decreto de 16 de novembro de 1934, em virtude do qual Quintino Duarte foi nomeado para exercer o cargo de conferente-telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em vista o que consta do processo n. 2.012-1935, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (2.012-35.)

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 5 do corrente, foi nomeado o encarregado de cooperação contractado, do Serviço de Plantas Texteis, engenheiro agronomo Carlos Lobão Muniz de Souza, classificado em concurso, para exercer o cargo de ajudante da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, sendo, por igual acto da mesma data, exonerado, a pedido, o agronomo Gilberto de Carvalho Pimentel.

— Por decretos da mesma data, foram nomeados:

O ajudante do Serviço de Fructicultura, engenheiro agronomo Joel Cavalcante Affonso Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente do referido Serviço, enquanto durar o impedimento do serventuario engenheiro agronomo Jorge Kihel;

O agronomo Tobias Pereira da Rosa Filho, para exercer interinamente o cargo de ajudante do Serviço de Fructicultura, enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario effectivo, agronomo Joel Cavalcante Affonso Pereira.

— Por outro da mesma data, foi exonerada, a pedido, Celia Lynch, do cargo de escrevente-dactylographa da Secção de Expediente e Contabilidade, da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber a quantos esta Carta virem que, attendendo ao que foi requerido pela "Sul America Capitalização" Sociedade Anonyma, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo decreto n. 18.291, de 4 de setembro de 1929, e carta-patente n. 224, de 21 de outubro do mesmo anno, em operações de capitalização, resolveu pelo decreto n. 363, desta data, approvar, com modificações, as alterações introduzidas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas realizada em 9 de maio de 1935, continuando a aludida sociedade integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes cujas venham a vigorar sobre o objecto da sua authorização, e ficando obrigada a observar as modificações de que trata este decreto, de accordo com as seguintes condições:

I — Acrescentar no inciso do art. 14 as seguintes palavras — Em caso de augmento de capital, não feito por reversão de reservas.

II — Eliminar, no principio do art. 16, as palavras — Deduzidas as despesas de instalação.

III — Ratificar, por meio de assembléa geral extraordinaria dos seus accionistas, dentro do prazo de trinta

dias após a publicação do presente decreto, as modificações enumeradas nos incisos anteriores.

E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente Carta, que vai assignada por elle e sellada com o sello das armas nacionaes.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935, 114° da Independência 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Acha-se collado e devidamente inutilizado um sello de Educação e Saúde.

Verba n. 38 — Rs. 60\$000 — Pagou 60\$000 — Recebedoria do Districto Federal, 24 de outubro de 1935. — O fiel do thesoureiro, *Oscar*. — O escrivão do Sello (assignatura illegivel).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Registrei ás fls. 25 do livro competente, a presente carta declaratoria, em 12 de novembro de 1935. — Secretaria Geral, *Georgina Gilda Sarmanho*, 3° official. Visto — *Gabriel Santiago*, 1° official pelo secretario geral.

Confere com o original que foi exhibido. — Em 13 de novembro de 1935. — *Gilberto de S. C. Moraes*, auxiliar de 1°.

(C. 6.505 — 13-11-1935 — 41\$800.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Por apostilla feita em 11 do corrente mez, no decreto de 31 de dezembro de 1934, foi declarado que o investigador extranumerario da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social da Policia Civil do Districto Federal, *Romario Paulino do Espirito Santo*, foi nomeado para exercer o cargo de escrevente do Instituto Medico Legal, nos termos do artigo 692, do regulamento approved pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934.

— Por apostilla feita em 11 do corrente mez, no decreto de 6 de fevereiro de 1933, foi declarado que, por despacho de 29 de outubro do corrente anno, foi concedida ao guarda da Casa de Detenção do Districto Federal, *Aloysio Alves Barbosa*, permuta de cargo com o guarda da Casa de Correção do Districto Federal, *Zacharias Pereira do Lago*.

— Por apostilla feita em 11 do corrente mez, no decreto de 1 de outubro de 1934, foi declarado que, por despacho de 29 de outubro do corrente anno, foi concedida ao guarda da Casa de Correção do Districto Federal, *Zacharias Pereira do Lago*, permuta de cargo com o guarda da Casa de Detenção do Districto Federal, *Aloysio Alves Barbosa*.

Requerimento despachado

Oswaldo Miranda de Vasconcellos. — Indeferido, á vista da informação do chefe de Policia.

Directoria do Interior

Por portarias de 11 de novembro de 1935, foram declarados cidadãos brasileiros:

Julio da Motta, natural de Portugal, nascido a 5 de julho de 1886, filho de *João da Motta* e de *Maria da Conceição*, casado, residente nesta Capital.

Luciano Vaena, natural da Turquia, nascido a 8 de agosto de 1903, filho de *Jacques Vaena* e de *Perla Vaena*, casado, residente nesta Capital.

Manoel da Costa Oliveira, natural de Portugal, nascido a 21 de fevereiro de 1885, filho de *João da Costa Oliveira* e de *Amelia Carneiro da Mesquita*, casado, residente nesta Capital.

Miguel Flaks, natural da Austria, nascido a 30 de maio de 1879, filho de *José Flaks* e de *Rosalina Flaks*, casado, residente no Estado do Paraná.

Rachid Noman Dib, natural da Syria, nascido a 7 de fevereiro de 1888, filho de *Noman Dib* e de *Maria Dib*, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que alli residem.

Expediente do dia 11 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

Annita Avalli Purcigliotti, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Prove o regimen do matrimonio.

Luiz Liotti, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique as divergencias quanto ao seu nome e ao de sua progenitora, uniformizando-os.

José Marcellino Sanchez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique as divergencias quanto ao nome de seus progenitores.

Joaquim Madeira Neves, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Maria Zilda de Medeiros Pimentel, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido.

Guilherme Weber, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

João Baptista Pellegrini, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Alberto Danon, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia entre as datas de nascimento constante da petição e a da carteira de identidade.

José da Silva Costa, *Marcos Churguim*, *Alexandre Popov*, *Samuel Pessis*, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Nadra João Maluf, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas federal e local e da policia, faça nova declaração de estado civil e de prole, si a houver, do consorcio, e prove seus meios de vida.

Jekass Immermann, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local prove; profissão.

Alberto Ferreira da Costa, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove com documento habil, sua residencia no Brasil, ha mais de dous annos.

João Ignacio da Costa, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto á data de seu nascimento, constante da petição e da carteira de identidade.

Domingos da Silva Fortes, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando titulo declaratorio. — Junte prova de transmissão do imovel de sua propriedade, anteriormente a 16 de julho de 1934.

Clara Nicia Scunzi, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida e attestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Aurelio Antonio dos Santos Jorge, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova habil de sua residencia actual no Brasil.

José dos Santos Bernardo, residente no Estado de Matto Grosso, solicitando naturalização. — Junte prova de residencia no Brasil ha mais de dous annos.

José Augusto Miranda, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novo attestado de conducta, novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, e prove profissão.

Vital Eisenberg, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, e prove profissão.

Moysés Derman, residente no Estado da Parahyba, solicitando naturalização. — Declare o nome de seus paes e faça declaração de prole, especificando-a, si a houver, de legitimo consorcio.

João Joaquim Baptista, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove transcrição de imovel em seu

nome, em data anterior á Constituição, e requeira título declaratório.

Jacques Mordoh, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove ter transcripto o immovel em seu nome, em data anterior á Constituição.

João Antonio Ferreira, solicitando restituição de documento. — Indeferido.

Julio Francisco Monteiro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove ter immovel transcripto em seu nome ou no de sua esposa, em data anterior á Constituição.

Samuel Mayer Borenstein, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove sua allegada profissão de commerciante.

Felicia Erna Hatzky, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando naturalização. — Indeferido.

Viriato Simões de Almeida, Domingos Elias Pandori, Guilherme Ernesto Sonnemaker, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas feedral e local.

Nicolau Melco, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Justifique as divergencias quanto á data do seu nascimento; faça traducção exacta do nome materno e prove a profissão que exerce.

Jorge Sawaya, residente no Estado de Minas Geraes, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seu meio de vida.

Directoria da Contabilidade

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 8 de novembro de 1935

Requerimentos despachados.

Estrada de Ferro Mariá, pedindo pagamento de 60\$600, proveniente de transportes concedidos á requisição deste ministerio em junho ultimo. — Apresente documento de empenho da despesa.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Compras:

N. 1.536 — Transmittiu-se em tres vias, o pedido numero 601.089.

—Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Geraes:

N. 1.538 — Transmittiram-se os documentos comprovantes de publicação de materia eleitoral, na "A Tribuna" de Uberlandia nesse Estado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.539 — Communicou-se por circular, a todas as repartições deste ministerio, as recommendações constantes dos officios ns. 285 e 683, de 4 e 18 de fevereiro deste anno.

— Ao Sr. director da Secretaria do Senado Federal:

N. 1.541 — Transmittiram-se as informações solicitadas sobre licenças concedidas aos funcionarios da Portaria do Senado, quando subordinadas a esta Directoria.

Primeira Secção

Ao Sr. juiz Federal na secção do Estado da Bahia:

N. 1.537 — Solicitaram-se informações sobre passagem concedida ao official de justiça Isaac Crescencio de Araujo, em diligencia desse juizo.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.540 — Solicitaram-se as necessarias providencias para serem enviadas a esta Directoria, cópias das instruções sobre despesas realizadas por conta de Caixas Economicas, nos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Expediente de 11 denovembro de 1935

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se os seguinte pagamentos:

N. 1.918 — De 5:866\$800, ao Sr. Alfredo Leite Lourico, zelador do Palacio da Justiça.

N. 1.921 — De 50\$, a menor Irena, proveniente de serviços de extracção de oedulas da urna do Tribunal do Jury.

N. 1.922 — De 370\$, a Luiz Zanni, proveniente de trabalhos executados no Syllogeu Brasileira, em outubro ultimo.

N. 1.923 — De 566\$600, a The Leopoldina Railway Comp. Ltd., relativo a passagens concedidas nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

N. 1.924 — De 6:600\$, como deantamento, ao Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, para as despesas de prompto pagamento, durante os mezes de novembro e dezembro deste anno.

N. 1.925 — De 54\$200, á Societé du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz, durante o mez de setembro deste anno, nos Cartorios Eleitoraes.

N. 1.926 — De 8:470\$, ao Sr. Luiz Zanni, proveniente de obras executadas da Escola 15 de Novembro, em outubro ultimo.

N. 1.927 — De 899\$200, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativa a passagens concedidas á Policia Civil do Distrito Federal, em setembro ultimo.

N. 1.928 — De 695\$, ao Sr. Viriato Luppi, proveniente de serviços realizados no Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, em outubro ultimo.

N. 1.929 — De 879\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas por conta deste ministerio, em maio ultimo.

N. 1.930 — De 1:412\$900, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz, durante o mez de setembro ultimo, no Instituto Sete de Setembro.

N. 1.931 — De 2:740\$, a J. S. Freitas & Comp., proveniente de trabalhos realizados na Imprensa Nacional, em outubro ultimo.

N. 1.932 — De 36\$700, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz, na Corte de Appellação, em agosto ultimo.

N. 1.933 — De 436\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz, durante o mez de setembro deste anno, na Secretaria deste ministerio.

N. 1.934 — De 14\$200, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd., proveniente do consumo de energia electrica, na Secretaria deste ministerio.

N. 1.935 — De 14\$600, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços interurbanos, prestados ao Tribunal Superior Eleitoral, durante o 1º semestre do corrente anno.

N. 1.936 — De 270\$, á Confeitaria Paschoal S. A., proveniente de fornecimentos.

N. 1.939 — De 233\$300, a Francisco Januzzi Filho, escrevente da Policia Civil do Distrito Federal, proveniente de substituição que deixou de receber no periodo de setembro a novembro de 1930.

N. 1.940 — De 166\$200, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de consumo de energia electrica, na Escola 15 de Novembro, no anno de 1934.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contos:

N. 1.910. — Solicitou-se a reconsideração do acto que negou o registro do contracto celebrado entre este ministerio e o director proprietario do Patronato Agricola Campos Sales, bem como a attenção do facto de ter sido registrado em secção de 11 de setembro ultimo, contracto perfeitamente identico ao actual, com o director proprietario do Patronato Agricola Delphin Moreira.

N. 1.920 — Em referencia ao officio n. 3.612, de 12 e 19 de setembro ultimo, prestou-se as informações solicitadas.

N. 1.938 — Transmittiu-se a demonstração do adeantamento da quantia de 700\$, ao director geral da Directoria de Estatistica Geral, bacharel Heitor Bracet.

— Ao chefe de Obras deste ministerio:

N. 1.942 — Declarou-se haver sido resolvido a approvação da concorrência realizada nesse escriptorio em 4 de outubro ultimo, para execução de determinado trabalho na Directoria de Estatistica Geral.

— Ao Sr. director da Escola 15 de Novembro:

N. 1.943 — Pediram-se informações sobre si ainda é conveniente a entrega a essa escola, do gado existente na Escola João Luiz Alves.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 1.944 — Transmittiu-se a cópia do officio do engenheiro chefe de Obras deste ministerio, relativo á contra-fé do protesto interposto pela União de Constructores Metallicos Ltd.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 1.542 — Solicitaram-se informações si ainda era necessaria a realização do pedido constante do officio n. 322, de 12 de agosto ultimo.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.543 — Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda a demonstração da applicação do adeantamento de 700\$, ao director geral de Estatística Geral, bacharel Heitor Bracet, para despesas, miudas eventuaes, etc., nos mezes de julho e setembro do corrente anno.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegrammas:

Ao Sr. interventor federal do Acre:

Declarou-se qual a área cedida ao Ministerio da Agricultura, para o Campo de Aviação de Rio Branco.

Primeira Ssecção

N. 1.937 — Solicitaram-se providencias para ser feita a transferencia do nome de Aey Nevis, para o de Rita Pereira Leite, no cargo de auxiliar interina, da Secretaria do Tribunal Eleitoral de Matto Grosso, afim de poder receber o saldo existente em seu favor.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.941 — Transmittiu-se o requerimento do capitão do Exercito, em comissão no Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Rubens Rosado Teixeira, pedindo pagamento de differença de vencimentos.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.544 — Prestou-se as devidas informações sobre o pagamento de vencimentos de disponibilidade a que tem direito o bacharel Gilberto de Andrade.

— Ao Sr. juiz de menores do Districto Federal:

N. 1.545 — Remetteu-se o processo relativo ao adeantamento de 6:600\$, feito ao escrivão desse Juizo, Manoel Tavares Cavalcanti, solicitando-se providencias no sentido de considerar o parecer da 3ª Sub-Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as fls. do mesmo processo.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegrammas:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Matto Grosso:

Communicaram-se as providencias tomadas no sentido da transferencia para o nome de Rita Pereira Leite, ao Tribunal de Contas, para o credito de 2:333\$, existente na Delegacia Fiscal desse Estado, do cargo de auxiliar interina, na Secretaria desse Tribunal.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos a Maria de Lourdes Maia Marinho, dois mezes de licença, a partir de 1º do corrente, nos termos do art. 8º, n. I do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

— Por outra de igual data, foi concedido a Maria de Lima Torres, um anno de licença, nos termos do artigo 16, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 1º de outubro do corrente anno.

— Por outra da mesma data, foram concedidos a Alfredo de Moraes, dois mezes de licença, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, em prorrogação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1935

Officios:

N. P/3.646 — Ao Sr. director geral da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica. — Remette a portaria de licença concedida a Odette Leite Cabral.

N. P/3.642 — Ao Sr. chefe da 1ª Circumscripção do Recrutamento Militar. — Communica posse do escriptuario Fernando Gomes dos Santos.

N. P/3.641 — Ao mesmo — Communica posse do escriptuario Jugartha Villote.

N. P/3.628 — Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos. — Solicita apresentação de Nocemia Ribeiro, 4º official dessa Inspectoria.

N. P/3.635 — Ao Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal. — Communica que foram dadas providencias para que compareça a esse Juizo o guarda Seginando Deusdedit Alves Carneiro.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de novembro de 1935

Dr. Octavio Torres — Pede contagem de tempo de serviço em dobro. — "Apresente o original da publica forma, com a firma do notario estadual reconhecida por tabellião desta capital." (1.546-35.)

Manoel Damião da Costa — Pede contagem de tempo de serviço em dobro. — "Comprove sua dedicação ao serviço do sangamento rural." (1.560-35.)

João Eudson Filho. — Pede restituição de documentos. — "Deferido." (1.575-35.)

Dr. Manoel Thomaz Sarmento de Sá Barata. — Pede licença. — "Deferido." (891-35.)

Esther Augusta Calomon Holliday — Pede tres mezes de licença em prorrogação. — "Concedo um mez á vista das informações." (282-35.)

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dias 7 e 9 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Antonio Maciel Magalhães. — "Indeferido — O prazo foi encerrado a 31 de março de 1933".

Adelino Azeredo — Indeferido de accôrdo com as informações.

Edward Hippolyte Plard. — Deferido.

Waldyr de Souza — Deferido á vista das informações e documentos apresentados.

Washington Teixeira da Motta. — Requeira em termos, pois o requerimento apresentado está viciado.

Leocando Freitas do Vall e outros. — Deferidos. Communiquie-se.

Antonio Gabriel Alfeirão — Deferido, pagas as taxas

Diplomas:

Antonio Nunes, guarda-livros, art. 55, pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Orlando Miranda, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Homero Brescia, contador pela Escola de Commercio d'O Granbery; Anna Puerza Martins, perito contador pelo Instituto Commercial Coronel Joaquim Candido.

Despachados:

Kotogi Tanikawa, perito contador pela Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho"; José Guarretta, perito contador pela Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho"; Hamleto Menon, contador pela Escola de Contabilidade "Carlos de Carvalho"; Arthur Siqueira, contador pela Escola de Commercio "Carlos de Carvalho"; Luiz de Lencão Jannuzzi, perito contador pelo Instituto La-Fayette; Cervantes Pereira Souto, contador pela Academia Superior de Commercio do Gymnasio Americano de Lins; Rodolpho Arditti, contador pela Academia Superior de Commercio do Gymnasio Americano de Lins; Francisco de Assis de Souza Loba, perito contador pela Escola Technico Commercial do Rio; Rosa Brickmann, contadora pela Escola de Commercio José Bonifacio de Santos. — Registrados.

Offícios:

N. 9.609, ao Sr. director do Instituto Nossa Senhora de Nazareth; 9.610, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 9.611, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 9.612, ao Sr. contador Seccional do Ministerio da Educação; 9.613, ao Sr. inspector Regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 9.614, ao Sr. Fiscal Lincoln Vaz; 9.615, ao Sr. contador eccional do Ministerio da Educação; 9.616, ao Sr. contador Seccional do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 9.617, ao Sr. Fiscal Gabriel Pereira; 9.618, ao Sr. Fiscal Luiz Corrêa Paoliello; 9.619, ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; 9.620, ao Sr. fiscal Alysson Capanema; 9.621, ao Sr. fiscal Alysson Capanema; 9.622, ao Sr. fiscal Alysson Capanema; 9.623, ao Sr. fiscal Regional José Ignacio Valença Teixeira; 9.624, ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 9.625, ao Sr. director Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 9.626 ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas; 9.627, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas; 9.628, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas; 9.629, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 9.630, ao Sr. contador Seccional do Ministerio da Fazenda; 9.631, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 9.632, ao Sr. contador Seccional do Ministerio da Fazenda; 9.633, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 9.634, ao Sr. contador Seccional do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 9.635, á Sra. fiscal D. Valentina Brandão Silva; 9.636, á Sra. fiscal D. Aida Ramos da Fonseca Hermes; 9.637, ao Sr. fiscal geral José Vianna Marques; 9.638, ao Sr. fiscal Renato Watson; 9.639, ao Sr. fiscal José Ernesto Riedel; 9.640, ao Sr. fiscal Jandyr Figueiredo Motta; 9.641, ao Sr. fiscal Euclides de Aquino Machado; 9.642, á Sra. fiscal D. Jenni Bonilha de Toledo; 9.643, ao Sr. director do Instituto de Ensino Commercial do Collegio São Luiz; 9.644, ao Sr. director do Instituto Commercial de Mauhaussu; 9.645, ao Sr. inspector Regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 9.646, ao Sr. inspector Regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 9.647, ao Sr. inspector Regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 9.648, ao Sr. inspector Regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 9.649, ao Sr. inspector Regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 9.650, ao Sr. fiscal José Parente.

Cartas 224 — Ao Sr. fiscal Alencar de Carvalho; 225, ao Sr. Ary de Oliveira.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

Lydia Salgado pedindo ficar, por mais algum tempo, á disposição do gabinete do Sr. director geral. — Deferido.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Dia 11 de novembro de 1935

Offícios:

N. 2.479 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica, fazendo uma comunicação;

N. 2.480 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, pede sejam cancelados nos rôes da taxa de saneamento de 1924 a 1935 os lançamentos feitos com o n. 123 da rua Barata Ribeiro;

N. 2.481 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, agradece o recebimento de uma planta;

N. 2.482 — Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saúde para o trabalhador de 2ª classe Adriano Joaquim da Silva;

N. 2.483 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pedindo uma informação;

N. 2.484 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo relação de predios que entraram em gozo de penna agua;

N. 2.485 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo o processo n. 25.658-935;

N. 2.486 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo o processo de Raymundo Costa Maia;

N. 2.487 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença da auxiliar de 1ª classe desta Inspectoria Lucia Lima;

N. 2.488 — Ao Sr. ministro, remette requerimento do Correio Victor Damião da Silva;

N. 2.489 — Ao Sr. primeiro Procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 4.123-A, serie F. T.;

N. 2.490 — Ao Sr. primeiro Procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 1.824, serie F. T.;

N. 2.491 — Ao Sr. primeiro Procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 2.170, serie F. R.;

N. 2.492 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 7.420, serie F. T. Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 488-35 — 3º districto — Albino Luiz de Queiroz. Deferido.

N. 536-35 — 3º districto — Avelino Martins Ferreira. — Deferido.

N. 22-35 — 6º districto — Jorge Chame. — Deferido, hyd. de 20 m/m.

N. 4.312-35 — Manoel Iberê Esquerdo Curty. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 11.854-35 — Antonio Luiz Correia. — Deferido.

N. 12.131-35 — José Lobo Alves. — Idem.

N. 12.255-35 — Rosa Pereira de Souza. — Deferido.

N. 12.368-35 — Henrique João Alves. — Idem.

N. 12.467-35 — Antonio Francisco dos Santos. — Idem.

N. 13.003-35 — Comp. Constr. Nacional S. A. — Requeira o proprietario do imovel.

N. 13.053-35 — Ladislau Maia. — Compareça ao 7º districto.

N. 13.134-35 — Ovidio José de Freitas. — Deferido, hyd. de 12 m/m.

N. 13.140-35 — Antonia Sant'Anna. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 13.147-35 — Maria José de Amorim. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 13.152-35 — João P. M. Barreto Filho. — Deferido.

N. 13.191-35 — Amelia Marques Barbosa. — Deferido.

N. 13.194-35 — Gustavo Ferreira. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

(*) O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando das attribuições que lhe confere o artigo 173 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.926, de 28 de abril de 1931, resolve determinar que sejam observadas no concurso de titulos, para provimento dos cargos de consul de terceira classe, as seguintes instruções:

Disposições relativas ao concurso de titulos para consul de terceira classe, nos termos da portaria de 15 de maio de 1935.

Artigo 1º

De accordo com o artigo 1º da portaria de 15 de maio de 1935, haverá, para o provimento dos cargos de consul de terceira classe, duas especies de concurso: de provas e de titulos.

Parapho unico. Para o concurso de titulos serão observadas as instruções seguintes:

Artigo 2º

Esse concurso deverá realizar-se anualmente, no mez de outubro, na fórmula do presente regulamento e será valido por doze mezes, contados da data do encerramento das respectivas inscrições.

Artigo 3º

A inscripção para o concurso será aberta na primeira quinzena do mez de julho de cada anno, pelo prazo de noventa

(*) Publicado de novo, por ter sahido com incorrecções.

dias (90) improrogáveis, contados da data em que for publicado o primeiro edital no *Diario Official*.

Paragrapho unico. O edital será publicado, pelo menos, seis (6) vezes no *Diario Official*.

Artigo 4°

Os requerimentos de inscrição devem declarar o nome inteiro, lugar de nascimento, filiação, idade, estado civil e domicílio do candidato e serão acompanhados de documentos que comprovem a sua qualidade de brasileiro, idade, filiação, bem como atestado de capacidade physica, do Departamento Nacional de Saúde Publica, de não soffrer o candidato qualquer doença incurável ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação, que impossibilite ou dificulte sua actividade ou representação, além do que prove estar quite com o serviço militar ou delle isento, ou certidão de alistamento militar. Os casados deverão apresentar a respectiva certidão de casamento. Si dessa não constar a nacionalidade do outro conjugue, será exigida a certidão de nascimento deste. Só serão acceptos á inscrição os que provarem ser, também, brasileiro o seu conjugue.

§ 1.º Os requerimentos serão, no prazo legal, entregues pelos candidatos, ou seus procuradores legalmente constituídos, ao secretario dos concursos.

§ 2.º Cada candidato deverá instruir seu requerimento com os títulos que deseje submeter a concurso, devidamente comprovados.

§ 3.º Ao entregar o requerimento na Secretaria de Estado, o candidato ou seu procurador, datará e assignará o termo de inscrição, lavrado pelo secretario dos concursos no respectivo *livro de termos*.

Artigo 5°

Os termos de abertura e de encerramento do concurso serão do modelo seguinte: — Termo de inscrição do concurso de títulos para preenchimento de cargos de consul de terceira classe, de conformidade com a portaria de 15 de maio de 1935.

Nesta data, fica aberta, conforme o edital publicado hoje no *Diario Official*, a presente inscrição ao concurso de títulos para o cargo de consul de terceira classe, ao qual concorrerão os requerentes abaixo-assignados:

Requerentes:

- 1 — (Data e assignatura do candidato).
- 2 — (Data e assignatura do candidato).
- 3 — (Data e assignatura do candidato).

Termo de encerramento

Tendo, nesta data, terminado o prazo de inscrição para o concurso de títulos, constante do termo anterior, que foi assignado pelos candidatos F....., F....., F....., de conformidade com o edital de ... de de ... (edital de abertura das inscrições) e de accordo com o art. 8, das Disposições transitórias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro, approved pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril do corrente anno, e com a portaria de 15 de maio de 1935, é encerrada a referida inscrição, achando-se, mais, inscriptos "ex-officio" os auxiliares de consulado, effectivos ou contractados, os contractados da Secretaria de Estado e os consules privativos.

Para constar, lavrei o presente termo, que assigno e dato.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de de de 19...

(Assignatura do secretario dos concursos.)

Artigo 6°

Os candidatos inscriptos "ex-officio", em virtude do artigo 8º das Disposições Transitórias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro, approved pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934, e da portaria de 15 de maio de 1935, ficam dispensados da apresentação de documentos e demais requisitos do art. 4 e seus paragraphos, podendo, no entanto, apresentar a julgamento, durante o periodo de inscrição, quaesquer títulos que ainda não constem de seus assentamentos, na Secretaria de Estado.

Paragrapho unico. Consideram-se inscriptos *ex-officio*, de accordo com este artigo, os Auxiliares de consulado, effectivos ou contractados, os Contractados da Secretaria de Estado e os Consules Privativos.

Artigo 7°

Até o momento de encerrar-se a inscrição, poderão os candidatos apresentar títulos a julgamento.

Artigo 8°

A inscrição será encerrada ás 16 horas do ultimo dia do prazo.

Paragrapho unico. Os termos de abertura e encerramento das inscrições, lavrados e firmados pelo Secretario do concurso, serão, em seguida, submettidos, por cópia, ao senhor Ministro de Estado que, depois de os approvar, autorizará a publicação da lista dos concorrentes no *Diario Official* e designará a respectiva Comissão julgadora.

Da Comissão julgadora

Artigo 9°

A Comissão julgadora do concurso de títulos compor-se-á de cinco (5) Membros, nomeados pelo Ministro de Estado e escolhidos entre funcionarios consulares e diplomaticos. Será presidida pelo mais graduado.

Artigo 10°

Servirá de Secretario do Concurso de títulos o mesmo funcionario designado para o Concurso de provas e compet-lhe as attribuições previstas no art. 106, e seu paragrapho unico, do Regulamento approved pelo decreto n. 19.926, de 28 de Abril de 1931.

Julgamento

Artigo 11°

A Comissão Julgadora iniciará os seus trabalhos dentro de quinze (15) dias, após o encerramento das inscrições.

§ 1.º De inicio, organizará uma relação dos candidatos inscriptos, devendo constar, primeiro, os inscriptos *ex-officio*, discriminados pelas respectivas classes, e, a seguir, os que tenham requerido inscrição.

§ 2.º Para os effectos das letras *a* e *d* do art. 14º a Comissão Julgadora, por intermedio do Secretario do concurso, poderá requisitar do Archivo do Ministerio todos os documentos de interesse para seu julgamento, assim como solicitar de cada Serviço, sob reserva, outras informações sobre os candidatos inscriptos *ex-officio*.

Artigo 12°

Consideram-se títulos:

- a) os serviços prestados na carreira, nos cargos a que se refere o artigo 6º, paragrapho unico, levando em conta mais a eficiencia, do que o tempo de serviços prestados;
- b) documentos que revelem cultura, preparo scientifico technico, como diplomas das faculdades superiores, trabalhos e obras publicadas;
- c) aprovação em concursos de provas; e
- d) outras provas, que os interessados reputem habeis.

Artigo 13°

Esses títulos serão apreciados quanto:

- a) capacidade funcional, no Ministerio;
- b) diplomas e outros testemunhos de cultura;
- c) aprovação em concurso de provas;
- d) tempo de serviço no Ministerio;
- e) outras provas habeis de habilitação.

Artigo 14°

A prova desses requisitos constará, principalmente:

a) e d) de serviços ao Ministerio das Relações Exteriores, prestados na Secretaria de Estado, no Corpo diplomatico ou no consular, considerados quanto á natureza e importância das funções exercidas, ao tempo de serviço, á operosidade e eficiencia dos candidatos; os que attestem capacidade moral e funcional no exercicio de commissões de confiança e responsabilidade, taes como a chefia de serviços, a substituição de superiores, a direcção de Consulados, o desempenho do cargo de Vice-consul, commissão no Gabinete do Ministro de Estado ou no do Secretario Geral;

b) graduação em curso de Direito, Sciencias Sociaes, Politicas e Economicas, em institutos officiaes ou de idoneidade officialmente reconhecida no Brasil e outros testemunhos de cultura;

c) aprovação em concurso de provas para Consul de terceira classe;

e) quaisquer obras que os candidatos tenham publicado e que se relacionem directamente com a finalidade e com os serviços do ministério ou outras provas habéis de habilitação

Artigo 15.º

Os candidatos serão grupados em cinco classes:

- Auxiliares de consulado, do quadro;
- Auxiliares de consulado, contractados;
- Funcionarios contractados da Secretaria de Estado;
- Consules Privativos;

que serão inscriptos *ex-officio*, e

e) Pessoas estranhas ao Ministerio, que se inscreverem em cada concurso.

Normas geraes de julgamento

Artigo 16.º

O concurso será realizado em dois escrutínios.

O primeiro será entre os candidatos de cada classe, para sua classificação, relativa, por merecimento.

O segundo será entre os cinco de mais alto indice em cada classe, para sua classificação global, por merecimento.

A antiguidade classificará os de indice igual e, si for necessario, a sua idade.

Nessa classificação, em primeiro escrutínio, serão apreciados, sómente, os requisitos dos itens a, b, c e e. Os do item d servirão, apenas, para desempate entre candidatos de indice igual.

O quadro de julgamento será composto a tres columnas.

Os candidatos que vierem a figurar nos quinze primeiros logares da classificação global, em segundo escrutínio, figurarão nas duas primeiras columnas, em ordem crescente de merecimento e antiguidade.

A somma dos numeros de ordem que cada um desses candidatos obtiver nas duas primeiras columnas indicará, em ordem decrescente, a classificação definitiva dos dez primeiros.

Para essa ultima classificação será applicada a ultima parte da letra a do art. 3.º da portaria de 15 de maio ultimo.

Lavrado um termo que, em cópia authentica, será, logo depois, submetido ao senhor Ministro de Estado, como resultado final desse julgamento, a comissão encerrará os seus trabalhos.

Para a avaliação numerica do requisito a — será attribuido a cada candidato o indice 10.

Esse indice será elevado ou rebaixado, por unidades, até dez, no maximo.

Só se poderá dar esse rebaixamento, quando houver provas em desabono do candidato.

O indice definitivo será a média dos que lhe tiverem dado os examinadores, individualmente.

O requisito d — tempo de serviço publico no Ministerio — será avaliado em unidades, por anno de serviço, completado.

Nos casos de empate, serão também, avaliadas, em duodecimos, as fracções de anno de serviço.

Os requisitos b, c e e serão avaliados, numericamente, de 1 a 10, sendo de 1 a 5 os que atestem habilitação especializadora para o Ministerio, e de 6 a 10, os que revelem habilitação em disciplinas que constem de concurso de provas ou tenham relação immediata com as funções exercidas pelo pessoal do Ministerio.

A ausencia de qualquer dos titulos exigidos será expresso pelo indice: zero, na avaliação preliminar de cada examinador.

Nas classes b, c e d, de candidatos inscriptos *ex-officio*, serão excluidos, inicialmente, os do terço inferior, em ordem de antiguidade.

A ordem de antiguidade dos candidatos inscriptos *ex-officio*, será apurada pelo Serviço do Pessoal, até a data do encerramento das respectivas inscrições.

Em primeiro escrutínio, os titulos serão avaliados por indices numericos, dentro de cada classe de candidatos.

A classificação dos candidatos, dentro da respectiva classe, será apurada pela comissão, em conjunto, de ac-

côrdo com a somma dos indices numericos de cada um, previamente fixados pelos examinadores.

Esses indices serão avaliados pelos examinadores, de per si e em relação a cada candidato.

As divergencias profundas que se verifiquem entre os indices encontrados, em sua avaliação prévia dos titulos de algum candidato, serão sujeitas a revisão, realizada pela comissão, em conjunto.

Será considerada divergente a avaliação maior que a metade da somma das realizadas, de per si, pelos outros examinadores.

A comissão poderá, sob reserva, requisitar dos chefes de serviço, na Secretaria de Estado ou no estrangeiro, informações sobre a capacidade funcional de candidatos inscriptos *ex-officio*.

Os trabalhos da comissão examinadora serão realizados sob reserva.

A comissão deverá lavrar uma acta de abertura de seus trabalhos e outra de encerramento.

Nessa, deverá mencionar as principais occurrencias verificadas no decurso de seus trabalhos e transcrever, integralmente, o termo da apuração, em segundo escrutínio, com o respectivo quadro, a tres columnas, e a classificação definitiva dos dez candidatos com maior somma de titulos.

Nos casos omissos, terão applicação, quanto possivel, as disposições vigentes em concurso de provas.

A comissão apresentará um relatório sobre seus trabalhos, em que apreciará, também, as possibilidades de aperfeiçoamento das instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1935. — José Carlos de Macedo Soares.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935 — Circular n. 39.

De accôrdo com o resolvido no processo n. 80.418, deste anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que o novo sello destinado á timbragem das letras de cambio do Departamento Nacional do Café tem a forma circular, mede vinte millimetros de diametro e é caracterizado por uma faixa em sentido horizontal, limitada pelo circulo, contendo o valor em algarismos brancos, acima do qual se lê "imposto do" e na parte inferior a palavra "sello".

Dito sello é impresso nas taxas e côres seguintes:

150\$000 — vinho.
300\$000 — verde.
600\$000 — violeta.
1:500\$000 — rosa.
3:000\$000 — azul. — Arthur de Souza Costa.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935 — Circular n. 40.

Em additamento á circular n. 101, de 11 de setembro de 1934, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam igualmente isentas do imposto do sello as remessas de dinheiro que, para pagamento de despesas, de seus consulados e de vencimentos de seus funcionarios diplomaticos e consulares, fizerem o Ministerio das Relações Exteriores e outros departamentos officiaes da Tchecoslovaquia, visto esse paiz dispensar iguar tratamento aos representantes brasileiros nelle acreditados. — Arthur de Souza Costa.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935 — Circular n. 41.

Tendo em vista o que solicitou o Departamento Nacional do Café em officio n. 36.418, de 18 de outubro proximo findo, recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, providenciem junto ás companhias de navegação no sentido de ser remetida ao referido departamento uma cópia dos manifestos de seus vapores, na parte relativa aos embarques de café em todos os portos da Republica, mesmo aos que se destinarem a portos nacionaes. — Arthur de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Silvia de Araujo Macedo, a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 77.366, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, na Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignaço IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 10 de maio de 1933, designando Carmen Tavares Jorge e Souza para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 77.364, de 1935, o funcionario designado por este decreto praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignaço IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 2 de dezembro de 1931, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios em Alagoas, Gerusa Amaral de Athayde, a praticante de 1ª, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na mesma administração, foi feita a seguinte apostilla: Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 81.242, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignaço IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de junho de 1934, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Jandira Camisã Fialho, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 77.368, de 1935, o funcionario promovido por este decreto praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignaço IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 13 de abril de 1932, nomeando Cecilia Maria Gonçalves para o lugar de dactylographa da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias, passa a chamar-se Cecilia Maria Gonçalves da Silva a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil, junto ao processo sob n. 78.340, de 1935."

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 6 de agosto de 1934, nomeando Maria Eliza Portugal Loretto para o lugar de 1º official da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias, passa a chamar-se Maria Eliza Loretto Sampaio de Lacerda a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil, junto ao processo sob n. 77.443, de 1935."

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º, do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, resolve designar para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro, Alberto d'Alva Ribeiro Vianna.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 75.355, de 1934 — José Ribeiro Braga, contador da Delegacia Fiscal no Pará, pedindo sua remoção. — Poderá ser aproveitado, a juizo da administração, havendo oportunidade.

N. 73.314, de 1935 — Manoel Luiz Filgueiras, pedindo sua reintegração no lugar de agente fiscal do imposto de consumo na Parahyba do Norte. — Archive-se.

N. 72.489, de 1935 — André Corsino Leal, pedindo sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade.

N. 76.557, de 1935 — Oclavio de Lima Tavares, primeiro escripturario, aposentado, do Thesouro Nacional, pedindo, por equidade, sua reversão á actividade. — Poderá ser aproveitado, a juizo da administração, havendo oportunidade.

N. 50.153, de 1935 — Lincoln Veneroti Pinto Pessôa, segundo official da Inspectoria de Seguros, pedindo sua nomeação para o lugar de segundo escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro. — Archive-se.

N. 28.057, de 1935 — Jorge José de Freitas, pedindo sua nomeação para o lugar de servente de repartição de Fazenda. — Sim. Archive-se.

N. 47.257, de 1935 — Hireberto de Alcantara, ex-escrição da Collectoria Federal de Santo Amaro, Pernambuco, pedindo seu aproveitamento. — Archive-se.

N. 19.449, de 1935 — João Alfredo Godim, ex-collector da Segunda Collectoria Federal de São José, Estado de Pernambuco, pedindo seja considerado em disponibilidade. — Archive-se.

Pelo Sr. ministro:

N. 58.139, de 1935 — Luiz Michielin, pedindo sua nomeação para o lugar de escrivão da Collectoria Federal de Vaccaria, Estado do Rio Grande do Sul. — Archive-se.

N. 29.495, de 1935 — D. Brigida Prates Velloso, mãe viuva do segundo sargento do Exercito, Ramão Adolpho Velloso, pedindo reconsideração de despacho. — Satisfaz a exigencia do despacho de folhas 41.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 57.675, de 1935 — José Saturnino Rodrigues de Britto, pedindo lhe seja permittido continuar a contribuir para o montepio. — Deferido, de accordo com o parecer, visto o decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, ter sido publicado em 11 de março do mesmo anno.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 83.188, de 1935 — Jorge Nogueira Corrêa, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Ns. 73.789, de 1935, 73.791, de 1935, e 73.793, de 1935 — D. Antonia Dutra de Rezende, pedindo certidões. — Indeferido.

N. 73.795, de 1935 — D. Antonia Dutra de Rezende, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 68.845, de 1935 — D. Maria de Mattos Azevedo, pedindo seja desentranhado de processo uma guia expedida pelo Juizo da Segunda Vara Cível. — Preste esclarecimentos.

N. 78.521, de 1935 — Franklin Jorge Naylor, pedindo uma certidão. — Não existindo nesta directoria elementos que permittam seja fornecida a certidão pedida, visto não ter o requerente a qualidade de funcionario publico, indeferido.

Processos relativos á aposentadoria dos seguintes:

N. 80.075, de 1935 — Marianno Moraes de Oliveira, servente de primeira classe da Directoria Regional dos Correios do Districto Federal. — Satisfaz a exigencia.

N. 78.845, de 1935 — Francisco Garitano, operario do Estabelecimentos Central de Fardamento e Equipamento do Ministerio da Guerra. — Satisfaz a exigencia.

N. 72.134, de 1935 — João Luiz Garcez Palha, segundo escripturario, aposentado, da Alfandega de Victoria, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Processos relativos a habilitação ao montepio dos seguintes:

N. 78.009, de 1935 — D. Alayde de Lima Louzada, viúva do segundo tenente, reformado do Exército, Oscar Augusto da Cunha Louzada. — Indeferido, de accordo com a intermediação e parecer.

N. 79.160, de 1935 — D. Honorina Marques Guimarães e outro, viúva e filho do telegraphista, aposentado, da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, João Augusto da Silva Guimarães. — Satisfaz a exigência.

N. 78.097, de 1935 — D. Liliam Olga Portence, viúva do tenente-coronel, medico, da Prigada Policial, Dr. Samuel Portence. — Satisfaz a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 265 — Remettendo o processo relativo a aposentadoria do investigador de segunda classe da Directoria Geral de Investigações da Policia do Districto Federal, Manoel Antonio da Costa, e solicitando seja o assumpto do alludido processo novamente apreciado pelo Tribunal de Contas, ante as razões apresentadas pela Directoria do Expediente e do Pessoal.

Dia 12

Ao Sr. governador do Estado de Minas Geraes:

N. 7 — Solicitando providencias no sentido de ser recolhido aos cofres federaes pela Rêde Mineira de Vição o producto da arrecadação do imposto de transporte e taxa de viação relativo ao periodo de 1 de agosto de 1933 a 31 de março do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 9 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 386 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido attender, de accordo com o art. 49 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, o pedido feito pelo Sr. Pierre Moreau no sentido de lhe ser permitido retirar da alludida alfandega, mediante franquia aduaneira temporaria, uma machina e respectivos accessorios destinados a demonstração publica, vindos da Europa pelo vapor "Etna Ricknars", contida em 40 volumes marca P. F. ns. 1 a 40.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 270 — Remettendo o processo em que a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha pede seja sustado o pagamento de 509\$600 ao ajudante interino do Correio de Alfenas, José Miguel Jocundo Lopes, que foi responsabilizado por desfalque.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 217 — Declarando, em resposta ao telegramma numero 933, de outubro ultimo, em que a alludida delegacia consulta si pode dar posse e exercicio a collectores federaes transferidos de uma para outra collectoria, sem exigir reforço de fiança, visto não estarem classificadas as referidas collectorias, que a classificação de que se trata já foi devidamente approvada e publicada no *Diario Official* de 11 do mencionado mez.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 197 — Comunicando que o senhor ministro resolveu, em face do disposto no decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, indeferir o requerimento do ex-guarda da policia aduaneira da alludida alfandega, Plinio Placido Pereira, pedindo sua reintegração.

Dia 11

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 388 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que requereu D. Joaquim Mamede da Silva Leite, commissario da Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, desta cidade, resolveu autorizar o desembarço, livre de direitos de importação para consumo, de cinco duzias de toalhas com rendas ou bordados, vindas de Portugal pelo vapor inglez "Highland Chiefetini", e destinadas ao uso da igreja da referida ordem.

— Ao sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 140 a 142 — Solicitando sejam submettidos a inspecção de saúde, para effeito de prorrogação de licença, o contador da delegacia fiscal em Minas Geraes, Augusto do Orago Carvalho, e para aposentadoria, os segundo e quarto escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, Benedicto de Azeredo Lopes e Gregorio Thomaz Vieira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 171 — Recomendando seja remettido ao Thesouro afin de ser tornado sem effeito, o decreto nomeando Theophanes Torres para o logar de marinhheiro de mesa de rendas alfandegada de Porto Velho, visto não ter o interessado tomado posse no prazo legal.

N. 172 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo em que o ex-escrição da Collectoria Federal de Florianopolis, Luiz de Mattos pede o cancellamento da nota com que foi exonerado daquele cargo, resolveu indeferir o pedido porque o decreto n. 24.761, de 14 de julho de 1934 só se applica aos que exercem cargo publico e não permite o cancellamento de notas semelhantes á que deu motivo á exoneração do requerente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 150 — Remettendo documento requerido pelo escripturação da Collectoria Federal de Alfredo Chaves, Edival Carneiro Brandão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 306 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido que não pode ser attendido o pedido feito pela Usina Santa Therezinha S. A. no sentido de lhe ser concedida isenção de direitos de importação, de accordo com o art. 12, inciso 35, combinado com o art. 14, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para dez mil saccos de cimento destinados á construcção de uma distillaria de alcool anhydry.

N. 307 — Comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o memorial em que os funcionarios da referida delegacia pleiteiam o reajustamento de seus vencimentos, resolveu que os interessados aguardem a resolução do Poder Legislativo quanto ao reajustamento dos vencimentos dos funcionarios publicos civis.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 228 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu permittir a prorrogação, até o encerramento do exercicio e por tres horas diarias, do expediente da alludida delegacia, devendo a respectiva remuneração ser calculada na forma do paragrapho unico do art. 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Portarias:

N. 20 — Designando adjunto interino, bacharel Ary dos Santos Silva para substituir o effectivo, bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, na Secção da Divida Activa, enquanto durar o afastamento deste.

N. 21 — Designando o adjunto interino, bacharel Manoel Madruga, para desempenhar as funções de chefe da mesma secção, durante a ausencia do adjunto effectivo, bacharel Pedro Teixeira Soares Junior.

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.431 — Restituindo o processo que acompanhou o officio 8.985 de 17 de outubro findo, comunica que pelo predio 24 da rua Berquó existem inscriptas as dividas da taxa de penna d'agua de 1915, 1916, 1925 a 1931, ns. 4.329 E. J., 1.206 E. w., 2.123 E. X., 7.919 F. A., 3.488 F. D., 9.221 F. I., 743 e 9.845 F. P. e 6.653 F. R.

N. 2.432 — Restituindo o processo que acompanhou o officio 9.195 de 23 de outubro findo, comunica que a divida inscripta sob n. 4.386 F. T., corresponde ao lançamento feito, conforme talão 95.505 a fls. 50 do livro 23 da taxa de penna d'agua de 1932.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.433 — Solicitando cancellamento da divida de 1909 a 1915 constante das certidões ns. 3.310, 8.563 E., 666, 2.168 E. E., 9.880 E. H., 4.571 E. I., e 3.308 E. J.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 2.434 — Tendo sido attendida a solicitação constante do officio 9.026 de 18 de outubro findo, restitue o processo que o acompanhou.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
N. 2.435 — Solicitando cancellamento da divida da penna d'agua de 1930 e 1931 constante das certidões ns. 5.048 F. P., e 1.411 F. R.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 2.436 — Tendo sido attendida a solicitação constante do officio 9.105 de 21 de outubro findo, restitue o processo que o acompanhou.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
N. 2.437 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 3.323 F. T.

N. 2.438 — Solicitando cancellamento das certidões de dividas ns. 2.131 e 2.133 a 2.142, série F. Z., as quaes foram extrahidas em duplicata.

N. 2.439 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 4.604 F. T.

N. 2.440 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1931 e 1932 constante das certidões ns. 5.210-11 F. R., 9.257-58 F. T.

N. 2.441 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930 constante da certidão n. 8.913 F. P.

N. 2.442 — Remettendo para cobrança executiva as certidões 3.372 a 3.384 F. Z., proveniente de imposto de sello e taxa de educação e saúde, na importancia total de \$9\$600.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 2.443 — Tendo sido inscriptas as respectivas dividas, restitue os processos que acompanha o officio n. 7.662, de 17 de setembro findo.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:
N. 2.444 — Remettendo para cobrança executiva as certidões de dividas 3.349 a 3.369 e 3.371 F. Z., na importancia de 120\$800.

— Ao Sr. Dr. Procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.445 — Remettendo para cobrança executiva a certidão 3.370 F. Z., proveniente do imposto de sello e taxa de educação e saúde na importancia de 5\$200.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.446 — Restituindo os processos que acompanharam o officio n. 7.583 de 13 de setembro findo, comunica que deixaram de ser inscriptas as dividas do processo n. 6.832 porque o edital de intimação não refere o verdadeiro devedor e do processo 5.257 onde não se acha especificada a responsabilidade de cada devedor, tendo sido inscriptas as gemais dividas.

Día 13

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 2.447 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido a esta Procuradoria o material de expediente relacionado nas 4 vias do pedido junto, de n. 407.005.

— Ao Sr. Dr. Procurador Geral da Republica:

N. 2.448 — A Procuradoria Fiscal no Pará communicou a esta Procuradoria, por telegramma de 13 de junho do corrente anno, que o Ministerio da Viação requisitou ao da Fazenda o pagamento da importancia de 742:967\$500 á Amazon River Steam Navigation Company Limited, relativa á subvenção correspondente ao anno de 1934, e que a referida Companhia é devedora da quantia de 12:324\$893 ouro e 17:441\$267 papel, regularmente inscripta naquella Procuradoria e submettida á Procuradoria da Republica na secção daquelle Estado, para cobrança judicial.

Levando taes factos ao conhecimento de V. Ex., rogo se digne providenciar junto á Procuradoria da Republica na Secção do Estado do Pará, no sentido de serem utilizados os remedios legais assecuratorios dos interesses da Fazenda Nacional, que a V. Ex. pareçam aconselháveis.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.449 — Solicitando providencias para que seja, por intermedio da Comissão Central de Compras, fornecida a esta Procuradoria uma machina de escrever Remington, 16-X, carro B, com 92 caracteres, inteiramente chromada, que se faz necessaria á boa execução dos serviços de expediente a cargo da Secretaria deste departamento.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Día 13 de novembro de 1935

N. 673 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 79.438, de 1935, e, tendo em vista o disposto na letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste Ministerio, faz publico que a 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pela patente de registro n. 1.229, de 30 de julho ultimo, concedeu permissão á firma A. Carneiro, estabelecida á rua Carlos de Lacerda n. 27, na mesma cidade, para commerciar em alcool-motor. (Processo n. 79.438, de 1935.)

N. 674 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de accordo com o resolvido no processo fichado sob n. 79.436, de 1935, e, tendo em vista o disposto na letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, deste Ministerio, faz publico que a 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pela patente de registro n. 1.043, de 20 de maio ultimo, concedeu permissão á firma João Henrique Pestana, estabelecida á praça S. Salvador, na mesma cidade, para commerciar em alcool-motor. (Processo n. 79.436-35.)

N. 675 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para sciencia do fiscal junto á "Carteira Previsora do Lar", do Banco de Credito Commercial e Constructor, que, tendo presente o processo fichado sob n. 75.945, de 1935, que tem por base o relatorio que o mesmo fiscal apresentou, concernente ao periodo que decorre entre 1 e 21 de setembro ultimo, exarou, em 18 de outubro preterito, o seguinte despacho:

"Faça-se a recommendação proposta no parecer.

Depois, anote-se no cadastro e archive-se."

O parecer emitido por essa Sub-Directoria, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"Opino que se declare ao fiscal signatario do relatorio que, independente do recolhimento da totalidade dos impostos solicitados aos mutuários pela Sociedade, deve fiscalizar ininterruptamente todos os actos relacionados com os contractantes da série B desde que o regulamento a esse respeito tenha sido approved pelo Ministerio da Fazenda.

Feito esse expediente e anotado o relatorio no cadastro o processo póde ser archivado."

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no 1º semestre do corrente anno, comparado com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

N. 1-E.F. Alfredo Chaves — Imposto s/circulação	3:631\$100
N. 2-E.F. Bento Gonçalves — Imposto de consumo	61:554\$400
N. 3-E.F. Caçapava — Imposto de consumo	663\$000
N. 4-E.F. Cachoeira — Imposto s/circulação	1:756\$700
N. 5-E.F. Camaquã — Imposto de consumo	2:966\$700
N. 5-E.F. Camaquã — Imposto s/circulação	1:176\$500
N. 6-E.F. Cangussú — Imposto de consumo	1:118\$700
N. 7-E.F. Caxias — Imposto de consumo	332:067\$700
N. 8-E.F. Dorcas de Camaquã — Imposto s/circulação	8:243\$200
N. 9-E.F. Encruzilhada — Imposto de consumo	5:091\$100
N. 9-E.F. Encruzilhada — Imposto s/circulação	7:032\$100
N. 10-E.F. Encantado — Imposto s/circulação	3:815\$100
N. 11-E.F. Estrella — Imposto de consumo	6:299\$600
N. 12-E.F. Guahyba — Imposto s/circulação	3:531\$300
N. 13-E.F. Jaguaré — Imposto de consumo	2:689\$600
N. 14-E.F. Lageado — Imposto s/circulação	1:081\$500
N. 15-E.F. Lavras — Imposto s/circulação	6:392\$000
N. 16-E.F. Prata — Imposto s/circulação	2:657\$500
N. 17-E.F. Santa Cruz — Imposto de consumo	33:179\$200
N. 17-E.F. Santa Cruz — Imposto s/circulação	17:892\$800

N. 18-E.F. Santo Angelo — Imposto de consumo	3:343\$700	N. 60-E.F. Jambeiro — Imposto e consumo	762\$800
N. 18-E.F. Santo Angelo — Imposto s/circulação	5:586\$200	N. 61-E.F. Joanópolis — Imposto de consumo	1:975\$100
N. 19-E.F. Santo Antonio da Patrulha — Imposto de consumo	13:167\$300	N. 62-E.F. Laranjal — Imposto s/circulação	3:500\$000
N. 19-E.F. Santo Antonio da Patrulha — Imposto s/circulação	1:562\$400	N. 63-E.F. Lorena — Imposto de consumo	2:618\$100
N. 20-E.F. São Francisco de Paula — Imposto s/circulação	2:876\$700	N. 64-E.F. Mattão — Imposto de consumo	6:862\$200
N. 21-E.F. São Lourenço — Imposto de consumo	1:667\$100	N. 65-E.F. Mirasol — Imposto de consumo	2:128\$100
N. 22-E.F. São Sapé — Imposto de consumo	1:009\$500	N. 66-E.F. Mococa — Imposto de consumo	6:475\$500
N. 22-E.F. São Sapé — Imposto s/circulação	2:992\$200	N. 67-E.F. Mogi das Cruzes — Imposto de consumo	41:448\$600
N. 23-E.F. Soledade — Imposto s/circulação	2:531\$900	N. 68-E.F. Monte Aprazível — Imposto de consumo	5:183\$600
N. 24-E.F. São Vicente — Imposto s/circulação	1:592\$200	N. 68-E.F. Monte Aprazível — Imposto s/circulação	1:968\$300
N. 25-E.F. Torres — Imposto de consumo	52:756\$500	N. 69-E.F. Monte Azul — Imposto de consumo	1:874\$200
N. 26-E.F. Triunfo — Imposto de consumo	2:363\$200	N. 70-E.F. Mundo Novo — Imposto de consumo	1:560\$800
N. 27-E.F. Mesa de Rendas não Alfandegada Itaquy — Imposto de consumo	4:107\$200	N. 71-E.F. Pindamonhangaba — Imposto de consumo	3:290\$800
N. 27-E.F. Idem, idem, idem — Imposto s/circulação	4:545\$300	N. 72-E.F. Pindorama — Imposto s/circulação	3:726\$300
N. 28-E.F. Idem, idem, Quaraby — Imposto s/circulação	5:696\$300	N. 73-E.F. Pinheiros — Imposto s/circulação	6:807\$400
N. 29-E.F. Idem, idem, São Borja — Imposto s/circulação	5:827\$000	N. 74-E.F. Piracaia — Imposto s/circulação	5:425\$800
N. 30-E.F. Idem, Santa Victoria do Palmar — Imposto s/circulação	4:280\$800	N. 75-E.F. Pirassununga — Imposto de consumo	72:402\$400
— Ao Sr. delegado fiscal do Theouro Nacional no Estado de São Paulo:			
Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no primeiro semestre do corrente anno, comparado com igual periodo do anno anterior nas seguintes collectorias:			
N. 31-E.F. Araçatiguama — Imposto de consumo	590\$500	N. 76-E.F. Pitangueiras — Imposto de consumo	14:444\$700
N. 31-E.F. Araçatiguama — Imposto s/circulação	3:312\$700	N. 77-E.F. Tabatinga — Imposto de consumo	5:088\$700
N. 32-E.F. Araras — Imposto de consumo	5:856\$000	N. 78-E.F. Tapiratiba — Imposto de consumo	11:212\$100
N. 33-E.F. Barretos — Imposto s/circulação	5:999\$000	N. 79-E.F. Taquaritinga — Imposto de consumo	4:824\$700
N. 34-E.F. Batataes — Imposto de consumo	552\$800	N. 80-E.F. Tatuhy — Imposto de consumo	5:526\$300
N. 35-E.F. Boa Esperança — Imposto s/circulação	3:251\$400	N. 81-E.F. Taubaté — Imposto s/circulação	3:917\$200
N. 36-E.F. Bofete — Imposto s/circulação	3:676\$600	N. 82-E.F. Tieté — Imposto de consumo	19:194\$100
N. 37-E.F. Brotas — Imposto de consumo	8:598\$300	N. 83-E.F. Torrinha — Imposto s/circulação	1:530\$300
N. 37-E.F. Brotas — Imposto s/circulação	2:849\$600	N. 84-E.F. Tremembé — Imposto de consumo	2:313\$300
N. 38-E.F. Buquira — Imposto s/circulação	736\$300	N. 85-E.F. Ubatuba — Imposto de consumo	16:288\$600
N. 39-E.F. Cajoby — Imposto de consumo	1:099\$700	N. 86-E.F. Villa Bella — Imposto de consumo	6:728\$900
N. 40-E.F. Cajuru — Imposto s/circulação	5:741\$000	N. 87-E.F. Villa Rende — Imposto de consumo	143:694\$500
N. 41-E.F. Campinas 2ª — Imposto de consumo	17:599\$500	N. 88-E.F. Viradouro — Imposto de consumo	10:325\$400
N. 42-E.F. C. Largo Sorocabana — Imposto s/circulação	23:095\$200	N. 89-E.F. Rio Claro — Imposto de consumo	15:541\$000
N. 43-E.F. Capivary — Imposto de consumo	49:904\$800	N. 90-E.F. Rio das Pedras — Imposto de consumo	23:154\$700
N. 43-E.F. Capivary — Imposto s/circulação	1:118\$200	N. 91-E.F. Salto do Itú — Imposto de consumo	15:471\$300
N. 44-E.F. Catanduvas — Imposto de consumo	4:149\$500	N. 92-E.F. Santa Barbara — Imposto de consumo	35:818\$200
N. 45-E.F. Cedral — Imposto de consumo	1:188\$400	N. 93-E.F. Santa Rosa — Imposto s/circulação	5:995\$400
N. 46-E.F. Collina — Imposto de consumo	9:513\$000	N. 94-E.F. Santo Antonio da Alegria — Imposto s/circulação	1:612\$600
N. 47-E.F. Conchas — Imposto s/circulação	1:646\$400	N. 95-E.F. São Bento do Sapucahy — Imposto s/circulação	2:680\$500
N. 48-E.F. Cordeiro — Imposto de consumo	1:302\$400	N. 96-E.F. São Bernardo — Imposto de consumo	147:081\$500
N. 48-E.F. Cordeiro — Imposto s/circulação	6:321\$400	N. 96-E.F. São Bernardo — Imposto s/circulação	49:326\$600
N. 49-E.F. Cosmopolis — Imposto de consumo	16:545\$900	N. 97-E.F. São José do Rio Pardo — Imposto de consumo	11:685\$700
N. 50-E.F. Cotia — Imposto s/circulação	1:995\$800	N. 98-E.F. São Roque — Imposto s/circulação	1:491\$800
N. 51-E.F. Cravinhos — Imposto de consumo	7:947\$000	N. 99-E.F. Sertãozinho — Imposto de consumo	76:725\$400
N. 52-E.F. Garça — Imposto de consumo	9:127\$700	N. 99-E.F. Sertãozinho — Imposto s/circulação	1:714\$500
N. 53-E.F. Guariba — Imposto de consumo	5:491\$800	N. 100-E.F. — Silveiras — Imposto s/circulação	2:551\$900
N. 54-E.F. Igarapava — Imposto de consumo	61:758\$000	N. 101-E.F. Sorocaba 1ª — Imposto de consumo	90:486\$200
N. 55-E.F. Itajubá — Imposto de consumo	5:400\$700		
N. 55-E.F. Itajubá — Imposto s/circulação	896\$900		
N. 56-E.F. Itanhaem — Imposto de consumo	1:213\$600		
N. 57-E.F. Itapollis — Imposto de consumo	3:908\$200		
N. 58-E.F. Itú — Imposto de consumo	4:928\$000		
N. 59-E.F. Jacarehy 1ª — Imposto de consumo	11:648\$100		

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no 1º semestre do corrente anno, comparado com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

Officinas:

N. 102-E.F. Affonso Claudio — Imposto s/circulação	4:621\$600
N. 103-E.F. Alegre — Imposto de consumo	9:768\$800
N. 103-E.F. Alegre — Imposto s/circulação	8:591\$200
N. 104-E.F. Alfredo Chaves — Imposto s/circulação	3:225\$000
N. 105-E.F. Anchieta — Imposto de consumo	41:476\$200
N. 106-E.F. Cachoeiro de Itapemirim — Imposto de consumo	24:752\$400
N. 106-E.F. Cachoeiro de Itapemirim — Imposto s/circulação	2:116\$100
N. 107-E.F. Calçado — Imposto s/circulação	3:497\$500
N. 108-E.F. Cariacica — Imposto de consumo	30:825\$800
N. 108-E.F. Cariacica — Imposto s/circulação	1:837\$200
N. 109-E.F. Castello — Imposto s/circulação	10:329\$800
N. 110-E.F. Collatina — Imposto de consumo	6:700\$100
N. 110-E.F. Collatina — Imposto s/circulação	17:710\$300
N. 111-E.F. Guarapary — Imposto s/circulação	7:250\$500
N. 11-E.F. Itaguassú — Imposto de consumo	6:375\$600
N. 11-E.F. Itaguassú — Imposto s/circulação	2:495\$000
N. 113-E.F. Itapemirim — Imposto s/circulação	13:938\$700
N. 114-E.F. Muniz Freire — Imposto de consumo	7:435\$800
N. 114-E.F. Muniz Freire — Imposto s/circulação	10:923\$700
N. 115-E.F. Nova Almeida — Imposto de consumo	2:584\$300
N. 115-E.F. Nova Almeida — Imposto s/circulação	4:310\$400
N. 116-E.F. Páo Gigante — Imposto de consumo	2:792\$300
N. 116-E.F. Páo Gigante — Imposto s/circulação	7:176\$900
N. 117-E.F. Piúma — Imposto de consumo	2:584\$600
N. 117-E.F. Piúma — Imposto s/circulação	5:402\$300
N. 118-E.F. Ponte Itabapoana — Imposto s/circulação	6:601\$100
N. 119-E.F. Riacho — Imposto de consumo	1:622\$000
N. 120-E.F. Santa Isabel — Imposto s/circulação	2:292\$400
N. 121-E.F. Santa Leopoldina — Imposto de consumo	1:568\$700
N. 121-E.F. Santa Leopoldina — Imposto s/circulação	8:402\$200
N. 122-E.F. Santa Thereza — Imposto de consumo	10:873\$900
N. 122-E.F. Santa Thereza — Imposto s/circulação	12:360\$700
N. 123-E.F. São Matheus — Imposto s/circulação	7:697\$300
N. 124-E.F. São Pedro de Itabapoana — Imposto s/circulação	1:553\$900
N. 125-E.F. Serra — Imposto de consumo	8:862\$400
N. 125-E.F. Serra — Imposto s/circulação	1:181\$300
N. 126-E.F. Siqueira Campos — Imposto de consumo	5:928\$200
N. 126-E.F. Siqueira Campos — Imposto s/circulação	7:051\$700

Officinas:

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no 1º semestre do corrente anno, comparado com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

N. 127-E.F. Cabo Frio — Imposto de consumo	42:473\$300
N. 127-E.F. Cabo Frio — Imposto s/circulação	1:203\$600
N. 128-E.F. Cambucy — Imposto de consumo	833\$600

N. 129-E.F. Cantagallo — Imposto de consumo	24:571\$900
N. 130-E.F. Carmo — Imposto de consumo	3:740\$000
N. 131-E.F. Duas Barras — Imposto de consumo	2:526\$100
N. 132-E.F. Itaboraity — Imposto de consumo	58:294\$600
N. 133-E.F. Itaguaity — Imposto de consumo	16:953\$500
N. 134-E.F. Itaocara — Imposto de consumo	16:953\$500
N. 134-E.F. Itaocara — Imposto s/circulação	48:314\$300
N. 135-E.F. Barra do Pirahy — Imposto de consumo	12:771\$700
N. 136-E.F. Araroama — Imposto s/circulação	19:722\$100
N. 137-E.F. Nova Friburgo 1ª — Imposto s/circulação	1:353\$900
N. 138-E.F. Paraty — Imposto de consumo	665\$600
N. 139-E.F. Petropolis 3ª — Imposto de consumo	9:196\$900
N. 139-E.F. Petropolis 3ª — Imposto s/circulação	1:536\$100
N. 140-E.F. Pirahy — Imposto s/circulação	8:117\$200
N. 141-E.F. Rezende — Imposto s/circulação	1:764\$900
N. 142-E.F. Rio Bonito — Imposto de consumo	7:904\$800
N. 143-E.F. Rio Claro — Imposto de consumo	3:658\$900
N. 144-E.F. Sant'Anna do Japuhya — Imposto de consumo	1:132\$500
N. 145-E.F. Santa Maria Magdalena — Imposto de consumo	13:360\$200
N. 145-E.F. Santa Maria Magdalena — Imposto s/circulação	6:044\$700
N. 146-E.F. Santa Thereza — Imposto de consumo	1:188\$900
N. 146-E.F. Santa Thereza — Imposto s/circulação	6:524\$300
N. 147-E.F. Santo Antonio de Padua — Imposto de consumo	1:203\$500
N. 147-E.F. Santo Antonio de Padua — Imposto s/circulação	12:785\$500
N. 148-E.F. S. Francisco de Paula — Imposto s/circulação	3:208\$100
N. 149-E.F. S. Gonçalo 1ª — Imposto s/circulação	1:208\$200
N. 150-E.F. Sumidouro — Imposto de consumo	42:948\$200
N. 151-E.F. Valença 1ª — Imposto de consumo	3:009\$500
N. 151-E.F. Valença 1ª — Imposto s/circulação	37:158\$600
N. 152-E.F. Vassouras 2ª — Imposto de consumo	5:863\$400
N. 152-E.F. Vassouras 2ª — Imposto s/circulação	24:236\$900
N. 153-E.F. Itaperuna — Imposto de consumo	1:178\$700
N. 153-E.F. Itaperuna — Imposto s/circulação	6:116\$000
N. 154-E.F. Magé — Imposto s/circulação	10:815\$300
N. 155-E.F. Maricá — Imposto de consumo	3:018\$000
N. 155-E.F. Maricá — Imposto s/circulação	68:072\$100

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.159 — De accordo com o resolvido por esta Directoria no processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 76.473, de 1935, communico-vos, para os fins convenientes, que pode ser effectuada a entrega da importancia de 150:000\$000, que, em 5 de setembro ultimo, foi depositada nesse Banco pela Credito Commercial S. A., afim de satisfazer exigencias constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que já foi expedida em favor da mesma a respectiva carta patente.

— Ao Dr. procurador da Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 1.163 — Remetendo o processo fichado, sob numero 76.226, de 1935, em que a Auxiliadora Predial S. A., recorre

do despacho desta directoria, constante de fls., que a intimou a recolher a quota de fiscalização relativa ao 2º semestre deste anno, devida pela agencia angariadora que a mesma mantem em São Salvador, nesse Estado, comunica que, em 9 do fluente, exarou o seguinte despacho:

"Remetta-se o processo ao Dr. procurador fiscal no Estado da Bahia, afim de que se digne investigar como se processa a actividade do agente ou correspondente da Auxiliadora Predial, na capital daquelle Estado.

Para que fiquem bem definidas taes actividades, faz-se mister apurar, além de outras circumstancias que mereçam ser ressaltadas, si existem escriptorios abertos ao publico, para angariar socios, si, em nome dos correspondentes, agentes ou da sociedade, consta pagamento de impostos ao Estado ou á municipalidade local; e, tambem, si ha pratica de actos proprios de agentes ou agencias da Auxiliadora Predial S. A., como sejam recebimentos de contribuições e taxas de inscrição, pagamento de juros e emprestimos, bem como assinatura de propostas, contractos etc."

— Ao Dr. procurador da Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.167 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado sob n. 71.896, de 1935, de interesse da agencia do Codolar S. A., em Belém, nesse Estado, exarou em 1º do fluente, o seguinte despacho:

"De conformidade com a informação, dou por aprovado o acto da Matriz da "Codolar S. A." de que trata este processo.

Communique-se á Procuradoria Fiscal no Pará, para os devidos effeitos."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel — Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Encerra o processo o seguinte:

A succursal da "Codolar S. A." em Belém, Estado do Pará, effectuou, a 1º de abril do corrente anno, a contagem de pontos para distribuição de empréstimos aos seus mutuários, de que dão conta os documentos de fls. 911.

Não foi, entanto, dado logo publicidade ao resultado da mesma, porquanto, de accordo com o art. 27 dos estatutos da sociedade, a execução de todos os serviços e operações de suas agencias e succursaes dependem de aprovação da Matriz.

Verificando, porém, ter havido irregularidade na distribuição feita, a Matriz da "Codolar S. A.", deixou de approv-la, recommendando, ao mesmo tempo, o modo por que devia ser effectuada.

Pela sua decisão de fls. 12, o procurador fiscal no Estado do Pará resolveu manter "o resultado verificado e constante da acta", recorrendo, desse seu acto, para esta directoria.

Negou, pois, aprovação á rectificação feita pela matriz.

A falta dos devidos esclarecimentos, não solucionou, logo, esta directoria, a questão, remetendo o processo á citada Procuradoria Fiscal, para a audiencia do fiscal privativo da succursal da sociedade em apreço.

Este, em sua informação de fls. 19-21, bem esclarece a questão, dizendo haver chegado á evidencia — e mostra como — de que a determinação da sociedade á sua agencia é procedente. Houve erro na contagem de pontos para a distribuição de financiamento, razão por que acertada andou a referida Matriz mandando rectificar-a, afim de não prejudicar os direitos dos demais mutuários.

De accordo com o que ficou exposto, é a informação pela aprovação do acto da Matriz da "Codolar S. A." ficando, assim, prejudicada a decisão da Procuradoria Fiscal, que em contrario dispoz."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 84 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.146, de 1935, que tem por base um recurso da firma Carlos da Silva Araujo & Comp., estabelecida á rua do Mercado numero 22, 2º andar, nesta Capital, sobre sellagem do preparado denominado "Natrol".

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 188 — Transmittindo o processo fichado sob n. 82.398, de 1935, em que Vianelo Attilio, industrial, estabelecido á rua Camaragibe n. 63, na capital do Estado de S. Paulo, pede restituição da quantia de 273\$ proveniente de imposto de renda, que allega ter pago a maior no exercicio de 1933, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. distribuidor da Recebedoria do Districto Federal:

N. 365 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 83.480, de 1935, que tem por base um requerimento em que Sebastião Marge pede a sua nomeação para o cargo de "fiscal das rendas federaes".

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 398 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob n. 18.558, de 1932, que tem por base o aviso n. EC/999/(42). (88) 4.593, de 12 de abril de 1932, do Ministerio do Exterior, sobre a fiscalização de vinhos portugueses no Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 229 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 80.083, de 1935, que tem por base a petição em que Erasmino Moreira pede restituição da quantia de 120\$, proveniente de sello de nomeação, que diz ter pago a maior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 260 — Comunicando que, tendo presente o processo que tem por base o telegramma n. 2.685, de 7 do fluente, declarando que a Alfandega do Rio Grande verificou que os artefactos de tecidos, camisas e "pull-overs" de malha, são insufficientemente sellados e encarecendo providencias no sentido de ser o assumpto solucionado, exarou, no dia immediato, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer."

O parecer, a que se refere o despacho desta directoria, foi o prestado pelo inspector fiscal A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"A ordem circular expedida por esta directoria e a que se refere o telegramma incluso, teve por base o processo numero 77.485/34, em que o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão pediu providencias a este ministerio no sentido de ser sustada qualquer acção dos agentes fiscaes do imposto de consumo na lavratura de autos decorrentes da classificação de artefactos de tecidos: camisas, camisetas e "pull-overs" de malha de algodão, até que fique resolvido o recurso que o mesmo centro interpoz para o 2º Conselho de Contribuintes, sem prejuizo, porém, do andamento dos processos acaso já instaurados e das cautelas fiscaes tendentes a evitar qualquer evasão da renda.

Esse pedido foi deferido por este ministerio, ficando a materia sustada, até deliberação daquelle conselho.

Não se conhece ainda a referida deliberação, mas, isso não justifica a intervenção desta directoria para que seja apressada a solução do recurso alludido.

Deante do exposto, parece-me que ao telegramma incluso se poderá responder que esta directoria aguarda a deliberação do Conselho de Contribuintes, para tomar as providencias necessarias."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 85 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.219, de 1935, que tem por base um recurso interposto pela firma Attar & Comp. da decisão exarada no processo instaurado contra a mesma, Jacob & Comp. e Annita Karasic, por infracção do § 4º, n. 3, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria da Fazenda Publica.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 1.164 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 81.032, de 1935, que tem por base uma comunicação do agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Alcantara Pereira, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas nesse Estado, sobre o funcionamento da Caixa Agricola de Blumenau S. A.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.166 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 74.396, de 1935, que tem por base o auto lavrado contra Antonio Andrade, estabelecido em Sete Lagoas, nesse Estado, por infracção do decreto n. 14.728, de 1921.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes — Tutoya:

N. 479 — Em solução ao telegramma n. 124, de 7 de setembro findo, em que consulta se, em face da recente circular n. 45, de 9 de agosto ultimo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, deve submeter à visita regulamentar as lanchas, rebocadores e vapores, que transitam entre Parnahyba, e esse porto, proferi, em data de 28 de outubro findo, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer."

O parecer de que trata o despacho supra, é o que foi emitido pelo Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria, desta Directoria, Odilon da Silva Conrado, nos termos infra transcriptos:

"Ao consulente poder-se-á responder que dê cumprimento à ordem n. 15, de 10 de março de 1932, não attingida pela circular n. 45, de 9 de agosto findo."

Dia 13

Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 39 — Em solução ao telegramma n. 224, deste anno, em que consulta si o oleo lubrificante, simples, da taxa de 208\$000 a tonelada, deve pagar os direitos das quartolas de madeira em que vem acondicionada a mercadoria, ou si a declaração de peso legal refere-se somente ao conteúdo das ditas quartolas, declara, para os devidos fins, que estando oleo de petroleo, para lubrificantes, do art. 599, taxado para pagamento de direitos pelo peso legal, não de ser incluído no da mesma mercadoria o peso das quartolas de madeira que lhes servem de unico envoltorio.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 60 — Communica, que no processo sob n. 66.818, deste anno, em que a firma estabelecida na praça de Antonina, nesse Estado, Industrias Reunidas F. Matarazzo pede restituição da quantia de 1:491\$900, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 36, de 12 de junho de 1934, proferi, em data de 30 de outubro findo, o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a restituição pelos fundamentos constantes do parecer de fls. 29 verso".

O parecer de que se trata, é o que foi emitido pelo senhor sub-director da 1ª Sub-directoria, desta Directoria, Odilon da Silva Conrado, nos termos infra transcriptos:

"O expurgo do trigo foi realizado no acto de descarga e os direitos, no caso, são cobrados sobre o manifestado. Nessas condições, o pedido de restituição só poderia ser atendido se houve responsavel pela differença de peso."

N. 61 — Communica, que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo sob n. 79.404, deste anno, relativo ao vosso officio n. 50, de 20 de outubro de 1934, remetendo o relatório dessa Inspectoria, referente ao periodo de janeiro de 1933 a março de 1934, proferiu, em data de 4 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Responda-se à Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que, tendo em vista o relatório de fls., esta Directoria providenciou junto às repartições competentes do Thesouro para que fossem estudadas e attendidas as observações contidas naquelle documento, havendo o Banco do Brasil declarado que não podia autorizar o recebimento da renda da Alfandega no Banco do Commercio, por não lhe convir recolher rendas federaes por intermedio de seus correspondentes."

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto à Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 100 — Communica, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda, tendo presente o processo sob numero 65.690, deste anno, referente a concessão feita pela Alfandega desta capital ao Ministerio da Marinha, para a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação numero 1.261, de 1934, encaminhando a esta directoria com a representação n. 44, de 29 de julho ultimo, dessa comissão, proferiu, em data de 31 de outubro findo, o seguinte despacho:

"Tratando-se de importação do Ministerio da Marinha e estando provada a sua propriedade pelo conhecimento e factura commercial, nada ha a providenciar."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 575 — Communica, que o Sr. director geral da Fazenda, a quem foi presente o processo sob n. 76.127, deste anno, em que a Fundação Rockefeller pede para que seja autorizada essa Alfandega a permittir o desembaraço provisorio de material de facil deterioração, taes como soro de sangue humano, virus, vaccinas, fragmentos de figado e outras peças anatomicas para estudos em seu laboratorio, antes da chegada do vapor, até que, recebidos os documentos, seja processada a isenção definitiva, preferiu, em data de 4 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Autorizo a Alfandega do Rio de Janeiro, a criterio do respectivo inspector, a expedir por antecipação a portaria para a entrega de soro humano, virus, vaccinas, fragmentos de figado e outras peças anatomicas para estudo de laboratorio, importados pela Fundação Rockefeller, ficando, porém, o desembaraço desse material, dependente da exhibição dos documentos na devida forma, áquella repartição."

N. 578 — Communica, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 65.690, deste anno, referente a concessão feita por essa Alfandega ao Ministerio da Marinha, para a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 1.261 de 1934, encaminhado a esta Directoria com a representação n. 4, de 29 de julho ultimo, da Comissão que ora inspeciona essa Alfandega, exarou, em data de 31 de outubro findo, o seguinte despacho:

"Tratando-se de importação do Ministerio da Marinha e estando provada a sua propriedade pelo conhecimento e factura commercial, nada ha a providenciar"

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 3.462 — Remettendo o processo fichado sob numero 82.305-1935, referente á comprovação do adiantamento de 60:000\$000, feito ao official da Bibliotheca Nacional, Adolpho Jacome Martins Pereira Filho.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 925 — Concedendo credito para pagamento a Mathias José Pereira.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.014 — Concedendo credito para pagamento a Maria Nina Moreira Pitaluga.

N. 1.015 — Concedendo credito para pagamento a Antonio Barone

Dia 11

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 3.465 — Remettendo o processo fichado sob numero 82.537-1935, em que é interessado o Syndictao Condor Limitada.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 3.466 — Remettendo o processo fichado sob numero 80.640-1935, em que é interessado José Maria Primeiro.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 926 — Remettendo o processo fichado sob numero 88.790-1935, em que é interessado Altino Avila Mello.

N. 927 — Remettendo o processo fichado sob n. 46.301, de 1935, em que é interessada Consuelo Pires Braga.

N. 928 — Concedendo credito para restituição a Affonso Lopes Miranda.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 285 — Concedendo credito para pagamento á Manáos Harbour Limited.

N. 286 — Concedendo credito para pagamento a Roberto Pereira da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 340 — Concedendo credito para pagamento a João Baptista Demetrio de Souza.

N. 341 — Concedendo credito para pagamento a Adolpho de Medeiros Raposo.

N. 342 — Concedendo credito para pagamento a João Dantas Ferreira Lima.

N. 343 — Remettendo o processo fichado sob n. 79.521, de 1935, em que é interessado Luiz Gonzaga de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 166 — Concedendo credito para pagamento a Cleto Pompilio de Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 283 — Concedendo credito para pagamento a Esmeralda Moraes Lisboa.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 414 — Concedendo credito para pagamento a João de Albuquerque Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 151 — Concedendo credito para pagamento a Hibernon Garcia Nogueira.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.016 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.430, de 1935, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.018 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.414, de 1935, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.019 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.436, de 1935, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.020 — Concedendo credito para pagamento á firma Almeida Silva & Comp.

N. 1.021 — Concedendo credito para pagamento a Benedicto Pereira Nogueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 308 — Remettendo o processo fichado sob n. 82.079, de 1935, em que é interessado José de Almeida e Silva.

N. 309 — Concedendo credito para pagamento a Olmíro Dockhorn.

N. 310 — Concedendo credito para pagamento a Ruppell Abdalla.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 357 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.982, de 1935, em que é interessado Luiz Pessi.

N. 358 — Concedendo credito para pagamento a Delandina de Athayde.

N. 359 — Concedendo credito para pagamento a Maria Balbina da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 650 — Remettendo o processo fichado sob n. 58.953, de 1931, em que é interessada a firma Barcellos, Bertaso & Comp.

N. 651 — Concedendo credito para pagamento a Maria Emma da Silva

N. 652 — Concedendo credito para pagamento a Hugo Cigerza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 364 — Concedendo credito para pagamento a José Gentil da Silva.

N. 365 — Concedendo credito para pagamento a Henry Christol.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 304 — Concedendo credito para pagamento a Horacio Marques de Moraes.

N. 305 — Concedendo credito para pagamento a Elpidio de Araujo Lemos.

N. 306 — Concedendo credito para pagamento a Claudenier Vianna.

N. 307 — Concedendo credito para pagamento a João de Figueiredo.

N. 308 — Concedendo credito para pagamento a José Maria Cuyvo.

N. 309 — Concedendo credito para pagamento a Olegario Rodrigues Ramos.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1935

Processos:

Requerimento de Simone Bayle pedindo restituição de laudemio, por não ter effectuado a transação para o que havia pago ao mesmo laudemio. — "De accôrdo com o parecer, deferio o pedido para reconhecer o direito da requerente a restituição solicitada". (61.492-35).

Dia 8 de novembro de 1935

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 155 — Restituindo o processo relativo aos terrenos de marinhãs e accrescidos sítos á praia de Gragoatá, pretendido por Antenor Vieira dos Santos com o seguinte despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, exarado em 2 de outubro de 1935: "Approvo de accôrdo com o parecer". (66.942-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 156 — Devolvendo o processo relativo ao terreno de marinha onde está construido o predio n. 91, da rua General Tamarindo. (65.978-35).

N. 157 — Encaminhando os processos referentes a um pedido da Companhia Nacional de Ceramica, sobre pagamento de fóros atrasados. (Proc. 54.107-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 158 — Encaminhando o processo referente a um pedido de aforamento por parte da Interventoria Federal, naquella Estado, em favor da Prefeitura Municipal de S. Gougal.

N. 159 — Devolvendo o processo relativo aos terrenos de marinha sítos á rua Miguel de Frias em Icarahy, pretendidos pelo "Banco Germanico do Sul". (68.386-35).

— Ao Sr. director da Despesa:

N. 473 — Accusando e agradecendo a comunicação da designação e posse do mesmo cargo de director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, assim como secretario, Dr. Alvaro Sysipho Corrêa.

— Ao Sr. director do Departamento de Portos e Navegação:

N. 597 — Solicitando providencias afim de ser respondido o officio 280 de 25 de fevereiro do corrente anno, relativo a divida do Sr. Carlos Fischer, desenhista daquella repartição. (7.033-35).

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 598 — Accusando o recebimento do officio 131 de 13 de setembro ultimo daquella repartição e solicitando esclarecimentos acerca do mesmo. (69.917-35).

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes:

N. 599 — Encaminhando o processo relativo á entrega do Monumento Rodoviario ao Ministerio da Viação. (63.079-35).

— Ao Sr. director do Departamento de Portos e Navegação:

N. 600 — Encaminhando o processo relativo a terrenos de marinhãs situados na antiga Praia das Palmeiras, pretendidos pela firma Mendes Dias e Vianna. (55.472-35).

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em Santa Cruz:

N. 601 — Solicitando a devolução do processo relativo ao aforamento do terreno sito na rua Sapucahy n. 191, pretendido pelo Sr. Antonio Gama de Azevedo. (55.875-35).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 13 de novembro de 1935

No processo n. 3.157-C em que são declarantes Alberto Dalcanale e Galdino Ribeiro (Chapecó — Santa Catharina). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Ponta Grossa para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e demais fins acima apontados no parecer do Chefe da Secção.

No processo n. 3.176-C em que são declarantes José Camillo da Costa e João Francisco Lino e sua mulher (Paraguassú — Minas Geraes). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Varginha para regularizar o processo na fórma do parecer supra.

No processo n. 1.024-C em que são declarantes Companhia Usina Tiuna e Usina Laginha S. A. (União —

Alagôas).— Volte o processo á Agencia do Banco do Brasil em Maceió para que sejam feitas as verificações pedidas pela Chefe da Secção.

Nas petições de Leão Irmãos e Rolando da Fonseca Barbazon, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 12.984, 12.999 e 13.664.— Protocole-se.

Na petição de E. Stracke & Comp., relativa aos processos ns. 11.771, 11.393, 11.394 e 11.392.— Certifique-se.

Nas petições de Antonio de Almeida Sampaio, Joaquim Marcellina da Silva, Instituto de Cacáu da Bahia, Raul Pereira Caixeta, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 14.089, 10.528, 13.597, e 7.458.— Junte-se ao processo.

Nas petições do Banco do Rio Grande do Sul, Anna E. T. Côrtes, Amorim & Comp., José Sarpi, Banco J. O. Rezende & Comp., Oscar Heitor Cavalcanti Borges, Hermes Heine, Francisco da Silva Araujo, Lara Campos & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.371, 2.364, 2.356, 2.353, 2.383, 2.376, 2.337, 2.327, 2.323, 2.318, 2.315, 2.313, 2.305, 2.309, 2.297, 2.298, 2.291, 2.282, 2.281, 2.278, 2.274, 2.271, 2.268, 2.221, 2.187, 2.127, 2.175, sem numero, 14.170, 14.184, 2.892, 141, 8.049, 2.825, 1.343 e 3.914.— Junte-se ao processo.

Nas petições do Banco Commercial e Alvaro Macedo Guimarães, relativas aos processos ns. 15.549 e 580.— Certifique-se.

Na petição de Leonidas Alves Nogueira em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 1.951.— Indeferida, por não haver sido interposto no prazo legal.

Secretaria:

Attingiu a 20.225 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 130 registrados.

SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1935

No processo n. 15.492 série B (Canavieiras — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Clara Mendes Martins e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacáu da Bahia S. A., continuando a cargo da devedora a fracção de 435\$350 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.413 série C (Vassouras — Estado do Rio) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Xavier da Silveira e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Leonardo Felipe Fortunato, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.469 série B (Santa Barbara do Rio Pardo — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Augusto Faustino Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor João Coelho de Oliveira, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.153 série C (São Paulo — Capital) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 14, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Mascarenhas & Comp. e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, á credora Maria Custodia de Paiva Baracho, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.419 série B (Araraquara — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Pelacio de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), em apolices, ao credor Alberto Benassi, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.420 série B (Araraquara — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Laurindo José de Camargo e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Alberto Benassi, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.497, série B (Ilhéos — Bahia) “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro José de Sant’anna e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseite contos de réis (17:000\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacáu da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e um mil cento e cincoenta réis (141\$150) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 15.406, série B (Camaquã — Rio Grande do Sul) “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Reynaldo Kuck e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$) em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta mil setecentos e cincoenta réis (240\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 13.141, série B (S. Sebastião do Paraíso — Minas) “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emilio Carnevale e a consequente indemnização de sessenta e um contos e quinhentos mil réis (61:500\$) em apolices ao credor Banco Commercio e Industria de Minas Gerais, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e tres mil e cem réis (103\$100) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 14.621, série B (Santa Adelia — S. Paulo) “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ayub Nahas e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta e cinco mil e quatrocentos réis (85\$400) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 15.433, série B (Avaré — S. Paulo) “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Claudina Maria de Jesus e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apolices, ao credor Pedro Meda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta mil réis (250\$), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 2.338, série C (D. Pedrito — Rio Grande do Sul) “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Oscar Carneiro da Fontoura e sua mulher e a consequente indemnização de setenta e sete contos e quinhentos mil réis (77:500\$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta mil réis (50\$) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente relator.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 2.745, série C (Cambucy — Estado do Rio) “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lafayette de Medeiros e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$), em apolices, ao credor Agenor Pinheiro Gonçalves de Andra-

de, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e um mil réis (2018), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.110, série C (Soledade — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 71, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ignacio Diehl e sua mulher e a consequente indemnização de oitenta e dois contos de réis (82:000\$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e setenta e seis mil setecentos e vinte réis (276\$720), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.358, série B (Castello—Espírito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hormisdo Salles Amorim e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$), em apolices, ao credor Joana de Paiva Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito réis (148\$888), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.598, série C (Valença — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Alfredo Manoel Machado e sua mulher e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$), em apolices, ao credor Bemvindo Antonio de Paiva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trinta e oito mil e oitocentos réis (38\$800), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.744, série B (Olinda — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de José Antonio de Almeida Pernambuco e sua mulher e a consequente indemnização de trescentos e dezeseite contos e quinhentos mil réis (317:500\$), em apolices, ao credor Banco Agricola de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.144, série B (Coritiba — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Dietzsch e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500\$), em apolices, ao credor João Gonçalves Cordeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro réis (424\$424), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.487, série B (Itabuna Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Celso Pontes Lima e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Mota Ribeiro, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 5.391, série B (Santos, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 234 a 236, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Junqueira, Carvalho & Comp. e seus e a consequente indemnização de dois mil oitenta contos e quinhentos mil réis (2.080:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia em Santos), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e oito mil novecentos e cinquenta réis (208\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.498, série B (Ilhéos, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Maron da Cunha e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustável de nove mil réis (9\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.586, série C (Bomfim, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Horacio Lemos Pinto e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e oito contos de réis (38:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Esteves da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e trinta e tres mil e trezentos réis (233\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.717, série B (S. Paulo, capital): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 66, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Delphino Piza e sua mulher e a consequente indemnização de quatrocentos e quarenta e seis contos de réis (446:000\$000), em apolices, ao credor Ataliba Valle, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de sessenta e um mil e seiscentos réis (61\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.402, série B (Soledade, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Luiz Strohschoen e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta réis (288\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.279, série B (Jambeiro, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Julio Augusto de Melo e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$), em apolices, aos credores Bartholomei, Serra & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos réis (257\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.255, série B (Cataguazes, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de José Cabral de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor José Benedicto Ribeiro e Rezende, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trezentos e vinte mil e setecentos réis (320\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.704, série C (S. Paulo, capital): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 80 e v., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Delfino de Toledo Piza e sua mulher e a consequente indemnização de cento e cinquenta e tres contos e quinhentos mil réis (153:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e onze mil e quatrocentos réis (21\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.167, série B (Ilhéos, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39 e v., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Julia Izabel de Paula e seus filhos menores e a consequente indemnização de vinte e dois con-

tos de réis (22:000\$000), em apolices, ao credor Amarillo Trislão de Mello, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos réis (245\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 15.493, série B (Belmonte, Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Juvelina Oliveira Guerrieri e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, aos credores Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo da devedora a fracção não reajustável de quatrocentos e dez mil e quatrocentos réis (410\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 15.401, série B (Soledade, Rio Grande do Sul): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Leonardo e Fernando Jacob Seffrin e suas mulheres e a consequente indemnização de sessenta e nove contos de réis (69:000\$000), em apolices, á credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e setenta e um mil e cinquenta réis (171\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 14.620, série B (Angatuba — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cesar Piedade Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de 47:500\$, em apolices, ao credor, Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 454\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 3.069, série A (Recife — Pernambuco): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 73, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável da Usina Santa Therezinha, S. A., e a consequente indemnização de 3.995:000\$, em apolices, ao credor Banco do Brasil (agencia em Recife), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 107\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 15.486, série B (São Salvador — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 66, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Sociedade Anonyma Agricola de Una, e a consequente indemnização de 186:000\$, em apolices, á credora Societé Anonyme Mutuelle Mobilier, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 350\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 15.495, série B (Ilhéos — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Luiz de Castro e sua mulher, e a consequente indemnização de 6:000\$, em apolices, ao credor, Instituto de Cacao da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 483\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 911, C (Araruama — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 92, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Fulgencio Lourenço de Paula e sua mulher, e a consequente indemnização de 125:000\$, em apolices, ao credor, Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 470\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 1.794, série C (Parahyba do Sul — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Rimão &

Filhos, Limitada e José Moreira da Rocha Magdo e sua mulher: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 4.644, série A (Districto Federal), em que são declarantes o Banco do Brasil e Companhia Industrial Santa Fé: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 4.645, série A (Campo Grande — Districto Federal), em que são declarantes, Banco do Brasil e Esther Furquim Leite: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 7.447, série A (Mirasol — São Paulo), em que são declarantes, Banco do Brasil e Luiza Novo Rodrigues: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 3.155, série C (Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes, a S. A. Luiz Correia e Manoel Sá da Silva e sua mulher: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 3.143, série C (Paraguassu — Minas): em que são declarantes, Oswaldo Costa e Pedro Leite do Prado: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 2.546, série A (Capellinha — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes, Banco do Brasil e Francisco Gabriel Gonçalves Leite: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 3.144, série C (Abaeté — Minas), em que são declarantes Isaac Gomes Lamounier e Onofre Gomes de Moraes e sua mulher: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 3.156, série C (Duas Barras — Estado do Rio), em que são declarante S. A. Luiz Correia e João Bueno: “decidiu a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 4.803, série A (Santo Amaro — Bahia), em que são declarantes Banco do Brasil — Agencia em Santo Amaro e Leonardo Pinto: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13 e 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 2.501, série A (Districto Federal), em que são declarante Banco do Brasil e Belisario Augusto Soares de Souza: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 4.851, série A (Pelotas — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco do Brasil — Agencia em Pelotas e Sociedade Matadoura Pelotense Ltda: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 66, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 3.132, série C (Botucatu — São Paulo), em que são declarantes Companhia Prado Chaves S. A. e Jorge Pacheco e Chaves e Edgard Conceição: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 3.135, série C (Dois Corregos — São Paulo), em que são declarantes Companhia Prado Chaves S. A. e Jorge Pacheco e Chaves e Edgard Conceição: “decidiu adoptar

a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.655, série A (Districto Federal), em que são declarantes Banco do Brasil e José Lino de Oliveira Leite: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.828, série A (Piranhas — Bahia), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Salvador) e Adolpho José de Lima & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.303-B (Itatinga — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Barros, Villas Boas & Comp. a dar quitação plena a José Luiz Dantas do seu debito verificado, 74:926\$100, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam trinta e sete contos (37:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.279-A (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 82, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor "Banco do Brasil", pela Agencia de Santos — São Paulo, a dar quitação plena a A. P. do Amaral Carvalho, do seu debito verificado (820:059\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam quatrocentos e dez contos de réis (410:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.196-B (Olympia — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Arantes & Comp. a dar quitação plena a Abrão Thomé & Irmão, do debito verificado, 66:648\$900, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam trinta e tres contos de réis (33:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. P. Pereira Lima*."

No processo n. 15.009, série B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alfredo Portella e sua mulher e a correlata indemnização de cincoenta contos de réis (50:000\$000) em apolices, ao credor Antonio Rodrigues Portella, tudo nos termos do decreto numero 4.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.246, série B (Itatinga — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 74, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Junqueira Carvalho & Comp. a dar quitação plena a Lindolpho Arantes Dantas e sua mulher do seu debito verificado (914:215\$800), recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam quatrocentos e cincoenta e sete contos de réis (457:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1935

Precatórios despachados:

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Octavio Guinle. — Cumpra-se.

Juizo Federal da 2ª Vara, entrega de 400\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Jorge Claudino de Oliveira Cruz e Myrthes Etienne Des-saune. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Mayr Cerqueira. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Francisco de Assis da Silva Perdigão. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Dr. André Bartholomeu Pagani. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Dr. André Bartholomeu Pagani. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Aguiar Garcez. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Dr. André Bartholomeu Pagani. — Idem.

Autos de infracção:

N. 979, de 1934, contra o commandador Custodio Braga. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer da 3ª sub-directoria, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu archivamento.

N. 523, de 1922, contra Manoel da Costa. — A' vista do laudo de exame da Casa da Moeda, que acompanhou o officio n. 131, de 31 de janeiro deste anno, intime-se a firma autuada para apresentar defesa.

N. 155, de 1935, contra Felício Marques Moraes. — A' vista do resultado da diligencia procedida na escripta fiscal da autuada, conforme consta da informação de fls. 15, julgo improcedente o auto lavrado, determinando o archivamento deste processo, na forma da legislação vigente.

N. 795, de 1935, contra José Gerin Neto. — Remetta-se o processo á Collectoria Federal de Campinas, no Estado de São Paulo, solicitando-se exame no livro talão, referente ao pagamento do imposto, affim de que seja constatado o que allega a defesa da autuada quanto á data da expedição das guias ns. 906 e 905, juntas á sua mesma defesa.

N. 362, de 1935, contra a Companhia Leitaria Leopoldinense. — Provadas as infracções constatadas neste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho á Companhia Leitaria Leopoldinense a multa de 200\$, minimo do art. 111, paragraho 13, letras a e d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.017, de 1934, contra Octacilio Correia de Mendonça. — O laudo da Casa da Moeda, de fls., declara que "os sellos apprehendidos" foram submettidos á lavagem chimica, tanto no anverso, onde sob a acção dos raios ultra violetas, se têm as iniciaes primitivas "S. R. & C." a carimbo, como no verso, onde se percebem, mesmo á vista desarmada, reslos da escripta primitiva a lapis".

Assim, provado que a autuada criminosamente usava sellos chimicamente lavados, na venda de aguardente e alcool do seu deposito, o que tudo está perfeitamente provado neste processo, resolvo julgar procedente o auto de fls. e impôr ao autuado Octacilio Corrêa de Mendonça, que deverá ter o seu estabelecimento constantemente fiscalizado, a multa de réis 1:200\$, maximo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 413, de 1935, contra Francisco Assis Amaro. — A' vista deste processo e considerando que o autuado procurando cumprir o dispositivo legal fez no verso dos sellos apprehendidos as declarações exigidas, deixando apenas de mencionar a capacidade dos volumes em questão:

Considerando que a collectoria local não contesta a allegação do autuado de ser a primeira vez que incorre numa infracção regulamentar;

Resolvo julgar improcedente o auto de fls., determinando seja o mesmo archivado, na forma da legislação vigente.

N. 550, de 1935, contra Antonio Biasia. — A infracção de que dá conta o auto de fls. está materialmente provado e embora pareçam justas as allegações da autuada, só por equidade poderia ser dispensada da multa regulamentar, principio que somente a superior instancia poderá applicar. — Julgo, pois, procedente o auto de fls. e imponho a Antonio Biasia a multa de 200\$, minimo do art. 66 do decreto nu. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.058-1934 c/José Calazans Ribeiro — Auto numero 52-1935, c/Irmãos Castanheira — A infracção constatada neste processo é a do art. 114 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 — "falta de numeração impressa e de notificação na repartição fiscal respectiva" e não a do

art. 111, § 1º, letra a, que se refere a "remessa de nota ou factura de productos vendidos", como fizeram constar do auto lavrado os autuantes, auxiliares da fiscalização dos impostos internos.

Considerando que da mesma infracção nenhum prejuizo houve para a Fazenda Nacional, resolvo considerar insubsistente o auto de fls., determinando o archivamento deste processo.

Auto n. 421-1935 c/Alvaro Ferreira dos Santos — A' vista do que consta deste processo e não podendo esta instancia attender ás razões allegadas na petição de defesa do autuado, o que importaria em equidade, principio que só a superior instancia poderá applicar, resolvo julgar procedente multa de 396\$000, com obrigação de pagar o imposto de 198\$000, que deixou de ser pago no tempo devido, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias não; o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.125-1-934 c/M. J. Diegues — A' vista do que consta deste processo — julgo procedente o auto de fls. e imponho a M. J. Diegues a multa de 1:000\$000, minimo do art. 112, § 8º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias não; o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Autos ns. 583 e 584-1922, c/Pedro Mendes Campos e outro — Tratando-se de autos lavrados em 1922, por simples infracção regulamentar, não tendo sido apurado no processo qualquer desvio de imposto, apesar das diligencias levadas a effeito, resolvo applicar aos autuados os favores do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, mandando seja archivado o presente processo.

Auto n. 422-1935, c/Joaquim Duarte da Silva — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Ribeiro da Cruz & Comp. a multa de 600\$000, minimo do art. 6º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias não; o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 927-1933, c/Odom Amorim — Deu causa ao auto em estudo, lavrado com fundamento no art. 78 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o facto de serem encontrados no laboratorio da firma Odom Amorim, productos que a fiscalização entendeu não serem preparados de accordo com as formulas da "Pharmacopéa Brasileira", sendo, assim, indicada em seus rotulos falta de procedencia.

Remetidos os specimens apprehendidos ao Laboratorio Bromatologico, para as precisas analyses, deixaram estas de ser feitas, por parecer ao departamento em causa "não ser attribuição de agentes fiscaes do imposto de consumo fazer apprehensões de productos pharmaceuticos, para verificação de sua pureza e concordancia com a "Pharmacopéa Brasileira".

Foram, então, remetidas amostras ao Laboratorio Nacional de Analyses, que sobre as mesmas se pronunciou, como se vê do laudo de fls.

A firma autuada não apresentou defesa, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia.

De uma forma geral, não se poderá negar, como parece á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, aos agentes fiscaes do imposto de consumo, attribuição para "fazer apprehensões de productos pharmaceuticos, para verificação de sua pureza". Sem duvida, não compete a taes funcionarios julgar da concordancia dos mesmos productos com a Pharmacopéa Brasileira. Mas não tem conta as apprehensões, por exemplo, de "agua de Vichy" falsificada e assim reconhecida pelo proprio Laboratorio Bromatologico.

Por uma questão de diversidade de preço, de rotulagem ou por quaesquer indícios outros, o agente fiscal, desconfiando tratar-se de mercadoria não legitima, apprehende-a.

Feita a respectiva analyse, chega-se á conclusão de que semelhante mercadoria é falsificada. E ahí está um caso de apprehensão de producto tributado na classe de especialidades pharmaceuticas para se verificar a sua legitimidade.

Não houve, nem poderia haver por parte dos funcionarios fiscaes a intenção de estabelecer conflicto de attribuições com as autoridades sanitarias.

Esta directoria reconhece ter havido, talvez, excesso de zelo dos autuantes, em instaurarem processo por lhes parecer que a formula le leterminado medicamento estava em desaccordo com o proscripto na Pharmacopéa Brasileira, maxime quando o art. 127 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, permite modificações na composição de productos officinaes.

O artigo em que foi capitulada a infracção é um dispositivo do regulamento fiscal, cuja applicação, pois, cabe apenas nos casos em que possa haver lesão para a Fazenda Nacional, *verbi gratia*, nas mercadorias que indicam falsa procedencia a que estiverem sem sello ou irregularmente estampilhadas.

A falta qualidade, na especie, se daria, se, porventura, indicassem os rotulos como "agua ingleza" um producto que estivesse sujeito a uma tributação maior, ficando, desse modo, manifesto o proposito de burlar o fisco.

Nenhuma dessas hypotheses, porém, se verifica no processo em lide.

Em face do exposto, julgo improcedente o auto em causa, recorrendo desse meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma das disposições em vigor.

Feitas as devidas notas, suba o processo.

Auto n. 1.098-1934, c/M. Bernardina — A' vista do que consta deste processo e provada a infracção, julgo procedente o auto de fls. e imponho a M. Bernardina a multa de 200\$000, minimo do art. 66 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias não; o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.823-33 c/ Davol & Cia. e outro — Tendo em vista o que consta do termo de fls. 19 deste processo, resultado do exame procedido pelo agente fiscal em S. Paulo, a pedido dos autuantes e attendendo a que se trata de um pequeno fabrico de um preparado para polir e lustrar metaes, que ali então não possuia livros fiscaes nem commerciaes; attendendo a que para a constatação da sonegação de imposto é indispensavel que se verifique qualquer das hypotheses constantes das letras a, b e c, do paragrapho unico do art. 204, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1929, e no caso presente tal não se verifica; attendendo a que do exposto se conclue uma unica infracção, a do art. 81 do citado decreto, pela venda e exposição á venda do producto em questão sem o sello devido, — resolvo julgar procedente o auto de fls. e impor ao expositor da mercadoria Davol & Cia. a multa de 400\$000, por haver deixado correr o processo á revelia, e ao fabricante Gioiffe Borelli, a multa de 200\$000, com obrigação de pagar o imposto referente ao producto fabricado e vendido, a que se refere o termo de fls., sendo levado em conta a importancia já paga por occasião do levantamento da mercadoria apprehendida, conforme consta do termo de entrega de fls. 10, tudo de accordo com os artigos 81 e 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias não; o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.304-33 c/ José Murad — A' vista do que consta deste processo — julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Murad a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não; o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos processos seguintes.

Auto 1.452-33 c/ Celso de Freitas, multa de 100\$000.

Auto 718-33 c/ A. Fonseca & Cia., multa de 100\$000.

Auto 789-34 c/ José Carvalhede Filho, multa de 128\$700

Auto 867-34 c/ Calil Moysés & Irmão, multa de 100\$000.

Auto 1.484-33 c/ o Dr. Milton Lacerda, multa de 100\$000.
Auto 912-33 c/ o Dr. Antonio Freire Filho, multa de 100\$.
Auto 612-35 c/ o Dr. Joaquim Simeão de Faria, multa de 128\$100.

Auto 1.070-34 c/ Agostinho Ribeiro multa de 100\$000.

Auto 336-35 c/ Winfried Roland, multa de 100\$000.

Auto 715-35 c/ José Miguel & Cia., multa de 100\$000.

Auto 617-35 c/ Ezequiel A. Gomes, multa de 100\$000.

Auto 567-35 c/ H. Castro Araujo, multa de 375\$900.

Auto n. 629-35 c/ Alberto José de Lima & Cia. — A' vista do que consta deste processo — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alberto José de Lima & Cia. a multa de 100\$000 com obrigação de pagar a importância do imposto devido de 30\$000 ex-vi dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Despacho identico foi proferido nos seguintes processos:
Auto 630-35 c/ Joaquim Maria Antunes, multa de 100\$000 e imposto de 24\$000.

Auto 987-35 c/ Felix Saad & Filho, multa de 100\$000 e imposto de 43\$000.

Auto 597-35 c. Gaz Neon Pannon Ltda., multa de 168\$000 e imposto de 84\$000.

Auto 1.168-35 c/ Manoel Vieira Filho, multa de 100\$000 e imposto de 30\$000.

Auto 968-34 c/ Nicolau Pomeranceo, multa de 100\$000 e imposto de 9\$000.

Auto 932-34 c/ Esmerino de Moraes, multa de 100\$000 e imposto de 36\$000.

Auto 643-35 c/ Pereira da Silva & Irmão, multa de 100\$000 e imposto de 15\$000.

Auto 521-35 c/ Celestino Augusto Rodrigues, multa de 100\$000 e imposto de 9\$000.

Auto 59-35 c/ João Renato Rocco, multa de 1:704\$000 e imposto de 852\$000.

Auto 79-34 c/ José Antonio de Souza, multa de 120\$000 e imposto de 60\$000.

Autos ns. 826-33 c/ Israel & Filho, 537/34 c/ Manoel Moreira Carneiro & Filhos, 1.308-33 c/ Antonio Quintiliano Diniz e 827-33 c/ Almir de Souza — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, — Julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu archivação, na forma da legislação em vigor.

Proc. 28.398-35 — De accordo com o que declara a Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, o producto da consulta — ampolas contendo solução aquosa de chlorhydrato de emetina — não tendo indicação therapeutica, modo de uso, nem outros caracteristicos de uma especialidade pharmaceutica, como estatue a nota 1ª do § 8º do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não incide no pagamento do imposto de consumo, sendo assim considerado um medicamento officinal.

Comunique-se à Alfandega do Rio de Janeiro e faça-se o necessario expediente para o 2º Conselho de Contribuintes, instância para a qual recorro deste meu despacho.

Proc. 28.299-35 Consulta de Eugénie Charevitch — O producto denominado "Tratsal" contra a fadiga dos pés a que se refere a presente consulta, incide no imposto de consumo de que trata a alinea VII do § 7º, art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, devendo ser completado o rotulo referente ao mesmo producto com o local da fabrica e nome do fabricante, na forma do art. 72 do actual regulamento do imposto de consumo.

Proc. 14.303-35 S. A. Serviços Hollerith — Pelo instrumento publicado às fls. 22.059-60 do "Diario Official" de 30 de outubro do anno passado, contractou o Governo com "Serviços Hollerith S. A." a extracção mechanica das certidões de divida para cobrança do imposto de industrias e profissões, taxas de pennas d'agua, hydrometro, saneamento, das patentes de registro e de arrecadação de outros impostos, no que se refere ao respectivo lançamento ou situação dos contribuintes perante a Fazenda Nacional, estabelecendo controle sobre a renda, por meio de machinas classificadoras e totalizadoras pelo systema Hollerith. No referido contracto ficou estipulado:

a) que os serviços ficariam denominados "Serviços Hollerith" da Recebedoria do Districto Federal;

b) que tais serviços seriam instalados em secção anexa e directamente subordinados à Recebedoria, da qual receberiam instruções e approvações de modelos, boletins, etc.;

c) que o Governo ainda forneceria à contractante luz, e energia electrica necessarias ao serviço bem como o local para novas installações ou mudanças ordenadas pelo director da Recebedoria, obrigando-se a contractante a apenas pagar por sua conta exclusivamente o pessoal, material e aparelhamento necessarios à execução dos serviços bem como os reparos exigidos pelas machinas já adquiridas pelo Governo e de que se utilizasse;

d) que finalmente os ditos serviços seriam custeados pela verba orçamentaria indicada no alludido contracto, cuja fiscalização ficou confiada à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Foram esses os serviços que a 2ª Sub-directoria lançou para o pagamento do imposto de industrias e profissões, tendo a contractante reclamado contra esse lançamento e multas que lhe foram impostas, sob allegação de funcionar na propria repartição, por força do alludido contracto.

De accordo com o art. 1º do regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, o imposto de Industrias e Profissões recae sobre todos os que individualmente ou em companhia, sociedade anonyma ou commercial exercerem no Districto Federal industria ou profissão, arte ou officio. Porém, como se vê do que acima fica exposto, a contractante não exerce qualquer dessas actividades: apenas explora um serviço publico de accordo com as estipulações do seu contracto, auferindo disso a respectiva paga. Ao caso se ajusta o despacho de S. Exa. o Sr. ministro da Fazenda, de 11 de novembro de 1926, transcripto no Accordão n. 616, do antigo Conselho de Contribuintes, publicado no "Diario Official" de 14 de dezembro de 1932, o qual isentou a Companhia Brasileira de Portos do referido imposto pela exploração da Concessão de serviço publico.

Resolvo, pois, considerar igualmente isenta do pagamento do imposto de industrias e profissões a contractante, ficando ipso facto declaradas insubsistentes quaesquer multas que por falta de apresentação de collecta lhe hajam sido impostas.

Deste meu despacho recorro na forma da lei para a superior instância.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 29.995-935 — Mr. Manghfling. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a M. Manghfling a multa de 100\$, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 18.417-935 — Alfredo Nunes de Andrade. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Adelino Ferreira Barreto, a quem imponho a multa de 125\$, medio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27-2-904.

N. 30.251-934 — E. de Omnibus de Luxo Ltda. — Proceda-se de accordo com o parecer, cancellando-se as respectivas certidões de divida existentes.

N. 21.707-935 — Antonio da Silva Leite. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 28.468-935 — Alfredo Domingos. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % ao escripturario C. Amarante.

N. 27.438-935 — Syndicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante. — Selle com revalidação a petição retro.

N. 24.319-935 — Manoel de Almeida. — Nada havendo o que providenciar, archive-se o presente processo.

N. 25.318-935 — Salvador Silva. — Idem.

N. 26.540-935 — Companhia Antartica Paulista. — Faça-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27-2-904, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 1º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 26.419-935 — S. G. Torres. — Nada havendo o que providenciar, archive-se o presente processo.

N. 27.447-935 — A. Cruz Magalhães. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27-2-904, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 2º, do regulamento numero 17.464, de 6-10-926.

N. 27.678-935 — Sequeira Leite & Comp. — Dê-se a baixa, a partir do exercício de 1934, cancellando-se as respectivas certidões de divida.

N. 27.691-935 — Antonio Pereira dos Santos. — Dê-se a baixa, a partir do futuro exercício.

N. 23.885-935 — Banco Commercial de Minas Geraes. — Averbe-se a mudança. Imponho ao peticionario a multa de 50%, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 23.886/935 — Felix Fonseca & Comp. — Averbe-se a mudança. Imponho aos peticionarios a multa de 50\$000, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 22.617/935 — J. A. Branco. — Inscreva-se a firma collectanda J. A. Branco e dê-se baixa na inscrição de José Ferreira Cardoso, esta a partir do futuro exercicio e a primeira a partir de agosto deste anno. Imponho a José Ferreira Cardoso a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 25.578/935 — Laert Pinto Freitas. — Dê-se a baixa, a partir do futuro exercicio.

N. 25.607/935 — Maria Gonçalves da Rocha. — Transfira-se, *ex-officio*, a José da Silva, a quem imponho a multa 125\$000, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 23.887/935 — Companhia Carioca de Armazens Geraes. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicando ao informante metade da multa imposta.

N. 31.045/935 — Benardino José Fernandes. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Bernardino José Fernandes a multa de 100\$000, minimo do art. 17, paragrapho 3º, do decreto n. 5.142, de 27/2/904.

N. 30.504/935 — Hermogenes Francisco Moraes. — Intime-se pessoalmente, com o prazo de oito dias.

N. 20.214/935 — Rosa Temer. — Em face do processo n. 31.301, de 1933, junto por linha, e do mais que foi apurado, julgo improcedente a notificação n. 1.130, de 11 de julho deste anno, lavrado contra Elias José Barço, ficando, assim, sem effeito o respectivo despacho de 24 de julho citado, visto como, por despacho de 7 de maio de 1934, em petição de 30 de dezembro de 1933, foi concedida a baixa na inscrição do referido notificado. Volte o processo á Terceira Sub-directoria, para providenciar quanto á arrecadação da patente de registro, em o nome de Rosa Temer.

N. 5.536/935 — Codolar S. A. — Dê-se conhecimento ás partes contractantes, Codolar S. A. e Francisco Rodrigues de Oliveira, com o prazo de 20 dias.

N. 3.492/935 — Codolar S. A. — Dê-se conhecimento do despacho de 6 de fevereiro deste anno, ás partes contractantes: Codolar S. A. e Leopoldo Ferdinand D'Olne, com o prazo de 20 dias.

N. 31.044/935 — Rebello Coimbra & Comp. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Rebello Coimbra & Comp. a multa de 100\$000, minimo do art. 17, paragrapho 3º do decreto n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 31.043/935 — A. Garrido da Rocha. — Idem.

N. 31.042/935 — Coimbra Nunes & Comp. — Idem.

N. 31.041/935 — Manoel Joaquim Cardoso. — Idem.

N. 31.040/935 — João Gomes. — Idem.

N. 31.039-935 — Nicolau Antonio Silva. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Nicolau Antonio Silva a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904

N. 31.038-935 — Coimbra Nunes & Comp. — Idem.

N. 31.033-935 — Miguel Marques. — Idem.

N. 31.032-935 — José Fonseca. — Idem.

N. 31.031-935 — Manoel Joaquim. — Idem.

N. 31.030-935 — Angelo Mandato. — Idem.

N. 31.029-935 — Antonio Monteiro. — Idem.

N. 31.038-935 — Angelino Lopes dos Santos. — Idem.

N. 2.020-935 — Alves & Peixoto, Ltda. — Idem.

N. 30.083-935 — Major Sevard. — Idem.

N. 30.086-935 — Renato de Queiroz Lima. — Idem.

N. 30.087-935 — Sento d'Oliveira & Comp., Ltda. — Idem.

N. 30.088-935 — Vinicola Brasileira, Ltda. — Idem.

N. 30.081-935 — J. Carlo Bavessa. — Idem.

N. 30-082-935 — J. R. de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 30.617-935 — João Valentim Pires. — Idem.

N. 30.614-935 — Gervasio Costa. — Idem.

N. 30.612-935 — Oswaldo Soriano. — Idem.

N. 30.079-935 — "Jornal do Commercio" — Idem.

N. 30.080-935 — J. E. Thornyere. — Idem.

N. 29.995-935 — Mr. Manghfling. — Idem.

N. 27.698-935 — Augusto Brandão Filho. — Idem.

N. 27.697-935 — Corintho Silva. — Idem.

N. 9.393, de 1935 — Cooperativa de Consumo dos Auxiliares de Commercio e Industria do Brasil. — Transfira-se, *ex-officio*, á sociedade collectanda, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 28.603, de 1935 — J. A. Agos, director da Companhia Matadouros Modelo. — Em face da informação, archive-se.

N. 29.140, de 1935 — Kobler & Maguini Ltda. — Dê-se a baixa, a partir do futuro exercicio.

Certidões:

N. 31.086, de 1935 — Raymundo Moreira. — Certifique-se o que constar.

N. 30.735, de 1935 — Ch. Lorilleux & Cie. — Certifique-se.

N. 29.622, de 1935 — J. Furtado & Comp. Ltda. — Idem.

N. 30.734, de 1935 — Cr. Lorilleux & Cie. — Idem.

N. 30.594, de 1935 — Alberto Ribeiro. — Idem.

N. 30.604, de 1935 — Pereira Junior & Comp. — Idem.

N. 30.566, de 1935 — Anna Maria Romero Hernandez. — Idem.

N. 30.877, de 1935 — Joaquim Pereira da Rocha. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

N. 30.791, de 1935 — Vicente Durante. — Idem.

N. 29.648, de 1935 — Associação Asylo São Luiz. — Dirija-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 30.596, de 1935 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira. — Certifique-se.

N. 30.708, de 1935 — Vaz Fernandes & Comp. — Idem.

N. 30.728, de 1935 — Agenor Teixeira. — Idem.

N. 30.733, de 1935 — Ch. Lorilleux & Cie. — Idem.

N. 30.702, de 1935 — Adolpho Vasques. — Idem.

Notificações:

N. 318, de 1935 — Juvenal de Carvalho Dias, avenida Passos n. 26, 1º. — Em face da informação e do parecer, reconSIDERO os despachos de 22 de maio deste anno, exarados neste processo e no da notificação n. 317, deste anno, junto por linha, para tornal-o de nullo effeito. Imponho ao notificado Juvenal de Carvalho Dias, a multa de 150\$, do art. 219, § 5º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ficando o mesmo obrigado ao pagamento de mais 120\$, importancia total dos emolumentos de registro a que está sujeito, relativamente ás duas patentes a que se referem as mencionadas notificações. Dê-se conhecimento ao notificado, com o prazo de 20 dias, para os devidos fins.

N. 612, de 1934 — A. Moraes Campilho, estrada do Octaviano n. 151. — ReconSIDERO o despacho de 31 de agosto de 1934, para tornal-o sem effeito quanto á patente de registro exigida, por ter sido paga posteriormente, ficando mantida a multa imposta.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1935

Officios expedidos:

N. 474 — Director do Expediente e Pessoal — Sobre objecto de serviço.

N. 729/730 — Conselho de Contribuintes — Transmittindo processo em que são interessados: Roberto Veiga da Silva e Ferreira & Aleixo.

N. 1.462 — Juiz da 4ª Vara Cível — Prestando informações.

N. 1.463 — Juiz da 4ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.464 — Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos — Idem, idem.
 N. 1.465 — Juiz da 4ª Pretoria Cível — Idem, idem.
 N. 1.466 — Juiz da 7ª Pretoria Cível — Idem, idem.
 N. 1.467 — Juiz da Provedoria e Resíduos — 1º Offício — Idem, idem.

N. 1.468 — Juiz da Provedoria e Resíduos — 1º Offício — Idem, idem.

N. 1.469 — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.470 — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.471 — Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — 2º Offício — Idem, idem.

N. 1.472 — Juiz de Direito da 4ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.473 — Juiz de Direito da 4ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.474 — Juiz de Direito da 4ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.475 — Juiz da 6ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.476 — Juiz da 6ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.477 — Juiz da 6ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.478 — Juiz da 6ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.479 — Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — 1º Offício — Idem, idem.

N. 1.480 — Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — 2º Offício — Idem, idem.

N. 1.481 — Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — 2º Offício — Idem, idem.

N. 1.482 — Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — 1º Offício — Idem, idem.

N. 1.483 — Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — 2º Offício — Idem, idem.

N. 1.484 — Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — 2º Offício — Idem, idem.

N. 1.485 — Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — 2º Offício — Idem, idem.

N. 1.486 — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível — Idem, idem.

N. 1.487 — Juiz da 3ª Pretoria Cível — Idem, idem.

N. 1.488 — Juiz da 6ª Pretoria Cível — Idem, idem.

N. 1.341 — Delegado Fiscal em S. Paulo — Sobre objecto de serviço.

N. 1.339 — Delegado fiscal em Nitheroy — Apresentando funcionaria.

N. 1.340 — Chefe da Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Sobre objecto de serviço.

Requerimentos despachados

N. 15.458/35 — Moacyr Saraiva. — Prove a extinção da firma A. M. Rocha & Comp.

N. 16.073/35 — Fernando Pereira Pedrosa. — Prove que as retiradas foram feitas em importancias mensaes e fixas.

N. 16.070/35 — Joaquim Martins de Sá. — Prove que as retiradas foram feitas em importancias mensaes e fixas.

N. 16.201/35 — Antonio Carvalho dos Santos. — Prove que as retiradas foram feitas em importancias mensaes e fixas.

N. 15.730/34 — La Sud America, Companhia Nacional (Argentina) de Seguros de Vida. — De accôrdo com o parecer de fls. 22 e 22 v., cancelle-se o lançamento. Desse acto recorre *ex-officio* para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 10.342/35. — Luiz Brandão de Moraes Sarmiento. — Cancele-se o lançamento suplementar, de accôrdo com o parecer.

N. 12.698/35 — Alice Campos. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, apresentada fóra do prazo regulamentar.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 19 de novembro, ás 14 horas.

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.285 — Rubbo, Irmão & Filhos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul — Relator, o senhor Octavio Bulhões.

N. 2.359 — Domingos Soares & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor Mario Ludolf.

N. 2.363 — João Jorge Figueiredo S. A. — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Genaro Vidal.

N. 2.357 — S. A. Usina Santa Luzia S. A. — Imposto de sello — Recebedoria do Districto Federal — Volutario e "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.364 — Banco Boa Vista e Viuva L. A. Sodré — Imposto sello — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.456 — Jamil & Cormo Sarruf — Imposto de sello — Recebedoria Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Othon de Mello.

(Sessão secreta)

N. 1.177 — Aziz Rabay — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.312 — Ferreira Machado & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.382 — Methodio Coelho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.235 — Cesario Coelho Duarte — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.245 — Companhia Industrial Itaunense — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.307 — Oldemar Hottum — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Gennaro Vidal, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.322 — Arsenio Mandour — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Gennaro Vidal, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.349 — Anselmo de Barros Pimentel — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.369 — Uriel de Carvalho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos. — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.374 — Roberto Catunda — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — "ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.408 — Henrique Cesar de Oliveira Costa — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor Almerindo Castro.

N. 2.413 — Ralf Colemann — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Goyaz — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.415 — Almir Alves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.421 — Adriano Rodrigues Vianna — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.425 — Pereira & Fernandes Ltda. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor Octavio Bulhões.

N. 2.426 — Victor Majdalany & Irmão — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor Othon de Mello.

N. 2.428 — Vera Josephina Rebello de Oliveira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.433 — André Rodrigues Guimarães — Imposto de renda na Bahia — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.438 — Paulina Haritsch Elias — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — "exoffici" — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Comissão Central de Compras — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — Circular n. 173.

Ao Sr. director da Fazenda Nacional:

Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, que, tendo entrado em gozo de férias regulamentares passei o exercicio do cargo de presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal ao director, Dr. Alberto de Faria Filho, o qual me substituirá durante o meu impedimento.

Attenciosas saudações. — *Otto Schilling*, presidente.

Dia 12 de novembro de 1935

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional;

Officio:

N. 14.408 — Tenho a honra de communicar-vos que, tendo entrado em gozo de férias regulamentares o Sr. Otto Schilling, presidente desta Comissão, assumi, em caracter interino, as funcções do referido cargo, á frente do qual me encontro ao vosso inteiro dispor.

Attenciosas saudações. — *A. de Faria Filho*.

Ministerio da Marinha

Portaria:

N. 2.786 — De accordo com o art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) mezes de licença correspondente ao periodo de 1 de junho de 1925 a 1 de junho de 1933, ao 1º sargento fuzileiro naval n. 1.017 — E. M. — Francisco Fernandes de Oliveira.

N. 2.787 — Resolve por á disposição do Governador do Estado do Rio de Janeiro o capitão tenente Alvaro Miguelote Vianna.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.769 — Manifesta expressões de especial agrado pela maneira dedicada, leal e competente com que o capitão Jayra Jair de Albuquerque Lima exerceu o cargo de Official de Ligação entre o Ministerio da Guerra e o da Marinha, demonstrando sempre muita correção e assiduidade ao par de especial interesse pelos assumptos navaes, concorrendo para que mais se estreitassem os laços da mais cordeia harmonia entre as forças de terra e mar.

N. 2.784 — Cammunicar ter resolvido dispensar o capitão tenente Aydano de Faria das funcções de Official de Ligação entre esse Ministerio e o da Marinha.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.785 — Transmite um attestado, subscripto pelo capitão tenente Augusto do Amaral Peixoto Junior, e uma certidão, passada pelo Hospital Central de Marinha, ambos a pedido da ex-praça Avelino de Mello Pedra, actualmente internado na Casa de Detenção.

— Ao Sr. vice-almirante presidente do Conselho do Almirantado:

N. 2.764 — Ao deixar a pasta da Marinha, cargo que exerci por mais de quatro annos, para assumir o de Governador do Estado do Rio de Janeiro, para o qual fui eleito, peço-vos que sejaes o interprete junto a todos os Almirantes Membros desse Conselho, dos meus calorosos agradecimentos pela proficiencia, dedicação, lealdade que sempre dispensaram a minha administração, no exercicio de suas funcções de Chefe da Marinha, solicitando-vos, outrossim, que demonstreis a saudade e boa recordação que levo do excellente convívio de cada um delles, certo de que, encontrarão sempre em mim um amigo leal e dedicado para distingui-los com as honras e homenagens a quem têm direito pelas suas qualidades pessoais e pelos seus elevados postos na Marinha Brasileira.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.759 — Ao deixar, hoje, o cargo de Ministro, para o qual fui nomeado em 9 de junho de 1934, pelo então Chefe do Governo Provisorio, por ter sido eleito Governador do Estado do Ri de Janeiro, afasto-me dos meus collegas da Marinha Brasileira, levando gratas saudades do convívio diuturno que na mais de quatro annos vinha mantendo como seu Chefe e Amigo.

Certo estou em ter realizado o meu escopo, pois desde o inicio da minha administração consegui fazer uma politica de paz e de amizade no seio da minha classe, harmonizando e distinguindo pelo merito pessoal o desempenho das diferentes comissões com o aproveitamento dos elementos capazes.

Assim, da Marinha se afastou a luta de competições, mantendo-se ella, sempre, como um elemento cooperador das forças vivas da Nação; nunca interveiu na politica, nunca aspirou mais do que aquillo a que se julgava com direito pelas suas tradições de sinceridade e pela sua disciplina modelar.

A minha administração comprehendeu duas phases bem distinctas da vida politica do paiz: uma aguda e outra de transição.

Nunca notei, porém, em qualquer dessas phases, o menor desfalecimento no cumprimento dos seus deveres por parte de todo o pessoal da Marinha, militar e civil, tendo a disciplina sempre sobrepujado qualquer idéa que, por ventura, pudesse influir nos meios navaes acarretando-lhes, por seus intuitos subversivos, a desharmonia da classe.

Nós, da Marinha, devemos nos orgulhar de pertencer á Marinha.

Aos Almirantes, Chefes de Serviço e da Esquadra, officiaes de todas as classes da Armada, funcionalismo civil, sub-officiaes, inferiores e praças eu elogio muito cordialmente pela correção, zelo, proficiencia, lealdade e competencia com que se distinguiram nos serviços que lhes estão affectos.

Repito, despeço-me dos meus camaradas com saudades e de cada um delles levo a melhor recordação e todos estejam certos de que, embora afastado da Marinha, o meu pensamento aqui permanece indelevel. No exercicio do meu novo cargo espero que continuarei a ser amparado com o prestigio moral da classe a quem sempre dediquei toda a minha vida e todo o meu coração.

N. 2.760 — Designa o capitão de corveta Edmundo Jordzo Amorim do Valle para servir na Directoria do Armamento.

N. 2.762 — Manda elogiar o capitão de mar e guerra Tacito Reis de Moraes Rego e o capitão tenente Aydano de Faria, pelo zelo, competencia e dedicação com que estão exercendo, o primeiro, o cargo de Official de Ligação entre este Ministerio e o das Relações Exteriores, e o segundo, identicas funcções no Ministerio da Guerra.

N. 2.765 — Dispensar o capitão de corveta Oscar Eduardo Martins das funcções de encarregado do Material do E. "São Paulo", e designar o official de igual patente Salatiño Coelho para substitui-lo nas mesmas funcções.

N. 2.772 — Designa os capitães tenentes Aécio de Albuquerque Antunes e Francisco Vicente Bulcão Vianna para aperfeiçoarem seus conhecimentos na Allemanha, durante o prazo de um (1) anno, a começar de Janeiro do anno vindouro, o primeiro em material optico bellico, agulhas gyroscopicas, aparelhos sonoros submarinos para communicações,

sondagens (sombras e ultrasonoras), marcação pelo som etc. e tipos de aparelhos de escuta para a defesa anti-aérea, e o segundo em assumptos de sua especialidade (Machinas, Caldeiras, Motores e Electricidade).

N. 2.779 — Designa o capitão de corveta, Waldemar de Araujo Motta, para exercer as funções de Immediato do navio Escola "Almirante Saldanha."

N. 2.775 — Designa o capitão de fragata, Raymundo Burlamaqui da Cunha, para servir na Directoria de Fazenda, como chefe de 32ª Divisão, sendo dispensado do serviço dessa Directoria.

N. 2.777 — Attendendo a que o tempo de serviço dos taifeiros, em geral, prestado antes da organização da actual Companhia, não pode deixar de ser tomado em consideração para qualquer alteração, promoção etc. que occorra na mesma Companhia, o que aliás, está de accordo não só com a resolução dessa directoria, publicada no Boletim 33-1934 — AW — que recommenda que no historico das novas caderneiras dos taifeiros deve constar todo esse tempo, mas também com o que dispõe o decreto n. 20.634, de 9 de novembro de 1934, que lhes reconheceu o direito de asyamento, desde que contem mais de dez annos de serviço; attendendo ainda a que, na epoca da organização da Companhia de Taifeiros, vigorava o regulamento para o Corpo de Marinheiros, aprovado pelo decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926, que determinava que as promoções das praças seriam feitas dentro da antiguidade absoluta de classe das que satisfizessem os requisitos, criterio esse que devia ter sido observado nas promoções iniciais verificadas na referida Companhia, não só porque é omisso a respeito o respectivo regulamento mas também porque seria o mais justo e evitaria, assim, o prejuizo de servidores mais antigos; declara, para os devidos fins, que ora resolve promover á classe immediatamente superior o TA-B de 2ª classe n. 0391 — Benedicto de Souza Mendes, deferindo, assim, nessa parte, o seu requerimento, datado de 28 de outubro proximo passado.

N. 2.779 — Designa o sub-official piloto aviador Antonio José Branco para exercer as funções de sub-instructor de Estagiarios da Escola de Aviação Naval.

N. 2.780 — Tendo em vista o officio n. 42, de 7-11-935, da Directoria Geral da Fazenda Nacional resolve dispensar o capitão de corveta contador naval Manoel Pinto Ribeiro Espindola, da Comissão de inventario dos bens patrimoniaes da União.

N. 2.781 — Designa os capitães tenentes "QM" — Paulino de Azevedo Soares e Edgard Santos Rosa — para exercerem as funções de chefe e sub-chefe de Machinas do navio Escola "Almirante Saldanha", respectivamente.

N. 2.782 — Designa o capitão tenente — Aydano de Faria — para exercer as funções do Encarregado Geral do Armamento do navio Escola "Almirante Saldanha".

N. 2.783 — Designa o capitão tenente Aydano de Faria das funções de official de ligação entre este ministerio e o da Guerra.

Requerimentos despachados:

Virgilio Cesario de Oliveira (req. de 16-10-935 — ficha n. 41.397, pede suspensão do abono de etapa á sua esposa) — De accordo com a informação annexa da S. M., não pode ser attendido.

João Decilato de Souza (req. de 20-2-935 — ficha numero 32.741 pedindo pagamento de differença de soldo) — Compareça á Secretaria da Marinha.

Benjamin Machado Coelho (req. de 11-10-935 — ficha n. 41.046, pedindo para ser mandado exercer as funções de sub-commissario da Marinha Mercante) — Indeferido.

José Maria de Souza e Silva (req. de 22-4-935 — ficha n. 34.844, pedindo lhe ser passado por certidão o tempo em que serviu á Marinha — Compareça á secretaria da Marinha

Alfredo Antonio Pereira (req. de 18-1-935 — ficha numero 32.696, pedindo melhoria de reforma) — Tendo em vista a letra d do artigo 39 da Constituição Federal, nada ha que deferir.

Almenon de Mattos (req. de 19-10-935 — ficha numero 41.057, pedindo certidão) — Compareça á Secretaria da Marinha, 3ª Secção.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 do corrente:

Foi concedido cancellamento das punições impostas ao 1º sargento Antenor Boaventura da Silva, em face das informações e de accordo com a doutrina firmada, o qual tem apenas uma transgressão punida com prisão e ha mais de um decennio.

— Por outro de 5 do mesmo mez:

Foi aprovado o acto do director do Serviço Veterinario do Exercito, promovendo a primeiros sargentos enfermeiros-veterinarios, os segundos sargentos Cesar Angelo da Conceição, Vergulino Furquim Machado e Renato Burlamarque, e a primeiros sargentos ferradores, os segundos sargentos Joaquim Monteiro Barbosa, Octavio Paes Barreto, José Ribamar Gomes e Jorge Silva.

— Por outro de 8 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão José Carlos de Campos Christo, do 10º para o 5º Regimento de Infantaria.

— Por outro de 11 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Oswaldo Melchhiades de Almeida, do 1º Regimento de Infantaria para o 16º Batalhão de Caçadores.

— Por despacho de 12 do corrente:

Foram concedidas as seguintes transferencias de incorporação, da 9ª para a 2ª Região Militar: Sizenando, filho de José Mesquita, classe de 1913, municipio de Ipamerin, e Adonides Mendes, sorteado em Goyaz com destino a Matto Grosso, devendo ser incorporado no 6º Batalhão de Caçadores; Francisco Killian Sobrinho, filho de Joaquim Killian, da classe de 1912, municipio de Itá, devendo ser incorporado no 4º Regimento de Artilharia Montada.

RECTIFICAÇÃO

Por despacho de 8 do corrente, foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Sylvino Castor da Nobrega, do 4º Batalhão de Caçadores para o 13º Regimento de Infantaria e não para o 12º Regimento de Infantaria, como publicou o "Diario Official" de 12 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 8 de novembro de 1935

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que não ha inconveniente em ser attendida a solicitação do commandante da 5ª R. M., para que os empregados da typographia alli installada sejam contemplados no Quadro de Effectivos da 5ª Formação de Intendencia (aviso n. 155).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

a) que não convém a importação de aveia; b) que não interessa ao Brasil, nem ao Exercito, a realização de provas que escapam ás possibilidades nacionaes; c) que, mediante prévio computo dos solipedes empregados no hippismo e na tracção pesada, e estimativa da despesa complementar sobre o quantitativo correspondente, será possível retomar a questão, em base segura, seja — d) augmentando a ração de aveia nacional para compensar a perda do coefficiente de nutrição, seja — e) estabelecendo rações supplementares de milho de boa qualidade (aviso n. 701);

Que é designado o major de infantaria Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott para substituir, nas funções que vem exercendo na Comissão de Estudos para a Industria Militar Brasileira na Europa, o major Franklin Emilio Rodrigues, que opportunamente se recolherá ao paiz (aviso numero 702).

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que a situação das praças nos postos de remonta é diferente da em que se acham as dos demais contingentes; assim, a estas não devem ser extensivas as disposições do aviso n. 396, de 24 de julho do corrente anno (aviso n. 45).

— Ao Sr. director de Aviação, declarando que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 31 de outubro do corrente anno, resolveu autorizar, independentemente de concorrência, a construção de hangars, abrigos para avião, de-

positos e casa de guarda campo, nos locais designados no officio do mesmo director, sob n. 1.548, de 12 tambem de outubro, e no limite do custo alli calculado, conforme se vê da exposição que se envia (aviso n. 31).

Requerimentos despachados

Arthur Benites Guimarães, capitão reformado do Exército, solicitando certidão. — Declare que é para a defesa de direitos individuais a certidão ora requerida e volte, querendo.

Alcebiades de Souza, reservista do Exército, solicitando certificado. — Indeferido, por ser contrario ao art. 390 do R. I. S. G.

Anna Passos de Araujo, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei e após a declaração escripta, junto ao processo, de que que é para defesa de interesses individuais o fim a que se destina a certidão ora requerida.

Antonio Lisboa Bastos, 2º sargento da 1ª Formação de Intendencia Regional da 1ª Região Militar, solicitando seja transcripto em seus assentamentos e despacho em virtude do qual foi reincluido nas fileiras do Exército. — Requeira por certidão, querendo.

Atila Barreira do Amaral (Dr.), solicitando expedição de 2ª via de sua caderneta de reservista. — Dirija-se á 1ª C. R. que tem elementos para expedir o certificado.

Fernando de Medeiros, general reformado, solicitando os beneficios da amnistia concedida pelo art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934. — Dirija sua reclamação á Comissão instituida pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

Francelino Bernardo de Lira, 2º sargento reformado do Exército, solicitando asyramento. — Deferido.

Helvio Martuscelli, sorteado militar, solicitando isenção do serviço do Exército, em virtude de crença religiosa. — Satisfaz a exigencia do art. 123 do R. S. M.

Innocencio de Araujo, solicitando certidão de tempo que serviu com o nome de Innocencio Eustachio Ferreira de Araujo. — A certidão apresentada não faz prova sufficiente.

José Moraes de Almeida, sub-tenente, servindo no 22º B. C., solicitando rectificação de sua classificação. — Presentemente não pôde ser attendido.

José Brito de Mello, soldado reformado, solicitando asyramento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Alves de Brum, soldado do 6º R. C. I., internado no Sanatorio Militar de Itatiaya, solicitando aguardar fóra do alludido estabelecimento hospitalar a solução do requerimento no qual pediu reforma. — Não pôde se rattendido, em face das informações.

Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, major, solicitando 6 meses de licença especial, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo. Ao D. P. E. para proceder de accordo com o item III da sua informação numero 3.163, de 13 de maio de 1935, constante destes documentos.

Joaquim de Oliveira Marcondes, 3º sargento da Companhia de Fronteiras do Iguassú, solicitando que lhe sejam extensivas as vantagens do aviso ministerial n. 551, de 22 de agosto de 1933. — Aguarde as modificações da lei de movimento de quadros.

Mozart Balthazar de Farias, ex-cabo do Exército, solicitando certificado de reservista. — Indeferido, por ser contrario ao art. 390 do R. I. S. G.

Olympio Moreira da Silva, 1º sargento reformado do Exército, solicitando recursos para construcção de uma cozinha de campanha, de sua invenção. — Indeferido, á vista das informações.

Reynaldo Alves Calabria, operario extranumerario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, ex-sargento do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, por contrario ao art. 390 do R. I. S. G.

Ramão Rodrigues, ex-3º sargento enfermeiro, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, por ser contrario ao n. 48 do art. 65 do R. I. S. G.

Saturnino Pereira da Silva, 2º tenente da Reserva, delegado da 6ª zona da 2ª Circumscripção de Recrutamento, solicitando pagamento de quotas. — Indeferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados:

Francisco de Oliveira Araujo, ex-praça do Exército, pedindo mandar abrir inquerito, para apurar e responsabilizar os cumplices de actos que reputa illegaes por motivos que expõe. — Compareça ao Arsenal de Guerra afim de se inteirar da solução da consulta feita pelo director desse estabelecimento ao chefe da 1ª C. R. sobre se lhe assistia ou não direito a caderneta de reservista.

Roldão Lavor, musico de 3ª classe do 1º R. I., pedindo 15 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a São Paulo. — Concedo permissão para ir a São Paulo no gozo da dispensa do serviço que lhe for concedida pelo Sr. commandante da 1ª R. M.

Clementino de Azevedo, 1º cabo do 2º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias, e permissão para gozar-os em Iguassú, Estado do E. Santo. — Conde permissão para ir a Iguassú — Espirito Santo — dentro do periodo de férias que tiver direito. Quando a dispensa do serviço não pôde ser attendido por importar na concessão de um periodo de férias igual ao do official.

José Ascendino Simões da Fonseca, 2º sargento do 9º R. A. M., baixado ao H. C. E., pedindo para aguardar em casa de sua familia em Curitiba, a solução do seu pedido de reforma. — Concedo.

Orlando da Silva França, soldado, pedindo transferencia do 2º B. C. para o Parque de Aviação. — Indeferido por contrario ao aviso n. 835 de 23 de dezembro de 1934.

Manoel Santiago de Andrade, soldado, reformado, pedindo para ficar addido, ao 11º R. I., para effeito de percepção de vencimentos. — Sim.

Homero de Carvalho, 2º cabo do 2º R. C. D., pedindo 30 dias de dispensa de serviço, e permissão para ir á Uruguayana (E. R. G. do Sul). — Concedo permissão para ir a Uruguayana dentro do periodo de férias regulamentares a que tiver direito. Quanto aos 20 dias de dispensa do serviço não é possível attender porque seria conceder-lhe um periodo de férias igual ao de official.

José Expedito Vaz, 1º cabo G. A. Do., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a São Paulo. — Concedo permissão para ir a São Paulo dentro do periodo de férias que tiver direito. Quando a dispensa do serviço não é possível conceder porque importaria em se lhe proporcionar um periodo de férias igual a do official.

Julio José da Silva, 3º sgt. do 4º B. C., pedindo 30 dias de dispensa do serviço inclusive as férias regulamentares e permissão para ir a Jardim do Seridó — Estado do Rio Grande do Norte. — Concedo permissão para ir a Jardim do Seridó — Rio Grande do Norte — dentro do periodo de férias a que tiver direito. Quanto a dispensa do serviço não pôde ser attendido porque a sua concessão importaria em se lhe proporcionar um periodo de férias igual ao do official.

Manoel Marialva Guimarães, 2º sargento do 1º G. A. C. e F. S. C., pedindo 10 dias de dispensa de serviço, além das férias regulamentares a que tem direito e permissão para gozar-os na cidade de Obidos. — Concedo permissão para ir a Obidos dentro do periodo de férias a que tiver direito. Quanto a dispensa do serviço solicitada não é possível attender, porque a sua concessão importaria em se lhe proporcionar férias iguaes ás do official.

Ezequiel Clementino da Fonseca, soldado do 23º B. C., pedindo 30 dias de dispensa de serviço e permissão para vir a esta capital. — Concedo permissão para vir a esta capital dentro do periodo de férias a que tiver direito. Não é possível conceder a dispensa do serviço solicitada que importaria em concessão de um periodo de férias igual a do official.

Levy Gonçalves Ribeiro, 1º cabo do 6º C., pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive férias regulamentares, e permissão para ir a Pires do Rio, E. de Goyaz. — Indeferido. Não é possível conceder-se a uma praça de pret regalias iguaes as do official no que importaria a concessão da dispensa do serviço solicitada em additamento as férias regulamentares a que tem direito.

D. Maria Borges de Araujo, pedindo por certidão o tempo de serviço de seu marido, Euclydes Corrêa de Araujo, durante o tempo que esteve no Exército. — Procure no D. P. E. a certidão requerida que lhe será entregue mediante o pagamento de 10\$200, em sellos como emolumentos.

Nilo Barroso, 2º sargento agregado ao 5º B. C., pedindo transferencia para o Nucleo do 2º R. A. — Indeferido em face do item XVII do B. I. n. 250 de 30-10-35.

Francisco Assis de Oliveira, soldado do 5º R. I., pedindo transferencia para o 1º R. Av. — Indeferido por contrariar o disposto no aviso n. 835 de 23-12-1931.

José Augusto Evelim Pereira, 3º sargento do C. A. S. da E. I. pedindo anulação de acto que o transferiu do 25º B. C. para a 1ª R. M., em face da recommendação publicada no B. E. n. 72, de 31-12-934. — Indeferido.

Arthur Xexéo Duarte, 3º sargento do 4º B. C., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. — Indeferido em face do item XVII do B. I. n. 250 de 30-X-35.

Clovis Bicudo de Almeida, 3º sargento do 2º G. O., pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares e permissão para gozar os em Campinas, Estado de São Paulo. — Indeferido quanto à dispensa do serviço, visto importar em se lhe conceder com as férias a que tem direito um periodo igual ao do official.

João Maria de Almeida, 2º tenente convocado auxiliar da D-3, deste Departamento, pedindo, de accordo com o numero 75, do art. 65, do R. I. S. G. o cancelamento de uma punição de 4 dias. — Sim.

Themistocles Nilo Bezerra, 1º sargento servindo no E. M. da 1ª R. M., pedindo 20 dias de dispensa do serviço além das férias regulamentares, e permissão para ir a cidade de Bezerros (Pernambuco). — Concedo permissão para ir a Bezerros dentro do periodo de férias a que tiver direito. quanto a dispensa do serviço solicitada, não é possível atender porque seria conceder-se ao sargento um periodo de férias superior ao do official.

Astolpho de Paula Lana, 1º cabo do 1º R. I., pedindo 10 dias de dispensa do serviço além das férias regulamentares (10 dias) e permissão para ir a Ribeirão Preto. — Concedo permissão para ir a Ribeirão Preto dentro das férias a que tiver direito.

Custodio de Oliveira, capitão do 2º R. A. M., pedindo contagem de tempo. — Nada ha que deferir. O tempo requerido já se acha computado em seu tempo de serviço.

Adalberto Pereira dos Santos, capitão do 7º R. C. I., pedindo publicação de juízo e nota. — Nada ha que deferir, uma vez que consta, já, em seus assentamentos existentes neste departamento, o que requer.

Julio Schwenck, 1º tenente veterinario, pedindo contagem de tempo dobrado, de accordo com a lei n. 42 de 15 de abril deste anno. — Não ha que deferir em face da informação da D-3.

Valentim de Azeredo Coutinho, capitão, pedindo averbação de tempo de serviço. — Sim, quanto ao tempo de praça no periodo de 19-5-919 á 2-1-920. Relativamente ao amparo dado pelo aviso 556 de 5-8-931, ser-lhe-á computado o tempo dobrado, por ocasião de sua reforma.

Americo Gonçalves Ferreira, capitão, pedindo contagem pelo dobro, para efeito de reforma, do tempo em que serviu em guarnições de 5ª e 6ª categorias. — Nada ha que deferir. O tempo que requer consta já dos seus assentamentos, de conformidade com o aviso n. 565 de 11-8-934.

Francisco Moreira, soldado musico do 13º R. I., pedindo transferencia para o 2º R. I. — "Sim, por interesse proprio".

José Casado de Lima, 1º cabo do 2º R. I., pedindo transferencia para o Contingente de Vigilancia dos Palcos em Deodoro. — "Indeferido em face da informação do D. C. M. B."

Roldão Alves Guttemberg, 1º cabo do 18º B. C., pedindo transferencia para o 2º R. Av. — "Indeferido em face do artigo 315 do R. I. S. G."

Pedro de Souza Neves, 1º cabo do 2º R. I., pedindo transferencia para o Cont. do D. C. M. B. — "Indeferido em face da informação do D. C. M. B."

João Athayde da Motta, 2º cabo do 12º R. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. — "Indeferido em face do art. 315, § 2º do R. I. S. G."

Aquilino de Andrade, pedindo devolução de documentos. — "Entregue-se mediante recibo".

Wosman de Paiva Gomes, 1º cabo do 2º R. I., pedindo transferencia para o Cont. do Serv. Mat. Bellico. — "Indeferido em face do aviso 606 de 24-9-35".

Paulo Lecheta, soldado musico, pedindo transferencia do 9º R. A. M. para o 5º R. I. — "Indeferido. Não ha vaga".

Jorge Quintanilha, 2º cabo da 1ª F. I. R., pedindo transferencia, por troca, com o 2º cabo da 3ª F. I. R. Edgard Weissheimer. — "Sim, correndo as despesas de transporte por conta dos interessados".

D. America dos Reis Rodrigues, pedindo transferencia do seu filho, soldado Adalberto Ferreira, do 18º B. C. para o 24º B. C. — "Nada ha que deferir visto já ter sido licenciado o soldado Adalberto Ferreira".

Raymundo Ver-Valen Cruz, 3º sargento do 1º Btl. de Pontoneiros, pedindo passar de excedente a effectivo. — "Indeferido por não se achar o requerente enquadrado na recommendação publicada no B. E. n. 37 de 5-7-33".

Luciano Ramiro de Carvalho, 2º cabo do 21º B. C., pedindo transferencia com promoção a 1º cabo, para um dos corpos da 1ª R. M. — "Indeferido não só por não serem regulamentares as transferencias com promoção, como também por estarem suspensas pelo aviso 72 de 8-6-35 as promoções de primeiros cabos".

Paulo D'Avila Ferreira, pedindo concessão de caderneta de reservista. — "Preste primeiramente os esclarecimentos indispensaveis á solução do seu pedido".

Francisco de Menezes Filho, 3º sargento do 23º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — "Sim, para a 7ª R. M."

Hermano Silva, pedindo 2ª via de caderneta militar. — "Forneça-se por certidão, querendo".

José Abdias Ferreiras, 3º sargento do 2º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares e permissão para ir á Barra do Pirahy (E.do Rio). — "Indeferido quanto á Concessão da Dispensa do serviço em prorrogação ás férias, porque importará em se conceder ao sargento um periodo de férias igual ao do official".

Bento Ferreira de Andrade, 3º sargento do 13º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — "Indeferido por não satisfazer as exigencias do art. 2º do decreto 12.718 de 21-11-1917".

Antenor Boaventura da Silva, 1º sargento do 14º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — "Sim, para a 5ª R. M."

Alcino de Medeiros, 2º cabo do 1º G. A. C., pedindo transferencia para o Conting. Dep. Remonta de Valença. — "Indeferido. Não ha vaga".

João Borges Senna, musico de 3ª classe do Btl. Escola, pedindo transferencia para um dos corpos da 9ª R. M. — "Indeferido. Não ha vaga."

Mesmim Loureiro da Costa, 3º sgt. do Btl. de Guardas, pedindo inclusão no Q. I. — "Indeferido por não satisfazer o art. 2º do decreto 12.718 de 21-11-1917".

Oyama Gomes da Costa, 2º sargento em serviço na 1ª R. M., pedindo reinclusão no Q. I. — "Sim, em face do aviso 190 de 23-3-35".

Luiz de Freitas Mello, escrevente de 2ª classe do M. G., pedindo promoção á classe immediata. — "Aguarde oportunidade".

Hildebrando Rodrigues de Araujo, escrevente de 2ª classe do Q. E. M. G., em serviço na Directoria do S. M. e da Reserva, pedindo cancelamento de notas disciplinares, de accordo com o n. 75 do art. 65 do R. I. S. G."

Franck Ramos Cardoso, soldado musico do 8º R. C. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 2ª R. M. — "Indeferido em face da informação da 2ª R. M. de não haver vaga."

(Publica-se novamente por haver sahido com incorrecções no "D. O" n. 256, de 6-11-35, paginas 24.519 e 24.520).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias do dia 13 de novembro de 1935:

N. 896 — Concedendo ao graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Romualdo José de Souza, dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de agosto de 1935, com um terço da diaria. (N. 21.552-35.)

N. 897 — Concedendo á ajudante da agencia postal-telegraphica de Castro, na Directoria Regional dos Correios e Te-

legraphos do Paraná, Anna Xavier da Silva, um mez e tres dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro de 1934, com um terço da gratificação. (Número 21.763-35.)

Expediente do dia 12 de novembro de 1935

Avisos:

N. 3.774 — A' Camara dos Deputados — Transmite exposição de motivos deste ministerio, relativamente á aquisição de uma faixa de terra em Mogy das Cruzes, Estado de São Paulo, destinada aos serviços da E. F. C. B.

N. 3.775 — A' mesma — Transmite exposição deste ministerio, relativamente á doação á Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro de uma faixa de terreno de propriedade da E. F. C. B.

Offícios:

N. 4.620 — A' Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando providencias no sentido de ser submettida á inspecção de saúde, para fins de licença, a dactylographa desta Secretaria de Estado, Celeste Morin Fernandes. (N. 23.215-35.)

N. 4.621 — A' Secretaria da Federação das Associações Commerciaes do Brasil — Foram tomadas providencias, por este ministerio, para o restabelecimento do trafego da estação radiotelegraphica de Cruzeiro do Sul (Territorio do Acre). (N. 19.353-35.)

N. 4.622 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com referencia ao officio 891/S, de 3 de setembro ultimo, solicita sejam prestadas as seguintes informações: a) quantas são (detalhadamente por categoria), as vagas actualmente existentes no quadro unico; b) quaes são (nomes e cargos) os elementos do quadro supplementar que ainda existem. (Número 18.665-35.)

N. 4.623 — A' mesma — Autoriza as despesas com o transporte, entre Tutoya e Amarração, de trilhos e accessorios destinados á E. F. Central do Brasil. (N. 20.984-35.)

N. 4.624 — A' mesma — Com referencia ao requerimento da Companhia Fiat Lux, comunica que proferiu o seguinte despacho: "Deferido, de accordo com o opinado pela I. F. E. no officio de fls. 4 e 7". (N. 912-S.) (N. 21.634-35.)

N. 4.625 — A' mesma — Relativamente ao officio numero 1.074-S, de 26 de outubro proximo findo, comunica que proferiu o seguinte despacho: "Tendo em vista a natureza especial da comissão extraordinaria a ser desempenhada pelo Sr. inspector de Estradas e os pareceres a respeito emitidos, combino o art. 374, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade e o art. 47 do regulamento baixado com o decreto n. 15.157, de dezembro 5-1921, para o fim de arbitrar, como arbitro, em um mez de ordenado, a requerida ajuda de custo, cujo pagamento dependerá do registro pelo Tribunal de Contas". (N. 22.353-35.)

N. 4.626 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Autoriza a baixa dos cascos de velhos batelões encalhados na "Corôa dos Passarinhos", observadas as condições propostas por esse Departamento no officio n. 1.207. (N. 18.753-35.)

N. 4.627 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda — Transmite cópia do decreto de 14 de julho de 1934, relativo á disponibilidade do engenheiro José Pires do Rio, inspector tecnico addido da I. F. O. C. S., bem como seis certidões do seu tempo de serviço publico.

N. 4.628 — Ao Tribunal de Contas — Restitue processo com novas informações prestadas pelo engenheiro Joaquim Timotheo de Oliveira Penteado, responsavel pelo adiantamento de 501:200\$000. (N. 21.749-35.)

N. 4.629 — Ao mesmo — Declara que a prestação de contas referida no officio n. 7.712-S-34, deu entrada na Secção de Contabilidade da I. F. E. em 11 de agosto do anno proximo findo. (N. 22.200-35.)

N. 4.630 — Ao Lloyd Brasileiro — No processo constituido pelo aviso do Ministerio da Fazenda n. 62, de 28 de setembro proximo findo, foi proferido o seguinte despacho: "O balanço apurador da situação geral da empresa já foi, ha

mezes, determinado por este ministerio, que, recentemente, remttee á Directoria do Lloyd a lista dos peritos que aquelle procederão. Recommende-se á mencionada directoria toda a brevidade na sua realização (do balanço, inclusive por attender ao solicitado pelo Ministerio da Fazenda." (N. 20.474-35.)

N. 4.631 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Declarando que devem ser encaminhados a esta Secretaria de Estado, para serem apostillados, todos os decretos em virtude dos quaes foram nomeados para os cargos iniciais do quadro desse Departamento, os antigos empregados contractados da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e da Inspectoria Federal de Navegação. (N. 21.628-35.)

N. 4.632 — Ao mesmo — Com referencia ao pedido de certidão feito por Armando Rodrigues Pereira, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade, desde que o assumpto, a que se refere o pedido de certidão, depende de deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Republica". (N. 21.622-35.)

N. 4.633 — A' Caixa Economica — Comunicando que a caução depositada nesse estabelecimento pela firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., achase liberada, podendo ser restituída a quem de direito. (N. 22.557-35.)

N. 4.634 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Relativamente ao officio 20-T, de 21 de janeiro do corrente anno, comunica que proferiu o seguinte despacho: "São procedentes as ponderações do Sr. consultor juridico (parecer de fls. 43 v.) Deven prevalecer, no ajuste final de contas, as bases acceitas para regularem as relações entre a Inspectoria e a firma constructora da rodovia, em despeito da opinião individual, embora respeitavel, do illustre profissional que é o engenheiro Henrique de Novaes. A decisão da Inspectoria, accorde com o criterio salientado no parecer do Sr. consultor tecnico, merece ser mantida." (N. 19.516-35.)

N. 4.635 — A' E. F. Central do Brasil — Remette cópia do officio a serem observadas na applicação dos creditos distribuidos á Inspectoria do Thesouro dessa Estrada. (Número 14.396-35.)

N. 4.636 — A' mesma — Restitue processo sobre indemnização pleiteada por Manoel Carbosini, com o seguinte despacho: "Approvo, o parecer do Sr. Dr. Consultor Juridico". (20.578-35.)

N. 4.637 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda — Transmite cópia do decreto de 15 de fevereiro deste anno, relativo á disponibilidade de Joaquim de Oliveira, foguista da Rede de Viação Cearense (E. F. Sobral), bem como uma certidão do seu tempo de serviço publico. (16.492-35.)

N. 4.638 — A' Contabilidade Publica do Thesouro Nacional — Restitue processo relativo ao pagamento de 900\$000 em que é interessado Deolindo Nascimento. (21.843-35.)

N. 4.639 — A' Comissão Central de Compras — Comunica que foi ordenado o registro do credito especial de 1.300:000\$000, aberto pelo decreto n. 327, para regularizar a despesa já feita, por essa Comissão, com a aquisição de oleo combustivel destinado á E. F. C. B. (20.846-35.)

N. 4.640 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunica que indeferiu o requerimento em que Celso Amancio Ramalho pede pagamento da importancia de 27:418\$500, correspondente ao periodo em que esteve afastado do exercicio do cargo de thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. (21.088-35.)

N. 4.641 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Pedindo providencias para o comparecimento da Companhia Auxiliar Radio-Emissora do Brasil, á 3ª Secção desta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello correspondente á portaria n. 193, de 28 de fevereiro ultimo. (13.854-35.)

N. 4.642 — Ao mesmo — Comunica que o acto de nomeação caduca automaticamente desde que o funcionario não tome posse do cargo dentro do prazo legal, tornando-se pois desnecessario a expedição de decreto de exoneração do Aurino de Araujo Marques do cargo de auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo. (19.077-35.)

N. 4.643 — Ao mesmo — Restitue processo com cópia do decreto de aposentadoria de Aristoteles da Cunha Pinheiro, devidamente apostillado. (19.579-35.)

N. 4.644 — Ao mesmo — Reitera termos do officio n. 3.839-C, de 16 de setembro ultimo, relativo aos funcionarios dessa repartição que se acham em disponibilidade (20.929-35).

N. 4.645 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Identico. (20.929-35).

N. 4.646 — A' Rede de Viação Cearense — Identico. (20.929-35).

N. 4.647 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Remette cinco certidões de tempo de serviço de Manoel Joaquim Nogueira, trabalhador dessa Estrada, afim de serem as mesmas restituídas ao interessado. (29.529-35).

N. 4.648 — A' mesma — Comunica que o provimento do cargo de continuo de 4ª classe dessa Estrada, para o qual foi proposto o diarista Miguel Prado, deve obedecer ao disposto no art. 170, n. 2, da Constituição Federal, por se tratar de cargo inicial de carreira. (16.806-35).

N. 4.649 — A' mesma — Pedindo para informar se existe vaga de agente de 3ª classe dessa ferrovia, onde possa ser aproveitado Alvaro Sampaio. (17.062-35).

N. 4.650 — A' mesma — Consulta sobre a possibilidade de ser Manoel Vianna Faria, empregado nessa Estrada. (18.323-35).

N. 4.651 — A' Rede de Viação Cearense — Identico. (18.323-35).

N. 4.652 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Consulta sobre a possibilidade de ser Manoel Vianna Faria, aproveitado em uma das estradas subordinadas a essa Inspectoria. (18.323-35).

N. 4.653 — Ao Dominio da União no Estado da Bahia — Restituindo a planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado na Avenida Dr. Furico Matta, em Nazareth, requerido pela Empresa Hydro Electrica E. Tude S. A., comunica que este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (22.481-35).

N. 4.654 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba — Restituindo a planta de um terreno de marinha beneficiado com cercas e predio n. 115, á rua Visconde de Inhauma, antiga do Zumbi, em João Pessoa, pretendido pela firma F. H. Vergara & Comp., comunica que este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (22.489-35).

N. 4.655 — A' Associação Commercial de Santos — São Paulo — Remette cópia das informações prestadas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a respeito da intensificação do transporte de café na referida Estrada. (22.044, de 1935).

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1935

Luiz Odilon de Amorim Garcia, sub-chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo pagamento de uma gratificação pelo facto de estar exercendo, desde 1 de janeiro do corrente anno, o cargo de chefe de Contabilidade da referida Estrada por motivo de licença, do serventurio effectivo. — Deferido, nos termos do parecer da Secção. (22.437-35).

Antonio Rocha, escripturario de 4ª classe da Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos que se julga com direito. — Indeferido. (21.452-35).

Armando Alves Dias, requerendo o registro do seu diploma de engenheiro agronomo, passado pela Escola Agricola da Bahia, em 31 de janeiro de 1929. — Preliminarmente faca o competente registro no Ministerio de Educação e Saude Publica. (21.162-35).

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Companhia Cassionaria das Docas do Porto da Bahia. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente, para providenciar sobre a publicação de um decreto expedido a seu favor.

João Francesch Ferreira — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (18.030-35.)

Radio Sociedade Jahdiense — Compareça á Directoria Geral de Expediente. (7.049-45.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

RECTIFICAÇÃO

Na portaria do Sr. ministro, de 4 do mez corrente, publicada no *Diario Official* de 6, que dá instrucções para a fiscalização do exercicio da profissão de leiloeiro no Districto Federal, devem ser feitas as seguintes correções:

No periodo que precede ao primeiro considerando, onde se lê — 14.635 — leia-se — 24.635.

Art. 2º Em vez de — apontem — diga-se aponte.

Art. 8º Onde se lê — suspender-se-ha — leia-se suspender-se-á.

Art. 9º Em vez de — demais — diga-se — mais.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1935

Requerimento desrachado

(*) N. 9.025-35 — Sra. Zulaica do Lago, solicitando aposentadoria. — De accordo com o consultor juridico. (O parecer é no sentido de serem pagos os vencimentos integrais no cargo em que foi aposentada a requerente).

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 17

O Director Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das attribuições que lhe conferem os arts. 13, alinea d, do regulamento approved pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, e 77 do regulamento approved pelo decreto n. 85, de 14 de março deste anno, e nos termos do art. 44, § 3º, do ultimo regulamento acima citado, e do art. 2º, paragrapho unico, das instrucções que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram approveds por portaria do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 11 de abril do anno corrente, resolve approvar a proposta da Comissão Permanente de Tarifas, considerando como individualmente tarificados, os riscos de accidentes do trabalho no serviço de braçagem, nas cidades de Nitheroy e Rio de Janeiro, como abaixo:

Armazem de café, sem transporte, serviço exclusivamente de braçagem	3 %
Armazem geral e publico, sem estiva e sem transporte, serviço exclusivamente de braçagem	4 %
e creando a seguinte classe de riscos:	
Classe	Taxa Premio minimo
481. Musicos, contractados em syndicatos	1 % 280\$000

As tariffações constantes da presente portaria começarão a vigorar a partir de 0 hora do dia 15 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935. — O director geral, *Edmundo Perry*.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 30 de outubro proximo findo, foram postos á disposição do governo do Estado de São Paulo, afim de servirem no Instituto Agronomico em Campinas, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos dos respectivos cargos, os agrônomos *Jorge Kiehl*, sub-assistente interino da Directoria do Serviço de Fructicultura, e *Ismar Ramos*, sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Aristides Venancio de Queiroz. — Indeferido.

Joaquim Gomes Fernandes. — Não pode ser attendido.

Humberto Leal Galvão. — Aguarde oportunidade.

Alfredo Alves da Fonseca. — Archive-se.

Antonio Back. — Indeferido.

Heitor Cordeiro. — Indeferido, á vista do parecer.

Alphêu Campolina de Sá. — Indeferido, em face das informações.

Synesio Lustosa Cabral. — O requerente deverá aguardar a concorrência de locação do imóvel.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1935

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 5.734 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), proveniente de ajuda de custo concedida ao assistente interino da Directoria de Estatística da Produção, Rubem da Silva Queiroz, por ter sido designado para, em comissão, orientar e dar instruções aos recenseadores que, no decurso dos mezes de outubro e novembro do corrente anno, devem executar o censo agrícola no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.606 — Afim de que tenha o devido soluçionamento na Directoria Geral, transmite o processo em que é in-

teressado Gilberto Mendes Carneiro, remettido por engano a D. E. C. pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coarátá — Estado do Maranhão:

N. 5.609 — Restitue o inventario de passagem de responsabilidade procedido nesse Estabelecimento em 3 de setembro ultimo, encaminhado pelo officio n. 154, de 4 do mesmo mez, afim de ser reorganizado de conformidade com as instruções transmittidas pelo senhor Armenio Ayres, funcionario desta Directoria, por ocasião da inspecção administrativa a que procedeu nessa Repartição.

— Ao Sr. Milton de Miranda e Oliveira, inspector agrícola federal em Natal — Rio Grande do Norte:

N. 5.613 — Confirma o telegramma que transmittiu em 28 do corrente mez, assim concebido: "Referencia vosso officio n. 4, declaro ordem ministro foram acceitas e tomadas providencias por vós suggeridas".

— Ao Sr. Ivens Freitas de Souza, sub-inspector federal em Natal — Rio Grande do Norte:

N. 5.614 — Confirma o telegramma que transmittiu em 28 do corrente mez, assim concebido: "De ordem ministro communico, fostes designado substituir official Gerardo Alves Carvalho, comissão inquerito nesse Estado".

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional da Produção Animal em Pedro Leopoldo — Minas Geraes:

N. 5.615 — Em referencia ao officio n. 1.489, de 12 do corrente, communico que não tendo sido recebido na D. E. C. o officio 143, de 9 de fevereiro ultimo, pede providencias no sentido da remessa dos documentos da renda de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. director do Fomento da Produção Animal:

N. 5.616 — Tendo a Inspectoria Regional do Fomento da Produção Animal, por engano, encaminhado a D. E. C. os boletins de renda de fevereiro a agosto deste anno, pelos officios ns.: 293, de 8-3-35, 457, de 9-4-35, 578, de 7-5-35, 731, de 7-6-35, 861, de 6-7-35, 1.117, de 7-8-35 e 1.305, de 11-9-35, solicita providencias no sentido de serem os referidos documentos enviados, a esta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director de Estatística da Produção:

N. 5.617 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionados nas officinas dessa Directoria, os impressos abaixo discriminados, de accordo com os modelos.

Impresso para ordens de serviço, em blocos de 100 fls., 20 blocos.

Dito para notas, em blocos de 100 folhas, 20 blocos.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional de Sericicultura em Barbacena — Minas Geraes:

N. 5.619 — Em referencia ao officio n. 3.772, de 24 de dezembro de 1934, á D. F. P. A., communico, que o senhor ministro, por despacho de 6-9-35, autorizou a applicação do saldo de réis 20:981\$900, em proveito da Inspectoria, mediante prestação de contas a esta Secretaria de Estado.

Declara, outrossim, que, estando encerrado o exercicio financeiro dentro do qual deveria ser effectuado o pagamento da importancia de 153:289\$475, não poderá ser concedido o auxilio previsto no art. 1º n. 117 da lei de receita de 1933.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspecção e Classificação do Algodão:

N. 5.620 — Em referencia ao officio n. 405, de 24 de julho ultimo, chama attenção para o fiel cumprimento das disposições do art. 151 do Codigo de Contabilidade no tocante ao recolhimento aos cofres publicos da renda da repartição, para que não se repita a retenção de importancias arrecadadas, por longo prazo.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 5.621 — Transmite o processo em que a Estrada de Ferro Sul de Minas pede o pagamento por exercicios findos, de contas relativas a passagens fornecidas em proveito da extincta Directoria Geral de Agricultura, em 1930, e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude a informação de fls. 24.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5.622 — Transmite o processo em que A. Ramada pede o pagamento por exercicios findos, de uma conta na importancia de 274\$500, proveniente de fornecimento de sementes effectuado, em 1930, a requisição da Estação Geral de Experimentação da Bahia, e solicita providencias no sentido de ser cobrado, com revalidação, o sello que deixou de ser apposto aos documentos de fls. 1 e 2, na forma do art. 50, n. 1, do Regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Sergipe:

N. 5.623 — Constando dos documentos que acompanharam o balancete do mez de junho, remettido a D. E. C. com o officio n. 350, de 10 de julho ultimo, uma factura de Vieira Garces & Comp., na importancia de 3:144\$, proveniente do fornecimento de uma carroserie para auto-caminhão, pede informar se para essa aquisição foi reservada a determinação constante da portaria de 1 de julho de 1933, e bem assim se para os fornecimentos dos generos e outros artigos de consumo desse Aprendizado foi feita a concorrência administrativa de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. inspector Regional do Fomento da Produção Animal em Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.624 — Transmite o processo em que a Estrada de Ferro Sul de Minas pede o pagamento, por exercicios findos, de contas nas importancias de 17\$300 e 7\$600, provenientes de passagens concedidas, em 1929 e 1930, a requisição do extincto Posto "Zootechnico Federal nessa cidade, e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias legais mencionadas na informação de folhas.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 5.625 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 2:000\$, recebido na Pagadoria deste ministério, em 1 de abril findo, pelo ajudante de 1ª classe do Instituto de Biologia Vegetal, Arthur Cardoso Ayres de Hollanda, em virtude do officio n. 1.215-V, de 11 de março deste anno, do Departamento Nacional da Produção Vegetal a essa delegação, e comprovado, em 29 de junho proximo findo, dentro, portanto, de prazo legal.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 5.627 — Em referencia ao officio n. 11.505-S-35, de 11 de maio findo, Aprendizado Agrícola de Barreiras no remette a cópia autentica da relação definitiva do pessoal mensalista do Estado da Bahia.

N. 5.628 — Em referencia ao officio n. 13.092-S-35, restitue o processo da comprovação do adiantamento de réis 54:510\$ recebido na Pagadoria deste ministério, em 20 de dezembro de 1934, pelo 3º escripturario do Departamento Nacional da Produção Animal, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, acompanhado das informações prestadas pelo referido Departamento, ficando, desta forma, esclarecida a duvida suscitada por esse Instituto.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará — Belém.

N. 5.629 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 561, de 6 de agosto de 1932, referente a divida de "exercícios findos" de que é credor Luiz de Miranda Barcellos, e declara que a D. E. C. deixa de se pronunciar sobre o assumpto em questão, tendo em vista os termos do officio numero 4.065, de 1 de novembro de 1929, da extinta Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, a fls. 32 do alludido processo.

— Ao Sr. sub-inspector Agrícola do Estado do Rio Grande do Norte, do S. F. P. V. — Natal:

N. 5.631 — Em referencia ao officio n. 349, de 4 de setembro ultimo, encaminhando a D. E. C. o balancete e os respectivos documentos comprobatorios das despesas effectuadas por essa repartição no mez de agosto do corrente anno, pede informar se, em época oportuna, foi devidamente observada a recommendação constante do item 4º do aviso-circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934.

— Ao Sr. sub-inspector Agrícola em S. Luiz — Maranhão:

N. 5.632 — Em referencia ao officio n. 526, de 1 do corrente, restitue afim de ser corrigido, o balancete demonstrativo do estado dos creditos, dessa Inspectoria, relativo ao mez de setembro findo.

— Ao Sr. inspector agrícola federal da 10ª Região, em Porto Alegre:

N. 5.633 — Respondendo o officio n. 1.502, de 9 de novembro de 1934,

communica que, não se justificando por objecto de serviço publico ou por motivo de transferencia a requisição de passagens em proveito do ajudante aposentado José Duarte Albuquerque Figueiredo e familia, deve o referido funcionario ser responsabilizado pela importancia relativa ás passagens indevidamente utilizadas.

— Ao Sr. inspector agrícola federal da 7ª Região, em Campinas, Estado de São Paulo:

N. 5.634 — Reitera o pedido do officio n. 2.152..., de 9 de maio ultimo, no sentido da remessa a D. E. C. dos documentos da renda da Inspectoria, referente ao trimestre de janeiro a março do corrente anno.

— Ao Sr. inspector de Plantas Texteis, em Fortaleza, Ceará:

N. 5.638 — Em referencia ao officio n. 657, de 15 de agosto ultimo, chama a atenção para o fiel cumprimento das disposições do art. 151 do Código de Contabilidade no tocante ao recolhimento aos cofres publicos da renda dessa repartição, para que não se repita a retenção indevida de importancias arrecadadas.

Outrosim, solicita a remessa dos boletins mensaes de produção e renda da Inspectoria referentes ao corrente anno, afim de ser esclarecida a divergência verificada entre o boletim de fevereiro do Campo de Sementes de Tres Lagoas e a declaração do citado officio que diz não ter se registrado nenhuma renda naquella dependencia, no primeiro semestre do corrente anno.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Parahyba:

N. 5.640 — Em referencia ao officio n. 986, de 13 de setembro findo, restitue o processo de prestação de contas do adiantamento de 71:030\$000, recebido pelo fiscal de prensa Vicente Salles de Oliveira, devendo a Inspectoria providenciar para que o responsável recolha a importancia de 891\$000, paga a mais a firma Lisboa & Comp. e para a especificação do fornecimento de que trata o documento n. 14.

Outrosim, pede informar si, para o fornecimento a que se refere o doc. 32, foi cumprido o art. 4º da portaria de 1 de julho de 1933, justificando a despesa de 5:430\$500 em gasolina, 774\$000 em motorina, 1:663\$000 em oleo, além do pagamento de contas de transportes no total de 9:189\$000, no periodo de tres mezes.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis, no Estado da Parahyba:

N. 5.641 — Em referencia ao officio n. 1.073, de 8 de outubro corrente, devolve o balancete demonstrativo do estado dos creditos da Inspectoria, relativo ao mez de setembro, afim de ser corrigida a importancia da verba "Pessoal".

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis em Pernambuco, Recife:

N. 5.642 — Solicita providencias afim de que seja encaminhado a D. E. C. o certificado de recolhimento, em cópia autenticada ou no original, da renda

da quantia de 13:997\$600, arrecadada pelo Campo de Sementes em Correntes, relativo ao mez de abril do corrente anno, conforme determina a circular n. 5.200, de 27-12-934.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.647 — Transmite o processo em que a Estrada de Ferro Sul de Minas pede o pagamento, por exercicios findos, de uma conta na importancia de 1\$900, proveniente de transmissão de telegramma, em 1929, em proveito do extinto Serviço Florestal do Brasil, e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude a informação de folhas.

N. 5.648 — Em referencia aos officios ns. 5.359 e 5.622, de 7 e 16 do corrente, comunica que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no processo em que o assistente do Serviço Técnico do Café, Theophilo Leão de Moura, requer uma ajuda de custo: "Sim, de um mez de vencimentos."

N. 5.649 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 917\$200, em que é interessada "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited", e solicita providencias no sentido de ser tomada em consideração a informação de fls. 12, tendo em vista os esclarecimentos constantes de fls. 14.

Dia 31

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 5.651 — Reitera o officio numero 4.999, de 27 de setembro ultimo, e comunica, de accordo com o art. 5º do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, que por despacho de 27 de agosto proximo findo, da D. E. C., exarado no requerimento do servente da Directoria de Organização e Defesa da Produção, Francisco de Paula Xavier, foi concedida a transferencia para sua folha de pagamento da responsabilidade do proprio nacional n. 15 da Avenida Pasteur n. 37, na importancia mensal de 55\$417, correspondente a 7% do seu valor venal.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 5.676 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento da quantia de 5:000\$000, recebida na pagadoria deste ministério, em 21 de junho do corrente anno pelo escripturario do Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, João Candido Borges.

N. 5.677 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento da importancia de 1:500\$, recebida na pagadoria deste ministério em 7 de agosto do corrente anno pelo professor da 6ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Antonio Barreto.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Cana de Assucar em Recife, Pernambuco:

N. 5.678 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete relativo ao mez de agosto do corrente anno, encaminhado a D. E. C. com o officio n. 269, de 10 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 5.684 — Submette á deliberação da directoria geral os processos de ns. D.E. C. 2.615-35 e 8.218-35, em que o subajudante Pedro Paes de Barros e o subinspector agrícola Milton Barreira, intimados a recolher as importancias de réis 1:125\$ e 810\$000, provenientes de diarias indevidamente abonadas no exercicio de 1934, requerem sejam as referidas quantias descontadas de seus vencimentos, mediante prestações mensaes, e solicita providencias afim de que as prerogativas do art. 18 lettra H do decreto n. 25.036, de 26-3-934, se estendam áquelles funcionarios, uma vez que não constituem alcance os seus respectivos debitos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grando do Sul:

N. 5.684 — Solicita providencias afim de que Heribaldo Nogueira da Silva, ajudante da Inspectoria Agricola Federal da 10ª Região, nesse Estado, seja intimado a recolher a importancia de 555\$000, proveniente de 37 diarias abonadas illegalmente no periodo de 1 de abril a 7 de maio de 1934.

Communica, outrosim, que, nesta data, a D.E.C. officiou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, solicitando fosse encaminhada a essa delegacia a 1ª via da respectiva folha de pagamento, a qual pede seja devolvida opportunamente e, bem assim, o certificado de recolhimento da quantia indevidamente recebida.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 5.685 — Em referencia ao officio n. 5, de 24-5-935, solicita providencias afim de que seja encaminhada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre a 3ª via da folha de pagamento de diarias vencidas por Heribaldo Nogueira da Silva, num total de 555\$000, provenientes de 37 diarias abonadas indevidamente no periodo de 1 de abril a 7 de maio de 1934, por motivo de sua ausencia da Inspectoria Agricola Federal nesse Estado, para se submeter a concurso nesta Capital.

— Ao Sr. director de Estatística da Produção.

N. 5.688 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionados nas officinas dessa directoria 1.000 impressos para archivamento de procurações, conforme o modelo.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1935

Aviso:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.670 — Solicita providencias afim de que do credito de 71:000\$000 distribuido á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria), — á conta da verba 3ª — Consignação Pessoal, III — Sub-consignação 30 — Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, sejam annulladas e distribuidas á mesma

Pagadoria, para as quotas destinadas ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal e Instituto de Biologia Vegetal, as quantias de 5:000\$000 e 7:000\$000, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1935

Officios:

Sr. presidente da "Sociedade dos Funcionarios Federaes":

N. 5.618 — Declara que o Sr. José Rodrigues Leite Pitanga, sempre recebeu vencimentos no Thesouro Nacional, cabendo á Directoria da Despesa Publica manifestar-se a respeito da suppressão do desconto devido á essa sociedade pelo serventuario em apreço.

— Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 5.679 — Remette a 1ª via do empenho n. 85, de 13-2-35, que a Companhia Brasileira de Energia Electrica acaba de remetter a esta Secretaria de Estado.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.686 — Restitue as notas de empenho ns. 25.809 e 25.810, referentes ás verbas dos Ministerios da Fazenda e da Justiça, respectivamente..

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.646 — Em solução ao officio numero 3.353, de 18 do corrente, consultando sobre a interpretação a ser dada ao art. 99 do regulamento desta Secretaria de Estado e § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, declara, em resposta, o seguinte:

a) deve ser feita a portaria de suspensão;

b) a pena de suspensão deve ter inicio a partir do 9º dia da ausencia do funcionario;

c) para o effeito de exoneração, por abandono de emprego, o prazo deve ser contado a partir da data que o funcionario começou a faltar; isto é, devem ser incluídos nos 30 dias, os primeiros oito dias de faltas e mais os 15 da suspensão.

Outrosim, chama a attenção para o disposto no art. 169, da Constituição Federal, referente a nomeação de funcionarios que contam dois annos de exercicio, quando nomeados por concurso, e, em geral, quando contam mais de 10 annos de serviço publico federal.

Dia 6 de novembro de 1935

Ao Sr. chefe da Carteira de Emprestitos da Caixa Economica:

N. 5.743 — Em resposta ao officio n. 2.419, de 25 de outubro ultimo, informa que Maximiano Benites foi exonerado, por abandono de emprego, em

13 de agosto e que até esta data não foi nomeado para outro cargo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 5.745 — Communica que foi dispensado o protocolista, contractado, da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Lourival Cavalcanti de Menezes Guerra, tendo sido contractado para substitui-lo o senhor Marcello de Faria Alvim, na mesma data.

N. 5.750 — Communica que, em 1 de setembro ultimo, foram dispensados os auxiliares de propaganda, contractados, da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, Srs. Astolpho de Souza e José Rodrigues do Prado Filho, tendo sido admittido como auxiliar de propaganda, a partir de 15 de outubro proximo findo, o Sr. Manoel Gonçalves de Freitas.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Benedicto Vieira Carneiro, candidato classificado no ultimo concurso para o cargo de 3º official da Directoria supra, requerendo o cancelamento do seu nome na classificação do referido concurso. — Deferido. (D. E. C., 9.809/35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.704 — Communica que, pela Directoria Geral da Fazenda Nacional foram dadas as necessarias providencias para que as collectorias das rendas federaes nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte recebam a renda que varias dependencias deste Ministerio, nos referidos Estados, devem recolher aos cofres publicos, na conformidade do disposto no art. 18 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 5.702 — Precisando a D. E. C. de uma caixa de gasolina para a desinfecção dos livros existentes no seu archivo, solicita a cessão do referido material, que não pôde ser adquirido pela mesma dependencia por se achar esgotada a respectiva dotação destinada a material de consumo.

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 5.704 — Para cumprimento do art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario de passagem de responsabilidade procedido em 8 de março de 1934, na Inspectoria Agricola da 6ª Região, no Estado do Rio.

Ao Sr. inspector agricola da 6ª Região, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.705 — Em resposta ao officio n. 1.030, de 21 do corrente, communica que foi acceito o inventario pelo mes-

me encaminhado, visto o referido documento achar-se revestido de todas as formalidades legais.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5.706 — Solicita providencias no sentido de serem desembarçados, livres de direitos de importação e demais taxas, de accordo com o art. 20 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, 10 caixas contendo productos chimicos, material esse procedente de Nova York pelo vapor "Talisman" e destinado ao Departamento Nacional da Produção Vegetal deste Ministerio.

Ao Sr. inspector de Plantas Texteis no Estado da Bahia:

N. 5.708 — Restitue os inventarios procedidos em 31 de dezembro de 1934, nessa Inspectoria e no Campo de Sementes de Jacobina, afim de serem reorganizados de conformidade com as instrucções que os acompanham, observadas as emendas e notas feitas a tinta carmin nas primeiras vias dos mesmos.

Dia 6

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 5.735 — Transmite documentos referentes a concorrência havida para execução de concertos no edificio em que funciona a Escola Nacional de Agronomia, nesta capital, e pede annexal-os ao aviso n. 5.635, de 30 de outubro proximo findo, deste Ministerio, em que é solicitado a esse Tribunal o registro do respectivo contracto com a firma José Cima Cabral.

Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 5.736 — Communica que em data de 18 do mez proximo passado deixou de habitar o proprio nacional de n. 9 da Avenida Pasteur o fiscal de prensa dessa Directoria, José Joaquim dos Santos, devendo ser feito o desconto em sua folha de pagamento da importancia de 7\$700, proveniente da occupação do citado proprio até o dia 17 do mesmo mez.

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 5.737 — Communica que, em data de 18 do mez proximo passado, o fiscal de prensa do Serviço de Plantas Texteis, José Joaquim dos Santos, desoccupou o proprio nacional de n. 9 da Avenida Pasteur, 2º grupo, sob a jurisdição deste Ministerio, e, de accordo com a autorização do Sr. ministro, occupou o referido proprio nacional, em data de 19 do mesmo mez, o servente desta Secretaria de Estado, Carlos Janelli.

Circular:

— Ao Sr. director de Estatística da Produção:

N. 5.738 — Recommenda a necessidade de remetter mensalmente a D. E. C. uma relação detalhada do material permanente, de consumo ou transformação, adquirido por intermedio da Comissão Central de Compras, no mez anterior, conforme trata o item III da portaria do Sr. ministro, datada de 18 de setembro de anno p. passado.

Identico a:

D. O. D. P.
D. G. P. M.
L. C. P. M.
S. F. P. M.
S. A.
S. G. M.
D. G. P. V.
I. B. V.
I. C. A.
S. F. P. V.
S. D. S. V.
S. P. T.
S. F.
D. E. A.
D. G. P. A.
I. B. A.
S. F. P. A.
S. D. S. A.
S. I. P. O. A.
S. C. P.
E. N. V.

— Ao Sr. inspector agricola da 3ª Região — Recife:

N. 5.739 — Em referencia ao officio n. 1.055, de 7 do mez proximo findo, solicita que no proximo inventario a ser realizado no Campo de Sementes de Coqueiro, em Aracaju, sejam feitas as alterações indicadas.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 5.740 — Tendo em vista o que determina os artigos 818 e 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, remette uma via do inventario inicial de moveis e immoveis, procedido no Campo de Sementes de Coqueiro, em Aracaju, a 20 de agosto de 1934.

— Ao Sr. sub-inspector agricola no Maranhão:

N. 5.741 — Solicita a remessa do inventario effectuado nessa repartição, em 31 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.746 — Solicita a remessa de processo relativo a reclamação feita pelo auxiliar de 1ª classe da Directoria de Fiscalização de Productos de Origem Animal, João de Oliveira Vianna, sobre a sua transferencia de Curitiba, onde servia na Inspectoria Regional, para o Estado do Rio Grande do Sul.

N. 5.747 — Transmite o teor do officio n. 2.183, de 28 de setembro p. findo, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro communica a D. E. C. o accidente ocorrido no porto de Santos, a bordo do vapor "Mantiqueira", com dois bovinos de propriedade deste ministerio.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.755 — Solicita providencias no sentido de ser transmittido a D. E. C. com a possivel urgencia, o processo D. N. P. V. 4.492/35, relativo a petição em que Massilon Caetano, fazendeiro em Patos, Estado da Parahyba, solicitou isenção de direitos de importação.

N. 5.756 — Communica haver o Tribunal de Contas, em sessão de 7 do corrente mez, resolvido ordenar registro do contracto celebrado em 6 de setembro p. findo, ntre este ministerio e a "Cooperativa União" da Associação dos Fructueultores de Iguaçu, para ficar sob a responsabilidade e administração dessa Cooperativa, o Posto de Embalagem de Nova Iguaçu, no Estado do Rio.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 103 — Requisição 903.119/20 — Empenho n. 28.347 — Pedido n. 1 — Fornecedor, Willmann, Xavier & Comp. Ltda. — Repartição, Departamento dos Correios e Telegraphos

Aos oito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Uruguayana n. 41, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o nu-

mero 20, representada por seu socio, Sr. João Willmann, e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço + Importancia

Material especializado:				
1. Receptor "Hammarlund Super Pro" de 16 valvulas (alta precisão, controle de volume automatico e crystal, um.....	2	\$:000\$000	16:000\$000	
2. Receptor "Hammarlund Comet Pro" de 8 valvulas, controle de volume automatico e crystal, um.	4	4:200\$000	25:200\$000	

3. Oscillador de raios-cathodicos, GR 1.528-E, composto de uma valvula de raios cathodicos, sua respectiva caixa montada, valvula rectificadora e unidade de força, um.	4	10:340\$000	10:340\$000
4. Emissor padrão de frequencias GR 2603-AR de 100 KC A-25000 KC com modulação até 90%, calibrado dentro de 0,5%, completo com bobinas e valvulas, um.	1	22:110\$000	22:110\$000
5. Medidor de frequencias — Heterodyne GR 2616-1 B1 com equipamento de controle de temperatura completo com valvulas, um.	1	18:085\$000	18:085\$000
6. Oscillador de interpolação GR 2617-2 B1 escala de 0 a 5.000 cyclos por segundo, precisão de 1 a 5 cyclos por segundo, com taboa de conexão que diminue o erro para mais 1 cyclo por segundo completo com valvulas, um.	1	15:710\$000	15:710\$000
			107:445\$000
Para despacho.			537\$200
Cento e sete contos novecentos e oitenta e dois mil e duzentos réis.			107:982\$200

Clausula segunda — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira — O material será entregue ao Departamento dos Correios e Telegraphos, Almojarifado, dentro do exercicio financeiro de 1935.

Clausula quarta — Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa de agencia de despachantes, para a qual foi empenhada a quantia de 537\$200, conforme consta das clausulas primeira e quinta.

Paragrapho segundo — Não estão incluídas nos preços constantes da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1 e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e art. 8º, inciso 1.

Clausula quinta — O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 26.347.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas as de agencia do despachante.

Clausula setima — E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava — O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: Conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura con-

sular traduzida e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effecto de desembaraço livre de direitos e taxas, mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Clausula nona — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado do Thesouro Nacional, do deposito de onze apolices da divida publica federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, de ns. 255.117/21, do decreto numero 15.676, de 1922; 360.237/41, do decreto n. 16.031, de 1923 e 294.104, do decreto n. 15.793, de 1922, todas com os coupons de janeiro de 1936 e seguintes, tomado por termo n. 504, da acta n. 83.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 103, a fls. 235/7, do livro 17º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — O fornecedor, *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *João de Souza Reis.* — *Garibaldi de Barcellos Pinheiro.*

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da república, recebeu os seguintes telegrammas:

Nitheroy, 13 — Presidente Getulio Vargas — Rio — Tenho a honra de communicar a Vossencia que acabo de assumir o cargo de governador constitucional do Estado do Rio de Janeiro. O acto de transmissão do governo decorreu na melhor ordem, reinando em todo o Estado absoluta tranquillidade. Asseguro a Vossencia que, no exercicio desse espinhoso cargo, que me foi confiado pelos mandatarios do povo á Assembléa Constituinte, tudo farei pela concordia e felicidade da familia fluminense. Reaffirmo a Vossencia as seguranças de elevada estima e distincta consideração, agradecendo mais uma vez as provas de fidalguia e as atenções a mim dispensadas por Vossencia. — *Protopogenes Guimarães.*

Rio, 12 — Dr. Getulio Vargas — Palacio do Cattete — Rio — Ao visitar a Fortaleza da Lage, em homenagem ao grande patriota José Bonifacio, saudamos a Patria na pessoa do benemerito cidadão que a symboliza no posto supremo. — *Antonio Carlos.* — General *João Gomes.* — General *José Pessoa.*

Porto Alegre, 12 — Dr. Getulio Vargas, — Presidente da Republica — Rio — Tendo-se verificado o primeiro embarque no porto do Rio Grande, de carnes destinadas á Italia, resultado da patriotica preocupação do Governo da Republica, de prestar assistencia efficaz ás forças productoras do paiz, a Federação das Associações Rurales envia a Vossencia sinceras congratulações, reflectindo a justa satisfação reinante no seio dos criadores gauchos. Saudações respeitosas. — *Federação Rural.*

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronáutica Civil — Boletim N.º 1 do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 10 de novembro de 1935

Previsões para o período das 12 horas do dia 10 às 12 horas do dia 11

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável; chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada em parte do período, entrando após, em declínio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável; com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada em parte do período, entrando após, em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Santa Catharina, onde melhorará e bom no Rio Grande do Sul. Trovoadas até Paraná. Temperatura: Em declínio, salvo no Rio Grande, onde entrará em elevação de dia. Ventos: Do quadrante sul, rondando para o norte no Rio Grande; rajadas, de muito frescas a fortes.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 9 às 14 horas do dia 10

O tempo foi bom em todo o período. A temperatura sofreu ascensão à noite e foi elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29,2 e mínima 19,3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 28,4 e mínima 21,5, respectivamente, às 13 horas e 30 minutos e às 6 horas. Os ventos sopraram do quadrante sul e norte, com rajadas, frescas por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 10 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mand. (X).....	757.6	—	28	—	SE	2	5b	—	lo	31	24	1	B	—	lo
Belém (X).....	61.0	0.4	23	—	SE	5	9b	—	lo	30	20	1	—	—	lo
S. Luiz (X).....	61.7	-0.2	27	—	SE	2	9b	Tranq.	—	29	24	1	—	—	lo
Barra do Cord. (X).....	58.7	0.0	23	—	SW	2	5b	—	—	21	18	—	—	—	lo
Grajahu (X).....	60.7	-0.6	27	—	NE	2	5b	—	—	31	19	13	B	—	lo
Therézina (X).....	61.4	—	23	—	SE	5	9c	—	—	30	17	0	—	—	lo
Fortaleza (X).....	60.4	-0.1	27	—	SE	5	2a P. vgs.	—	B	29	24	0	—	—	lo
Fortaleza (X).....	61.2	-0.4	27	—	E	2	5b Chão	—	—	29	25	0	—	—	lo
Sant'Anna do Ipanema (X).....	61.9	-0.1	28	0	SE	5	2b	—	B	29	24	0	B	—	B
Aracaju (X).....	62.1	-1.6	24	5	SE	5	5b	—	—	27	18	0	—	—	lo
Propriá (X).....	63.0	—	27	—	SE	2	5b P. vgs.	—	—	27	21	1	—	—	lo
S. Salvador (X).....	62.1	-1.1	23	2	SE	2	9	—	B	26	16	0	B	—	B
Barra R. Grande (X).....	60.8	-2.5	24	4	E	2	5b	—	—	25	20	0	—	—	lo
Caetité (X).....	62.1	-1.6	22	4	E	2	5b	—	B	28	13	0	—	—	B
Ilhéos (X).....	60.3	-1.1	20	2	NW	2	0	—	B	25	10	0	—	—	B
Caravelhas (X).....	58.7	-2.5	12	5	E	2	2a	—	B	27	14	0	—	—	B
Bello Horizonte (X).....	63.1	-2.1	21	4	E	2	9a	—	B	26	13	0	—	—	B
Januária (X).....	61.8	0.8	23	—	E	2	5b	—	—	33	22	2	—	—	lo
Theophilo Otonari (X).....	58.4	—	24	—	E	2	5a	—	—	27	19	0	—	—	B
São Lourenço (X).....	58.9	1.0	26	—	E	2	9b	—	—	34	23	1	—	—	Aot
Cambuquira (X).....	57.7	—	26	—	N	0	9b	—	—	36	23	0	—	—	Aot
Passeo Quatro (X).....	57.7	—	25	—	N	2	9b	—	—	36	22	0	—	—	B
Poços de Caldas (X).....	56.3	—	24	—	NE	2	9a	—	—	33	17	0	—	—	B
Juiz de Fora (X).....	58.2	—	25	—	N	2	9	—	—	31	19	2	—	—	At
Goyaz (X).....	62.4	-3.3	29	—	N	2	2a Tranq.	—	B	26	20	0	—	—	lo
Catalão (X).....	62.9	-2.4	28	—	C	0	0	—	B	26	10	0	—	—	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 10 de novembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	761.4	-1.8	24	4	N	2	5a	P. vgs.	B	28	21	0 B	B	B	B
Campos	61.9	-3.1	28	4	N	2	2a	—	B	2	18	0 I	B	B	I
Friburgo	61.2	-3.3	22	7	NE	2	5a	—	B	22	14	0 I	B	B	B
Petropolis	62.4	-2.1	20	4	NE	5	2a	—	B	21	16	0 B	B	B	B
Rezende	61.0	1.9	23	1	C	0	0	—	B	30	15	0 B	B	B	B
Therezopolis	61.2	-3.0	21	6	NE	2	5b	—	B	25	15	0 I	B	B	B
Cabo Frio	60.5	-3.9	26	3	C	0	9a	Chão	B	25	20	0 B	B	B	B
Angra dos Reis	60.7	-2.5	24	2	S	2	5a	Chão	B	25	19	0 B	B	B	B
S. Paulo	60.7	-1.1	24	2	NE	2	9a	—	B	30	15	0 B	B	B	B
Santos	61.5	-0.4	23	-1	SW	2	5a	Tranq.	B	25	18	0	B	B	B
Ribeirão Preto	58.3	-1.6	32	4	C	0	2a	—	B	33	21	0 B	B	B	B
S. C. do Pinhal	59.3	-1.4	26	4	NE	2	5a	—	B	31	10	0 B	B	B	B
Paxina	59.5	-1.3	25	3	SE	2	5a	—	B	23	14	0 B	B	B	B
Campinas	60.8	-1.5	27	4	E	2	2a	—	B	31	17	0 B	B	B	B
Campos do Jordão (X)	62.2	-1.2	20	5	E	2	5a	—	B	24	12	0 B	B	B	B
Curitiba	62.2	-1.2	20	5	E	2	5a	—	B	24	12	0 B	B	B	B
Paranaguá (X)	63.5	0.5	19	4	C	0	5a	—	B	46	12	0 B	B	B	B
Guarapuava (X)	63.4	1.3	19	-2	S	5	0	Vagas	B	45	18	0 B	B	B	B
Florianopolis	61.2	-1.4	20	1	SE	2	2a	—	B	30	10	0 B	B	B	B
Lages (X)	64.1	0.8	20	1	SE	2	9b	Tranq.	B	25	18	0 B	B	B	B
Herval Novo	63.6	1.0	18	-1	S	2	9a	—	B	27	9	0 B	B	B	B
S. Francisco	66.4	4.5	17	-5	E	2	9a	—	B	31	15	0 B	B	B	B
Xanxerê	66.5	6.9	19	-6	E	5	5b	—	B	34	12	0 B	B	B	B
Porto Alegre	65.5	9.9	15	-7	C	0	2a	—	B	29	6	0 B	B	B	B
Uruguayana	66.5	9.0	16	-5	NNE	2	0	—	B						
S. Luiz Gonzaga (X)	66.0	6.0	17	-3	N	1	0	—	B						
Santa Victoria															
Montevideo															
Buenos Aires															

A temperatura máxima verificou-se em Aquidauana com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Santa Victoria com 6° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡≡≡, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 9 ás 9 horas do dia 10

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas, salvo em Goyaz, Cuyabá e General Gomes Carneiro. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu ascensão em São Paulo e soffreu declínio nos demais Estados, sendo que accentuado no Rio Grande do Sul. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 9:			Rio S. Francisco — Dia 10:			Rio Itajahy-Assu — Dia 10:		
Esperança (X).....	13.44	—	Pirapóia.....	0.44	-0.01	Barracão.....	0.28	0.00
S. P. Olivença.....	7.44	—	S. Francisco (X).....	0.30	-0.20	Taló.....	0.68	-0.03
Fonte Boa.....	8.46	0.14	Carinhanha (X).....	1.63	0.04	Rio do Sul.....	1.39	-0.02
Tefé.....	84.86	0.03	Rio Branco.....	1.59	0.06	Mansa.....	0.96	-0.01
Manáos (X).....	0.10	-0.02	Barra do Rio Grande (X).....			Subida (X).....	0.77	-0.01
Porto Velho.....			Remanso.....			Aquidau.....		
Itacoatiara (X).....			Joazeiro (X).....			Indaial (X).....		
Parintins (X).....			Cabrobó (X).....			Passo Maués (X).....		
Obidos (X).....			Paulo Afonso (X).....			Blumenau (X).....		
Santarém.....			Piranhas (X).....			Gaspa (X).....		
r. Nacional (X).....			Propriá (X).....			Ilhotz (X).....		
Carolina (X).....						Rio Monte Pardo —		
Boa Vista (X).....						Dia 10:		
Imperatriz (X).....			Rio Paratyba do Sul —			Arassuaia.....	1.08	0.00
Conceição do Araguaia (X).....			Dia 10:			Barra Ponta (X).....	0.90	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....			Guararema (X).....	0.77	0.16	Itinga.....		
S. Felipe (X).....			Jacarehy.....	1.16	0.20	Itaobim (X).....		
Rio Branco (X).....			Caçapava.....	1.64	0.04	São Pedro (X).....		
Labrea (X).....			Pindamonhangaba.....	1.78	0.01	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel (X).....			Guaratinguetá.....	0.48	-0.02	Dia 9:		
Humaitá.....	1.63	0.01	Rezende.....	1.66	-0.12	Tres Lagoas.....	1.75	0.00
Maués.....	0.74	-0.14	Barra Mansa.....	1.38	-0.12	Presidente Epitacio.....	2.90	0.01
Major Amarante (X).....			Barra do Pirahy.....			Guaira (X).....		
Matuba (X).....			Paratyba do Sul (X).....	1.20	—	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba.....	2.00	0.05	Anta.....			Rio Iguaçu (X).....		
Alta Mira (X).....			Porto Novo (X).....	2.46	0.16	Cuyabá.....	2.90	1.04
			Sao Fidelis.....	7.01	0.21	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Campos.....			Corumbá (X).....		
						Bermejo.....	6.01	—

Estado — tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 9 — Em ascensão em Tefé, Porto Velho, Humaitá e Arumanduba. Em declínio em Santarém e Maués. **Rio São Francisco — Dia 10** — Continuará em declínio entre São Francisco e Carinhanha e em ascensão entre B. do Rio Grande e Remanso e mais ou menos estacionário no resto do curso. **Rio Paratyba do Sul — Dia 10** — Continuará em ascensão em Campos e em declínio no resto do curso. **Rio Itajahy-Assu — Dia 10** — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. **Rios Belmonte Pardo — Dia 10** — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. **Bacia Paraná Paraguay — Dia 9** — Em declínio em Presidente Epitacio e em ascensão em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE 8	ESE 9	ESE 10	E 11	E 12	E 16	ESE 2	—	4.600 ms.
Quizerambim (X).....	9.30	SE 7	SE 10	SE 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Natal	9.30	ESE 8	ESE 8	E 8	ESE 9	SE 10	—	—	—	2.100 ms.
Olinda	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá	7.30	N 4	N 8	N 14	NNE 13	NNE 12	—	—	—	2.900 ms.
Caravelas	9.30	E 2	NE 13	—	—	—	—	—	—	800 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	NE 3	SE 4	SE 1	WNW 9	WNW 2	—	4.050 ms.
Victoria	9.30	NNE 2	N 3	NNW 8	WNW 4	WNW 8	WNW 12	—	—	3.000 ms.
Campos (X).....	9.30	WNW 5	NW 7	WSW 5	SW 5	WSW 7	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSW 10	SW 4	SW 3	WSW 3	W 7	SW 10	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos	9.30	SW 4	SW 4	ESE 2	E 2	—	—	—	—	1.650 ms.
Curitiba	9.30	E 4	ENE 5	E 6	E 5	E 6	NE 3	WSW 2	WSW	4.350 ms.
Florianopolis	9.30	S 9	S 9	WNW 3	NNW 6	W 4	—	—	—	2.700 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação de Renda	
	Geral	Exclusive depo- sitos
Arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1935...	12.412:952\$800	12.248:984\$400
Em 12 de novembro de 1935	1.120:617\$700	885:874\$700
Total	13.533:570\$500	33.134:859\$100
Em igual periodo de 1934.	9.360:345\$300	9.239:576\$700
Diferença para mais em 1935	4.173:225\$200	3.895:282\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de novembro de 1935	283.858:338\$200	275.549:362\$700
Em igual periodo de 1934	263.588:812\$300	256.537:828\$500
Diferença para mais em 1935	20.269:525\$900	19.011:534\$200

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação de Renda	
	Geral	Exclusive depo- sitos
Arrecadada de 1 a 12 de novembro de 1935...	13.533:570\$500	13.134:859\$100
Em 13 de novembro de 1935	1.418:965\$300	1.411:876\$200
Total	14.952:535\$800	14.546:735\$300
Em igual periodo de 1934.	10.207:817\$200	10.085:045\$200
Diferença para mais em 1935	4.744:718\$600	4.461:690\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de novembro de 1935	5.518:570\$300
Em 11 de novembro de 1935	1.100:321\$600
Total	6.618:891\$900
Em igual periodo de 1934	5.614:577\$400
Diferença para mais em 1935	1.004:317\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de novem- bro de 1935	217.521:264\$100
Em igual periodo de 1934	192.803:621\$600
Diferença para mais em 1935	24.717:642\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de novembro de 1935.	5.495:961\$200
Em 11 de novembro de 1935	1.090:834\$100
Total	6.586:795\$300
Em igual periodo de 1934	5.587:644\$800
Diferença para mais em 1935	999:150\$500

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
12 de novembro de 1935	1.212:884\$900
12 de novembro de 1934	1.188:840\$800
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 12 de novembro de 1935	11.791:638\$400
De 1 de novembro a 12 de novembro de 1934	9.538:513\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	2.253:124\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1935.	358.597:425\$700
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1934.	324.627:760\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	33.969:665\$500

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Condições officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livra
Londres	58\$091	89\$027
Sobre Paris	—	1\$188
Sobre Italia	—	1\$468
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	7\$216
Sobre Portugal	—	\$810
Sobre Belgica:		
Papel	—	\$613
Ouro	—	3\$041
Sobre Hespanha	—	2\$577
Sobre Suissa	—	5\$342
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$585	5\$512
Unterstützungsmark	—	4\$968
Reisemark	—	3\$696
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$713
Sobre Nova-York	11\$816	18\$055
Sobre Montevideo	—	8\$110
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	3\$270	4\$899
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	—	5\$235
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	3\$420
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	89\$025
Franco (papel)	1\$184
Franco belga (papel)	\$600
Peso argentino (papel)	4\$890
Lira (papel)	1\$272
Florim (papel)	12\$107
Corôa sueca (papel)	4\$300
Dollar (papel)	18\$130
Franco suíço (papel)	5\$806
Escudo (papel)	\$816
Reichsmark (papel)	5\$325
Peseta (papel)	2\$438
Yen (papel)	5\$057
Shilling Austria (papel)	3\$450

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	751\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	312\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	645\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$000, 7 % (1930)	490\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	985\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:008\$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.	750\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	390\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	166\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.948)	166\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	170\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	173\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 % port. (decreto n. 10.246)	730\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	175\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	912\$000
Ações de Bancos:	
Brasil	392\$000
Ações de Companhias:	
Petropolitana	140\$000
Docas de Santos, nom.	224\$000
Docas de Santos, port.	235\$000
Nacional de Tecidos Nova America	251\$000

Debentures:

Companhia Manufatora Fluminense	206\$000
Vendas a prazo:	
63 Companhia Docas de Santos, nom. V/V até 30 do corrente	221\$000
Vendas por alvará:	
250 Companhia Nacional de Tecidos Nova America	251\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Café

Entradas	11.634
Saídas	200
Consumo local	500
Café retirado ao Stock (doado)	4.500
Café de bonificação	—
Existencia	652.521

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$000
Typo 4	12\$500
Typo 5	12\$000
Typo 6	11\$500
Typo 7	11\$000
Typo 8	10\$500

Assucar

Entradas	Saccas 1.635
Saídas	8.552
Existencia	114.183

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Aranco crystal. Campos	48\$500 a 49\$500
C. amarello, Campos	44\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo novo	32\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas — Não houve.	
Saídas	1.023
Existencia	5.181

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridé:	
Typo 3	52\$000 a 53\$000
Typo 4	51\$000 a 51\$500

Fibra média:

Seridés:	
Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 5	46\$000 a 48\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$000 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000

Paulista:

Typo 3	47\$000
Typo 5	45\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 13 de novembro de 1935

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base tipo 7

(Por 10 kilos)

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	11\$350	11\$275	11\$250	11\$200	
Fevereiro	11\$325	11\$200	11\$250	11\$175	
Março	11\$225	11\$175	11\$125	11\$100	
Abril	11\$250	11\$200	11\$175	11\$125	
Novembro	11\$225	11\$200	11\$250	11\$175	
Dezembro	11\$325	11\$275	11\$250	11\$200	
Vendas	3.500 saccas		2.500 saccas		6.000

Mercado: de abertura, calmo; de fechamento calmo.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 11\$000, por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 3.132 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. professor Dr. Raul Leitão da Cunha, director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico, pelo presente edital, que, aos docentes livres attingidos pela revisão do respectivo quadro, ficam concedidos 10 dias, a partir da presente data, para apresentarem seus requerimentos de revalidação.

A revisão foi processada de accordo com a legislação em vigor e nos termos da seguinte deliberação da Congregação:

a) São permanentes os titulos expedidos até a data em que foi aprovado o regimento interno, em sessão da Congregação, realizada em agosto de 1912;

b) os titulos conferidos de accordo com o art. 182 do regulamento de 1912, da reforma Rivadavia ou decretos numeros 11.530 e 16.782 A, respectivamente, de 1915 e 1925, ficam subordinados aos dispositivos legais dos referidos artigo e decretos;

c) são mantidas as reconduções expressas da Congregação, mediante requerimento do interessado;

d) igualmente são mantidas as reconduções tacitas, resultantes de funções docentes consentidas pela Congregação da Faculdade.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — Antonio Lemos Guimarães, secretario.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

EXAME DE ENFERMEIROS PRATICOS

De ordem da Sra. directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação do candidato aprovado no exame de habilitação ao titulo de enfermeiro pratico, de accordo com o estabelecido pelo decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934:

Approvado:

Deicola de Maria e S. José.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — Ruth Barcellos, secretaria, steno-grapha.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-director da Estação Geral de Experimentação no Rio Grande do Sul, Francisco Thomaz Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de réis 1:228\$832, que foi glosada, por despacho deste Tribunal, de 21 de agosto de 1934, proferido no processo de tomada

de contas do referido funcionario, referente ao adeantamento de 45:355\$820, concedido para despesas do 1º trimestre de 1928, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital é timado o delegado de saúde do 2º Districto Sanitário, Dr. Augusto Serafim da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos a importancia de 65\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao adeantamento de 225\$000, recebido em virtude do aviso n. 1.039, de 4 de setembro de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 4 de fevereiro de 1925, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: o fiel de 1ª classe da Armada, Cacilio Pinto Ferreira de Menezes, e o ex-ajudante da Inspectoria Agricola do 14º Districto, em São Paulo, Olegario Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 205\$000 e 1:755\$600, alcance apurado nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 8 a 30 de junho de 1922, em que o primeiro serviu na Escola de Aprendiziz Marinheiros do Rio Grande do Norte, e de 21 de junho de 1917 a 1 de agosto de 1922, e a cujos pagamentos foram condemnados, por accordãos de 17 de novembro de 1926 e 31 de julho de 1935, sob pena de cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: o collector das rendas federaes de "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, Danton Pires Araújo, e o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de "Baturité", no Estado do Ceará, Orlando Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 5:734\$320 e 29\$564, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 19 de outubro de 1933 e de 26 de janeiro de 1917 a 10 de agosto de 1918, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 29 de maio de 1935 e 10 de julho de 1935, sob

pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de "São João do Juquy", no Estado do Espirito Santo, Ernesto Martins de Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 152, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a hem dos seus direitos sobre a importancia de 2:021\$420, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-escrivão, referente ao periodo de 22 de junho de 1925 a 31 de dezembro de 1928, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas na referida tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: o collector das rendas federaes de São Bernardo, no Estado de São Paulo, José da Rocha Pinto Bastos; os ex-agentes postaes de Monte Alegre e de Paracanjuba, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, Alexandrina de Freitas Pinto e Floripes de Medeiros Bastos; o ex-collector federal de Anchieta, no Estado do Espirito Santo, Frontino Francisco da Rocha Tavares; e a agente postal de Miranda, no Estado do Espirito Santo, Isabel de Arruda Leite, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 4:477\$776, 250\$, 254\$500, 115\$013 e 224\$500, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 9-11-1927 a 30-6-1930, 21-6-1918 e 31-1-1920, 24-1-1917 a 17-3-1920, 1-8-1901 a 10-8-1907 e 1-4-1925 a 31-12-1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros de móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 20-1-1930, 3-1-1930, 10-7-1935, 31-7-1935 e 10-7-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital, são intimados: os ex-agentes postaes de "Figueira", "Campina Verde" e "São José pe Toledo" (hoje, "Toledo"), no Estado de Minas

Geraes, Maria Gonçalves Amado, Alexandrina Gonçalves de Macedo e Antonio José de Moraes Dantas Muniz; e o ex-agente postal de "Martinho Prado", no Estado de S. Paulo, Antonio Moreira de Mendonça, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, sucessores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 12\$500, 80\$800, réis 17\$900 e 71\$140, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsáveis, referentes aos períodos de 5 de novembro de 1919 a 31 de dezembro de 1921, 15 de agosto de 1926 a 18 de outubro de 1927, 1 de janeiro de 1895 a 16 de outubro de 1905 e 1 de abril a 30 de novembro de 1913, e a cujos pagamentos, bem como dos juros de móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28-8-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Gironda" e "Nipuan", no Estado de São Paulo, e de "Lamarão", no Estado da Bahia, João José de Azevedo, Maria Laranjeira de Toledo e Leolinda de Medeiros Baptista Xavier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e sucessores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 19\$800, 22\$334 e réis 130\$500, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsáveis, referentes aos períodos de 1 de agosto de 1917 a 31 de agosto de 1918, de 1 de maio de 1927 a 20 de setembro de 1929 e de 14 de maio de 1191 a 1 de novembro de 1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28 de agosto de 1935, 28 de agosto de 1935 e 11 de setembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsáveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Nova Aurora", "Francisco Sá" e "Mundo Novo", nos Estados de Goyaz, Minas Geraes e Bahia, Paulo Reginaldo, Maria da Conceição Lima e Liberato Celestino, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e sucessores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 8\$330, 110\$000 e 335\$000, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsáveis, referentes aos períodos de 6 de junho de 1922 a 7 de março de 1924, de 13 de maio de 1926 a 31 de março de 1930 e de 1 de outubro de 1930 a 19 de março de 1918, e a cujos paga-

mentos, bem como dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28 de agosto de 1935, 28 de agosto de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o agente postal de "Cubatão", no Estado de São Paulo, Joaquim Antonio Coelho, e os ex-agentes postaes de "Abre Campo", "Piratininga", "Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil" e "Ipamery", nos Estados de Minas Geraes e São Paulo, no Districto Federal e no Estado de Goyaz, José Gaudencio de Souza, Benicia Arrestia, Marcolino Guimarães Carne e Sidon Gonçalves, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e sucessores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 23\$800, 670\$490, 127\$100, 2:909\$940 e 27\$575, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos períodos de 8 de agosto de 1920 a 30 de novembro de 1921, de 18 de setembro de 1918 a 15 de janeiro de 1918 a 15 de janeiro de 1920, a 26 de dezembro de 1913 a 22 de outubro de 1916, de 8 de setembro de 1924 a 22 de dezembro de 1924 e 11 de junho de 1926 a 8 de dezembro de 1927, e a cujos pagamentos, bem como aos juros de móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 21 de novembro de 1923, 25 de janeiro de 1933, 19 de janeiro de 1927, 24 de julho de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: os ex-agentes postaes em "Inhoahyba", "Villa Rezende", "São Sebastião da Encruzilhada", "Plataforma" e "Sant'Anna dos Olhos d'Agua", no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Bahia e S. Paulo, Anna de Camargo Silva, João Guaraldo, Joaquim Severino Alves, João Baptista Pimentel e Camillo Rodrigues da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e sucessores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 26\$400, 36\$726, 241\$830, 1:263\$598 e 270\$000, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos períodos de 16-9-1916 a 3-8-1917, 23-5-1923 a 26-1-1925, 1-10-1898 a 28-2-1906, 14-4-1 a 24-11-1913 e 27-1-1913 a 20-2-1916, a cujos pagamentos foram condemnados, bem como aos dos juros de móra que forem devidos, por accórdãos de 27-6-1922, 10-7-1935, 10-7-1935, 31-7-1935 e 28-

8-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva, que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-administrador da Mesa de Rendias de "Itaquy", no Estado do Rio Grande do Sul, José Joaquim de Paula Netto; o ex-administrador da Mesa de Rendias de "São Borja", no mesmo Estado, João Baptista das Chagas Ferreira, e o ex-agente postal de "Nova Roma", no mesmo Estado, Albano Donadel, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que fôr a bem dos seus direitos sobre as importancias de 2:322\$640, 1:157\$565 e 26\$400, debitos verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos períodos de 1 de janeiro a 24 de abril de 1917, 1 de janeiro a 2 de junho de 1917 e de 15 de setembro de 1916 a 14 de dezembro de 1920, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-agente postal de "Elias Fausto", no Estado de S. Paulo, José Honorio Fogaça; o ex-collector federal de "S. Leopoldo", no Estado do Rio Grande do Sul, José Antonio Cidade; o ex-agente postal de "Cascavel", no Estado do Ceará, José Antonio de Sá; o collector federal, interino, de "Santa Barbara", no Estado de S. Paulo, Lazaro Domingues; e a ex-agente postal de "Palmeiras", no Estado de Goyaz, D. Jardelina Accacia de Figueiredo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 215\$666, 76\$279, 54\$000, 293\$846 e 125\$850, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsáveis, referentes aos períodos de 16-12-1915 a 31-12-1929, de 1-1-1915 a 20-11-1916, de 1-7-1915 a 2-1-1929, de 15-11 a 31-12-1924 e de 24-3-1918 a 28-3-1927, e a cujos pagamentos, bem como aos juros de móra, que forem devidos, foram condemnados, por accórdãos de 4-9-1935, 11-9-1935 e 18-9-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE SCIENCIA N. 898

Auto n. 1.351, de 1930, da Recebedoria Federal de São Paulo:

Pelo presente edital fica scientificada a firma Moacyr Bazileu de Albuquerque Ortiz, residente no becco do Tesouro n. 2, nesta Capital, mas ali não encontrada, que a Recebedoria Federal de São Paulo, por decisão de 17 de setembro ultimo, julgou insubsistente o auto de fls., lavrado contra a mesma firma.

3ª Sub-directoria, 11 de novembro de 1935. — Pelo sub-director, *Jovino Martins*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE SCIENCIA N. 899

Auto de infracção n. 811, de 1933, da Recebedoria Federal de São Paulo:

Pelo presente edital fica scientificada a firma Ribeiro Mesquita & Comp., es-labelecida á rua General Camara n. 89, nesta Capital, mas ali não encontrada, que a Recebedoria Federal de São Paulo, por decisão de 2 de julho do anno passado, julgou improcedente o auto de folhas.

3ª Sub-directoria da Recebedoria do Distrito Federal, 11 de novembro de 1935. — Pelo sub-director, *Jovino Martins*.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PRO-FISSOES

8º DISTRITO

De ordem do Sr. director desta repartição, e de accordo com o art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no edital publicado em 26 de outubro de 1935, foram omittidos e alterados os seguintes lançamentos, que rectifico, para os fins de direito:

RUA SENADOR EUZEBIO N. 96 — LOJA:

• José Ignacio & Irmão, marceneiro, 9:000\$, imposto annual 490\$000.

Ns. 126/128 — Servos & Gomes Ltda. — Accrescida a classificação de "charutos e cigarros e bilhares", elevado o valor locativo para 48:000\$, para prova. Imposto annual 9:840\$000.

N. 158 — N. Fanzeres & Comp. — Chá, cera, sementes e livros, 3:600\$000. Imposto annual 600\$000.

N. 536 — Oliveto & Oswaldo — Cutilheiro, augmentado o valor locativo para 3:000\$000. Imposto annual 320\$000\$

RUA VISCONDE DE ITAUNA:

N. 259 — João Lopes e Antonio Blanco — Hospedaria, 9:600\$000. Imposto annual 1:040\$000. A firma hoje é Antonio Blanco Vasques e Manoel Miquelez Heredia.

N. 28, sobrado — Ela Szczupack — Bolsas e cintos, fabricante e mercador,

valor locativo 1:200\$000. Imposto annual 200\$000.

RUA GENERAL PEDRA:

Ns. 147/157 — Muniz & Comp. Ltda. — Fundição. Valor locativo 46:000\$000. Imposto annual 2:410\$000.

RUA MARQUEZ DE SAPUCAHY:

N. 321 — José Coelho Pinheiro — Moveis usados, 2:400\$000. Imposto annual, 320\$000.

AVENIDA LAURO MULLER:

N. 58, 2º andar — J. Mniuck & Irmão — Perfumarias, fazendas e armari-nho plescala, 3:600\$000. Imposto annual, 880\$000.

RUA COMMANDANTE MAURITY:

N. 101 — Joseph Passe — Casa de pasto sem bebidas. Imposto annual, 160\$000. Valor locativo, 1:200\$000.

N. 90 — Antonio M. Lopes & Comp. Ltda. — Pharmacia, accrescida a classificação de perfumarias. Imposto annual, 760\$00.

PRAÇA DA REPUBLICA:

N. 235 — Primitivo Barcia Fernandes — Charutos e cigarros, botequim, fructas e bilhares. Elevado o valor locativo para 12:000\$000. Imposto annual, 2:640\$000.

2ª Sub-directoria, em 13 de novembro de 1935. — O encarregado do lançamento do 9º Distrito, *Carlos de Carvalho*. Visto. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça*, sub-director, interino.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 1

De ordem do Sr. presidente e de accordo com a ordem da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 224, de hoje, faço publico a quem possa interessar, que, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data até 11 de dezembro vindouro, inclusive, e de accordo com o art. 2º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, está aberta, nesta Delegacia Fiscal, inscripção ao concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições de Fazenda, o qual, obedecendo ao citado decreto numero 8.155, versará sobre as seguintes disciplinas:

- 1) — Noções de Economia Politica e de Finanças;
- 2) — Escripuração Mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica;
- 3) — Legislação de Fazenda e pratica de repartição.

Os exames constarão de prova escripta e oral.

O candidato, com o seu requerimento ao presidente do Concurso, deverá exhibir:

a) certidão completa das notas que tiver no "ponto" das repartições em que servir e tenha servido, provando ser en-

pregado de 1ª entrancia e contar mais de um (1) anno de effectivo serviço, a partir da posse, descontadas as licenças, férias e faltas de comparecimento justificadas ou não;

b) attestado de sua aptidão para o serviço publico, pasado por seu chefe immediato na repartição e visado pelo chefe desta.

Póde tambem juntar ao seu requerimento, documentos que provem habilitações e serviços prestados á ANção, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando em igualdade de condições com outros candidatos.

Os funcionarios da sede desta Delegacia Fiscal em condições legais de inscripção, que deixarem de comparecer ao presente concurso, sem motivo justificado: os concorrentes que nelle não se inscreverem, por lhes ser desfavoravel o attestado de que trata a letra B, e, bem assim, os que forem inhabilitados em dois (2) concursos desta especie, tornam-se passíveis da pena de demissão, na fróna do citado decreto numero 8.155.

No acto da inscripção deverá o candidato pagar a taxa de inscripção na importância de 10\$200, sendo 10\$ em estampilhas do sello adhesivo e \$200 de Educação e Saude, de accordo com o numero 13, § 4º, da Tabella B, do decreto n. 17, de 10 de novembro de 1926.

Sala dos Concursos na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — O secretario, *Eraldin Fontoura Cunha*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 89

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 23 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 12 horas de segunda-feira, 18 do corrente, serão chamados para a prova oral de Francez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Pecanha — Escola Normal de Nitheroy, os seguintes candidatos:

1. Carlota Soutinho da Cruz.
2. Dulce Ribeiro da Silva.
3. Cicero Martins Fontes Sobrinho.
4. Edmundo Fernandes Levi.
5. Aristoteles Comte de Alencar.
6. Celina de Freitas Ramos
7. Helio Nunes da Costa.
8. Carivaldo Salles.
9. Edgard Campos Hargreaves.
10. Diva Castello Branco.
11. Flaubert de Oliveira Monte.
12. Firmo Ferreira Gomes de Castro.
13. Carlos Augusto de Santa Cruz Oliveira.
14. Hugo Ribeiro de Almeida.
15. Geraldo Affonso Ascoli
16. Ito Limoeiro.
17. Joel Quaresma de Moura.
18. Hilton Uchôa Cavalcanti.
19. Eduardo Fernandes
20. Alberto Scorza.

Turma suplementar:

1. Adolpho Muniz Pereira.
2. Dionina da Silva Pereira.
3. Archibal Estellita Cavalcanti Pessoa.
4. Cicero Torres.
5. Joaquim Antonio de Paula Ferreira S. Thiago.
6. Horacio da Costa Moura.
7. Irene Rodrigues Dantas.
8. Anna Pimenta Ribeiro.
9. Heinrich Julius Nurmberger.
10. Caio Moreira de Araujo.

Secretaria do Concurso, 13 de novembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em 3 calças de Jersey para senhora, apprehendidas em 8 de novembro de 1935, no Posto Fiscal ns. 314, do Caes do Porto, pelo guarda aduaneiro Archimedes da Motta, auxiliado pelo remador Manoel Secundino dos Santos e pelo guarda do Caes do Porto, Mario de Assis Duarte, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no processo n. 44.160, de 1935.

Secretaria da Alfandega do Rio, 12 de novembro de 1935. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em uma capa impermeavel e dois films virgens para photographias da marca "Kodak", apprehendidos, em 9 de novembro de 1935, no Posto Fiscal ns. 112, do Caes do Porto pelo guarda aduaneiro Domingos de Sant'Anna, auxiliado pelo remador Corbiniano Bonilha, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, processo n. 44.170, de 1935.

Secretaria da Alfandega do Rio, 12 de novembro de 1935. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em duas duzias de isqueiros, apprehendidos, em 8 de novembro de 1935, no vapor nacional "Cuyabá", pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas P. Lanzelotti, Rego Barros e remadores Caleostrate Pereira da Silva e Porphirio Machado dos Santos, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 228, processo n. 44.217, de 1935).

Secretaria da Alfandega do Rio, 12 de novembro de 1935. — *C. Washington*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado, em tres calças de tecido de "Jersey", apprehendidas, em 8 de novembro de 1935, nas proximidades do Porto Aduaneiro ns. 112, do Caes do Porto, pelos guardas aduaneiros Olympio Dias, Gustavo Camara e Mario Vieira, em poder de um individuo que conseguiu fugir, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 227, processo n. 44.216, de 1935).

Secretaria da Alfandega do Rio, 12 de novembro de 1935. — *C. Washington*, escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" a 7 do corrente, á pagina 24.638.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA****CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE TERCEIRO OFFICIAL**

Em virtude do resolvido pelo excellentissimo Sr. ministro da Marinha e por ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, aviso aos senhores candidatos inscriptos no concurso em apreço que as materias constantes do item 5 do edital a respeito publicado á pagina 16.622 do *Diario Official* datado da 29 do julho do corrente anno, ficam accrescidas da de Geometria Practica.

Quaesquer informações a respeito, serão prestadas nesta secretaria, todos os dias uteis (excepto aos sabbados), das 9 ás 1 e das 13 ás 15 horas.

Em 25 de outubro de 1935. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Jonas Antunes Ribeiro, mestre do rebocador "Romeu Bastos", de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e Hermenegildo Góes Parente, cabo PE-CM-5.126, patrão da 1ª lanchara do encouraçado "São Paulo", e de que foi autora a Capitania do Porto.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que respondeu Avelino Gonçalves, mestre do rebocador "Dux", de propriedade da Empresa de Areas Limitada, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que responderam: Genesio de Carvalho, arraes da barca "Terceira", e Osvaldino Nogueira, arraes da barca "Icarahy", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (Divisão P. N.), em 4 de novembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA****SERVICO DE ENGENHARIA**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, á pag. 24.714.

Grupo Escola

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" de 1 do corrente, á pagina n. 24.276.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA****SERVICO DE ENGENHARIA**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, á pagina 24.853

Serviço Central de Transportes

De ordem do senhor tenente-coronel chefe, convido o servente braçal, Joaquim Porto Lussac, deste S. C. T., a comparecer ao serviço, dentro do prazo

de seis dias, contados da data do presente edital, ou a apresentar documentos que justifiquem sua ausência desde treze de outubro findo, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1º de novembro de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretário.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* do dia 11 de novembro corrente, á pagina 24.953. — *Seraphim Igrejas Lopes*, 1º tenente de Administração do Serviço de Apto., secretário interino.

Hospital Central do Exercito

SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital n. 1

De ordem do senhor coronel director deste Hospital, faço publico que até ás 14 horas do dia 30 de novembro de 1935, serão recebidos pelo secretario do Conselho de Administração, requerimentos de inscrição para fornecimentos ordinarios, durante o anno de 1935.

A concorrência far-se-há de conformidade com o artigo 52, do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no "Diario Official" de 15 de novembro de 1927, á folha n. 24.081, obedecendo ás seguintes clausulas:

1º — Os interessados deverão pedir inscrição ao senhor coronel director do Hospital, em requerimento que será apresentado, inpreterivelmente, até ás 14 horas do referido dia 30 de novembro, na sala do Conselho de Administração, com a declaração de sujeitarem-se a todas as exigencias do presente edital e acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios de idoneidade:

a) certidão negativa passada pela Directoria de Receita Publica do Thesouro Nacional, relativa ao imposto de industrias e profissões, até o 2º semestre de 1935 (aviso 706, de 10 de novembro de 1933, boletim do Hospital Central do Exercito, de 17 de novembro de 1933);

b) recibo de imposto de renda relativo ao exercicio de 1935 (decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926), devidamente sellado;

c) certidão firmada pela Secretaria do Ministerio do Trabalho, fazendo prova sobre os 2/3 de empregados nacionais (parágrafo 1º do artigo 33, do regulamento a que se refere o decreto numero 20.291, de 12 de novembro de 1931);

d) certidão ou original do contracto social, devidamente registrado na Junta Commercial;

e) recibo de pagamento de impostos da Prefeitura do Districto Federal, de accordo com o decreto municipal;

f) registro para o commercio dos artigos do respectivo ramo de negocio, passado pela Recebedoria do Ristricto Federal, nos termos do art. 8º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ("Diario Official" de 8 de outubro de 1926), devidamente sellado;

g) certidão da procuração passada pela firma requerente ao seu representante legal, valida para o anno vindouro;

h) as firmas commerciaes já caucionadas devem declarar no requerimento de inscrição que o deposito existente na Caixa Economica, relativo ao recibo n.º, é valido para as concurrencias relativas ao anno vindouro;

2ª — Os negociantes inscriptos deverão apresentar o recibo de caução de dois contos de réis (2:000\$000), em dinheiro, depositado na Caixa Economica para garantia do fornecimento, sem o que não serão as respectivas propostas tomadas em consideração.

3ª — Os negociantes inscriptos ficam obrigados a fornecer artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela Administração do Hospital, bem como a todas as disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, no que regula as concurrencias administrativas.

4ª — Os artigos confeccionados serão fornecidos dentro de 48 horas nos dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, e, os não confeccionados, no prazo estipulado pela administração, o que será declarado no pedido.

5ª — Na falta de entrega da mercadoria pedida no prazo estipulado, a administração se reserva o direito de adquirir-a por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso e em caso de reincidência será excluido o seu nome ou firma do registro ou inscrição.

6ª — As despesas de transporte dos artigos pedidos ou rejeitados, correrão por conta dos negociantes. Os artigos que não forem fornecidos e os que forem rejeitados e não substituídos, dentro do prazo marcado, serão adquiridos na praça por conta dos fornecedores.

7ª — Serão pedidos preços á medida das necessidades, ás firmas inscriptas dentro dos respectivos grupos, mencionando os pedidos de preços, a data o hora da abertura das propostas apresentadas.

8ª — As propostas, organizadas em duas vias devem conter o numero da concorrência e os preços em algarismos e por extenso, mencionando nos envelopes o numero da concorrência.

9ª — Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de quatro dias, considerando-se, entretanto, prorrogados por igual prazo successivamente, até a conclusão do exercicio se antes de 15 dias de terminado aquelle prazo, o proponente não requerer ao Sr. coronel director, solicitando alteração de preços, ou cancellamento de sua inscrição, reservando-se a administração o direito de abrir nova inscrição em qualquer dos casos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Fabrica de Material contra Gazes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 6

De ordem do Sr. tenente coronel director e presidente do Conselho de Administração desta Fabrica, e de conformidade com os avisos ns. 419 e 41 de 3 de julho e 8 de novembro, respectivamente, do Sr. ministro da Guerra, faço publico que até ás 15 horas do dia 22 do corrente mez, serão recebidos requerimentos de inscrição para construção de um pavilhão destinado a Almo-xarifado, Officina de carpintaria e Arrecadação do Serviço de Engenharia desta Fabrica.

Para effeito das respectivas propostas, esta Fabrica fornecerá aos interessados, todos os detalhes referentes á construção acima.

A concorrência far-se-á de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, obedecendo ás seguintes clausulas:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho de Administração desta Fabrica até o dia e hora acima citados, documento este que, para ser levado em consideração, precisa achar-se estampilhado e instruido na seguinte forma:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores desta Fabrica que hajam satisffeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipais, referentes ao 1º semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercicio de 1934;

d) contracto social e prova de seu registro na Junta Commercial, ou prova de se achar a firma constituída legalmente, se fôr sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão do Ministerio do Trabalho pela qual se verifique dispor a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Não será acceto nenhum documento em publica forma, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924.

II — Ficam isentas das exigencias constantes da clausula acima quanto á apresentação dos documentos, ás firmas já inscriptas nesta Fabrica.

III — As propostas feitas em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinha ou qualquer alteração que possa estabelecer duvida, mencionando o preço por extenso e em algarismos, obedecendo aos detalhes fornecidos por esta Fabrica.

IV — Acompanhando a proposta da construção, os proponentes apresentarão projecto completo da mesma.

V — Os proponentes, no acto da entrega dos requerimentos da inscrição, deverão ter caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis).

VI — As propostas serão apresentadas em envelopes lacrados e abertas pelo presidente do Conselho de Administração em presença dos interessados

às 9 horas do dia 6 de dezembro próximo futuro.

VII — A inscrição só será concedida ao licitante julgado idôneo, não sendo aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfizer essa exigência, de capital importância e legalidade desta concorrência.

VIII — As condições de pagamento e prazo, serão estipulados no respectivo contracto que for firmado.

IX — Para garantia da execução do contracto, depositará o concorrente preferido, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, uma caução equivalente a 10% do valor total da construção, caução esta que responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto.

X — Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registro das propostas:

a) havendo empate, terá preferência o concorrente nacional;

b) em igualdade de condições, proponentes e preços far-se-á concorrência entre os interessados, afim de conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-á com sortelo, se nenhum proponente fizer abatimento.

XI — A construção, bem como o material nella empregado, deverão ser de primeira qualidade.

XII — Além das disposições acima, os licitantes deverão declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade e exigências do presente edital, podendo, entretanto, ser annullada a presente concorrência se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do regulamento geral do referido código.

XIII — Os requerimentos chegados depois das 15 horas (hora tomada pelo relógio da Fabrica), no dia 22 do corrente, não serão aceitos.

XIV — Não serão tomadas em consideração, quaisquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e bem assim as que não obedecerem aos detalhes estabelecidos por esta Fabrica.

Capital Federal, 12 de novembro de 1935. — Cap. Bastien de Araujo Soares, secretario do Conselho de Administração.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

De citação ao 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo Adherbal de Oliveira Leme

Gastão Wandecck da Cunha, 2º official da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, chefe da Comissão de Investigações e presidente da Comissão de Inquerito de que trata o processo 43.735-35 do protocollo da referida Directoria Geral:

Faço saber ao 3º official Adherbal de Oliveira Leme, da Directoria Regional

dos Correios e Telegraphos de São Paulo, que é pelo presente citado para comparecer no gabinete do respectivo director regional, dentro do prazo de dez dias, afim de tomar conhecimento do processo administrativo a que responde como incurso nos numeros 3, 6 e 8 do regulamento approved pelo decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, em seu artigo 130 e delle defender-se, sob pena de revelia.

E, para constar, ao mesmo Adherbal de Oliveira Leme ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo e publicado no "Diário Official" (Districto Federal) e em um dos jornaes de maior circulação no Estado de São Paulo, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, em cinco de novembro de 1935. Eu, Edgard de Borborema, servindo de escrivão, o dactylographiei. — Edgard de Borborema. — Gastão Wandecck da Cunha. — Carneiro da Rocha, secretario DCT.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 10

De ordem do Sr. director Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, faço publico que ás 14 horas do dia 22 de novembro de 1935 serão recebidas propostas para a confecção de um lance de balcão, destinado á Secção dos Serviços Economicos desta Directoria Regional.

Tem esse lance de balcão as seguintes características: de imbuia ou de peroba de Campos, lustrado, tendo o comprimento approximado de 16 metros, altura de 1m,15 e largura de 0m,5, com uma porta, tampo da frente de madeira compensada, gavetas e duas prateleiras, internamente, no sentido de todo o seu comprimento, roda-pé de marmore, com 0m,15 de altura, na parte da frente.

O preço deve ser dado por metro linear ficando estabelecido o prazo de 30 dias para a execução desse trabalho.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira selada de accordo com a lei e entregues na Secção dos Serviços Economicos desta Directoria Regional, no dia e horas marcados, afim de serem abertas na presença de todos os concurrentes.

A despesa deverá correr pela verba 2º — Correios e Telegraphos — Sub-consignação n. 11, Diversas despesas, da vigente lei orçamentaria.

Secção dos S. Economicos, em 12 de novembro de 1935. — Arthur Arrieta, 1º official.

O director Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

Pelo presente edital faz publico que o carteiro auxiliar desta Directoria, Raymundo de Souza Ramos está faltando ao serviço desde 1 de julho do corrente anno e como tal incursa em pena de demissão, de accordo com o n. 6 do art. 130, do regulamento em vigor, conforme tudo consta do processo numero 17.894/35.

E como se encontre em lugar não sabido e ignorado, pelo presente edital fica o mesmo carteiro auxiliar, Raymundo de Souza Ramos intimado, dentro do prazo de dez (10) dias a reassumir o exercicio ou a apresentar a defesa que tiver e quizer fazer sob as penas da lei.

E, para constar, mandou passar o presente edital que será publicado por tres vezes no "Diário Official da União".

Dado e passado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos nove dias do mez de novembro de 1935.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1935. — Raul de Azevedo.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital é intimado o ex-conductor de malas ajustado da linha de Entre Rios a Estação, neste Estado, João Ferreira da Costa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, recolher aos cofres desta Repartição a importância de seiscentos e vinte e tres mil réis (623\$000), proveniente da responsabilidade que lhe fôra imposta pela portaria numero 1.592, do Sr. director geral dos Correios e Telegraphos, de 7 de dezembro de 1934, conforme processo 2.405/35, como responsavel pela violação e explicação do registrado numero 893, correspondencia official da Agencia postal de Ipanema, destinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora, no Estado de Minas, com valor declarado da importancia acima, sob pena de se proceder ao levantamento de sua conta de debito, encaminhando-a á cobrança executiva, na forma da lei.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro — Nictheroy, 11 de novembro de 1935.

— O director regional, Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá

O director Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá, Estado de Mato-Grosso, pelo presente edital, faz publico que, conforme consta do processo "Secções — 226-34", a auxiliar de 2ª classe, Iris Monica Nogueira, está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde vinte e um de abril do corrente anno, e como tal, incursa em pena de demissão, nos termos do n. 6, do artigo 130 do Regulamento em vigor.

E como se encontre em lugar não sabido e ignorado, fica a referida auxiliar, Iris Monica Nogueira, intimada por este edital, para dentro do prazo de dez dias, a contar da data da primeira publicação, de conformidade com o alludido regulamento, a apresentar a defesa que tiver e quizer fazer, sob as penas da lei.

E, para constar, mandou-se passar o presente edital, que será publicado dez vezes no "Diário Official" da União.

Dado e passado nesta cidade de Corumbá, aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

O director regional, Antonio Vieira Miranda Evora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de que possa ser devidamente apurado o facto occorrido no trem SUA-22, no dia 9 de setembro, na estação de Maria da Graça, convido, de ordem da directoria, os Srs. Nicodemus Daniel dos Santos, Abel David, João Francisco de Paula, Carlos Barbosa Constant, Francisco Xavier da Silva, Ernesto Vieira dos Santos, Carlos de Araujo, Benedicto dos Santos e Gastão R. Costa, passageiros do mencionado trem, e que, na mesma data, formularam no livro de queixas do estação de Alfredo Maio, um protesto a respeito do assumpto, a comparecerem, com urgencia, perante a comissão central de inqueritos desta via-ferrea, á rua Marquez de Sapucahy n. 71 (P. 81,980-35.)

Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da directoria, convido a ex-escrevente do 2ª classe da 2ª Divisão, Francisca Valentinini da Fonseca a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central daquella Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo da sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1º de novembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos, secretario.*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Instituto Nacional de Previdencia**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 12 do corrente, á pagina n. 24.931.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 11 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 12.103, os seguintes documentos referentes á Brazilian American S. A., a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada, em 4 de outubro ultimo, que approvou a alteração dos estatutos a diminuição do capital, e a eleição dos novos directores, conselho fiscal e suppleantes. Estaxa annexo a publica-forma da declaração feita á Delegacia do Imposto sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certi-

dão. (Sobre 10\$000 de estampilhas federal e 200 réis de sello de Educação. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director de Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

(C — 6.507 — 13-11-935 — 20\$400).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 31 de outubro do corrente anno, archivou-se nesta repartição, sob n. 12.093, o seguinte documento referente á Brazilian American S. A., a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 4 de outubro ultimo, que approvou as contas apresentadas pela directoria, e elegeu o conselho fiscal e suppleantes para o exercicio de 1935. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 10\$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de Educação. Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

(C — 6.508 — 13-11-935 — 19\$400).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 11 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 12.107, os seguintes documentos referentes á Credito Commercial S. A., a saber: acta da assembléa geral de constituição, realizada, em 8 de agosto do corrente anno, estatutos, lista dos subscriptores, publica-forma do recibo de deposito de 10 %, feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, publica-forma do talão do Thesouro Nacional, correspondente a quota de fiscalização do 2º semestre deste anno e a publica-forma da carta patente passada pela Directoria das Rendas Internas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

(C — 6.506 — 13-11-935 — 22\$400).

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES**Policia do Districto Federal****INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 13 do corrente.

Approvados:

José Alencar da Veiga Soares, Raul Virgilio da Cunha, Aurelio de Moraes Brito, José de Souza Prata, José Gomes Pereira, João Francisco dos Anjos, Antonio Saraiva Sabugueiro, Elzio Pimentel, Emilia Leite Salgado, Maria Pia Reis de Paiva, Oscar Gomes, Raphael de Sá Carneiro, Arthur de Oliveira Cadete, João Martins, José Luiz da Motta Garcia, Antonio Monteiro, Antonio Gomes, Pedro Henrique da Silva e Oscar de Freitas Guimarães.

Reprovados, 5.

Inspectoria do Trafego, em 13 de novembro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do Transito, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366**Infractores:****Omnibus:**

Moreira & Sencadas, ns. 169, 580, 581 e 711 — Arts. 248 L, 248 C, 248 E e 248 L, respectivamente.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., ns. 629, 634 e 701 — Arts. 248 L, 82-81 e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 339 e 435 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 402, 403 e 411 — Arts. 248 C, 248 C e 248 E, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 213, 577 e 783 — Arts. 248 L, 96 e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus Luxo Ltd., ns. 131, 150, 395, 396 e 398 — Arts. 248 L, 248 L, 248 C, 248 C e 248 E, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 190 e 192 — Art. 79.

Dionel V. Souza, n. 223 — Art. 248 L. Luiz Vieira Souto, ns. 200, 333 e 596 — Arts. 82, 248 C e 248 L, respectivamente.

The R. J. Light and Power & Comp. Ltd., ns. 56, 128 e 533 — Arts. 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 13, 347 e 353 — Arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

Octavio V. Coimbra, ns. 363, 385 e 387 — Art. 248 L.

J. G. Feldhaus, ns. 502 e 504 — Artigo 248 L.

Christiano Siemsem, n. 276 — Artigo 248 L.

Alvaro Gomes Oliveira, n. 779 — Artigo 81.

Djalma P. Tavares, n. 705 — Artigos 81 e 248 L.

R. Schmitt & Comp., ns. 325 e 326 — Art. 248 C e 248 E, respectivamente.
Olga Viggiani, n. 312 — Art. 248 C.
Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., ns. 641 e 644 — Arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

Infraactores:**Auto-carga:**

Comp. de Ácidos, n. 1.007 — Artigo 248 L.
Antonio da S. Almeida, n. 2.510 — Art. 144.
Nazareth Maia, n. 2.582 — Art. 144.
Alberto P. Santiago, n. 3.281 — Artigo 248 L.
Francisco J. Dias Junior, n. 4.784 — Art. 144.
Manoel M. Cardozo, n. 5.297 — Artigo 144.
Edgard Levy, n. 7.185 — Art. 144.
Carlos J. da Motta, n. 8.002 — Artigo 96.

Auto-passeio:

Antonio G. de Sá, n. 103 — Art. 102.
Severino P. Fortes, n. 249 — Artigo 102.
Diogo B., n. 773 — Art. 92.
Antonio de Souza, n. 1.163 — Artigo 248 L.
Julio dos S. V. Mello, n. 1.872 — Artigo 248 L.
Valdemar S. Valverde, n. 2.299 — Art. 82.
Antonio P. Gallazze, n. 2.518 — Artigo 102.
João C. Barreto, n. 3.118 — Art. 102.
Alberto de C. Neves, n. 3.564 — Artigo 248 L.
José A. Lopes, n. 3.644 — Art. 402.
Avelino A. Carvalho, n. 4.022 — Artigo 248 E.
Joaquim Pereira, n. 4.711 — Artigo 248 C.
Odilon B. Queiroz, n. 5.223 — Artigo 248 L.
Cezarino P. da Silva, n. 5.270 — Artigo 248 L.
Antonio S. da Silva, n. 5.324 — Artigo 248 C.
Jurandyr M. Magalhães, n. 5.453 — Art. 144.
Auto Mercantil S. A., n. 5.932 — Artigo 102.
José da Silva Barboza, n. 5.964 — Artigo 79.

Alfredo P. Bandeira de Mello, n. 6.137 — Art. 248 L.
Augusto A. Garrido, n. 6.147 — Artigo 248 L.

Infraactores:**Auto-passeio:**

Dr. Mario M. Pecego, n. 6.241 — Artigo 102.
Adolpho V. Santos, n. 6.864 — Artigo 102.
Americo C. Albuquerque, n. 7.054 — Art. 248 E.
José Monteiro Junior, n. 7.838 — Artigo 86.
Oscar Pedemonte, n. 7.649 — Art. 79.
Giriaco Riente, n. 8.472 — Art. 86.
Chindler & Adler, n. 8.993 — Art. 85.
Manoel M. Junior, n. 9.143 — Artigo 86.
Chindler & Adler, n. 9.400 — Artigo 248 L.
Daniel F. Caldas, n. 10.221 — Artigo 86.
Joaquim G. Alves, n. 10.621 — Artigo 102.
Marcello Baptista, n. 10.813 — Artigo 248 L.
João C. da Silva, n. 11.607 — Artigo 248 L.
José Ribeiro Marques, n. 11.670 — Art. 79.
Fabio Hosano Aguiar, n. 11.860 — Artigo 248 L.
Lino G. I. Gonzalez, n. 11.878 — Artigo 79.
Antonio Dias, n. 13.547 — Art. 257.
Astor M. Harmam, n. 13.591 — Artigo 102.
Mario Gusmão, n. 13.668 — Artigo 102.
Isaac Bernstein, n. 13.707 — Art. 102.
Seraphim de C. Oliveira, n. 14.063 — Art. 102.
Luiz R. dos Santos, n. 14.724 — Artigos 79 e 81.
Amadeu de C. Santos, n. 15.587 — Art. 248 L.
Ruy de Souza, n. 16.064 — Art. 79.
Annibal A. Sereio, n. 16.144 — Artigo 102.
Chindler & Adler, n. 16.921 — Artigo 79.

Manoel P. P. Filho, n. 17.330 — Artigo 144.

Jayne C. Zagallo, n. 17.790 — Artigos 102 e 81.

Jurandyr M. Magalhães, n. 18.026 — Art. 102.

Edyl B. M. Porto, n. 18.083 — Artigo 102.

James I. Miller, n. 18.104 — Artigo 102.

Lauro Rego Jardim, n. 18.465 — Artigo 102.

João H. da S. Seixas, n. 18.655 — Art. 102.

Francoisco J. P. Rezende, n. 18.732 — Art. 248 E.

Rubens de C. Farrulla, n. 18.935 — Art. 102.

Lourival Teixeira, n. 18.936 — Artigo 102.

Manoel S. Pereira, n. 19.095 — Artigos 79 e 252.

Octavio L. Castro, n. 19.197 — Artigo 143.

Comp. Prop. Adm. Comercio, numero 20.260 — Art. 79.

Paulo E. P. de Mello, n. 20.271 — Art. 102.

José Palermo, n. 20.282 — Art. 102.

Astréa M. da R. Vaz, n. 20.387 — Artigo 79.

Firmino S. da Rocha, n. 20.712 — Art. 102.

Erix Haigler, n. 20.799 — Art. 79.

Francisco dos A. Caldas, n. 20.809 — Art. 248 L.

Armenia M. Veiga, n. 20.946 — Artigo 102.

Frederico T. Lage, n. 21.083 — Artigo 102.

Johm D. Gillet, n. 21.188 — Artigo 248 L.

Ernesto Moreira, n. 21.484 — Artigo 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

SOCIEDADES ANONYMAS**CONSTRUCTORA BRANDÃO, SOCIEDADE ANONYMA****ASSEMBLÉA DE SUBSCRITORES DA "CONSTRUCTORA BRANDÃO" — SOCIEDADE ANONYMA****Acta da primeira assembléa de constituição**

Aos oito (8) dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935), nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio numero setenta e seis (76), segundo andar, da rua General Camara, presentes os senhores doutor Armando Rodrigues Brandão, Victor de Magalhães Cardoso Rangel, doutor Antonio Martins Pereira, J. L. Guerken Junior, doutor Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior, doutor Jorge Ballard Braga, Ernesto Francisco da Silveira, doutor Murilo Lavrador e Arnaldo Costa, reunidos, neste acto, em assembléa, para, nos termos da lei em vigor, fundarem uma sociedade anonyma, com sede e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo de vinte (20) annos, que poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral de accio-

nistas. Por unanime escolha dos presentes, foi convidado para presidir os trabalhos o senhor doutor Antonio Martins Pereira que, assumindo a presidencia, agradece a sua indicação e convida os senhores doutores Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior e Jorge Ballard Braga para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, ficando desta fórma constituída a mesa. O senhor presidente abre a sessão ás quinze (15) horas e declara que o fim da presente reunião é a constituição de uma sociedade anonyma para explorar, nesta cidade e onde convier, o ramo de construcções e engenharia em geral, representações technicas e tudo mais que se relacionar, directa ou indirectamente, com os objectivos da sociedade: administração, compra e venda de predios e terrenos por conta propria ou de terceiros. Em seguida manda proceder, pelo primeiro secretario, a leitura do annuncio publicado no "Diario Official" de quatro (4), cinco (5) e sete (7) do corrente, e que se acham sobre a mesa, o que é feito. A pedido, é dada a palavra ao senhor doutor Armando Rodrigues Brandão, que declara que a quota do capital que subscreeveu é representada por bens, coisas e direitos, relativos á sua firma commercial Armando Rodrigues Brandão, devidamente installada e funcceionando regularmente, transferindo á sociedade o activo e passivo de sua firma, desde que os senhores subscriptores concordassem com esta incorporação. O senhor presidente põe em discussão a proposta acima e como não houvesse quem da palavra fizesse uso, é posta

em votação a referida proposta, sendo aprovada unanimemente. O senhor presidente, em face da aprovação unânime pela assembléa, da proposta feita pelo senhor doutor Armando Rodrigues Brandão e de accordo com o artigo setenta e sete (77) do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891), declara que vae proceder á eleição de tres (3) louvados para avaliarem os bens, coisas e direitos com que subscreeveu o capital o senhor doutor Armando Rodrigues Brandão. Pede a palavra, para encaminhar a votação, o senhor Ernesto Francisco da Silveira, e indica, para louvados, os senhores doutor Murillo Lavrador, J. L. Guerken Junior e Ivo Frereira da Silva, indicação que é aprovada por toda assembléa, sendo, portanto, nomeados os louvados doutor Murillo Lavrador, J. L. Guerken Junior e Ivo Ferreira da Silva que, presentes, ficam scientes e aceitam o encargo. O senhor presidente pergunta, então, ao louvado J. L. Guerken Junior qual o prazo necessario para apresentação do laudo de avaliação. O senhor J. L. Guerken Junior, consultando os seus collegas, responde que dentro de dez (10) dias entregaria o laudo. Em vista da resposta e como ninguém mais quizesse usar da palavra, o senhor presidente declara que, dependendo a constituição definitiva da sociedade da avaliação que se vae proceder da firma Armando Rodrigues Brandão, ficava suspensa a constituição definitiva da sociedade, até que se procedesse á avaliação dos referidos bens, ficando, entretanto, desde já convocados os presentes para, no dia dezoito (18) do corrente, no mesmo local e ás mesmas horas, se reunirem novamente em assembléa, afim de que, tomando conhecimento do laudo de avaliação, possa ser ou não constituída definitivamente a sociedade "Constructora Brandão — Sociedade Anonyma". E nada mais havendo a tratar na presente assembléa, o senhor presidente encerra a sessão ás dezesseis (16) e meia e eu, Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior, primeiro secretario, mandei lavar a presente acta em duplicata, sendo uma no livro competente e outra, em avulso, dactylographada, para o destino legal e ambas vão assignadas por mim, pelo presidente e pelos subscriptores presentes á reunião.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — *Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior*. — *Antonio Martins Pereira*. — *Armando Rodrigues Brandão*. — *Victor de Magalhães Cardoso Rangel*. — *J. L. Gurken Junior*. — *Jorge Ballard Braga*. — *Ernesto Francisco da Silveira*. — *Murillo Lavrador*. — *Arnaldo Costa*.

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos dezoito (18) dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935) nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no prédio numero setenta e seis (76), segundo andar, da rua General Camara, em face da convocação feita na assembléa geral preparatoria da constituição desta sociedade, realizada aos oito (8) dias do corrente mez e anno, no mesmo lugar e ás mesmas horas, reuniram-se, ás quinze horas, os Srs. Dr. Armando Rodrigues Brandão, Victor de Magalhães Cardoso Rangel, doutor Antonio Martins Pereira, J. L. Gurken Junior, doutor Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior, doutor Jorge Ballard Braga, Ernesto Francisco da Silveira, doutor Murillo Lavrador e Arnaldo Costa, conforme se verifica do livro de presença, em assembléa geral para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma, para a exploração do commercio de construcções e engenharia em geral; administração, compra e venda de predios e terrenos, por conta propria ou de terceiros; representações technicas e tudo o mais que, directa ou indirectamente, se relacionar com este ramo de negocio. Havendo numero legal para tratar da constituição de uma sociedade anonyma, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembléa o senhor doutor Antonio Martins Pereira, que agradece e convida os senhores Ernesto Francisco da Silveira e Arnaldo Costa para primeiro e segundo secretarios respectivamente, ficando desta forma constituída a mesa. O senhor presidente dá inicio aos trabalhos, declarando que a presente reunião tinha por fim a constituição legal e definitiva da "Constructora Brandão — Sociedade Anonyma", de accordo com o artigo setenta e cinco (75) e seus paragraphos, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891). Em seguida, mandou proceder, pelo primeiro secretario, á leitura da acta da assembléa geral preparatoria, que, depois de lida, é posta em discussão. E dada a palavra ao senhor J. L. Gurken Junior, que pede a

rectificação de seu nome, que figura na acta como J. L. Guerken Junior e como ninguém mais quizesse usar da palavra sobre a acta, é a mesma posta em votação, sendo aprovada unanimemente, ficando rectificado, como fica, o nome do senhor J. L. Gurken Junior. Por ordem ainda do senhor presidente, o primeiro secretario procede á leitura do annuncio de convocação, publicado no *Diário Official* de 15 16 e 17 do corrente e, em seguida, do laudo de avaliação, apresentado pelos louvados, nomeados na assembléa de oito (8) de outubro do corrente anno, que é o seguinte: — Laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos da firma Armando Rodrigues Brandão, com negocio de construcções, estabelecida nesta cidade, á rua General Camara numero setenta e seis (76), segundo andar, de propriedade unica do Dr. Armando Rodrigues Brandão. Os abaixo assignados, nomeados por assembléa de accionistas da sociedade "Constructora Brandão — Sociedade Anonyma", realizada em oito (8) de outubro do corrente anno, para, nos termos do artigo setenta e sete (77) do decreto quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891), procederam á avaliação dos bens, cousas e direitos, pertencentes á firma acima referida, reunidos, neste acto, na séde da referida firma Armando Rodrigues Brandão e, depois de detido exame na escripturação e elementos comprobatorios dos bens, cousas e direitos, concluem pela seguinte avaliação: — Examinando a escripturação da firma Armando Rodrigues Brandão, apura-se o seguinte: Verba do Activo: Caixa. Dinheiro em cofre, vinte e cinco contos duzentos e oitenta mil réis (25:280\$000); Banco Boavista. Conta de Movimento. Saldo de deposito nesta data, quarenta e sete contos, oitocentos e cinco mil e oitocentos réis (47:805\$800). Apolices da Divida Publica Caucionada. Diversas emissões, ao portador, de valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juros de 5 % a a., com coupon do presente exercicio, caucionadas em garantia de contractos já terminados, conforme segue: Guia n. 1.538 da Caixa Economica (tres apolices), dous contos e quatrocentos mil réis; guia n. 1.464 idem (uma apolice), oitocentos mil réis; guia n. 1.663 idem (uma apolice), oitocentos mil réis; guia n. 267 idem (sete apolices), cinco contos e seiscentos mil réis; recibo de deposito da Intendencia da Aviação Militar (onze apolices), oito contos e oitocentos mil réis; recibo de deposito da Intendencia da Aviação Militar (duas apolices), um conto e seiscentos mil réis. Total das apolices da Divida Publica caucionadas: — vinte contos de réis (20:000\$000). Apolices Municipaes Caucionadas. Diversas apolices municipaes de valor nominal de 200\$000 cada uma, ao portador, juros de 5 % a a. com coupons do presente exercicio, caucionadas em garantia de contractos e licenças de obras, como segue: — Guia da Prefeitura Municipal numero 4.062 (5 apolices), um conto de réis; guia n. 4.093 (15 apolices), tres contos; guia n. 3.433 (8 apolices), um conto e seiscentos mil réis. Total das Apolices Municipaes Caucionadas, cinco contos e seiscentos mil réis (5:600\$000). Apolices em carteira. Vinte (20) apolices da Divida Publica, ao portador, com coupons do presente exercicio, de numeros 585.941 a 585.945, 82.410 a 82.415, 177.617, 177.618, 243.208 a 243.212, 469.732 e 28.233. Total das Apolices da Divida Publica, em carteira, dezesseis contos de réis (16:000\$000). Apolices Municipaes em Carteira. Tres apolices, diversas emissões, ao portador, com coupons do presente exercicio e de numeros 60.091 a 60.093. Total: — seiscentos mil réis. Caução em dinheiro. Deposito na Caixa Economica, sob as guias ns. 10.729 e 12.037, garantindo contracto com a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, cinco contos de réis (5:000\$000); deposito na Inspectoria de Aguas, sob guia n. 12.261, quinhentos mil réis (500\$000); deposito na Caixa Constructora de Casas do Exército, garantindo a inscrição, seiscentos mil réis (600\$000). Total de Caução em Dinheiro: — seis contos e cem mil réis (6:100\$000). Caixa Economica. Na caderneleta de caução, nove mil seiscentos e oitenta réis (9\$680). Ferramentas e Machinismos. Stock e canteiros de serviços existentes, conforme inventario physico, apurados nas obras e discriminados e rubricados conforma relação junta: — trinta contos de réis (30:000\$000). Materiaes de construcções. Stocks de materiaes existentes, conforme inventario physico levado a effeito nas obras e em transitio, de accordo com a discriminação junta e que se acha rubricada: — sessenta e cinco contos de réis (65:000\$000). Moveis e utensilios. Conforme inventario, onze contos duzentos e cincoenta mil réis

11:250\$000. Obras em terminação e iniciadas. Valor comercial arbitrado em 10 % sobre o valor dos contractos: a- de obras a serem iniciadas; b- do restante das obras ainda a serem concluídas, como segue: Obras: — rua Almirante Góes Pereira, n. 17, setenta e sete contos, setecentos e cinquenta mil réis (77:750\$000); Getúlio das Neves n. 31, oitenta e nove contos de réis (89:900\$000); Senador Dantas n. 60, quatrocentos e trinta e dois contos, setecentos e trinta e oito mil réis (132:738\$000); Ministerio da Marinha, dois mil quatrocentos e dezoito contos, seiscentos e vinte e cinco mil réis 2.118:625\$000; Monte Alegre, n. 59, noventa e cinco contos de réis (95:000\$000); Fernando Mendes (calçamento), cinquenta e dois contos de réis (52:000\$000); Santa Clara (Muralha), vinte e cinco contos de réis (25:000\$000); Fernando Mendes (Desmonte), dez contos de réis (10:000\$000); Copacabana (C. de Souza), oitocentos e noventa contos de réis (890:000\$000); Arruamento Dr. Duvier, cento e dez contos de réis (110:000\$000); rua Pinheiro Machado, trezentos e doze contos de réis (312:000\$000); Copacabana (A. de Oliveira), quarenta e nove contos e setecentos mil réis (49:700\$000); Cães do Porto (calçamento), cento e dois contos e oitocentos mil réis (102:800\$000). Valor total das obras: — Quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove contos, seiscentos e treze mil réis (4.659:613\$000). Devedores por obras. Total da importância líquida figurada no activo, quatrocentos e sessenta e cinco contos, novecentos e sessenta e um mil e trezentos réis (465:961\$300); Obras terminadas. Valores líquidos a receber. Obras: Miguel Acceta, dez contos de réis (10:000\$000); rua Urano, n. 587, um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000); Garage Estrada da Freguezia, sete contos de réis (7:000\$000); Visconde Pirajá, sete contos e trezentos mil réis (7:300\$000); Ilha de Paqueta, quatorze contos quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos réis (14:516\$400). Total: — quarenta contos, trezentos e dezesseis mil e quatrocentos réis (40:316\$400). Contas correntes. E. Cunha. Adiantamentos, conforme documentos de caixa, cento e trinta e sete contos, oitocentos e tres e cem réis (137:803\$100); Paulo Olsen. Adiantamento conforme documento de caixa, setecentos e cinquenta e oito mil e setecentos réis (758\$700). Total dos Contas Correntes devedores: cento e trinta e oito contos, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos réis (138:561\$800). Total da verba do activo: — Oitocentos e setenta e dois contos, quatrocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta réis (872:484\$980). Verba do passivo. Capital — (300:000\$000) trezentos contos de réis. Obrigações a pagar, nos meses de novembro, dezembro de 1935 e janeiro de 1936, conforme relação seguinte: Cofermat. S. A. 21:189\$500. Nogueira Guimarães Ltda. 16:578\$000; Fernando Magalhães. 49:543\$320; Guilhermino e Torres, 12:481\$200; Alvaro Machado de Lemos 7:330\$800; Stalunion Ltda. 10:451\$600; Vinhas Fernandes & Comp. 8:554\$200; Americo Ferreira 7:168\$300; Pinheiro Guimarães, 9:171\$000; Abel de Oliveira 6:001\$500; Souza Noschese S. A., 6:100\$600; Santiago & Kierchenko, 5:455\$900; Souza Sampaio & Comp. Ltda. 5:200\$000; Antonio Marandino e Irmão 6:247\$300; Lino & Comp., Ltda. 4:599\$500; B. L. Almeida, 4:096\$900; Comp. Federal de Electricidade 3:504\$000; Sul America Accidente, 3:324\$100; Hugo Tex Lobão, 1:768\$000; Jayme Rocha, 1:923\$500; Richard Meyer & Comp. 1:713\$800; Affonso & Momero Comp. Ltda. 6:232\$800. Diversos pequenos credores: 42:077\$300. Total das Obrigações a pagar: 240:713\$100. Contas correntes. Victor de Magalhães Cardoso Rangel, dinheiro em conta corrente 239:541\$200; Armando Rodrigues Brandão, conta supprimento. Dinheiro que suppriu a firma — 92:230\$680. Total da verba do passivo: 872:484\$980. — O presente balanço confere integralmente com os documentos que nos foram apresentados, como: inventario de moveis e utensilios, ferramentas e machinismos, relação dos correntistas devedores e credores, relação das apolices caucionadas e das cauções em dinheiro, relação dos contractos de obras e das obrigações a pagar, todos assignados pelo cedente e rubricados pelo louvado Sr. J. L. Gurken Junior. Verifica-se, pelo balanço em questão, que o Sr. Armando Rodrigues Brandão possui na firma a importância de seu capital (300:000\$000) e bem assim a importância de 92:230\$680, conta de seu supprimento á firma, sommando um total de 392:230\$680, importância esta que avaliamos a parte líquida de seus haveres na referida firma. Dessa importância, o Sr. Dr. Armando Rodrigues Brandão está de accordo em reverter em beneficio para a nova sociedade a importância de 96:129\$936, para a boa ou má liquidação dos correntistas devedores, ficando liquido a seu favor a importância de 296:101\$744, dos quaes subscreveu em acções a importância de 225:000\$000, restando portanto a importância de 71:101\$744, que será creditada ao Sr. Dr. Armando Rodrigues Brandão. Por estarmos de accordo com todos os ter-

mos desta avaliação, lavramos o presente laudo, que mandamos dactylographar e que assignamos, indoe rubricado em todas as suas folhas pelo louvado J. L. Gurken Junior. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. — J. L. Gurken Junior. Aurillo Lavrador. — Ivo Ferreira da Silva." Pelo laudo de avaliação se verifica que o activo liquido da firma Armando Rodrigues Brandão é de trezentos e noventa e dois contos e duzentos e trinta mil e seiscentos e oitenta réis (392:230\$680) e que desta importância reverte em beneficio da nova sociedade a importância de noventa e seis contos, cento e vinte e nove mil e novecentos e trinta e seis réis (96:129\$936), para a boa ou má liquidação dos correntistas devedores da firma incorporada; duzentos e vinte e cinco contos de réis (225:000\$000), são subscriptos em acções e o restante, saldo liquido, que é de setenta e um contos, cento e um mil e setecentos e quarenta e quatro réis (71:101\$744), será pago em dinheiro depois de constituída a sociedade, creditando-se em nome do senhor doutor Armando Rodrigues Brandão, logo que se iniciar a escripturação, o mencionado saldo de setenta e um contos, cento e um mil e setecentos e quarenta e quatro réis (71:101\$744), em conta corrente sem juros, ficando perfeitamente entendido que todo o acervo, quer do activo, quer do passivo, será escripturado da forma como está apresentado no laudo de avaliação, assumindo inteira responsabilidade a nova sociedade em formação. Finda a leitura do laudo, o senhor presidente poz em discussão o mesmo e ninguém pedindo a palavra, submeteu-o a votação, sendo aprovado unanimemente, abstenendo-se de votar o senhor doutor Armando Rodrigues Brandão. Em seguida, o senhor presidente mandou proceder á leitura dos seguintes papeis, que se acham sobre a mesa: a) "Banco Boavista — Original — Reis vinte e sete contos e quinhentos mil réis — Recebemos do senhor Victor de Magalhães Cardoso Rangel, a quantia de réis vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500\$000), na qualidade de um dos incorporadores da sociedade "Constructora Brandão — Sociedade Anonyma", em organização nesta Capital, correspondente ao depositó legal de 10 % (dez por cento), sobre a parte relativa ao capital subscripto em moeda corrente, réis duzentos e setenta e cinco contos de réis, da referida "Constructora Brandão — Sociedade Anonyma". Firma-mos o presente em duplicata para um só effecto. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco — Banco Boavista (sobre cinco estampilhas federaes e uma de Educação e Saude, do valor total de oitenta e quatro mil e duzentos réis, via-se sobre cada uma das estampilhas um carimbo do Banco Boavista, com a data do dia dezoito do corrente. Ao lado das estampilhas, via-se a assignatura de Cesar Rabello e mais ao lado e abaixo estava — "sellado com oitenta e quatro mil e duzentos réis"); b) "Guia para pagamento do imposto de sello sobre o capital — A' Recebedoria do Districto Federal, a Constructora Brandão — Sociedade Anonyma, em constituição, vae pagar a importância de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), correspondente ao sello por verba sobre o seu capital de quinhentos contos de réis (500:000\$). Rio de Janeiro, 16 de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Pela Constructora Brandão — Sociedade Anonyma. — Victor de Magalhães Cardoso Rangel. Numero trinta e quatro — Reis um conto e quinhentos mil réis. Pagou um conto e quinhentos mil réis de sello — Recebedoria do Districto Federal, dezoito de dez (algarismo romano) de mil novecentos e trinta e cinco. — O fiel do thesoureiro (illegivel). O escriptivo do sello (illegivel). (Ao lado estava um sello de Educação e Saude, do valor de duzentos réis, inutilizado por um carimbo da Recebedoria do Districto Federal, com a data de dezoito do corrente); c) Numero trinta e seis mil e noventa e sete — Recebedoria do Districto Federal, sello por verba — Exercício de mil novecentos e trinta e cinco — Réis um conto e quinhentos mil réis — No livro de receita, á folhas, fica debitado o thesoureiro pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, recebida do senhor Constructora Brandão — Sociedade Anonyma, proveniente de seu capital, conforme a verba numero trinta e quatro. Rio de Janeiro, em dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco — O fiel do thesoureiro (illegivel). O escripturario (illegivel); d) Lista de subscriptores — Lista de subscriptores de acções da "Constructora Brandão — Sociedade Anonyma, installada nesta Capital, á rua General Camara n. 76, 2º andar, com o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$), dividido em mil acções de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma. Nome. Profissão. Residência. N. Acções. Valor: Armando Rodrigues Brandão, engenheiro civil, rua Copacabana n. 467, 450 acções, valor 225:000\$000; Victor de Magalhães Cardoso Rangel, com., rua 5 de Julho n. 96, 470 acções, valor 235:000\$000; Antonio Martins Pereira, medico, rua 5 de Julho n. 108, 10 acções, valor 5:000\$000; J. L. Gurken Junior, com., rua 5 de Julho n. 100, 10 acções,

valor 5:000\$000; Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior, advogado, rua 5 de Julho n. 108, 15 acções, valor 7:500\$000; Jorge Ballard Braga, advogado, rua Grajaú n. 53, 10 acções, valor 5:000\$000; Ernesto Francisco da Silveira, com., praia do Flamengo n. 314, 10 acções, valor 5:000\$000; Murillo Lavrador, advogado, rua S. Clemente n. 265, 10 acções, valor 5:000\$000; Arnaldo Costa, com., rua Marechal Cantuária numero 102, 45 acções, valor 7:500\$000; e) Estatutos da "Construtora Brandão — Sociedade Anonyma", com vinte e nove (29) artigos, em triplicata e assignados pelas pessoas seguintes: Antonio Martins Pereira, Jorge Ballard Braga, Armando Rodrigues Brandão, Victor de Magalhães Cardoso Rangel, J. L. Gurken Junior, Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior, Ernesto Francisco da Silveira, Murillo Lavrador e Arnaldo Costa e do teor seguinte: Estatutos da "Construtora Brandão — Sociedade Anonyma" — Capítulo primeiro — Denominação, sede, fins e duração — Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de "Construtora Brandão — Sociedade Anonyma", uma sociedade anonyma, que terá a sua sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, regendo-se por estes Estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Art. 2.º A sociedade tem por fim: a) Exploração do ramo de construcções e engenharia em geral; b) Administração, compra e venda de predios e terrenos, por conta propria ou de terceiros, não compreendendo financiamento de especie alguma; c) Representações technicas e tudo o mais que se relacionar, directa ou indirectamente, com os objectivos da sociedade. Paragrapho unico. A sociedade poderá effectuar vendas de immoveis, á vista ou a prazo, adquirindo, para tal fim, as areas de terrenos que forem convenientes, a criterio da directoria. Art. 3.º O anno social terminará a 31 de dezembro, sendo considerado como primeiro anno social, todo o tempo que decorrer desde a instalação da sociedade, até o dia 31 de dezembro de 1936. Art. 4.º A duração da sociedade será de vinte (20) annos, contados da data de sua instalação, podendo ser prorogada por deliberação da assembleia geral. Art. 5.º A sociedade poderá ter filiaes e correspondentes no paiz e no estrangeiro. Capítulo segundo — Do capital social e dos accionistas — Art. 6.º O capital social é de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em mil (1.000) acções de quinhentos mil réis cada uma e realizado pela seguinte forma: a) duzentos e vinte e cinco contos de réis (225:000\$000), representados por quatrocentas e cincoenta acções, que serão entregues ao Sr. doutor Armando Rodrigues Brandão, valor pelo qual foram avaliados todos os machinismos, accessorios de material para construcções, contractos de obras em execução, moveis e utensilios da firma incorporada, pertencente ao mesmo senhor e installada á rua General Camara n. 76, 2.º andar, nesta cidade; b) duzentos e setenta e cinco contos de réis (275:000\$000), pelos subscriptores de acções e pelo numero que subscreverem. Art. 7.º As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser transferidas por todos os meios permittidos em direito e serão assignadas por dous directores. Art. 8.º Todo o accionista terá um voto em cada acção, desde que esteja legalmente inscripta em seu nome trinta dias, pelo menos, antes das reuniões. Paragrapho unico. Os donos de acções ao portador e das transferíveis por endosso, para tomarem parte nas discussões e votações, devem depositar as suas acções na Caixa da Sociedade, pelo menos tres dias antes das reuniões das assembleas. Artigo 9.º Todo o accionista terá o direito de assistir ás assembleas e discutir os negocios da sociedade. Artigo 10. Os accionistas ausentes poderão ser representados legalmente por outros accionistas, mediante poderes especiaes, na forma da lei em vigor, depositando as respectivas procurações na sede social. Esses mandatos não poderão ser conferidos a administradores e fiscaes. Artigo 11. O capital social só poderá ser augmentado nos termos e pela forma da lei em vigor, tendo sempre preferencia os actuaes subscriptores. Capítulo terceiro. Da administração, suas attribuições. Artigo 12. A sociedade será administrada por dous directores, sendo um com as funções de gerente e outro com as funções da direcção da parte technica, eleitos em assemblea geral ordinaria, de cinco em cinco annos, podendo ser reeleitos. Artigo 13. A caução legal de cada director será de cinquenta (50) acções da propria sociedade que subsistirá até serem liquidadas, em definitivo, as contas de sua gestão. Artigo 14. Em caso de renuncia ou morte de qualquer director, o director que estiver em exercicio e na falta deste, os fiscaes, designarão substituto provisorio, competindo á assemblea fazer a eleição definitiva na primeira reunião que se seguir. Paragrapho unico. O substituto assim eleito, servirá tão somente pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do director substituido. Artigo 15. Ao director ge-

rente compete: a) representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra delle e perante as repartições federaes, municipaes e estaduais, por si, ou por mandatarios que constituir; b) assignar conjunctamente com outro director, todas as escripturas de compra e vendas de predios e terrenos, de emprestimos com garantias de qualquer especie, emissões de letras, duplicatas; c) convocar o conselho fiscal da assemblea geral ordinaria e extraordinaria; d) fazer a distribuição de lucros e dividendos, de accordo com os estatutos; e) fazer executar as resoluções das assembleas; f) rubricar os livros da sociedade; g) gerir a parte industrial e commercial da sociedade, a caixa, abrir e movimentar contas em bancos, caixas economicas e empresas particulares; h) nomear e demittir empregados de escriptorios, determinando-lhes attribuições e vencimentos; i) organizar annualmente relatorios, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assemblea geral de accionistas, precedido do parecer do conselho fiscal; j) assignar correspondencia, facturas, cheques, recibos, depositos e levantamentos de cauções, propostas e actas de concorrências, contracto de obras de fornecimentos, seguros em geral, ordens de compra de materiaes, e todas as autorizações de despesas concernentes aos negocios da sociedade, não mencionadas na letra b, do artigo 15; k) ter sob sua direcção immediata toda a escripturação, mantendo em boa guarda os livros, papeis e documentos da sociedade; l) decidir, com o outro director, todos os negocios e questões sociaes, que não forem da competencia da assemblea geral; m) nomear agentes que o auxiliem na gestão dos negocios da sociedade, ficando, entretanto, responsavel pelos actos de taes agentes; n) substituir o outro director em seus impedimentos temporarios. Artigo 16. Ao director da parte technica compete: a) gerir toda a parte technica da sociedade, conferir e vizar, todas as folhas de pagamentos de pessoal tecnico e profissional; contas de subempreiteiros; propostas e orçamentos de installações; orçamentos para obras e para propostas; b) decidir, com o outro director, todos os negocios e questões sociaes que não forem da competencia da assemblea geral; c) assignar, com o outro director, todos os actos previstos na letra b, do artigo 15 e documentos technicos; d) aceitar ou não representações technicas; e) organizar e superintender estudos, plantas, orçamentos e projectos de construcções, terraplenagem, arruamentos e todo e qualquer serviço tecnico, que fór necessario aos interesses da sociedade; f) dirigir os serviços de construcções, realizações de bemfeitorias e quaesquer obras a cargo da sociedade, tendo sob a sua administração e responsabilidade a conservação das obras e o pessoal tecnico e profissional necessario; g) ter sob sua guarda o archivo tecnico e todos os machinismos e materiaes de construcções da sociedade, zelando pela sua conservação; h) substituir o outro director em seus impedimentos temporarios; i) nomear agentes que o auxiliem na gestão dos negocios da sociedade, ficando entretanto responsavel pelos actos de taes agentes. Artigo 17. Os directores com funções permanentes, além da percentagem de que falla o artigo 22, perceberão, mensalmente, "pro-labore", o vencimento de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) para cada um, que será levado a conta de despesas geraes. Capítulo quarto. Do conselho fiscal. Artigo 18. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria. Artigo 19. Os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos e cada um dos effectivos receberá uma gratificação de cinquenta mil réis (50\$) nas reuniões em que tomar parte, no exercicio das suas attribuições. Artigo 20. Compete aos fiscaes tudo que lhes é attribuido pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Paragrapho unico. De todas as reuniões fiscaes, se lavrará acta. Capítulo quinto. Das assembleas geraes. Artigo 21. A assemblea geral será ordinaria e extraordinaria; a primeira, terá lugar no dia quinze (15) de março de cada anno e deliberará sobre as contas, relatorios, balanço annuaes da directoria e pareceres do Conselho Fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes, e a segunda, sempre que houver conveniencia. Paragrapho unico. As assembleas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á sua convocação. Artigo 22. As assembleas geraes ordnarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso fór aclamado, o qual chamará um outro para secretario. Artigo 23. Os donos de acções ao portador e das transferíveis por endosso, devem depositar as suas acções na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes das reuniões da assemblea geral, sob pena de não tomarem parte

uas discussões e deliberações. Paraphrasis unico. Os possuidores de acções caucionadas, para tomarem parte nas discussões e deliberações das assembleias, deverão depositar o documento comprobatorio da respectiva caução, no escriptorio da sociedade, tres dias antes das reuniões. Artigo 24. As condições para as assembleias se constituirão validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos que a devem proceder, acham-se determinados na lei que regula as Sociedades Anonymas. Capitulo sexto. Lucros sociais e sua applicação. Artigo 25. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço, e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição: a) á directoria, vinte por cento (20 %); b) á conta de fundo de reserva, dez por cento (10 %); c) á depreciação de machinas, dez por cento (10 %), até completar o custo, sendo revertido depois em favor dos accionistas; d) sobre o capital para dividendo aos accionistas, doze por cento (12 %) e e), o restante será applicado a juizo da assembleia geral ordinaria, de preferencia em immoveis. Artigo 26. O fundo de reserva será constituído com a percentagem deduzida dos lucros liquidos, com os seus proprios rendimentos e com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, que prescreverão em seu favor. Artigo 27. O fundo de reserva, uma vez attingido á metade do capital da sociedade, cessará, passando a percentagem a elle destinada a ser distribuida pelos accionistas. Disposições geraes. Artigo 28. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis. Disposições transitorias. Artigo 29. A primeira directoria será constituída do seguinte modo e funcionará durante quatro annos: Director-gerente, Victor de Magalhães Cardoso Rangel; director tecnico, Dr. Armando Rodrigues Brandão. Paraphrasis unico. O primeiro conselho fiscal se comporá: Membros effectivos — Dr. Antonio Martins Pereira, Ernesto Francisco da Silveira, J. L. Gurken Junior. Membros Supplentes, Dr. Jorge Ballard Braga, doutor Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior, Dr. Murillo Lavrador. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. Finda a leitura dos papéis e dos estatutos, o senhor presidente poz em discussão e como ninguem quizesse usar da palavra, submetteu á votação, sendo approvados unanimemente. O senhor presidente declarou que, estando preenchidas todas as formalidades legais, fica constituída, legal e definitivamente por esta assembleia geral, a "Constructora Brandão, Sociedade Anonyma" e, de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos, já approvados, considerou como já empossados nos cargos respectivos as seguintes pessoas, que fazem parte da primeira directoria da sociedade, assim constituída: Director-gerente, Victor de Magalhães Cardoso Rangel; director tecnico, Dr. Armando Rodrigues Brandão. Conselho fiscal: doutor Antonio Martins Pereira, Ernesto Francisco da Silveira e J. L. Gurken Junior. Supplentes: doutor Jorge Ballard Braga, doutor Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior e doutor Murillo Lavrador. Entregou, a seguir, ao senhor Victor de Magalhães Cardoso Rangel, director-gerente, todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da "Constructora Brandão, Sociedade Anonyma", afim de que lhe sejam dados o destino legal. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assembleia ás dezesseis e meia horas e eu, Ernesto Francisco da Silveira, primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta em duplicata, sendo uma no livro competente e outra, em avulso, dactylographada, para o destino legal e ambas vão assignadas por mim, pelo presidente e por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1935. — Ernesto Francisco da Silveira. — Antonio Martins Pereira. — Arnaldo Costa. — Armando Rodrigues Brandão. — Victor de Magalhães Cardoso Rangel. — J. L. Gurken Junior. — Murillo Lavrador. — Victor de Magalhães Cardoso Rangel Junior. — Jorge Ballard Braga.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA E COM-MERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 14 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 12.104, os seguintes documentos referentes á Constructora

Brandão, Sociedade Anonyma, a saber: Acta preliminar, realizada em 8 de outubro do corrente anno, acta de assembleia geral extraordinaria, realizada em 18 do mesmo mez e anno, que constituiu definitivamente a sociedade, laudo de avaliação, estatutos, lista dos subscriptores, recibo do imposto de Renda Movei, deposito de 10 %, feito no Banco Boavista, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e publica forma do imposto sobre a renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Seção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre réis 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Seção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Seção do Commercio.

— 6.510 — 13-11-1935 — 638\$500.

LABORATORIOS SUARRY DO BRASIL S. A.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

No dia 30 de outubro de 1935, no predio á rua Alzira Brandão n. 30, nesta capital, ás 9 horas, presentes os subscriptores das acções dos Laboratorios Suarry do Brasil S. A., convocados pelos editaes publicados no "Diário Official" de 26, 28 e 29 de outubro de 1935, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no Livro de Presença, assumiu a presidencia o Sr. Ernesto Rizzo, incorporador, que declarou aberta a sessão, pedindo em seguida aos subscriptores, que elegessem um dentre elles que deveria presidir os trabalhos da Assembleia. Foi eleito por unanimidade o proprio Sr. Ernesto Rizzo, que aceitando e agradecendo a indicação de seu nome, convidou para secretarios os Srs. Humberto Kfuri e Dr. Nelson Feitosa. Assim constituída a mesa, o presidente submetteu aos subscriptores o projecto dos estatutos sociais, para que os mesmos o estudassem e apresentassem quaesquer suggestões. Em seguida entrou em discussão o modo de se constituir o Capital Social. Solicitou então a palavra o Dr. Nelson Feitosa, que allegando que a quota subscripta pelos Laboratorios Suarry S. A. de Buenos Aires, Argentina, devendo ser computada em bens, estava sujeita, de accordo com o artigo 78 da Lei de Sociedades Anonymas, á previa avaliação. Com isso concordaram todos os presentes, inclusive os Laboratorios Suarry S. A., de Buenos Aires, por ser representante o procurador bastante o Sr. Ernesto Rizzo, propondo então o Dr. Nelson Feitosa, que nos termos legais fossem eleitos, tres luvados que se deveriam manifestar sobre a avaliação suscitada. Approvada essa suggestão procedeu-se á eleição, verificando-se terem sido eleitos luvados os Srs. José Brugnol, Gilvan Gomes e Nicasio Toja Martinez. Indagou então o presidente si qualquer dos subscriptores queria fazer uso da palavra, e como ninguem a solicitasse, declarou o presidente que feita a avaliação pelos luvados eleitos, convocar-se-ia opportunamente nova Assembleia de constituição que deveria apreciar o laudo de avaliação e approvar os estatutos, fixar a lista nominativa dos subscriptores, nomear os primeiros administradores e fiscaes, e deliberar sobre os demais assumptos legais relativos á constituição da Sociedade. Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Assembleia, e eu Umberto Kfuri, servindo de primeiro secretario lavrei a presente acta que subcrevo e assigno com todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — Umberto Kfuri pp. Laboratorios Suarry S. A. — Ernesto Rizzo. — Nelson Feitosa. — Ernesto Rizzo. — José Brugnol. — Gilvan Gomes. — Appicio Torres de Lima. — Nicasio Toja Martinez. — João Vigier Filho. — Ary Silva. — Alyx Ribeiro Moss.

Reconheço as firmas Umberto Kfuri, Ernesto Rizzo, Nelson Feitosa, José Brugnol, Gilvan Gomes, Appicio Torres de Lima, Nicasio Toja Martinez, João Vigier Filho, Ary Silva, Alyx Ribeiro Moss.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luis Cavalcanti Filho, tabelião.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

As 10 horas do dia 7 de novembro de 1935, á rua Alzira Brandão n. 30, nesta Capital, na séde social da Laboratórios Suarry do Brasil S. A., em constituição, presentes os subscritores das acções, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da inscripção de seus nomes, no Livro de Presença, assumiu a presidência o senhor Ernesto Rizzo, incorporador, que declarou aberta a sessão, pedindo em seguida aos subscritores que elegeassem um dentre elles para presidir os trabalhos da assembléa. Foi unanimemente eleito o proprio senhor Ernesto Rizzo, que acceitando a indicação de seu nome, convidou para secretarios os senhores: Umberto Kfuri e Dr. Nelson Feitosa. Assim constituída a mesa, o presidente declarou que, conforme ficara assentado na assembléa de 30 de outubro de 1935, os louvados eleitos para avaliar os bens pertencentes aos Laboratórios Suarry S. A., de Buenos Ayres, deveriam submeter o seu relatório á assembléa. Solicitou neste sentido a palavra o senhor Gilvan Gomes, que pediu licença para lêr o seguinte documento: "Relatório dos louvados — Senhores subscritores: Honrados pela vossa confiança para procedermos á avaliação dos bens, coisas e direitos, pertencentes aos Laboratórios Suarry S. A., de Buenos Ayres, bens esses que entrarão para o capital social dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., como quota dos referidos Laboratórios Suarry S. A., com séde em Buenos Ayres, Republica Argentina, procuramos desincumbir-nos da nossa missão da melhor maneira, e eis o resultado á que chegamos. Um cuidadoso exame e apreciação dos bens, coisas e direitos, que nos foram apresentados, e que a seguir inventariamos, fez com que chegássemos a conclusão de que, esses bens e direitos pôdem ser avaliados em 2.489:000\$ (dois mil quatrocentos e oitenta e nove contos de réis), no computo do acervo social dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A. Os bens, coisas e direitos, em questão, são os seguintes: Activo — Saldos devedores — Representados por duplicatas devidamente firmadas e por facturas de venda. 1.582:103\$100 (mil quinhentos e oitenta e dois contos centos e tres mil e cem réis). Mercadorias — Importancia das mercadorias existente 55:991\$050 (cincoenta e cinco contos novecentos noventa e um mil e cincoenta réis) — Caixa e Bancos — Representado por existencia em effectivo e em caixa e saldos á nosso favor nos Bancos 128:636\$380 (cento e vinte e oito contos seiscentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta réis). Material de propaganda — Representado por fixas, cartazes e demais uteis de propaganda existente, 10:649\$230 (dez contos seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta réis). Agentes e representantes — Valor que devem os agentes e representantes de nossos productos no Brasil, réis 61:299\$518 (sessenta e um contos duzentos e noventa e nove mil quinhentos e dezoito réis). Moveis e utensilios — Valor dos moveis, utensilios e instalações, 30:671\$100 (trinta contos seiscentos e setenta e um mil e cem réis). Marca de commercio — Representando o direito de uso e gozo para todo o Brasil dos titulos Laboratórios Suarry S. A., da palavra "Suarry" e das marcas "Untisal" e "Cabor", 832:629\$842 (oitocentos e trinta e dois contos seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e dois réis). Total do activo, réis 2.701:980\$220 (dois mil setecentos e um conto novecentos e oitenta mil duzentos e vinte réis). — passivo — Creditores varios — Importancia dos saldos a nosso cargo que existem á pagar, 93:733\$620 (noventa e tres contos setecentos e trinta e tres mil seiscentos e vinte réis). Obrigações a pagar — Importancia total dos documentos firmados que existem á pagar, 17:891\$200 (dezesete contos oitocentos e noventa e um mil e duzentos réis). Banco Hypothecario Agricola de Minas Gerais — Conta garantida — Saldo credor á favor do dito Banco, 101:355\$400 (cento e um contos trezentos e cincoenta e cinco mil e quatrocentos réis). Total do passivo, réis 212:980\$220 (duzentos e doze contos novecentos e oitenta mil e duzentos e vinte réis). Resumo — Activo, 2.701:980\$220 (dois mil setecentos e um conto novecentos e oitenta mil duzentos e vinte réis). Passivo, 212:980\$220 (duzentos e doze contos novecentos e oitenta mil duzentos e vinte réis). Saldo a favor dos Laboratórios Suarry S. A. (Buenos Ayres), 2.489:000\$000. (São dois mil quatrocentos e oitenta e nove contos de réis). Fazemos constar que, para esta avaliação, tomamos dados do ultimo balanço praticado, ou sejam, os do balanço realizado em 30 de abril do corrente anno, havendo supprimido do referido balanço, as seguintes contas, por significarem prejuizo: Gastos anticipo de propaganda, 182:156\$635 (cento oitenta e dois contos cento e cincoenta

e seis mil seiscentos e trinta e cinco réis). Seguros á vencer, 566\$300 (quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos réis). Gastos iniciação Geniol, 1:080\$ (um conto e oitenta mil réis). Marcas e patentes, 1:426\$700 (um conto quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos réis). Somma, 185:229\$635 (cento oitenta e cinco contos duzentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e cinco réis). Estas ultimas contas, que acabamos de detalhar figuravam no activo. Também não tomamos em consideração o luero liquidado do exercicio mencionado que era de 9:146\$955 (nove contos cento e quarenta e seis mil e novecentos e cincoenta e cinco réis). Por tanto, sómente tomamos para esta avaliação as contas que significavam existencia ou dividas. Com excepção, da conta de marca de commercio, que avaliamos como consta no detalhe anterior, em 832:629\$842 (oitocentos e trinta e dois contos seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e dois réis), tendo em conta a diffusão alcançada pelo producto Untisal, neste paiz, pelos fortes gastos de propaganda, effectuados, que repercutirão á favor deste producto, pelo importante capital, que a Casa Matriz de Buenos Ayres, inverteu na succursal existente nesta cidade. As cifras acima mencionadas, deverão tomal-as a nova sociedade anonyma, com retroactividade á 30 de abril do corrente anno, repetindo como um resumo de tudo o exposto, que, nossa avaliação de todos os bens, coisas e direitos, pertencentes aos Laboratórios Suarry S. A., de Buenos Aires, que entrarão para o capital social dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., como quota dos referidos Laboratórios Suarry S. A., com séde em Buenos Aires, Republica Argentina, é de 2.489:000\$ (dois mil quatrocentos e oitenta e nove contos de réis). Era o que nos competia declarar. Rio de Janeiro, 4 de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. — José Brugni. — Gilvan Gomes. — Nicasio Toja Martinez". Terminada a leitura deste documento, o presidente pol-o em discussão, tendo o mesmo sido objecto de discussão entre os subscritores, que finalmente concordaram com a avaliação dos louvados, approvando-a unanimemente. Declarou então o presidente que estavam em discussão os estatutos, que foram lidos em voz alta pelo primeiro secretario, tendo sido approvados unanimente, os seguintes dispositivos: Estatutos dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A. — Capitulo primitivo — Denominação, séde, fins e duração — Artigo primeiro. Constituir-se uma sociedade anonyma, denominada Laboratórios Suarry do Brasil S. A., com séde e domicilio legal na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, podendo a sociedade abrir filiaes ou agências, onde julgar conveniente. Artigo segundo — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. Artigo terceiro — Esta sociedade tem por principal objectivo o desenvolvimento da industria pharmaceutica e a melhoria economica da comunidade pharmaceutica. Para attingir esta finalidade remodelará os actuaes systemas de venda, procurando ao mesmo tempo, por todos os meios ao seu alcance, fazer com que os accionistas sejam os distribuidores de seus proprios productos fabricados, por intermedio dessa nova entidade, libertando-se das velhas rotinas e de tutelas prejudiciaes. Além disto, fica-lhe expressamente facultado: a) adquirir aos proprietarios dos Laboratórios Suarry S. A., com séde em Buenos Aires, Argentina, os direitos dos mesmos á fabricação, exploração e venda no Brasil, do producto Untisal, actualmente por elles fabricado, bem como o direito de usar a denominação Laboratórios Suarry do Brasil S. A., outorgando-se acções desta sociedade em pagamento; b) obter dos mesmos a venda e transferencia á esta sociedade dos valores activos e passivos que lhes caibam, conforme balanço, realizado em 30 de abril de 1935, nos negocios da succursal que mantém na cidade do Rio de Janeiro, pelo preço e mediante as condições que se convencionarem, podendo ser outorgadas acções em pagamento, do capital ou do credito transferidos; c) continuar a fabricação e a venda dos mencionados productos e de todos aquellos que de futuro se forem incorporando; d) estabelecer succursaes e agencias em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attribuindo ou não capital á taes agencias, que, aliás, serão abertas por simples decisão da directoria; e) dar e tomar representações, consignações, effectuar propaganda em prol dos productos ou especialidades que a sociedade fabrique ou que commerce, publicando avisos e interessando os compradores de seus productos ou de suas especialidades por meio de determinados objectos ou bonificações ou por qualquer outro processo que a directoria julgue conveniente; f) promover e constituir novas sociedades, ou fundir-se com ou participar de outras já existentes, sempre que os seus objectivos coincidam com o desta, podendo constituir ou também participar da sociedades accidentaes. como syn-

dicaos ou consorcios, determinando em cada caso a participação da sociedade as proporções em que o fez; g) crear, quando a directoria o julgue conveniente, uma secção ou escriptorio denominado Bolsa do Trabalho á qual os accionistas possam recorrer em busca de empregados e estes em busca do trabalho. Creação de uma secção dedicada ao ensino tecnico e profissional de empregados de pharmacia. O referido ensino será ministrado por professores ou profissionais diplomados cujos vencimentos correrão por conta desta sociedade; h) organizar um escriptorio de estatística das pharmacias estabelecidas no paiz e de tudo quanto ás mesmas se refiram; i) organizar uma exposição permanente das especialidades pharmaceuticas fabricadas no paiz e promover-lhes o intercambio; j) organizar uma secção de pedidos collectivos destinada a attender os pedidos de artigos pharmaceuticos do paiz e do estrangeiro e transmitti-los aos fornecedores. Por esta tarefa a sociedade receberá destes ultimos uma commissão que irá ingressar nos futuros dividendos dos accionistas; k) sendo a principal finalidade desta sociedade a melhoria economica dos seus componentes e da classe pharmaceutica em geral poderá a directoria, quando o julgue conveniente, e, depois de a tanto autorizada pela assemblea, aconselhar a creação de uma organização financeira, que seria um valioso auxiliar dos propositos da sociedade; esta organização effectuará toda a sorte de operações bancaria em beneficio exclusivo de seus accionistas, para os quaes será fundada e entre os quaes serão realizadas todas as operações, com exclusão de ingerencia de estranhos. Esta organização será independente da sociedade, embora constituida com o seu apoio e concurso e destinada a apoiar as suas finalidades; nessa organização se instalará como complemento uma secção de informações commerciaes, gratuita para os accionistas, e onerosas, mediante commissão, para os estranhos. A referida commissão ingressará nos futuros dividendos da sociedade; l) constituir-se arbitro amistoso para a solução de quaesquer divergencias entre os seus accionistas e mesmo entre os que não o sejam, mas pertençam á classe pharmaceutica, no intuito de reforçar entre todos elles os laços da união. Capitulo segundo — Capital, accões, obrigações — Artigo quarto. O capital desta sociedade é fixado em 2.500.000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), divididos em 5.000 (cinco mil) accões de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, desde já integradas, podendo ser emitidas titulos varios de uma ou mais accões. Artigo quinto. As accões serão nominativas ou ao portador, á vontade de seu proprietário. Artigo sexto. A directoria fixará as condições de emissão, subscrições e pagamento das accões, successivamente emitidas, bem como a penalidade a serem impostas por dilação no pagamento, e que serão applicadas sem distincção nem preferencias a todos os accionistas que se encontrem nas mesmas condições. Para os efeitos de cobrança ou de qualquer acção judicial contra os accionistas, fica escolhido o fóro ordinario dos tribunaes da Capital Federal, com exclusão de qualquer outro fóro ou jurisdicção. Nos termos do artigo 29 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, é prohibida a transferencia de certificados, promessa ou canteias de pagamentos parciaes do capital das accões. Não se comprehende nesta prohibição a transmissão por legado, successão universal, doação, arrematação, adjudicação, venda em leilão publico por ordem do juiz. Artigo sétimo — Validade destes estatutos — A subscrição ou a acquisição ainda que seja de uma só acção, implica o conhecimento e a acceitação dos presentes estatutos, dos actos constitutivos da sociedade, do pacto social e de todas as reformas legalmente introduzidas na mesma, não cabendo, portanto, reclamação alguma posterior em contrario. Artigo oitavo — Emissão de accões e indivisibilidade das mesmas — As accões serão emitidas em titulos de uma ou mais accões, devidamente numeradas e assignadas, pelo menos, por dois administradores. As accões serão indivisiveis, de tal sorte que, no caso de haver varios proprietarios de uma só acção, deverão elles designar um representante commun. Artigo nono — Augmento de capital — Todo augmento do capital, deverá emanar de resolução da assemblea geral extraordinaria convocada para esse fim, e com observancia das prescripções legais. Artigo decimo — No caso de augmento do capital, terão preferencia para subscreverem as novas accões, os accionistas, na proporção das accões que possuirem. Esta opção durará quinze dias, transcorridos os quaes, a distribuição se fará de accordo com o criterio para cada caso estabelecido pela directoria. Só poderá ser annuciado como capital, o que realmente fór emitido. Artigo decimo primeiro — Dos accionistas — O caracter de accionistas, com os direitos a elle inherentes, só ficará fixado, de facto e de direito, uma vez que a directoria haja resolvido sobre a sua acceitação, como tal, e inscripto o seu nome no Li-

vro de Accionistas. Artigo decimo segundo — Emissão e Obrigações — Esta sociedade poderá, por decisão de sua directoria, emitir obrigações dentro e fóra do paiz, nas condições e na forma que a directoria approvar e de accordo com as prescripções das leis e decretos em vigor. No caso em que tenham sido emitidas *debentures*, não poderá ser abonado aos accionistas um dividendo superior a 10 % (dez por cento), enquanto não tenham sido totalmente resgatadas as *debentures* emitidas. Capitulo terceiro — Assembleas — Artigo decimo terceiro — Reunião de assembleas. — A assemblea geral extraordinaria de accionistas, reunir-se-á uma vez por anno, dentro dos quatro mezes que se sigam ao encerramento do exercicio financeiro. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas, quando necessario, pela directoria, ou por pedido de accionistas que representem, pelo menos, a vigesima parte do capital social. Esse pedido será dirigido por escripto á directoria, a qual deverá effectuar a convocação dentro de dez (10) dias que se sigam ao requerimento, e, si assim não o fizer, o fará immediatamente o conselho fiscal. Os accionistas requerentes deverão declarar a ordem do dia, afim de que a directoria a determine nas publicações de convocação. As assembleas serão realizadas na cidade do Rio de Janeiro, em local, dia e hora indicados nos convites, successivos. Artigo decimo quarto — Validade das resoluções da assemblea — A assemblea geral, legalmente constituida, representa a totalidade das accões, e as resoluções tomadas pela assemblea, dentro da lei e destes estatutos, serão obrigatorias para todos os accionistas, presentes, ausentes ou discordantes. Artigo decimo quinto — A convocação para as Assembleas. — A convocação da assemblea, seja ella ordinaria ou extraordinaria, se fará por meio de avisos publicados, tres vezes, começando a primeira publicação com antecedencia de, pelo menos, 10 (dez) dias uteis no *Diario Official* e em um jornal diario da Capital Federal, devendo mencionar-se em taes avisos o objecto da convocação. Para a segunda convocação, serão os referidos avisos publicados tres vezes, começando com antecedencia de, pelo menos, 5 (cinco) dias uteis sobre a data fixada. — A data para segunda convocação será fixada dentro dos trinta dias que se seguirem a data da primeira. Meia hora depois da fixada na segunda convocação, a assemblea será considerada legalmente constituida, com o numero de presentes, e as suas resoluções serão validas se contarem com a maioria de, pelo menos, metade mais um. A reforma de estatutos só poderá ser realizada de accordo com o exarado no artigo 28 destes estatutos. Artigo decimo sexto — Ordem do dia — A ordem do dia será estabelecida pela directoria, e na assemblea não se poderá tratar de outros assumptos que não os mencionados na convocação. Artigo decimo sétimo — Votação — Tanto nas assembleas ordinarias como nas extraordinarias, as resoluções validas serão tomadas por simples maioria de metade mais um, excepção feita na reforma de estatutos que se fará de accordo com o artigo 28 dos presentes estatutos. Artigo decimo oitavo — Eleição do conselho fiscal — A assemblea geral ordinaria elegera annualmente um conselho fiscal com tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes exercerão as funções determinadas em lei. (Artigos 119, 120, 121 e 122 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891). As nomeações de fiscaes e supplentes poderão recahir em pessoas que não sejam accionistas. Os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos e perceberão as porcentagens fixadas no artigo 37 dos presentes estatutos, sendo que os supplentes só terão direito a perceber quando o exercicio effectivo do cargo de fiscaes. Artigo decimo nono — Função da assemblea geral ordinaria — Na assemblea geral ordinaria deverão ser apreciados o relatório da directoria, o balanço relativo ao exercicio, o parecer do conselho fiscal e o projecto de distribuição de lucros. Nella serão realizadas as eleições dos respectivos membros do conselho fiscal e supplentes. A assemblea designará dois accionistas para que approve a acta da assemblea e a assignem de accordo com o artigo 32 deste estatutos. Artigo vigesimo — Acephalia presidencial — Em caso de ausencia do presidente, será a assemblea presidida com as mesmas attribuições de pelo director mais idoso. Quem presidir a assemblea decidirá as votações em caso de empate, dispondo para esses casos de um segundo voto, e nomeará dois escrutinadores, escolhidos dentre os accionistas presentes. Artigo vigesimo primeiro — Livro de actas — As resoluções da assemblea serão lançadas em um livro especial de actas e deverão ser assignadas pelos directores presentes, e por dois accionistas designados pela assemblea. Artigo vigesimo segundo — Quorum — Com relação a tudo quanto se refira a assembleas ordinarias e extraordinarias, haverá um quorum em primeira convocação se estiverem representadas pelo menos metade das accões subscriptas e mais uma. Não sendo atingido esse numero, proceder-se-á á segunda convo-

cação, com observancia das formalidades prescriptas nos artigos 14º e 25º destes estatutos. Meia hora depois da marcada para a segunda convocação a assembléa se considerará legalmente constituída com qualquer numero de presentes e as suas resoluções serão validas si contarem com a maioria de, pelo menos, metade mais um, excepção feita da reforma do estatutos, que deverá ser realizada de accordo com o determinado no artigo 28º dos presentes estatutos. Artigo vigesimo terceiro — Procurações — Os accionistas poderão fazer-se representar na assembléa, por outros, mediante carta procuração dirigida ao presidente. Artigo vigesimo quarto — Depósito de accões para participar das assembléas — Os accionistas deverão depositar as suas accões nos escriptorios da sociedade, com tres (3) dias uteis de antecipaçaõ sobre cada assembléa, recebendo em troca as cedulas de entrada para as mesmas, nestas cedulas será mencionado o numero de votos que correspondam a cada accionista. Em cada caso poderão a directoria ou a pessoa por ella designada, acceitar ou não, em substituição ás accões, mencionadas no paragrapho anterior, um recibo das mesmas, passado por instituições bancarias. Artigo vigesimo quinto — Limitação de votos — Cada accão dá direito a um voto. Artigo vigesimo sexto — Suspensão e prorrogação das assembléas — As assembléas poderão ser suspensas e continuar na data e na hora designadas pelo presidente, dentro de tres (3) dias uteis, procedendo-se assim quantas vezes sejam necessárias até a terminação dos trabalhos. Em taes assembléas, serão consideradas prorogadas e não carecerão de novas convocações nem avisos, podendo funcionar com o *quorum* correspondente, conforme se trata de assembléas ordinarias ou extraordinarias, em primeira ou segunda convocação. Artigo vigesimo setimo — Ordem e processo de trabalho — A ordem em que deverão ser tratados os assumptos submettidos á assembléa, bem como o mecanismo da votação do escrutinio e demais pormenores correlatos serão determinados pelo regulamento geral. Artigo vigesimo oitavo — Reforma de estatutos — Para reformar e modificar os presentes estatutos é necessaria a presença de accionistas que representem duas terças partes das accões subscriptas e o voto favoravel de accionistas presentes, que representem, a metade e mais uma, pelo menos, das mesmas accões. Não sendo conseguido esse *quorum* em primeira convocação será feita a segunda chamada, mediante as formalidades prescriptas no artigo 15º, convocando-se assim nova assembléa, que se realizará dentro de trinta dias subseqüentes, e si nessa segunda reunião ainda não estiverem representadas duas terças partes das accões, será a assembléa, dada como installada meia hora depois da marcada para o seu início com os accionistas que estiverem presentes, e as resoluções serão validas si contarem com o voto favoravel da metade e mais um dos votos presentes. Capitulo quarto — Administração e fiscalização — Artigo vigesimo nono — Composição da directoria — A sociedade será regida por uma directoria, composta de cinco (5) directores titulares eleitos por tres (3) annos, podendo todos ser reeleitos, sem limitação; haverá tres (3) suplentes de directores nomeados por um anno, e também reelegíveis sem limitação. Artigo trigésimo — Provisão de cargos — A directoria, na sua primeira reunião, designará os seus membros, que deverão administrar a sociedade, distribuindo-se os cargos, inclusive o de presidente por votação de simples maioria. Os cargos de director geral, gerente, thesoureiro e secretario, serão designados pela directoria, podendo ser desempenhados por qualquer de seus membros, sendo que os dois ultimos, o podem ser por pessoas estranhas á mesma. As pessoas que os desempenhem poderão ser substituidas sem mais formalidades, quando a directoria o julgue necessario. Artigo trigésimo primeiro — Requisitos para ingressar na directoria — Para ingressar na directoria é necessario caucionar cinco (5) accões da sociedade, pelo menos, as quaes serão depositadas contra recibo na Caixa Social, sem que possam ser retiradas, vendidas, nem de qualquer forma compromettidas, até que sejam examinadas e approvadas pela assembléa geral de accionistas, as contas e relatorios do anno em que se verificar a saída do director. Artigo trigésimo segundo — Renúncia ou fallecimento de directores — Em caso de renúncia ou fallecimento de um ou mais directores, serão os cargos vagos occupados pelos suplentes e si o numero destes não for sufficiente para substituir o numero de fallecidos ou renunciantes, será convocada uma assembléa geral de accionistas, dentro os trinta dias que se seguirem á vacancia dos cargos á assembléa, elegerá os substitutos. Artigo trigésimo terceiro — Reuniões ou *quorum* — A directoria reunir-se-á uma vez por mez, pelo menos, e em qualquer occasião que para tanto a convoque o seu presidente ou qualquer dos directores; as suas deliberações se nortearão pelo regulamento que para tanto será elaborado e o *quorum* será dado por dois de seus membros. As resoluções serão validas si contarem com a approvação de uma simples maioria de votos, dos directores presentes; das sessões serão lavradas actas no respectivo livro.

assignadas as mesmas pelo presidente e pelos directores presentes. Artigo trigésimo quarto — Deveres e attribuições da directoria — Os deveres e attribuições da directoria serão os seguintes: a) exercer a representação legal da sociedade em todos os assumptos administrativos, judiciais e extrajudiciaes, por intermedio do seu presidente ou pessoa designada pela directoria; b) dirigir e administrar todos os negocios da sociedade com os mais amplos poderes geraes e especiaes para realizar qualquer operação relacionada com os objectivos da sociedade, determinados no artigo terceiro destes estatutos, inclusive, o uso e a concessão do credito para descontos de titulos commerciaes, promissórias ou contas correntes a descoberto, ou de outro modo qualquer e na forma que julgue conveniente e sempre que a operação tenha por objecto a realização dos objectivos sociaes; c) usar e dispor da firma social, por intermedio de pessoa ou pessoas que façam parte da sociedade ou encarregando e autorizando terceiras pessoas dependentes ou não da sociedade, na forma que julgue mais conveniente e sob a sua responsabilidade; d) outorgar qualquer contracto, escriptura, mandato, poderes especiaes ou geraes e demais instrumentos publicos e privados que sejam necessarios, devendo todo instrumento publico ser assignado pelo presidente e pelo director designado para cada caso; e) crear os empregos que julgue conveniente, nomear, despedir e repor o pessoal; fixar remuneração e salarios pelos prazos que julgue necessario. f) em cada exercicio poderá propor á assembléa, destinar uma somma para reembolso de despesas de assistencia ás sessões de directores, gerentes, gastos de representação, assistencia, legal e technica, inspecções, premios e gratificações aos colaboradores. Poderá propor á assembléa, a criação de fundos especiaes de pensões e amortizações além do que neste sentido a lei prescreve; g) convocar os accionistas para assembléa geral ordinaria e extraordinaria, e apresentar anualmente á assembléa geral, um relatorio sobre a marcha da sociedade e o balanço geral das operações effectuadas, e propor o dividendo a distribuir; h) emitir debentures, de accordo com o disposto nestes estatutos, fixar condições de prego, juros, amortização, data de emissão e vencimento das debentures e assignar os respectivos contractos e actas; i) dictar, approvar e modificar os seus regulamentos internos e tornar effectivo o cumprimento destes estatutos; j) praticar qualquer outro acto de administração ou de alienação directa ou indirectamente relacionado com o objectivo principal da sociedade, por que a enumeração que antecede explicativa e não restrictiva, e a sociedade, póde, portanto, praticar todos os actos referidos por conta propria ou de terceiros e em seu proprio nome; k) a directoria tem attribuições sufficientemente amplas para resolver todos os casos não previstos nestes estatutos, e autorizar qualquer acto ou operação ainda não expressamente determinados nestes estatutos; sem que os mesmos se relacionem com os objectivos sociaes; l) constituir-se em arbitro amistoso para a solução de qualquer divergencia entre os seus accionistas, e mesmo entre os que não o sendo, pertençam á comunidade pharmaceutica, afim de manter entre todos elles os laços da união; m) acceitar doações, adquirir e vender propriedades, constituir hypothecas sobre as mesmas, e sobre o que actualmente a sociedade possue, e cancellar-as. Do presidente — Artigo trigésimo quinto — Funções do presidente — O presidente é o representante legal da sociedade em todos os seus actos, sendo as suas attribuições as seguintes: a) presidir as reuniões da directoria, e as assembléas dos accionistas, tornando effectivas as decisões das mesmas, e terá voto e voz. Quanto a voz, della se servirá apenas para encaminhar as deliberações; b) assignar qualquer escriptura publica ou contracto que de qualquer forma obrigue a sociedade e que previamente haja sido autorizada pela directoria, de accordo com o artigo 34 supra, alinea d; c) assignar toda a sorte de documentos commerciaes, que digam respeito á sociedade. Capitulo Quinto — Balanço e Lucros — Artigo trigésimo sexto — Data do balanço geral — Todos os annos, em trinta (30) de abril, será elaborado o balanço geral da sociedade o qual juntamente com o inventario, conta de lucros e perdas e o relatorio, será submettido pela directoria, á consideração do Conselho Fiscal, antes de ser apresentados á assembléa geral — Artigo trigésimo setimo — Distribuição de lucros — Dos lucros liquidos realizados deverá ser separado 5 % (cinco por cento) para fundo de reserva, até alcançar 10 % (dez por cento) do capital subscrito e 1 % (um por cento) á ser distribuido ao Conselho Fiscal. A assembléa de accionistas decidirá sobre a

destino a ser dado á quantia restante, que por ella podera ser repartida totalmente como dividendos, ou distribuida parceladamente, para occorrer a gastos especiaes dos directores, destinando total ou parcialmente ao fundo de reserva ou ao maior desenvolvimento da sociedade. Artigo trigesimo oitavo. Pagamento de dividendos — Os dividendos serao pagos dentro dos trinta (30) dias que se seguirem á approvação da sua distribuição pela assembleia — Artigo trigesimo nono — Prescripção do pagamento de dividendos — Os dividendos não reclamados ao cabo de tres (3) annos caducarão e prescreverão a favor da sociedade — Capitulo sexto — Disposições Geraes e Transitorias — Geraes — Artigo quadragésimo — (Liquidação) — A liquidação da sociedade nos casos previstos pela lei será feita pela directoria, de accordo com o Conselho Fiscal; a liquidação por venda total ou parcial antes do termo deve ser autorizada pela assembleia extraordinaria — Artigo quadragésimo primeiro — Extravio de acções — No caso de perda de acções, a directoria promoverá a sua substituição, observando sempre os requisitos legais. — Artigo quadragésimo segundo — Remuneração dos liquidadores — Em caso de liquidação a assembleia fixará a remuneração dos serviços dos liquidadores antes que estes iniciem a sua gestão como taes — Artigo quadragésimo terceiro — Todo o caso não previsto nestes estatutos será resolvido de accordo com as prescripções do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, e leis em vigor. — Rio de Janeiro, sete de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Ernesto Rizzo. — Nelson Feitosa. — Pp. Laboratorios Suarry S. A., E. Rizo. — João Vigier Filho. — Umberto Kfuri. — Ary Silva. — Apparcio Torres de Lima. — José Brugní. — Gilvan Gomes. — Nicasio Toja Martinez. — Alyx Ribeiro Moss. Seguiu-se a leitura da lista nominativa dos subscriptores que foi feita na seguinte ordem: Laboratorios Suarry do Brasil S. A. — Lista dos subscriptores — 1º Laboratorios Suarry S. A., Calle F. Acuña Figuerôa, 464, Buenos Aires, Republica Argentina, 4.978 (quatro mil novecentos setenta e oito) acções — 2º Ernesto Rizzo, argentino, rua Alzira Brandão 30, Rio de Janeiro, 5 (cinco) acções. — 3º Apparcio Torres Lima, brasileiro, rua Alcindo Guanabara 26, Rio de Janeiro, 5 (cinco) acções. — 4º Dr. Nelson Feitosa, brasileiro, rua Buenos Aires, 81, quarto andar, Rio de Janeiro, 5 (cinco) acções. — 5º Umberto Kfuri, brasileiro, rua da Lapa, 88, sobrado, Rio de Janeiro, 1 (uma) acção. — 6º José Brugní, brasileiro, rua Maria Angelica, 26, Rio de Janeiro, 1 (uma) acção. — 7º Gilvan Gomes, brasileiro, avenida Pedro 2º, casa 50, Rio de Janeiro, 1 (uma) acção. — 8º Nicasio Toja Martinez, brasileiro, rua Antonio Basilio, 7, Rio de Janeiro, 1 (uma) acção. — 9º Alyx Ribeiro Moss, brasileiro, rua Senador Furtado, 64, Rio de Janeiro, 1 (uma) acção. — 10º Dr. João Vigier Filho, brasileiro, rua Buenos Aires, 81, quarto andar, Rio de Janeiro, 1 (uma) acção. — 11º Dr. Ary Silva, brasileiro, rua Buenos Aires, 81, quarto andar, Rio de Janeiro, 1 (uma) acção. — Total das acções subscriptas 5.000 (cinco mil). — P. p. Laboratorios Suarry S. A. E. Rizzo. — Ernesto Rizzo. — Apparcio Torres de Lima. — Nelson Feitosa. — Umberto Kfuri. — José Brugní. — Gilvan Gomes. — Nicasio Toja Martinez. — Alyx Ribeiro Moss. — João Vigier Filho. — Ary Silva. Declarou a seguir o presidente que ia suspender a sessão por uma hora, afim de que fosse effectuado o deposito de 10 % (dez por cento) em dinheiro do capital social, deposito este que seria de Rs. 1:100\$000 (um conto e cem mil réis), pois, que, tendo sido avaliados em Rs. 2.489:0003 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove contos de réis) os bens que entrarão no computo do capital social de Rs. 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) o deposito seria, de accordo com o antigo 65 do decreto numero 434 de 1891, de 10 % (dez por cento) sobre a quantia de réis 11:000\$000 (onze contos de réis) realizada em dinheiro — Reiniciados os trabalhos uma hora depois, leu o primeiro secretario, a pedido do presidente, o seguinte recibo de deposito: "Banco Hypothecario Agricola do Estado de Minas Geraes. Rua da Quitanda 105-107 — Rio de Janeiro — Réis 1:100\$000. Recebemos dos Laboratorios Suarry do Brasil S. A., a quantia de um conto e cem mil réis correspondente a 10 % (dez por cento) do capital de réis 11:000\$000 (onze contos de réis) parte realizada em dinheiro. Para clareza firmamos o presente recibo sellado com réis 1\$200 (mil duzentos réis). Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — Pelo Banco Hypothecario Agricola do Estado de Minas Geraes. Assignado. Mario de Grossi. — Manoel Rodrigues do Couto. Estavam as firmas reconhecidas pelo tabellião do 17º Officio

desta capital". Niguem mais pedindo a palavra, o presidente declarou que competia á assembleia, eleger os directores, e membros do Conselho Fiscal, para o primeiro exercicio social, e para esse fim pede aos senhores subscriptores que se munissem das respectivas cedulas, declarando que, de accordo com o artigo vigesimo nono dos estatutos, deveriam ser eleitos 5 (cinco) directores titulares pelo periodo de 3 (tres) annos e 3 (tres) directores supplentes pelo prazo de 1 (um) anno, sendo o Conselho Fiscal eleito tambem por 1 (um) anno nos termos do artigo 18º dos estatutos, constituindo-se com 3 (tres) membros effectivos e 3 (tres) membros supplentes. Procedida a eleição, o primeiro secretario, apurou o seguinte resultado: directores titulares: Ernesto Rizzo — Francisco M. Suarez Zavala — Blas L. Dubarry — Apparcio Torres de Lima — Dr. Nelson Feitosa. Directores supplentes: Dr. Ary Silva. — Umberto Scarpa. — Dr. João Vigier Filho. — Conselho Fiscal — Membros effectivos: Umberto Kfuri. — José Brugní — Alyx Ribeiro Moss — Supplentes: Gilvan Gomes — Nicasio Toja Martinez — Eduardo Pedroso Lima Junior. O senhor presidente, deu os directores eleitos por impossadados e como nada mais houvesse a tratar e ninguem solicitasse a palavra, eu Umberto Kfuri, servindo de primeiro secretario, lavrei a presenta acta, que assigno com todos os membros da casa. Rio de Janeiro, sete de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. Resalvo a entrelinha ás folhas quatro que diz "dos tribunaes". — Umberto Kfuri. — P. p. Laboratorios Suarry S. A., Ernesto Rizzo. — Ernesto Rizzo. — José Brugní. — Apparcio Torres de Lima. — Nelson Feitosa. — João Vigier Filho. — Gilvan Gomes. — Nicasio Toja Martinez. — Ary Silva. — Alyx Ribeiro Moss.

A primeira via está sellada com a importancia de sete contos e quinhentos mil réis. Sello por verba n. 149. Recebedoria do D. Federal, 11 de novembro de 1935. — O fiel, do thesoureiro (assignatura illegivel). — O escrivão, Ayres Torres.

Reconheço as firmas Umberto Kfuri, Ernesto Rizzo, José Brugní, Apparcio Torres de Lima, Nelson Feitosa, João Vigier Filho, Gilvan Gomes, Nicasio Toja Martinez, Ary Silva e Alyx Ribeiro Moss.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. Em testemunho da verdade (signal publico). — (Assignatura illegivel).

Pagou cinco contos de réis, conf. cert. 2.803. correspondente ao imposto sobre a Circulação da Riqueza Movei.

Prefeitura do Distrito Federal, em 12 de novembro de 1935. — (Assignatura illegivel.)

(C. 6.299—13-11-1935—661\$000)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS OPERARIOS EM FABRICA DE TECIDOS, RESPONSABILIDADE LIMITADA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO

Aos dezesseis dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, as dezesseis horas e meia, na sede da Cooperativa, á rua da Candelaria quarenta e quatro, terceiro andar, todos os seus associados, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Carlos T. da Rocha Faria (Companhia America Fabril), presidente, que convidou para secretarios os Srs. Dr. Alair Prata Soares (Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista), e Alfredo L. Ferreira Chaves (S. A. Cottonificio Gavea), ficando assim composta a mesa. O senhor presidente diz que, de accordo com o livro de presenca, achava-se presente a unanimidade dos socios da Cooperativa, a saber: 1, Companhia Fiação do Rio de Janeiro, sociedade anonyma, com sede á avenida Presidente Wilson 305-2º andar, nesta cidade, representada pelo seu director, Dr. Cesar Proença, brasileiro, casado, industrial textil, com 37 annos de idade, residente á rua Paysandú 57, nesta cidade; 2, Companhia Cachoeira de Macacos, sociedade anonyma, com sede na cidade de Cachoeira de Macacos, Estado de Minas Geraes, representada pelo seu bastante procurador Dr. Antonio de Andrade Botelho, director da Companhia Brasil Industrial, brasileiro, casado, industrial textil, com 51 annos de idade, residente á rua Copacabana 50, nesta cidade; 3, Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz, sociedade anonyma, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, representada pelo seu bastante procurador, Dr. Alceo de Amoroso Lima, director da Companhia Fiação e Tecidos Cometa, brasileiro, casado, industrial textil, com 41 annos de idade, residente á rua D. Marianna 149, nesta cidade; 4, Companhia Brasil Industrial, sociedade anonyma, com sede á rua Primeiro de

Março 125, nesta cidade, e fabrica em Paracamby, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director Dr. Antonio de Andrade Botelho, brasileiro, casado, industrial textil, com 51 annos de idade, residente nesta cidade, á rua Copacabana 50; 5, Companhia Deodoro Industrial, sociedade anonyma, com sede á rua Visconde de Inhaúma 84, nesta cidade, representada pelo seu director, Fernando Pessoa de Queiroz, brasileiro, casado, industrial textil, com 31 annos de idade, residente á rua Bulhões de Carvalho 124, nesta cidade; 6, Fabrica de Tecidos Maria Candida, S. A., sociedade anonyma, com sede nesta cidade á praça Mauá 7, 16º andar, e fabrica em Paracamby, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director, Dr. Bruno José Gonçalves, portuguez, casado, industrial textil, com 36 annos de idade, residente á rua Petropolis 138, Santa Thereza, nesta cidade; 7, Companhia Fiação e Tecidos Cometa, sociedade anonyma, com sede á rua Visconde de Inhaúma 48, nesta cidade, e fabricas no Meio da Serra, municipio de Magé, e Alto da Serra, municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director, Dr. Alceo de Amoroso Lima, brasileiro, casado, industrial textil, com 41 annos de idade, residente á rua dona Marianna 149, nesta cidade; 8, Luiz Pires, industrial textil, com fabrica situada em Montes Claros, Estado de Minas Geraes, representada pelo seu bastante procurador Sr. Severino Pereira, director da Companhia Industrial Santo Amaro, brasileiro, casado, industrial textil, com 40 annos de idade, residente á rua das Laranjeiras 95, nesta cidade; 9, Companhia Nacional de Tecidos Nova America, sociedade anonyma, com sede nesta cidade, á rua São Pedro 67, representada pelo seu director, Sr. Fausto Bebiano Martins, brasileiro, casado, industrial textil, com 39 annos de idade, residente á rua Araújo Gondim 46, nesta cidade; 10, Companhia Fabrica de Tecidos Dona Isabel, sociedade anonyma, com sede á rua Theophilo Ottoni 106, nesta cidade, e fabrica em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director, Mauricio de Andrade Bekenn, brasileiro, casado, industrial textil, com 39 annos de idade, residente á travessa Pinto Rocha 22, nesta cidade; 11, Cruz & Comp., industriaes, com fabrica em Aracajú, Estado de Sergipe, representados pelo seu bastante procurador, Sr. Manoel Ferreira da Silva, director da Companhia Manufactora Fluminense, brasileiro, solteiro, industrial textil, com 56 annos de idade, residente á Avenida Paulo de Frontin 756, nesta cidade; 12, Companhia Manufactora Fluminense, sociedade anonyma, com sede á rua Visconde Inhaúma 56, 1º andar, nesta cidade, e fabricas em Barreto, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director, Sr. Manoel Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, industrial textil, com 56 annos de idade, residente á Avenida Paulo de Frontin 756, nesta cidade; 13, Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista, sociedade anonyma, com sede á rua 1º de Março 110, 3º andar, nesta cidade, e fabrica em Campos, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director, Dr. Alair Prata Soares, brasileiro, casado, industrial textil, com 53 annos de idade, residente á rua Eduardo Guinle 55, nesta cidade; 14, Companhia Fiação e Tecelagem São Vicente, sociedade anonyma, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, representada pelo seu bastante procurador Sr. Bento Costa, director da S. A. Fabrica de Tecidos Esperança, portuguez, casado, industrial textil, com 50 annos de idade, residente á rua Conde Baependy 69, nesta cidade; 15, Fabrica de Tecidos Esperança S. A., sociedade anonyma, com sede á rua Visconde Inhaúma 82, 1º andar, nesta cidade, representada pelo seu director, Sr. Bento Costa, portuguez, casado, industrial textil, com 50 annos de idade, residente á rua Conde Baependy 69, nesta cidade; 16, Manoel J. Lima, industrial textil, com fabrica em Fortaleza, Estado do Ceará, representado pelo seu bastante procurador, Sr. Dr. Octavio Pedro dos Santos, director da Companhia Fiação e Tecidos Alliança, brasileiro, casado, industrial textil, com 48 annos de idade, residente á rua Demetrio Ribeiro 191, nesta cidade; 17, Arthur Bastos & Comp., industriaes textis, com fabrica em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representados pelo socio Sr. Arthur Hortensio Bastos, brasileiro, casado, industrial textil, com 53 annos de idade, residente á rua Conde Bomfim 362, nesta cidade; 18, Companhia Industrial São Joannense, sociedade anonyma, com sede em São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, representada pelo Sr. director, Sr. Bento Costa, portuguez, casado, industrial textil, com 50 annos de idade, residente á rua Conde Baependy 69, nesta cidade; 19, Companhia America Fabril, sociedade anonyma, com sede á rua Candelaria 67, nesta cidade, com fabricas no Districto Federal e em Raiz da Serra, municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director, Dr. Carlos T. da

Rocha Faria, brasileiro, casado, industrial textil, com 51 annos de idade, residente á rua Visconde de Ouro Preto 40, nesta cidade; 20, — Companhia Fiação e Tecidos Alliança, sociedade anonyma, com sede á rua São Pedro 61, nesta cidade, representada pelo seu director, Dr. Octavio Pedro dos Santos, brasileiro, casado, industrial textil, com 48 annos de idade, residente á rua Demetrio Ribeiro 191, nesta cidade; 21, Companhia Progresso Industrial do Brasil, sociedade anonyma, com sede á rua Theophilo Ottoni 18, nesta cidade, representada pelo seu director, Sr. Octavio M. de Oliveira Castro, brasileiro, casado, industrial textil, com 60 annos de idade, residente á rua Humaytá 52, nesta cidade; 22, Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, sociedade anonyma, com sede á rua Theophilo Ottoni 24, nesta cidade, representada pelo seu director, Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, portuguez, casado, industrial textil, com 53 annos de idade, residente á rua Martins Penna 58, nesta cidade; 23, Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, sociedade anonyma, com sede á rua Artidoro da Costa 67, nesta cidade, representada pelo seu director, Dr. Antonio Lacerda de Menezes, brasileiro, casado, industrial textil, com 44 annos de idade, residente á rua Raul Pompeia 86, nesta cidade; 24, Companhia Petropolitana, sociedade anonyma, com sede á rua da Quitanda 177, nesta cidade, e fabricas em Cascatinha, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director, Sr. José Soares Maciel Filho, brasileiro, casado, industrial textil, com 38 annos de idade, residente á rua Lino Teixeira 109, nesta cidade; 25, Companhia Industrial Santo Amaro, sociedade anonyma, com sede á rua 1º de Março 101, nesta cidade, e fabrica em Magé, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director, Sr. Severino Pereira, brasileiro, casado, industrial textil, com 40 annos de idade, residente á rua Laranjeiras 95, nesta cidade; 26, S. A. Cotonificio Gavea, sociedade anonyma, com sede á rua Conselheiro Saraiva 29, nesta cidade, representada pelo seu director, Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, portuguez, casado, industrial textil, com 63 annos de idade, residente á rua Voluntarios da Patria 132, nesta cidade; 27, Companhia Agricola e Industrial Magalhães, sociedade anonyma, com sede á rua 1º de Março 51, 2º andar, nesta cidade, e fabrica em Santo Aleixo, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director, Sr. Mario Corrêa, brasileiro, casado, industrial textil, com 52 annos de idade, residente á rua Sampaio Vianna 109, nesta cidade; 28, Pinna Vinhal & Comp., industriaes textis, com fabrica na Penha, Districto Federal, representados pelo socio Sr. Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, brasileiro, casado, industrial textil, com 60 annos de idade, residente á rua São Pedro 74, 1º andar, nesta cidade; 29, Companhia Industrial Sul Mineira, sociedade anonyma, com sede em Itajubá, Estado de Minas Geraes, representada pelo seu director, Dr. Mario Braz Pereira Gomes, brasileiro, casado, industrial textil, com 33 annos de idade, residente á rua 19 de Fevereiro 17, nesta cidade; 30, Ribeiro Chaves & Comp., industriaes textis, com fabrica em Aracajú, Estado de Sergipe, representados pelo seu bastante procurador, Dr. Antonio Lacerda de Menezes, director da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, brasileiro, casado, industrial textil, com 44 annos de idade, residente á rua Raul Pompeia 86, nesta cidade; 31, Brittos & Comp., industriaes textis, com fabrica em Propriá, Estado de Sergipe, representados pelo seu bastante procurador, Sr. Fernando Pessoa de Queiroz, director da Companhia Deodoro Industrial, brasileiro, casado, industrial textil, com 30 annos de idade, residente á rua Bulhões de Carvalho 124, nesta cidade; 32, Companhia Minas Fabril sociedade anonyma, com sede em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, representada pelo seu director, Sr. José Dolabella, brasileiro, casado, industrial textil, com 40 annos de idade, residente á rua Bulhões de Carvalho 137, nesta cidade; 33, Companhia Industrial Penedense, sociedade anonyma, com sede em Penedo, Estado de Alagoas, representada pelo seu bastante procurador, Dr. Carlos T. da Rocha Faria director da Companhia America Fabril, brasileiro, casado industrial textil, com 51 annos de idade, residente á rua Visconde de Ouro Preto 40, nesta cidade; 34, Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, sociedade anonyma, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo seu bastante procurador, Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, director da S. A. Cotonificio Gavea, portuguez, casado, industrial textil, com 63 annos de idade, residente á rua Voluntarios da Patria 132, nesta cidade; 35, Ferreira & Silveira, industriaes textis, com fabrica em Estancia, Estado de Sergipe, representados pelo seu bastante procurador, Sr. Octavio M. de Oliveira Castro, director da Companhia Progresso

industrial do Brasil, brasileiro, casado, industrial, com 60 annos de idade, residente á rua Humaytá 52, nesta cidade; 36. Ribeiro, Schofield & Companhia, industriaes textis, com fabrica em Estancia, Estado de Sergipe, representados pelo seu bastante procurador, Dr. Alair Prata Soares, director da Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista, brasileiro, casado, industrial textil, com 53 annos de idade, residente á rua Eduardo Guinle, 55, nesta cidade; 37. Fabricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A., sociedade anonyma, com sede á rua Benedictinos ns. 15/17, 2º andar, nesta cidade, e fabrica em Magé, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director, Sr. Willii Dick, allemão, casado, industrial textil, com 33 annos de idade, residente á rua Telleros n. 261, nesta cidade; 38. Companhia Industrial da Estancia, sociedade anonyma, com sede á rua Visconde do Rosario n. 2, Bahia, e fabrica em Estancia, Estado de Sergipe, representada pelo seu bastante procurador, Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, director da Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, portuguez, casado, industrial textil, com 53 annos de idade, residente á rua Martins Penna n. 58, nesta cidade; 39. Companhia União Industrial, sociedade anonyma, com sede á rua do Carmo n. 60, nesta cidade, representada pelo seu director, Sr. José Pereira Soares, brasileiro, casado, industrial textil, com 60 annos de idade, residente á rua das Palmeiras n. 48, nesta cidade; 40. The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd., sociedade anonyma, com escriptorio á rua da Quitanda ns. 108/10, nesta cidade, representada pelo seu representante legal, Sr. Garcia de Souza, brasileiro, casado, industrial textil, com 44 annos de idade, residente á rua Figueiredo Magalhães n. 121, nesta cidade; 41. S. A. Fabrica Santa Heloisa, sociedade anonyma, com sede á rua Visconde de Inhaúma n. 78, 1º andar, nesta cidade, representada pelo seu director, Sr. Alexandre da Silva Azevedo, portuguez, casado, industrial textil, com 56 annos de idade, residente á rua Conde de Bonfim n. 534, nesta cidade; associados esses possuidores das seguintes quantidades de quotas-partes do capital social da Cooperativa: 1. Companhia Fiação do Rio de Janeiro, vinte quotas-partes; 2. Companhia Cachoeira de Macacos, vinte quotas-partes; 3. Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz, cinco quotas-partes; 4. Companhia Brasil Industrial, cem quotas-partes; 5. Companhia Deodoro Industrial, cento e dez quotas-partes; 6. S. A. Fabrica de Tecidos Maria Candida, vinte e tres quotas-partes; 7. Companhia Fiação e Tecidos Cometa, noventa quotas-partes; 8. Luiz Pires, cinco quotas-partes; 9. Companhia Nacional de Tecidos Nova America, trinta e tres quotas-partes; 10. Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel, vinte e cinco quotas-partes; 11. Cruz & Comp., dez quotas-partes; 12. Companhia Manufactora Fluminense, cento e dez quotas-partes; 13. Companhia Fiação e Tecidos Campista, sessenta e cinco quotas-partes; 14. Companhia Fiação e Tecelagem São Vicente, cinco quotas-partes; 15. Fabrica de Tecidos Esperança S. A., vinte quotas-partes; 16. Manoel J. Lima, cinco quotas-partes; 17. Arthur Bastos & Comp., cinco quotas-partes; 18. Companhia Industrial São Joannense, cinco quotas-partes; 19. Companhia America Fabril, quatrocentas e trinta quotas-partes; 20. Companhia Fiação e Tecidos Alhanga, cento e sessenta quotas-partes; 21. Companhia Progresso Industrial do Brasil, duzentas e vinte quotas-partes; 22. Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, duzentas e vinte quotas-partes; 23. Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, cento e trinta quotas-partes; 24. Companhia Petropolitana, noventa e cinco quotas-partes; 25. Companhia Industrial Santo Amaro, oitenta quotas-partes; 26. Cottonificio Gavea S. A., vinte e sete quotas-partes; 27. Companhia Agricola e Industrial Magalhães, cinco quotas-partes; 28. Piuma Vinhal & Comp., cinco quotas-partes; 29. Companhia Industrial Sul Mineira, vinte quotas-partes; 30. Ribeiro Chaves & Comp., dez quotas-partes; 31. Brittos & Comp., cinco quotas-partes; 32. Companhia Minas Fabril, cinco quotas-partes; 33. Companhia Industrial Penedense, dez quotas-partes; 34. Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, dez quotas-partes; 35. Ferreira & Silveira, dez quotas-partes; 36. Ribeiro Schofield & Comp., dez quotas-partes; 37. Fabricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A., dez quotas-partes; 38. Companhia Industrial da Estancia, dez quotas-partes; 39. Companhia União Industrial, cinco quotas-partes; 40. The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd., cento e vinte quotas-partes; 41. S. A. Fabrica Santa Heloisa, vinte quotas-partes. O senhor Dr. Alair Prata faz, a seguir, a leitura do edital de convocação da assembléa, enviado pelo Correio, sob registro, a todos os associados, e publicado nos dias 12 e 13 de setembro corrente no *Diario Official* e nos dias 12 e 13 de setembro cor-

rente no *Jornal do Commercio*, desta cidade: "Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabrica de Tecidos — Responsabilidade Limitada — Assembléa geral extraordinaria — Os senhores associados são convidados a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará na sede da Cooperativa, á rua de Candelaria n. 44, 3º andar, no dia 16 de setembro corrente, ás 16 1/2 horas, para o fim de: a) resolver e aprovar definitivamente o projecto de reforma dos estatutos apresentado pela directoria á assembléa geral extraordinaria de 6 de junho de 1935, pelo qual a Cooperativa passará a ficar organizada de accordo com o decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, em continuação da Sociedade Cooperativa já existente, de igual nome, organizada sob a forma anonyma, de accordo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907; b) alteração do prazo de duração da sociedade, que passará a ser illimitado; c) quaesquer outros assumptos de interesse social. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1935. — A directoria." Diz o senhor presidente que na assembléa geral extraordinaria, realizada no dia 6 de junho de 1935, a directoria havia submettido ao exame e deliberação dos senhores associados, a seguinte proposta: "Senhores associados — De conformidade com os dispositivos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e do decreto n. 85, de 14 de março de 1935, o seguro de accidentes de trabalho pôde ser realizado em cooperativas fundadas pelos syndicatos profissionais. Pelo decreto n. 164, de 15 de maio de 1935, o capital minimo para a constituição das cooperativas ficou fixado de 200 a 500:000\$000. A nossa Cooperativa vem funcionando regularmente, desde dezembro de 1920, tendo sido autorizada a funcionar pelo decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, motivo pelo qual se torna necessaria a adaptação dos actuaes estatutos do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, que estabeleceu novas normas para a constituição e funcionamento das cooperativas. Essa adaptação se torna ainda mais necessaria e urgente, em virtude de conceder esse decreto diversos favores ás cooperativas organizadas de accordo com os seus dispositivos, favores esses bastantes apreciaveis, taes como a isenção do imposto de sello em todos os seus actos e documentos. Por esse motivo, a directoria da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos tem a honra de submeter á apreciação da assembléa geral o incluso projecto de reforma dos seus estatutos, elaborados de accordo com as exigencias do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria, presidente. — Antonio de Andrade Botelho, vice-presidente. — Octavio Pedro dos Santos, 1º secretario. — Manoel Ferreira da Silva, 2º secretario. — Antonio Lartigue Seabra, thesoureiro." Essa proposta teve o seguinte parecer do conselho fiscal: "O conselho fiscal da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos, tendo tido conhecimento do projecto de reforma dos estatutos elaborados pela directoria, para adaptal-os ás exigencias do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1935, está de pleno accordo que o mesino seja approved pela assembléa. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1935. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, Octavio M. de Oliveira Castro. — Pela Companhia Fiação do Rio de Janeiro, Cesar Proença. — Pela Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, Antonio L. de Menezes." Continuando com a palavra, diz o Sr. presidente que, tendo havido alteração da constituição juridica da Cooperativa, que havia sido organizada sob a forma anonyma de accordo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e que passou a ficar constituída, de accordo com o decreto 24.647, de 10 de julho de 1934, sob a forma juridica sui-generis, tornava-se necessaria a ratificação de todas aquellas deliberações por uma outra assembléa geral extraordinaria, em que estivessem presentes todos os associados da cooperativa. Verificando-se, assim, a presença da unanimidade dos socios, o Sr. presidente pede ao Dr. Vicente de Paulo Galliez, superintendente da cooperativa, que proceda á leitura dos estatutos a que se refere a proposta da directoria: "Estatutos da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos — Responsabilidade Limitada — Fundada pelo Syndicato Profissional Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de algodão — Capitulo I — Da constituição, fins, sede e fóro juridico — Art. 1.º A Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos é uma sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, fundada pelo syndicato profissional Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, constituída em 6 de dezembro de 1920, que se regerá pela legislação vigente sobre esse genero de sociedade e pelos presentes estatutos, sendo sua duração illimitada. Paragrapho unico. A sede e o fóro juridico da sociedade será a cidade do Rio de Janeiro. Ar-

lito 2.º E' objectivo da sociedade operar, na forma da legislação respectiva, em seguros contra accidentes do trabalho e molestias profissionais, dos operarios e empregados de qualquer empresa que seja associada do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, qualquer que seja a localidade do paiz em que estejam situadas. Capitulo II — Do capital social — Art. 3.º O capital social será indeterminado, fixando-se o seu minimo em 200.000\$000 (duzentos contos de réis), integralmente realizado e será dividido em quotas-partes, nominativas, de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. § 1.º O capital social será rateado entre os socios fundadores que poderão possuir, no minimo, cinco e no maximo quinhentas quotas-partes, na proporção dos respectivos operarios. § 2.º Uma vez integralizado o capital inicial, os socios que forem sendo admittidos deverão subscrever, no minimo, cinco e no maximo quinhentas quotas-partes, tendo em vista a quantidade de operarios a segurar, a criterio da directoria da cooperativa. § 3.º As quotas-partes não poderão ser transferidas a terceiros, estranhos á sociedade, ainda mesmo em *causa-mortis*. § 4.º A transferecia das quotas-partes dependerá de autorização da assembléa geral e será annotada no titulo nominativo do associado cedente e no do cessionario, bem como nas respectivas contas-correntes do capital, nos livros de matriculas, transferindo-se os debitos e creditos correspondentes, mediante assignatura de ambos os interessados. Art. 4.º Si, com a retirada de algum socio o capital se tornar inferior a 200.000\$, será o mesmo reconstituído com a entrada de novos socios ou mediante rateio entre os socios restantes, proporcionalmente ás suas respectivas quotas. Capitulo III — Dos socios, seus direitos e deveres — Art. 5.º Só poderão ser socios da cooperativa, os socios effectivos e cooperadores do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. Artigo 6.º Os socios serão admittidos, mediante deliberação da directoria, por proposta de outro associado ou mediante pedido directamente dirigido á sociedade, declarando o seu capital social, séde dos seus escriptorios e estabelecimentos fabris bem como o numero e a importancia total da folha de pagamento dos salarios, de todos os seus operarios e empregados. Art. 7.º Os socios poderão deixar a sociedade, por vontade propria, ou em virtude de resolução da assembléa, quando, a criterio dessa, sua permanencia fór considerada contraria aos interesses sociaes. § 1.º O associado que se retirar ou fór excluido do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, perderá automaticamente a qualidade de socio da cooperativa. § 2.º Ao socio que se retirar ou fór excluido poderá ser restituída, de uma só vez, ou até doze prestações mensaes de igual valor, a criterio da directoria, a quota com que tiver entrado para o capital social. Art. 8.º São direitos dos socios: a) tomar parte nas assembléas geraes, votar e ser votado para qualquer cargo de administração; b) ser substituido pela sociedade em todas as obrigações e encargos decorrentes da lei de accidentes de trabalho, desde que esteja em dia com os seus compromissos sociaes. Art. 9.º São deveres dos socios: a) cumprir todos os dispositivos dos presentes estatutos; b) entrar para a sociedade, nas épocas respectivas, com o pagamento dos premios e contribuições que forem devidas, para a realização do seguro contra accidentes no trabalho dos seus operarios e empregados. Art. 10. Os premios e contribuições para a realização do seguro contra accidente no trabalho e molestias profissionais serão os fixados pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, ou outras repartições competentes e, na falta de taxas officiaes, serão as respectivas tarifas arbitradas pela assembléa geral. Capitulo IV — Da administração — Art. 11. A sociedade será administrada por uma directoria, eleita annualmente, por escrutinio secreto, na assembléa geral ordinaria, composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios e 1.º e 2.º thesoureiros que se substituirão, em seus impedimentos temporarios, na ordem em que se acham indicados. Art. 12. No caso de demissão ou impedimento definitivo de qualquer dos directores ou membros do conselho fiscal, a directoria convocará um associado para exercer o cargo vago, até a primeira assembléa geral. Art. 13. Compete á directoria a) administrar a sociedade bem como o seu patrimonio; b) admittir e demittir os auxiliares que forem necessarios para a consecução dos fins sociaes, indicando-lhes a categoria e marcando-lhes os respectivos ordenados, submettendo o respectivo quadro ao conselho fiscal; c) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias; d) apresentar, annualmente, á assembléa geral ordinaria, o relatório das operações da sociedade no anno anterior bem como o parecer do conselho fiscal. Art. 14. Compete ao presidente: a) representar a sociedade em juizo ou fóra delle com di-

reito de delegar as suas funções; b) presidir as reuniões da directoria e as assembléas geraes; c) assignar, com o director-thesoureiro, os balanços annuaes; d) representar a sociedade, conjuntamente com o director-thesoureiro, perante os estabelecimentos de credito; e) assignar com o director-secretario as cautelas e os titulos das quotas-partes do capital. Paragrapho unico. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos temporarios. Art. 15. Compete ao 1.º secretario: a) ter sob sua guarda os livros e archivos da sociedade; b) dirigir a secretaria; c) assignar com o presidente as cautelas e os titulos das quotas-partes do capital. Paragrapho unico. Compete ao 2.º secretario auxiliar o 1.º secretario e substitui-lo em seus impedimentos temporarios. Art. 16. Compete ao 1.º thesoureiro: a) ter sob sua guarda os dinheiros e valores da sociedade; b) representar a sociedade, com o director-presidente, perante os estabelecimentos de credito; c) dirigir a escripturação financeira da sociedade. Paragrapho unico. Compete ao 2.º thesoureiro auxiliar o 1.º thesoureiro e substitui-lo em seus impedimentos temporarios. Art. 17. A sociedade terá, ainda, um superintendente, que terá a incumbencia de gerir os negocios sociaes, de conformidade com as instruções que lhe forem dadas pela directoria. Paragrapho unico. O superintendente será nomeado pela directoria, devendo essa nomeação ser submettida á aprovação da assembléa geral. Capitulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 18. A sociedade terá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente, por escrutinio secreto, pela assembléa geral ordinaria, não sendo permitida a sua reeleição para o periodo immediato. Art. 19. Compete ao conselho fiscal: a) assistir e controlar a administração da sociedade; b) examinar livros, documentos e a correspondencia da sociedade e fazer inqueritos de qualquer natureza; c) emitir o seu parecer sobre o balanço e contas annuaes apresentadas á assembléa geral pela directoria; d) estudar o balancete mensal da escripturação e verificar o estado da caixa e da carteira; e) convocar, extraordinariamente, ou em qualquer tempo, a assembléa geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. Capitulo VI — Das assembléas geraes — Art. 20. A assembléa geral ordinaria dos socios da Cooperativa será realizada, por convocação da directoria, no primeiro trimestre de cada anno, para apresentação do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao exercicio anterior, bem como eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, para o exercicio seguinte. Art. 21. Haverá a assembléa geral extraordinaria sempre que a directoria ou conselho fiscal entender necessario ou quando fór requerida por um terço, pelo menos, dos associados da Cooperativa. § 1.º Nas assembléas geraes ordinarias, poderão ser tratados quaesquer assumptos de interesse social, salvo aquellas para os quaes os presentes estatutos exigem convocação especial, constantes do artigo 30. § 2.º Nas assembléas geraes extraordinarias só serão tratados os assumptos de sua convocação. § 3.º No caso da assembléa geral extraordinaria ser convocada pelo conselho fiscal ou por um terço dos associados, o "quorum" para o seu funcionamento será o estabelecido no § 1.º, do art. 30. Art. 22. As assembléas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão presididas pelo presidente da Cooperativa, que convidará dois associados para constituírem a mesa e servirem de secretarios. Paragrapho unico — Das deliberações das assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, será lavrada uma acta que será assignada pela mesa que presidiu aos trabalhos. Art. 23. As assembléas geraes serão convocadas por escripto e mediante publicação de aviso no *Diário Official* e num jornal de grande circulação, com cinco dias, no minimo, de antecedencia. § 1.º Salvo os casos previstos no art. 30, as assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, poderão funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes um quarto dos associados, nelles incluídos dois directores. § 2.º Não havendo numero sufficiente, será feita nova convocação, com o intervalo de, no minimo, tres dias, podendo deliberar com qualquer numero. Art. 24. Nas deliberações das assembléas, cada associado terá direito a um voto, sendo permitido o voto por procuração outorgada a outro associado da Cooperativa. § 1.º Cada associado não poderá representar mais de um socio da Cooperativa nas assembléas geraes. § 2.º A representação do socio nas assembléas geraes só poderá se effectuar por intermedio de outro associado, por meio de procuração ou autorização, por carta ou telegramma, com poderes expressos e especificações, inclusive o de substabelecer, que deverão ser apresentados á Cooperativa, até 24 horas antes da realização da assembléa. Capitulo VII — Dos lucros e suas divisões. Art. 25. Depois de constituidas as reservas technicas exigidas por lei, os lucros

apurados nos balanços annuaes terão o seguinte destino: a) constituição de um fundo de reserva especial, que será formado com importancias correspondentes a 10 %, no minimo, dos lucros líquidos; b) constituição de outros fundos, a critério da directoria, ouvido o conselho fiscal; c) distribuição de um dividendo entre os associados, proporcionalmente ao valor das respectivas quotas-partes; d) distribuição de uma bonificação aos associados, na proporção das contribuições ou premios pagos. **Capítulo VIII. — Disposições geraes.** Art. 26. O anno social será o civil. Art. 27. Os socios serão de responsabilidade limitada pelo valor de suas quotas-partes, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Art. 28. Os directores e membros do conselho fiscal servirão gratuitamente. Art. 29. Será paga ao Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, como indemnização dos serviços prestados, com a séde, telephone, funcionarios, etc., uma quota percentual sobre os premios recebidos, fixada pela assembleia geral. Art. 30. Só podem ser tomadas por uma assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, as deliberações que versarem sobre: I, reforma dos estatutos; II, modificação do prazo de duração; III, mudança de objecto da sociedade; IV, fusão com outra cooperativa; V, dissolução da sociedade; VI, nomeação de liquidante. § 1.º Taes deliberações devem reunir a favor dos terços dos associados presentes á reunião que, em primeira convocação, deve constituir-se por dois terços da totalidade dos associados, ou, em segunda, com a metade mais um, ou, finalmente, em terceira, com qualquer numero. § 2.º Se sete associados declararem que se oppõem á dissolução da sociedade e quizerem continuar com as operações, a dissolução não poderá se realizar e os associados que então não concordarem só poderão solicitar a sua demissão. § 3.º A simples reforma de estatutos não póde envolver mudança de objecto, nem prorrogação do prazo de duração da sociedade, as quaes, quando por motivo de deliberação, devem figurar, taxativamente expressas na ordem do dia da convocação. § 4.º A deliberação que vise a mudança de forma jurídica da sociedade, importará em dissolução da mesma, e subsequente liquidação, que se effectuará de conformidade com os dispositivos legais vigentes. Art. 31. No caso de dissolução da sociedade, o patrimonio social, depois de satisfeitos os compromissos da Cooperativa, terá o destino que a assembleia geral determinar, de conformidade com os dispositivos legais vigentes". Procedida essa leitura, o Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria, o parecer do conselho fiscal e os estatutos que acabam de ser lidos, e como ninguém pedisse a palavra, submete a seguir á votação a alludida proposta da directoria, parecer do conselho fiscal e os estatutos lidos pelo Sr. superintendente, artigo por artigo, sendo os mesmos unanimemente approvados. O Sr. presidente declara que, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser approvados, a assembleia deveria preencher o cargo de 2º thesoureiro, ora creado, bem como de uma vaga no conselho fiscal, aberta com o pedido de exoneração feito pelo Dr. Antonio Lacerda de Menezes, representante da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial. Ia se proceder, portanto, por scrutinio secreto, á eleição para o preenchimento dessas duas vagas, motivo pelo qual suspendia a sessão, para a confecção das respectivas cedulas. Reaberta a sessão, foi feita a chamada e procedida a votação, verificando-se o seguinte resultado: para 2º thesoureiro: Dr. Antonio Lacerda de Menezes (Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial), 41 votos; para membro do conselho fiscal: Dr. Alaôr Prata Soares (Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista), 41 votos. O Sr. presidente proclamou eleitos o 2º thesoureiro, Dr. Antonio Lacerda de Menezes (Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial), e membro do conselho fiscal, Dr. Alaôr Prata Soares (Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista). Os Drs. Antonio Lacerda de Menezes e Alaôr Prata Soares agradeceram á assembleia a investidura com que foram distinguidos. A seguir, o Sr. presidente declara que o cargo de superintendente da Cooperativa vem sendo exercido, desde a sua fundação, pelo Dr. Vicente de Paulo Galliez. Tendo em vista, porém, as exigencias constantes do artigo 19, § 4º, do decreto 24.647, de 10 de julho de 1934, a sua nomeação devia ser submettida á approvação da assembleia geral, o que a directoria fazia naquelle momento. A nomeação do Dr. Vicente de Paulo Galliez, para o cargo de superintendente, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente propõe em seguida que seja fixada em cinco por cento (5 %), a porcentagem a que se refere o artigo 28 dos estatutos, para a indemnização ao Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, dos serviços prestados á Cooperativa, com a séde, telephone, funcionarios, etc., pro-

posta essa que é unanimemente approvada. O Sr. presidente declara que, de accordo com as exigencias do decreto 164, de 15 de maio de 1935, o capital minimo para o funcionamento da Cooperativa não póde ser inferior a duzentos contos de réis (200:000\$000). Por isso submete á deliberação da assembleia a iniciativa de sua directoria, fazendo a chamada dos cincoenta por cento (50 %) restantes para a integralização definitiva do capital já subscripto para a Cooperativa, o que foi unanimemente approvado. O senhor Alfredo L. Ferreira Chaves (S. A. Cottonificio Gavea) propõe que sejam ratificados pela assembleia todos os actos da directoria praticados entre a assembleia geral extraordinaria, realizada em 6 de junho de 1935, até a presente data, o que foi unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos seus associados e declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que é assignada por todos os socios da cooperativa. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria, presidente. — Alfredo L. Ferreira Chaves, secretario. — Alaôr Prata Soares, secretario. — Pela Companhia Fiação do Rio de Janeiro, Cesar Proença, director. — Pela Companhia Cachoeira de Macacos, Antonio de Andrade Botelho, procurador. — Pela Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz, Alceo de Amoroso Lima, procurador. — Pela Companhia Brasil Industrial, Antonio de Andrade Botelho, director. — Pela Companhia Deodoro Industrial, Fernando Pessoa de Queiroz, director. — Pela S. A. Fabrica Tecidos Maria Candida, Bruno José Gonçalves, director. — Pela Companhia Fiação e Tecidos Cometa, Alceo de Amoroso Lima, director. — Por Luiz Pires, Severino Pereira, procurador. — Pela Companhia Nacional de Tecidos Nova America, Fausto Bebiano Martins, director. — Pela Companhia Fabrica de Tecidos dona Izabel, Mauricio de Andrade Bekenn, director. — Por Cruz & Comp., Manoel Ferreira da Silva, procurador. — Pela Companhia Manufactora Fluminense, Manoel Ferreira da Silva, director. — Pela Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista, Alaôr Prata Soares, director. — Pela Companhia Fiação e Tecelagem São Vicente, Bento Costa, procurador. — Pela Fabrica de Tecidos Esperança S. A., Bento Costa, director. — Por Manoel J. Lima, Octavio Pedro dos Santos, procurador. — Por Arthur Bastos & Comp., Arthur Hortensio Bastos, socio. — Pela Companhia Industrial São Joannen-se, Bento Costa, director. — Pela Companhia America Fabril Dr. Carlos T. da Rocha Faria, director. — Pela Companhia Fiação e Tecidos Alliança, Octavio Pedro dos Santos, director. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, Octavio M. de Oliveira Castro, director. — Pela Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, Manoel Lopes Fortuna Junior, director. — Pela Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, Antonio Lacerda de Menezes, director. — Pela Companhia Petropolitana, José Soares Maciel Filho, director. — Pela Companhia Industrial Santo Amaro, Severino Pereira, director. — Pela S. A. Cottonificio Gavea, Alfredo L. Ferreira Chaves, director. — Pela Companhia Agricola e Industrial Magalhães, Mario Corrêa, director. — Por Pinna Vinhal & Comp., Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, socio. — Pela Companhia Industrial Sul Mineira, Mario Braz Pereira Gomes. — Por Ribeiro Chaves & Comp., Antonio Lacerda de Menezes, procurador. — Por Brittos & Comp., Fernando Pessoa de Queiroz, procurador. — Pela Companhia Minas Fabril, José Dolabella, director. — Pela Companhia Industrial Penedense, Dr. Carlos T. da Rocha Faria, procurador. — Pela Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, Alfredo L. Ferreira Chaves, procurador. — Por Ferreira & Silveira, Octavio M. de Oliveira Castro, procurador. — Por Ribeiro Schofield & Comp., Alaôr Prata Soares, procurador. — Pelas Fabricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A. — Willil Dick, director. — Pela Companhia Industrial da Estancia, Manoel Lopes Fortuna Junior, procurador. — Pela Companhia União Industrial, José Pereira Sourss, director. — Por The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd., Garcia de Souza. — Pela S. A. Fabrica Santa Heloisa, Alexandre da Silva Azevedo, director.

(C. 6.365 — 13-11-935 — 655\$900.)

SOCIÉDADE APPARTAMENTOS GUANABARA S. A.

O tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, serventuar do 10º Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, successor do bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça:

Certifico que, revendo o livro de notas deste cartorio, sob numero 443, delle a folhas vinte e sete verso, consta a

escriptura sob o numero que me é pedido por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escriptura de constituição definitiva de Sociedade Apartamentos Guanabara S. A. que fazem o doutor Togo Antonio de Mattos Pimenta, dona Rosa Fernandes de Mattos Pimenta e outros. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos vinte e tres de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabellião, por me haver sido esta distribuida, conforme bilhete que fica archivado, compareceram, partes justas e contractadas, como outorgantes reciprocamente outorgados, doutor Togo Antonio de Mattos Pimenta, solteiro, engenheiro civil; dona Rosa Fernandes de Mattos Pimenta, viúva; doutor João Augusto de Mattos Pimenta, medico, casado; Oswaldo de Carvalho, do commercio, casado; Francisco Eugenio Magarinos Torres, engenheiro civil, casado; A. Garcia Rosa, engenheiro architecto, solteiro; Cypriano Amoroso Costa, advogado, casado; Enéas Ribeiro de Castro, engenheiro civil, casado; Plinio Ribeiro de Castro, pharmaceutico, casado, e Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, advogado, solteiro, todos brasileiros, proprietarios, residentes nesta cidade, reconhecidos pelos proprios, pelas testemunhas no fim nomeadas e assignadas e estas de mim. tabellião, do que dou fé, e de cuja capacidade juridica eu, tabellião, tambem dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes, reciprocamente outorgados me foi dito que, conforme ficou estabelecido, na primeira escriptura de constituição da sociedade Apartamentos Guanabara, S. A., lavrada em nove do corrente em notas deste cartorio, no livro 443, a folhas 8 verso, realizou-se naquella data uma assembléa preliminar para a Constituição da "Apartamentos Guanabara, S. A.", sob o capital social de quinhentos contos de réis (500:000\$000), sendo cento e cinquenta contos de réis, em bens, cousas e direitos e trezentos e cinquenta contos de réis, em moeda corrente nacional, paga no acto da subscrição, e cuja acta foi fielmente transcripta na mesma escriptura; que, em virtude disso, e em attinencia do artigo 77, do decreto 434, de 4 de julho de 1891, na dita assembléa foram eleitos os louvados para procederem á avaliação desses bens, sendo marcada a data de hoje para que novamente se reunissem todos os subscriptores para tomarem conhecimento desse laudo, o que foi feito, tendo sido o mesmo approved, abstenendo-se de votar a subscriptora interessada, de modo que, em seguida, foram cumpridas todas as formalidades da lei e declarada constituída a dita sociedade "Apartamentos Guanabara S. A." inclusive procedeu-se a eleição da Directoria do Conselho Fiscal e seus supplentes, sendo eleitos para director-presidente o accionista Togo Antonio de Mattos Pimenta e para director-secretario o accionista Oswaldo de Carvalho e para membros do Conselho Fiscal os senhores Plinio Ribeiro de Castro, Cypriano Amoroso Costa e Renato Pompeia da Fonseca Guimarães e para supplentes os accionistas senhores Francisco Eugenio Magarinos Torres, A. Garcia Rosa e João Augusto de Mattos Pimenta, conforme acta que adiante vai transcripta, pois da mesma assembléa resolveram comparecer a minha presença e perante as mesmas testemunhas, virem-me declarar, como de facto declarado têm, que em cumprimento ao objectivo que estão de constituirem uma sociedade anonyma sob a denominação de "Apartamentos Guanabara S. A.", por força desta escriptura e na melhor forma de direito constituem, como constituída fica a mesma sociedade com o capital de quinhentos contos de réis, dividido em duas mil e quinhentas acções, do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, formado uma parte em bens, cousas e direitos, no valor de cento e cinquenta contos de réis, pela subscriptora dona Rosa Fernandes de Mattos Pimenta, como se verifica do laudo de avaliação, apresentado pelos louvados e por todos approved e adiante transcripto, do que tudo eu, tabellião, dou fé e outra parte em dinheiro, na importancia de trezentos e cinquenta contos de réis, subscripta da seguinte forma: Doutor Togo Antonio de Mattos Pimenta, 775 acções; dona Rosa Fernandes de Mattos Pimenta, 750 acções; doutor João Augusto de Mattos Pimenta, 25 acções; Oswaldo de Carvalho, 750 acções; Francisco Eugenio Magarinos Torres, 75 acções; A. Garcia Rosa, 25 acções; Cypriano Amoroso Costa, 25 acções; Enéas Ribeiro de Castro, 25 acções; Plinio Ribeiro de Castro, 25 acções; Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, 25 acções, que da forma exposta, estando inteiramente satisfeitos os dispositivos legais, inclusive o deposito da quantia correspondente a dez por cento do capital, em dinheiro, conforme recibo da Caixa

Economica, que me é exhibido e lido neste acto, do que eu, tabellião, dou fé, e adeante transcripto, elles outorgantes reciprocamente outorgados declararam que são os unicos subscriptores e accionistas da Sociedade "Apartamentos Guanabara S. A.", de accordo com a lista dos subscriptores da mesma, que igualmente me é exhibida e lida, do que dou fé, e que é a seguinte: Lista dos subscriptores da "Apartamentos Guanabara S. A." Capital realizado quinhentos contos de réis, dividido em duas mil e quinhentas acções, do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma. Capital em bens, cousas e direitos pela incorporação de um terreno á rua Sá Ferreira. — Nomes — Domicilio — Profissão — Acções — Pagamento — Observações — Rosa Fernandes de Mattos Pimenta, brasileira, viúva, proprietaria, avenida Elisabeth numero 138, 750 acções, cento e cinquenta contos de réis, integralizadas pela incorporação de um immovel no fim do prolongamento da rua Sá Ferreira, Copacabana, nesta cidade; Togo Antonio de Mattos Pimenta, largo da Carioca n. 5, setimo andar, sala 707, engenheiro civil, 775 acções, cento e cinquenta e cinco contos de réis, integralizadas; João Augusto de Mattos Pimenta, largo da Carioca, n. 5, setimo andar, sala 710, corretor, 25 acções, cinco contos de réis, integralizadas; Oswaldo de Carvalho, rua da Alfandega n. 148, 1º andar, commercio, 750 acções, cento e cinquenta contos de réis, integralizadas; Francisco Eugenio Magarinos Torres, rua Garcia d'Avila n. 129, engenheiro civil, 75 acções, quinze contos de réis, integralizadas; A. Garcia Rosa, largo da Carioca numero 5, 7º andar, sala 709, architecto, 25 acções, cinco contos de réis integralizadas; Cypriano Amoroso Costa, avenida Rio Branco n. 109, advogado, 25 acções, cinco contos de réis, integralizadas; Enéas Ribeiro de Castro, avenida Rio Branco n. 117, 5º andar, engenheiro, 25 acções, cinco contos de réis, integralizadas; Plinio Ribeiro de Castro, avenida Rainha Elisabeth n. 287, pharmaceutico, 25 acções, cinco contos de réis, integralizadas; Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, rua do Cattle n. 227, advogado, 25 acções, cinco contos de réis, integralizadas. Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — O incorporador, Togo Antonio de Mattos Pimenta. Que, elles outorgantes reciprocamente outorgados por força da presente escriptura e da melhor forma de direito declararam que a Sociedade "Apartamentos Guanabara S. A.", se regerá pelos estatutos que me leram e são os seguintes: "Estatutos da "Apartamentos Guanabara S. A." — Artigo primeiro. Fica constituída com sede e foro juridico nesta Capital uma sociedade anonyma denominada "Apartamentos Guanabara S. A.", que tem por objecto: a) adquirir por conta propria ou de terceiros, predios e terrenos situados de preferencia, nesta Capital; b) administrar os immoveis já existentes, bem como os que venham a ser adquiridos, incorporados ou entregues; c) administrar bens de terceiros mediante commissão; d) fazer outros negocios correlatos. Artigo segundo. O prazo da duração da sociedade será de dez annos, a contar desta data, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa. Artigo terceiro. O capital social será de quinhentos contos de réis, representado por duas mil e quinhentas acções do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, nominativas ou ao portador, a vontade do possuidor e integralizadas. Paragrapho primeiro. O capital acima dito poderá ser augmentado ou diminuido de accordo com a lei e com os interesses sociaes. Paragrapho segundo. O capital acima fixado de quinhentos contos de réis é constituído da seguinte forma: cento e cinquenta contos de réis representativos da incorporação de bens, cousas e direitos e trezentos e cinquenta contos de réis em moeda corrente nacional, subscripta e paga neste acto. Artigo quarto. A administração da companhia será exercida por uma directoria composta de dois directores, sendo que, um será o director-presidente e outro o director-secretario, eleitos pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos. Esses directores escolherão o gerente da companhia. Artigo quinto. A directoria compete e especialmente ao director-presidente: a) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembléas, executar e fazer executar estes estatutos, representar a sociedade em juizo ou perante quaesquer repartições; b) estabelecer os regulamentos para o bom funcionamento dos serviços da companhia; c) admittir ou dispensar livremente os seus funcionarios e empregados, fixando-lhes os vencimentos e gratificações, bem como fianças, nos casos em que sejam necessarios; d) determinar os dividendos e bonus, que devem ser distribuidos aos accionistas; e) exercer livre e geral administração para o que lhe são conferidos amplos e illimitados po-

deres, sem reserva alguma, inclusive para comprar e vender imóveis, hypothecal-os ou alienal-os de outra qualquer forma, contractar locações ou rescindir-as, bem como transigir, podendo substabelecer no todo ou em parte quando preciso fôr. Artigo sexto. Todos os documentos que importarem em responsabilidade para a companhia, inclusive escripturas, endossos, cheques, fianças, contractos e recibos, só terão valor quando assignados pelos dois directores ou por um director e um membro do Conselho Fiscal, ou, finalmente, somente pelo director-presidente. Artigo setimo. Em caso de licença, ausencia, vaga ou impedimento do director-Presidente, este será automaticamente substituído pelo outro director e um membro do Conselho Fiscal, designado pelo director-presidente — Paragrapho Unico — Si essa ausencia fôr em, virtude de licença, tempo prolongado ou vaga, dar-se-á a substituição do director-secretario pelo membro do Conselho Fiscal, que fôr convidado pelo director-presidente e a substituição do membro do Conselho Fiscal far-se-á da mesma forma — Artigo oitavo — Compete á Assembléa Geral Ordinaria fixar os honorarios da directoria — Artigo nono — A companhia terá um Conselho Fiscal composto de tres membros e tres supplentes, podendo estes ser accionista ou não, eleitos por um anno e com a faculdade de serem reeleitos. As suas funções serão determinadas em lei, e no caso de serem renumeradas, a Assembléa Geral fixará os seus vencimentos. Artigo decimo — As assembléas geraes serão convocadas: com antecedencia de cinco dias as extraordinarias e de quinze dias as ordinarias. Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as pelo menos até a vespera da Assembléa; na thesouraria da Companhia. Cada acção dará direito a um voto. Artigo decimo primeiro — As Assembléas Geraes Ordinarias terão lugar annualmente nos meses de março ou abril de cada anno e as extraordinarias quando forem convocadas pela directoria ou por accionistas representando pelo menos um quinto do Capital Social. Artigo decimo segundo — Os lucros liquidos annuaes serão assim repartidos: dez por cento para fundo de reserva, oitenta e cinco por cento para distribuir em dividendo aos accionistas até doze por cento ao anno, sobre o capital da Companhia; se houver saldo, este será levado ao fundo de reserva; cinco por cento para serem distribuidos pelos funcionarios que merecerem a criterio do director-presidente. Artigo decimo terceiro — Os prejuizos serão repartidos pelos accionistas, proporcionalmente as suas acções. Artigo decimo quarto — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regidos pelas leis em vigor. Artigo decimo quinto — Os directores prestarão a caução de cincoenta acções cada um, para exercerem o mandato. Artigo decimo sexto — O anno social coincidirá com o anno civil. Artigo decimo setimo — O primeiro anno social findará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Togo Antonio de Mattos Pimenta, 775 acções; Rosa Fernandes de Mattos Pimenta, 750 acções; João Augusto de Mattos Pimenta, 25 acções; Oswaldo de Carvalho, 750 acções; Francisco Eugenio Magarinos Torres, 75 acções; A. Garcia Rosa, 25 acções; Cypriano Amoroso Costa, 25 acções; Enéas Ribeiro de Castro, 25 acções; Plinio Ribeiro de Castro, 25 acções; Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, 25 acções. Todas as paginas se acham rubricadas pelos subscriptores e as firmas reconhecidas por mim Tabellião, do que dou fé. Em seguida diante das mesmas testemunhas, me foi lido o laudo de Avaliação que foi approved e que é o seguinte: Laudo de Avaliação — Os louvados infra assignados, escolhidos na Assembléa de nove do corrente da Apartamentos Guanabara S. A. para avaliarem a parte em bens cousas e direitos e subscripta pela Excellentissima Senhora Dona Rosa Fernandes de Mattos Pimenta sob a base de cento e cincoenta contos de réis, vêm offerecer o seu laudo que é o seguinte: Dominio util de um terreno sito no fim do prolongamento da rua Sá Ferreira, lado par, parte deitando para o becco das Escadinhas e parte para um caminho particular, em Copacabana, freguezia da Lagoa, desta Capital, localizado a partir de cincoenta e sete metros do canto do lado do morro da antiga rua projectada que ligaria a rua Sá Ferreira, á rua Barcellos, rua projectada essa que hoje se denomina rua Bulhões de Carvalho, lado par, medindo setenta metros de largura na frente, igual largura nos fundos, por 30 metros de extensão de frente a fundo, parte plana e parte morro acima, confrontando pelos lados direito e esquerdo com terrenos de proprie-

dade de João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal) ou successores digo ou seus successores, e nos fundos com os fundos dos lotes de terrenos que fazem frente para a rua Saint Romain, de propriedade da dita subscripta. Em uma parte desse terreno se acha iniciada a construcção de um predio para apartamentos que tem o numero cento e oitenta e dois, da rua Sá Ferreira que tambem adhire á incorporação. O terreno que ora se incorpora é desmembrado de maior porção que a subscripta adquiriu de João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal) e sua mulher Dona Isabel Fernandes Moreira Leal, por escriptura de dez de abril de mil novecentos e vinte e tres em notas do Tabelião Roquette, desta Capital livro 149, folhas cinco, transcripto no Registro Geral de Imóveis, Cartorio do Segundo Officio, no livro Tres J, sob numero de ordem 27.550 á pagina 274, sendo que na dita escriptura de dez de abril de mil novecentos e vinte e tres a area total de onde se desmembra a parte ora avaliada se acha assim descripta: um terreno no fim do projectado prolongamento da rua Dr. Sá Ferreira em Copacabana, freguezia da Lagoa, desta cidade, localizado a partir de cincoenta e sete metros do canto do lado do morro, tambem da rua Projectada, que ligará a rua Sá Ferreira á rua Barcellos, tudo conforme a planta assignada pelos outorgantes e outorgada, medindo o terreno setenta metros de largura por setenta metros de extensão de morro acima, na parte da pedreira, e confrontando por todos os lados com os outorgantes vendedores. Avaliamos em cento e cincoenta contos de réis a parte do imóvel que a subscriptora Dona Rosa Fernandes de Mattos Pimenta, entra como sua quota em bens cousas e direitos para o Capital da Apartamentos Guanabara S. A. pelo que, de accordo abaixo, nos assignamos, Rio de Janeiro, dezoito de outubro de 1935, Enéas Ribeiro de Castro — Plinio Ribeiro de Castro, Cypriano Amoroso Costa. Recibo da Caixa Economica, Numero 12.841 — do teor seguinte: Caixa Economica do Rio de Janeiro, Réis 35:000\$000 Caução numero 12.841. O Sr. Apartamentos Guanabara S. A. depositou na Caderneta 212.329 da 4ª Serie de accordo com o decreto n. 19.870 de 1931 a importancia de trinta e cinco contos de réis para garantia de 10 % do Capital com que se constitue a Sociedade Apartamentos Guanabara S. A. O presente titulo ficará em poder da Apartamentos Guanabara S. A. beneficiario da caução enquanto esta durar e a importancia caucionada só poderá ser levantada pelo caucionario ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu ou pelo beneficiario da caução quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionario não foi cumprida. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1935. P. Lima. O escripturario, Raymundo Carlos da Silveira. O chefe. Fimdo isso foi lida e transcripta a seguir a Acta da segunda Assembléa Geral de constituição da Sociedade Apartamentos Guanabara S. A. realizada em vinte e tres de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Aos vinte e tres dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, as quatorze horas, no escriptorio do Incorporador Dr. Togo Antonio de Mattos Pimenta, no Largo da Carioca, cinco, 7º andar, sala 707, achando-se presente o incorporador supra citado e todos os demais subscriptores da Sociedade Apartamentos Guanabara S. A. Sociedade Anonyma, conforme se verifica do livro de presença, foi acclamado para presidir os trabalhos da Assembléa o subscriptor e incorporador senhor doutor Togo Antonio de Mattos Pimenta, que assumindo a presidencia, convidou para secretarios os subscriptores senhores Oswaldo de Carvalho e doutor Francisco Eugenio Magarinos Torres, os quaes tomando assento, completaram a mesa. Em seguida o senhor presidente da Assembléa, usando da palavra, declarou que por estarem assignados os estatutos e subscripto todo o capital social, bem como depositados na Caixa Economica, os dez por cento sobre o capital dinheiro, e havendo a assembléa anterior de nove do corrente escolhido os louvados para darem valor aos bens, cousas e direitos com que foi subscripto parte do capital, de accordo com a mesma assembléa, convocou a presente reunião de constituição da sociedade anonyma, para a data de hoje, conforme os annuncios publicados em quinze, dezoito e vinte e dois do corrente no "Diario Official" afim de promoverem as medidas definitivas e legais á constituição e installação da Apartamentos Guanabara S. A. e os presentes tomarem conhecimento dos actos preliminares praticados pelo Incorporador para a sua legal organização, actos esses constantes dos estatutos, listas de subscriptores, documentos que se achavam sobre a mesa e especialmente do laudo of-

ferecido pelo peritos sobre a parte que foi subscripta em bens, cousas e direitos, bem como tomarem as demais providências necessárias a constituição definitiva da sociedade. — Assim, pediu ao senhor primeiro secretario que fizesse a leitura do dito laudo, o que foi feito e que eu tabellião deixo de reproduzir por já se achar fielmente transcripto anteriormente, visto me ter sido lido deante das mesmas testemunhas, do que dou fé. Findo isso, o senhor presidente declarou que se achava em discussão o mesmo laudo e que daria a palavra a quem della quizesse fazer uso para discutil-o. Não havendo quem quizesse fallar, submete-o á votação, pedindo aos subscriptores que a approvassem se conservassem sentados. Unanimemente approved o mesmo laudo, deixando de votar a subscriptora interessada. O senhor presidente declarou que assim sendo, o senhor secretario iria ler a lista de subscriptores e os estatutos da Sociedade Apartamentos Guanabara S. A. o que foi feito e que eu tabellião deixo de reproduzir por já se acharem fielmente transcriptos anteriormente visto me terem sido lidos diante das mesmas testemunhas, do que dou fé. Azzabado a leitura dos estatutos o senhor presidente declarou que os mesmos se achavam em discussão, offerecendo a palavra a quem della quizesse fazer uso. Ninguém a pedindo o senhor presidente declarou que os ia submitter a votação pelo mesmo processo anteriormente adoptado. Unanimemente approved o senhor presidente mandou ler, nos termos da Lei, o recibo dos dez por cento sobre o capital em dinheiro e que foi feito e que eu tabellião deixo de reproduzir por já se achar fielmente transcripto anteriormente por me ter sido lido diante das mesmas testemunhas, do que dou fé. A' vista disso o senhor presidente declarou que estavam, pois, cumpridas todas as exigencias legais e que nesses termos se achava constituída a Sociedade Apartamentos Guanabara S. A. competindo, agora, a assembléa fazer a eleição da directoria, dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes e por isso pediu que os senhores accionistas se munissem de uas respectivas cedulas. Feito isso e recolhidas as cedulas foram eleitos para director-presidente o accionista, Dr. Togo Antonio de Mattos Pimenta, para director-secretario o accionista, Oswaldo de Carvalho, para membros do Conselho Fiscal, Plinio Ribeiro de Castro, Cypriano Amoroso Costa e Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, para supplentes: Francisco Eugenio Magarinos Torres, A. Garcia Rosa e João Augusto de Mattos Pimenta. Verificada essa eleição o senhor presidente proclamou eleitos os alludidos senhores para os seus respectivos cargos e obrigados opportunamente a pagarem os impostos respectivos e prestarem a sua caução. Findo isso, o senhor presidente declarou que, ainda em obediencia aos estatutos, esta assembléa deveria fixar os honorarios da directoria pelo que punha em discussão esse assumpto. Pediu então a palavra o accionista senhor A. Garcia Rosa, e propoz que ficasse fixado o honorario mensal de 500\$000 para cada director. A vista dessa proposta o senhor presidente declarou que ia submittel-a á votação. Isso feito, foi a mesma unanimemente approved. Terminado isso os presentes por unanimidade resolveram se dirigir a um cartorio afim de se fazer a mesma organização por escriptura publica tendo logo após o Sr. presidente suspenso a sessão durante o tempo necessario para ser lavrada a presente acta, o que uma vez feito, foi reaberta a sessão, lida e unanimemente approved e vae por mim, Oswaldo de Carvalho, feita e encerrada com as assignaturas de todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e tres de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. — Togo Antonio de Mattos Pimenta, incorporador. — Rosa Fernandes de Mattos Pimenta. — João Augusto de Mattos Pimenta. — Oswaldo de Carvalho. — Francisco Eugenio Magarinos Torres. — A. Garcia Rosa. — Cypriano Amoroso Costa. — Enéas Ribeiro de Castro. — Plinio Ribeiro de Castro. — Renato Pompeia da Fonseca Guimarães. — Sendo que todas as folhas estavam rubricadas e as firmas reconhecidas por mim tabellião, do que tudo dou fé. Finalmente pela subscriptora dona Rosa Fernandes de Mattos Pimenta, diante das mesmas testemunhas me foi dito que em virtude da incorporação que fez dos bens, cousas e direito e sua subscrição de capital, na importancia de cento e cincoenta contos de réis, descriptos no Laudo de Avaliação antes transcripto, ella por força da presente escriptura e na melhor forma de direito cede e transfere á Apartamentos Guanabara S. A. ora constituída, todo o direito, dominio e accção que tem sobre os ditos immoveis, emitindo a mesma sociedade desde já no posse dos ditos bens, obrigando-se a fazer a presente incorporação como bôa, firme e valiosa a todo o tempo por si, seus herdeiros e successores, responsabilizando-se pela evicção de direito, bem assim cede e transfere todos os contractos referentes aos mesmos immoveis, do que tudo dou fé. E, por estarem todos accòrdes, acceitam a presente como está redigida. Paga de sello um conto e quinhentos mil e du-

zentos réis. O imposto territorial do corrente exercicio foi pago pelo talão numero 1.616. E de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e as testemunhas a tudo presentes, Oswaldo G. Passos e Wanda Silva. — Eu Antonio Porréca escrevente juramentado a escrevi perante o tabellião interino Durval Figueiredo. E eu, Durval Figueiredo tabellião interino a subscrevi. — Rio de Janeiro, 23 de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. — Togo Antonio de Mattos Pimenta. — Rosa Fernandes de Mattos Pimenta. — João Augusto de Mattos Pimenta. — Oswaldo de Carvalho. — Francisco Eugenio Magarinos Torres. — A. Garcia Rosa. — Cypriano Amoroso Costa. — Enéas Ribeiro de Castro. — Plinio Ribeiro de Castro. — Renato Pompeia da Fonseca Guimarães. — Oswaldo G. Passos. — Wanda Silva. — Inutilizadas as estampilhas e sello de educação na importância total de 1:500\$200. Extrahida por certidão hoje, 4 do novembro de 1935 por (signal publico). E eu tabellião interino, Durval Figueiredo, subscrevi e assigno, Durval Figueiredo.

1º traslado — Livro n. 443 — Folhas 8 v.

Escriptura primeira de constituição da Sociedade Apartamentos Guanabara S. A. que fazem doutor Togo Antonio de Mattos Pimenta, dona Rosa Fernandes de Mattos Pimenta e outros.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos nove de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, por me haver sido esta distribuida, conforme bilhete que fica archivado, compareceram partes justas e contractadas, como outorgante e reciprocamente outorgado Dr. Togo Antonio de Mattos Pimenta, solteiro, dona Rosa Fernandes de Mattos Pimenta, Dr. João Augusto de Mattos Pimenta, este casado e aquella viuva, Oswaldo de Carvalho, casado, Francisco Eugenio Magarinos Torres, casado, A. Garcia Rosa, solteiro, Cypriano Amoroso Costa, casado, Enéas Ribeiro de Castro, casado, Plinio Ribeiro de Castro, casado, e Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, solteiro e maior, brasileiros, proprietarios, residentes nesta cidade, todos, e reconhecidos pelos proprios pelas testemunhas no fim nomeadas e assignadas e estas de mim tabellião, do que dou fé, e de cuja capacidade juridica eu tabellião tambem dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo incorporador, doutor Togo Antonio de Mattos Pimenta, me foi dito: a) que de commum accòrdo com os demais outorgantes reciprocamente outorgados resolveu constituir sob a denominação de Apartamentos Guanabara S. A. uma sociedade anonyma, com o capital de quinhentos contos de réis (Rs. 500:000\$000), sob os estatutos que ficaram convencionados, sendo que esse capital e seus estatutos, se a dando totalmente subscriptos, foi para a data de hoje convocada uma assembléa que acabara de se realizar, conforme a acta que adiante vai transcripta; b) que tendo sido o dito capital constituido, parte em bens no valor de cento e cincoenta contos de réis e parte em dinheiro no valor de tresentos e cincoenta contos de réis, a assembléa havia escolhido os louvados ordenados pela lei para darem valor áquelles bens; c) que, em virtude disso, ficou deliberado a convocação de uma nova assembléa para o dia vinte e tres do corrente, ás quatorze horas, no escriptorio delle incorporador no mesmo local em que se realizou a primeira, para os accionistas tomarem conhecimento desse laudo e serem praticadas todas as demais exigencias da lei para a constituição definitiva da companhia, pelo que, na presente escriptura e na melhor forma de direito, reduzem a instrumento todas as soluções adoptadas, conforme consta da supracitada acta, que é lida e fielmente transcripta: Acta da primeira assembléa de constituição da Apartamentos Guanabara S. A., sociedade anonyma, realizada em nove de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Aos nove dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, no escriptorio do incorporador doutor Togo Antonio de Mattos Pimenta, no largo da Carioca cinco, setimo andar, sala 707, nesta cidade, achando-se presente o incorporador e todos os demais subscriptores da Apartamentos Guanabara S. A., conforme se verifica do livro de presenca, foi aclamado para presidir os trabalhos da assembléa o subscriptor e incorporador acima nomeado, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os subscriptores, senhores doutores Francisco Eugenio Magarinos Torres e Os-

Waldo de Carvalho, os quaes, tomando assento, completaram a mesa. Em seguida, o senhor presidente da assembléa, usando da palavra, declarou que, por estarem assignados os estatutos e subscripto todo o capital social, no total de quinhentos contos de réis, fez publicar os annuncios constantes do *Diário Official* de tres, cinco e oito do corrente, afim de promoverem os meios para a constituição e installação da Appartamentos Guanabara S. A., e, portanto, a presente reunião tinha por objecto tomar conhecimento dos actos preliminares praticados pelo incorporador para a sua legal organização constantes dos estatutos, lista de subscriptores, documentos que se achavam sobre a mesa e se providenciar sobre o que mais fosse de necessidade para a constituição da mesma sociedade anonyma. Assim, tendo sido subscripta uma parte do capital social em bens, cousas e direitos, sob a base de cento e cinquenta contos de réis pela subscriptora Rosa Fernandes de Mattos Pimenta, tornava-se, pois, necessario, desde logo, em attinença ao artigo setenta e sete do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que os senhores subscriptores elegessem os louvados para avaliarem esse quinhão assim subscripto. A' vista disso, o senhor presidente convidou os senhores subscriptores a se munirem de cedulas, as quaes, depois de escriptas e devidamente recolhidas, deram como eleitos para peritos os senhores doutores Enéas Ribeiro de Castro, Cypriano Amoroso Costa e Plinio Ribeiro de Castro, todos domiciliados nesta cidade, abstendo-se de votar nesta eleição a subscriptora interessada. O senhor presidente da assembléa declarou então, em face disso, que ia convidar os peritos eleitos para procederem, sem demora, á avaliação e convidou os senhores subscriptores a novamente se reunirem em assembléa geral neste mesmo local, ás quatorze horas do dia vinte e tres do corrente mez, afim de serem ultimados os trabalhos de constituição da sociedade, ouvindo a leitura do laudo de avaliação, os respectivos estatutos, approvando-os ou rejeitando-os e tomando as deliberações complementares. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão, para ser de tudo lavrada a presente acta, pedindo aos presentes que se conservassem na sala. Lavrada esta, o senhor presidente reabriu a sessão, submettendo-a á votação, sendo unanimemente approvada, depois de lida e posta em discussão, sendo a presente acta assignada por todos. E eu, Oswaldo de Carvalho, secretario, que a fiz e encerro, com a assignatura do senhor presidente, doutor Togo Antonio de Mattos Pimenta e demais subscriptores. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1935. — (aa) Togo Antonio de Mattos Pimenta, incorporador. — Rosa Fernandes de Mattos Pimenta. — João Augusto de Mattos Pimenta. — Oswaldo de Carvalho. — Francisco Eugenio Magarinos Torres. — A. Garcia Rosa. — Cypriano Amoroso Costa. — Enéas Ribeiro de Castro. — Plinio Ribeiro de Castro. — Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, do que dou fé. E por estarem de accôrdo, aceitaram a presente como está feita, a qual não paga sello, devendo ser pago o devido na escriptura definitiva. E de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que outorgaram, aceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e achado conforme com as testemunhas Ondina de Castro e Wanda Silva. Eu, Antonio Porrêca, escrevente juramentado, a escrevi perante o tabellião interino, Durval Figueiredo. E eu, Durval Figueiredo, tabellião interino, a subscrevi. — Togo Antonio de Mattos Pimenta. — Rosa Fernandes de Mattos Pimenta. — João Augusto de Mattos Pimenta. — Oswaldo de Carvalho. — Francisco Eugenio Magarinos Torres. — A. Garcia Rosa. — Cypriano Amoroso Costa. — Enéas Ribeiro de Castro. — Plinio Ribeiro de Castro. — Renato Pompeia da Fonseca Guimarães. — Ondina de Castro. — Wanda Silva. Traslada hoje em segunda via por W. S. E eu, tabellião substituto, Plinio Carneiro de Mendonça, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça*.

Final do traslado da escriptura primeira de constituição da sociedade Appartamento Guanabara S. A., que fazem doutor Togo Antonio de Mattos Pimenta, dona Rosa Fernandes de Mattos Pimenta e outros, lavrada no livro n. 443, a folhas 8 v.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 11 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 12.102, os seguintes documentos referentes a Appartamentos Guanabara S. A., a saber: escriptura preliminar de consti-

tução, lavrada no Cartorio do 10º Officio, em nove de outubro ultimo, que nomeou louvados para avaliarem bens a serem incorporados ao capital social, escriptura de constituição definitiva, lavrada no mesmo cartorio, em vinte e tres do mesmo mez e anno, em que foram transcriptos: laudo de avaliação, lista dos subscriptores, estatutos, deposito da decima parte feito na Caixa Economica e o pagamento do sello proporcional. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$ de estampilha federal e 200 réis de sello de Educação: Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C — 6.368 — 13-11-935 — 591\$600)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rio de Janeiro

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Capital a realizar.....	10:570\$000
Titulos descontados	637:912\$600
Titulos á cobrança.....	226:917\$900
Titulos á cobrança caucionada	504:936\$600
Titulos á cobrança caucionada em liquidação	60:802\$500
Empréstimos em contas correntes.....	224:073\$400
Agentes e correspondentes no interior.....	4:759\$100
Titulos caucionados	301:968\$600
Valores caucionados	100:000\$000
Valores depositados	1:000\$000
Caixa:	
Em cofre	64:552\$060
Em Bancos	1:643\$200
Despesas de installação.....	4:664\$300
Moveis e utensilios.....	4:985\$600
Ações em caução.....	15:000\$000
Diversas contas	105:000\$060
	2.269:601\$920

Passivo

Capital	218:600\$000
Fundo de reserva.....	14:910\$220
Lucros e perdas.....	3:670\$250
Depositos em contas correntes com juros.....	215:809\$100
Depositos em contas correntes limitada	144:431\$700
Depositos em contas correntes av. previo.....	16:043\$100
Depositos em contas correntes prazo fixo.....	42:656\$000
Depositos em contas correntes sem juros.....	45:999\$700
Depositos em conta de cobranças.....	731:854\$500
Deposito para augmento de capital.....	20:250\$000
Coranção de c/alheia caucionada em liquidação	60:802\$500
Titulos em caução	401:968\$600
Titulos depositados	1:000\$000
Agentes e correspondentes no interior.....	92\$300
Conta caucionada	221:194\$800
Caução da directoria.....	15:000\$000
Dividendo n. 2 (saldo).....	4:764\$000
Diversas contas	110:555\$150
	2.269:601\$920

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935.—*S. Gorenstin*, director-presidente. — *Jacob Schneider*, director-secretario. — *Hyman Rinder*, director-gerente. — *Alberto José Martins*, contador.

(C—6.373—13-11-35—81\$600)

BRAZIO & COMP.

Rua General Camara n. 37-1°

CASA BANCARIA

BALANCETE DO MEZ DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados.	314:190\$500
Empréstimos em contas correntes.	20:610\$300
Titulos e valores.	1:000\$000
Moveis e utensilios — Instalações.	3:701\$700
Diversas contas.	27:543\$000

Caixa:

Em moeda corrente e disponivel em bancos	23:921\$800
Contas de compensação:	
Titulos em cobrança.	6:950\$000
Valores depositados.	10:200\$000
	408:117\$300

Passivo

Capital.	100:000\$000
Suprimento dos socios.	49:289\$800

Depositos:

Em contas correntes com juros.	89:812\$000
Idem idem sem juros.	35:469\$700
Idem idem a prazo fixo.	35:686\$100
	160:967\$800

Obrigações a pagar.	33:000\$000
Redescontos.	15:500\$000
Diversas contas.	32:209\$700

Contas de compensação:

Credores p'titulos em cobrança.	6:950\$000
Idem por titulos e valores.	10:200\$000
	17:150\$000
	408:117\$300

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *Brazão & Comp.* — *Ruy Saldanha da Motta*, contador.

(C — 6.371 — 13-11-1935 — 69\$400)

COMPANHIA NACIONAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1935

A's dezozeis (16) horas do dia vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e trinta e cinco (1935), presentes na sede da companhia, installada no predio da rua Buenos Aires n. 57, 1° andar, com acesso pela rua do Rosario numero 112, os accionistas Luis Werneck de Castro, Herbert Moses, Ernesto Rodrigues Silva, Raymundo Lulio Teixeira Mendes Alfredo E. da Rocha Leão, Francisco Penalva Santos, Justo Rangel Mendes de Moraes, Valter Peixoto, Luiz Mendes de Moraes Netto, Antonio Fernandes da Costa Junior e José Penalva Santos, representando onze mil duzentas e oitenta e cinco (11.285) acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. José Penalva Santos, na qualidade de director da companhia, declarou haver numero legal e estar, portanto, installada a assemblea geral ordinaria de accionistas, e pedia por isso que fosse designado um accionista para presidir a reunião, como determina o art. 25 dos estatutos sociaes. O accionista Valter Peixoto propoz para presidir os trabalhos o Sr. Herbert Moses, o que foi acceto pelos presentes. Investido, assim, na funcção, agradeceu a escolha e convidou para secretarios os Srs. Luiz Mendes de Moraes Netto e Ernesto Rodrigues Silva, os quaes logo tomaram as suas funcções. Dessarte, constituída e installada a mesa, o Sr. presidente mandou ler os annuncios de convocação da assemblea e que haviam sido publicados no *Diario Official* de 3 e 25 de julho e *Gazeta de Noticias* de 4 e 25 de julho, do corrente anno de 1935, nestes termos: "Companhia Nacional de Industria e Commercio — Assembleia Geral Ordinaria. Os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Companhia Nacional de Industria e Commercio, são convidados a se

reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede social, á rua Buenos Aires n. 57, 1° andar, e acesso pela rua do Rosario n. 112, ás 16 horas do dia 25 de julho do anno corrente, para, de accordo com o art. 18 dos estatutos, tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer no Conselho Fiscal, eleição da directoria, do conselho fiscal e suplentes. Na fórma do art. 24 dos estatutos, os accionistas por acções ao portador, deverão depositar as suas acções no escriptorio da companhia, até, pelo menos, 3 (tres) dias antes da reunião. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — A directoria". Depois de feita essa leitura, mandou o Sr. presidente, ler a acta da assemblea geral ordinaria de 31 (trinta e um) de julho de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), a qual foi approvada sem discussão. Acrescentou que, sendo objecto da reunião a leitura do relatorio da directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, bem como a eleição da directoria para o periodo de 1° (primeiro) de julho de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco) a 30 (trinta) de junho de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), ia mandar ler essas peças que se achavam sobre a mesa, para, depois, se proceder ás eleições. Pelo Sr. Antonio Fernandes da Costa Junior foi lido o relatorio da directoria, do seguinte teor: "Relatorio da Directoria da Companhia Nacional de Industria e Commercio, relativo ao anno social terminado em 30 de junho de 1935 — Srs. accionistas — Em obediencia aos nossos estatutos sociaes, vimos relatar as occurrencias verificadas, durante o anno social, terminado em 30 de junho de 1935. Continúa a administração intensificando o trabalho de regularização das cobranças dos fóros e arrendamentos, das terras da Ilha do Governador. A resistencia inicial dos foreiros e arrendatarios, vaa sendo pouco a pouco vencida pela actividade continua e cada vez mais pertinaz que vem desenvolvendo a administração. Os pleitos judiciais, teem seguido normalmente o seu curso, sob a direcção do escriptorio de advocacia do advogado Justo de Moraes e, assim, a situação da companhia nos tribunales se tem firmado ainda melhor, ultimamente. Esta administração, que até hoje vinha tendo os seus dous directores remunerados por quantias dispareas, entendeu, como medida de equidade, dever igualar essas importancias, e, attendendo ás necessidades momentaneas de compressão de gastos na administração, fizeram tal modificação, decrescendo para 1:250\$ (um conto duzentos e cincoenta mil réis) a remuneração do Sr. José Penalva Santos e adicionando o saldo correspondente aos outros rs. 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis), na remuneração do Sr. Antonio Fernandes da Costa Junior. Por outro lado a directoria informa que realizou com o Estado do Rio Grande do Sul, representando o Banco Pelotense, em liquidação, as transacções constantes das escripturas lavradas aos 4 (quatro) de setembro de 1934 (mil e novecentos e trinta e quatro) em notas do tabellião do 11° (decimo primeiro) Officio Fernando A. Milanez) livro 198 (cento e noventa e oito) fls. 92v. (noventa e dois verso) e 95 (noventa e cinco) autorizada que estava pelos Srs. accionistas para a effectuação de quaesquer operações, desde a assemblea geral extraordinaria de 25 (vinte e cinco) de abril de 1930 (mil novecentos e trinta) cuja acta foi publicada no "Diario Official" de 8 (oito) de junho de 1930 (mil novecentos e trinta) a fls. 11.905-6. Srs. accionistas. A directoria, prompta como está a ministrar quaesquer outros esclarecimentos que lhe sejam pedidos, tem á disposição dos Srs. accionistas, os livros, balanço e documentos, relativos aos negocios sociaes até o dia 30 de junho de 1935. Rio, 15 de julho de 1935. — José Penalva Santos. — Antonio Fernandes da Costa Junior. Pelo Sr. secretario, foi lido, então o balanço do anno social findo, que se achava sobre a mesa e era o seguinte:

Balanço geral da Companhia Nacional de Industria e Commercio, em 30 de junho de 1935

Activo

Acquisições.	2.758:562\$580
Direitos creditorios s/ Ministerio da Marinha.	1.398:883\$500
Acções em caução.	80:000\$000
Melhoramentos.	15:081\$550
Exploração de areas.	30:000\$000
Moveis e utensilios.	3:928\$600
Lucros e perdas.	2.456:618\$785
Devedores diversos.	862:762\$342

Rs. 7.605:837\$357

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Deposito da directoria	80:000\$000
Garantia	1.398:883\$500
Contracto de arrendamento	30:000\$000
Credores diversos	2.096:953\$857
Rs.	7.605:837\$357

S. E. O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Directoria. — M. Vannier, contador".

"Demonstração da conta de "Lucros e perdas" relativa ao periodo de 1º de julho de 1934 a 30 de junho de 1935

Debito

Saldo em 30 de junho de 1934	2.378:712\$083
A ordenados:	
Fecho de conta	3:960\$000
A impostos:	
Fecho de conta	11:977\$600
A despesas gerais:	
Fecho de conta	8:884\$600
A acções judiciais:	
Fecho de conta	23:999\$500
A honorarios:	
Fecho de conta	30:000\$000
Rs.	2.457:533\$785

Credito

Fóros:	
Fecho de conta	775\$000
Arrendamentos:	
Fecho de conta	140\$000
Saldo desta conta nesta data	2.456:618\$785
Rs.	2.457:533\$785

S. E. O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Directoria. — M. Vannier, contador".

Feito isto, o accionista Sr. Francisco Penalva Santos, membro do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Industria e Commercio, leu o parecer do mesmo Conselho, versado nestes termos: — "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Industria e Commercio, sobre os actos e contas constantes da exposição e balanço a serem apresentados pela administração á assembléa de accionistas convocada para o dia 25 de julho de 1935. — O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Industria e Commercio, tendo examinado detidamente o relatório da directoria, o balanço apresentado, os documentos comprovadores e os demais actos e contas correspondentes ao exercício social que findou em 30 de junho p. passado (de 1935), é de parecer que todos esses actos e contas por isso que foram achado em boa ordem, devem ser approvados. Rio, 15 de julho de 1935. — Alfredo E. da Rocha Leão. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes. — Francisco Penalva Santos". — Postos em discussão o relatório e balanço da directoria, e parecer do Conselho Fiscal, ninguém pediu a palavra. Submettidos a votos, foi tudo approvado, tendo a directoria se absteido de tomar parte na votação. Em seguida o Sr. presidente suspendeu a sessão por um quarto de hora, afim de que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Terminado esse interregno, foi reaberta a sessão, e feita a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas onze (11) cédulas, representando onze mil duzentas e cinquenta e oito (11.258) votos. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado, proclamado pelo Sr. presidente: — os Srs.: Antonio Fernandes da Costa Junior, re-eleito com onze mil cento e oitenta e cinco (11.185) votos; o Sr. José Penalva Santos, re-eleito com dez mil novecentos e oitenta e cinco (10.985) votos. Conselho Fiscal: — o Sr. Alfredo E. da Rocha Leão, re-eleito, com onze mil duzentos e oitenta e cinco (11.285) votos; o Sr. Raymundo Lullio Teixeira Mendes, re-eleito, com dez mil oitocentos e oitenta e cinco (10.885) votos; e o Sr. Francisco Penalva Santos, re-eleito, com oito mil quatrocentos e quinze (8.415) votos. Para supplentes do Conselho Fiscal, foram re-eleitos os Srs. Joaquim Penalva Santos, Luis Werneck de Castro e Antonio Cresta. Declarou, por isso, o Sr. presidente, eleita a nova directoria, conselho fiscal e respectivos supplentes, composta dos seguintes senhores: — directores: os Srs. Antonio Fernandes da Costa Junior e José Penalva Santos; Conselho Fiscal: — os Srs.: Alfredo E. da

Rocha Leão, Raymundo Lullio Teixeira Mendes, e Francisco Penalva Santos; e, supplentes do Conselho Fiscal: — os Srs.: Joaquim Penalva Santos, Luis Werneck de Castro e Antonio Cresta, sendo declarados, desde logo, empossados, esses eleitos, nas suas funções. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente levantou a sessão e pediu aos presentes para se conservarem na sala afim de assistirem á leitura da acta que ia ser immediatamente lavrada. Reaberta a sessão e lida a presente acta feita por mim Luiz Mendes de Moraes Neto, secretario, a mandei lavrar, e, por estar conforme, a assigno com todos os accionistas presentes. — Luiz Mendes de Moraes Neto. — Herbert Moses. — Ernesto R. Silva. — Luis Werneck de Castro. — Raymundo Teixeira Mendes. — Alfredo E. da Rocha Leão. — Francisco Penalva Santos. — Justo de Moraes. — Walter Peizoto. — Antonio Fernandes da Costa Junior. — José Penalva Santos.

E' a presente acta, cópia fiel da que foi transcripta no livro proprio. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1935. — Luiz de Moraes.

(C—6.503—13-11-35—203\$000)

BANCO PORTUGUEZ DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro

Filiaes em São Paulo e Santos

Capital. 20.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Edificios do Banco (Matriz e Filiaes)	5.227:993\$722
Letras descontadas.	18.775:086\$425
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.	4.351:064\$600
Letras do interior.	22.454:836\$057
Emprestimos em conta corrente.	46.453:238\$188
Hypotheças.	21.214:622\$500
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	5.681:053\$300
Valores caucionados.	17.356:257\$216
Valores em administração.	100.740:166\$956
Accções em caução.	160:000\$000
Agencias e filiaes.	5.251:724\$959
Correspondentes no Paiz e no estrangeiro.	5.311:963\$902
Contas diversas.	39.869:853\$587
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros bancos.	9.197:218\$104
	302.045:079\$826

Passivo

Capital.	20.000:000\$000
Fundo da reserva.	268:398\$550
Fundo de previdencia.	315:648\$450
Depositos em conta corrente com juros:	
Conta corrente de movimento.	23.606:506\$399
Contas correntes garantidas, saldos credores.	147:115\$760
Contas correntes limitadas.	10.597:264\$846
Depositos em conta corrente sem juros.	2.475:462\$893
Depositos a prazo fixo e letras a premio.	7.669:417\$490
Credores por valores em caução e administração.	118.096:424\$172
Valores hypotheccarios.	21.214:622\$500
Agencias e filiaes.	5.713:748\$919
Caução da directoria.	160:000\$000
Credores por letras e effeitos a receber.	26.805:900\$657
Correspondentes no Paiz e no estrangeiro.	8.572:103\$608
Dividendos a pagar.	287:898\$700
Contas diversas.	56.114:269\$792
	302.045:079\$826

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935. — O contador geral, *Feliz da Costa Teixeira*. Os directores. — Dr. *Djalma Pinheiro Chagas*. — *Carlos Frederico da Costa*.

(C — 6.502 — 13-11-1935 — 82\$600)

**BANCO COMMERCIAL DE MINAS
GERAES**

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Matriz e filial de Carangola

Activo

Letras descontadas ...	6.365:467\$900
Letras e efeitos a receber, do interior..	187:389\$076
Valores em liquidação	78:610\$220
Empréstimos em conta corrente	81:400\$100
Valores caucionados ..	445:030\$000
Valores depositados ...	3.286:303\$700
Agencias e filiaes....	2.897:505\$900
Correspondentes do interior	926\$440
Hypothecas	492:933\$045
Empréstimos hypothecarios	491:244\$124
Immoveis	624:740\$600
Caixa:	
Em moeda corrente, em outras especies e em diversos bancos	713:732\$040
Diversas contas	771:130\$455
	16.656:413\$600

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva....	566:137\$089
Depósitos em conta corrente com juros..	1.891:818\$135
Depósitos em conta corrente de aviso...	1.726:568\$900
Depósitos em conta corrente á disposição	105:628\$500
Depósitos em conta corrente sem juros.	97:938\$750
Depósitos a prazo fixo	574:416\$500
Depósitos em conta de cobrança, do interior	187:389\$076
Titulos em caução e depósito	3.691:333\$700
Caixa matriz	2.923:140\$000
Correspondentes, do interior	43\$200
Valores hypothecarios	491:244\$124
Efeitos a pagar.....	30:244\$400
Lucros e perdas.....	163:149\$991
Diversas contas	167:361\$235
Caução da directoria..	40:000\$000
	16.656:413\$600

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *Felix Fonseca*, director presidente. — *H. P. Coelho*, contador interno.

C-8.374-13-11-935-71\$400.)

SUL AMERICA CAPITALIZACAO

(Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 12 NOVEMBRO DE 1935.

Aos doze dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, na sede da "Sul America Capitalizacão" (Companhia Nacional para favorecer a economia), á rua Buenos Aires n. 37, esquina da de Quitanda, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas representando 18.856 (dezoito mil oito-

centas e cincoenta e seis) accões, ou sejam 94,28 % do capital social, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão, assumindo a presidencia da assemblea o director e vice-presidente da directoria, Dr. James Darcy, que convidou para secretario Dr. José Esperidião de Carvalho. Formada, assim, a mesa, disse o Sr. presidente que os Srs. accionistas se achavam reunidos para o fim especial mencionado no edital de convocação da assemblea, publicado no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", na forma legal e concebido nos seguintes termos: "Sul America Capitalizacão" — Companhia Nacional Para Favorecer a Economia. — Assembleia greal extraordinaria. — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea greal extraordinaria, no dia 12 de novembro proximo vindouro, ás 15 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 37, afim de deliberarem sobre a proposta da directoria para approvação das alterações introduzidas pelo Governo Federal na reforma dos estatutos da companhia, conforme decreto n. 383, de 16 de outubro de 1935, publicado no "Diario Official" de 25 do mesmo mez e anno, e que se acham á disposição dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1935. — A directoria". Em seguida, o Sr. presidente disse que, de accordo com o art. 23 dos estatutos, devia a assemblea nomear dois escrutinadores, para a verificação do "quorum", afim de se proceder escrutinio. Pela assemblea foram indicados os Srs. accionistas Carlos Martins da Silva e Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães. Verificada a existencia de numero legal, disse o Sr. presidente que a proposta e o parecer do conselho fiscal eram os seguintes: "Proposta para ratificar as modificações enumeradas no decreto do Governo Federal, n. 383, de 16 de outubro de 1935, publicado no "Diario Official" de 25 do mesmo mez e anno (paginas 23.779/80) e que approvou as alterações dos estatutos da "Sul America Capitalizacão" (Sociedade Anonyma). Srs. accionistas: A directoria da companhia submetteu á consideração da assemblea greal extraordinaria, realizada a 9 de maio de 1935, uma proposta para reforma dos estatutos da "Sul America Capitalizacão", em varios dos seus dispositivos, unanimemente approvada pela dita assemblea. Seguindo a reforma, os tramites legais, o Governo Federal approvou a pelo decreto n. 383, de 16 de outubro de 1935, com as seguintes e ligeiras alterações: "I. Acrescentar no inicio do art. 14, as seguintes palavras: "em caso de augmento de capital, não feito por reversão de reservas". II. Eliminar, no principio do art. 16, as palavras: "deduzidas as despesas de installação." Os dispositivos atingidos pelo decreto do Governo e approvados pelos Srs. accionistas, na referida assemblea de 9 de maio de 1935, estavam assim redigidos: "Art. 14 — As entradas de capital não serão nunca inferiores a 40 %, observado o disposto na legislação vigente e serão feitas pelo modo que a directoria julgar conveniente, mediante prévio annuncio na imprensa, em que se determinará o prazo dentro do qual devam ser satisfeitas. Deixando o accionista de realizar o pagamento de qualquer prestação nos prazos fixados e constantes dos annuncios publicados pela directoria, incorrerão em commissão as suas accões, praticando-se

de accordo com o prescripto na legislação em vigor." Art. 16. — Deduzidas as despesas de installação, o capital social e as reservas technicas da companhia serão empregados de accordo com o que dispõe a legislação em vigor." Com as alterações do decreto alludido, os artigos citados ficarão assim religidos: "Art. 14. — Em caso de augmento de capital, não feito por reversão de reservas, as entradas de capital não serão nunca inferiores a 40 %, observado o disposto na legislação vigente e serão feitas pelo modo que a directoria julgar conveniente, mediante prévio annuncio na imprensa, em que se determinará o prazo dentro do qual devem ser satisfeitas. Deixando o accionista de realizar o pagamento de qualquer prestação nos prazos fixados e constantes dos annuncios publicados pela directoria, incorrerão em commissão as suas accões, praticando-se de accordo com o prescripto na legislação em vigor." Art. 16. — O capital social e as reservas technicas da companhia serão empregadas de accordo com o que dispõe a legislação em vigor". A directoria da "Sul America Capitalizacão", examinando detidamente as alterações feitas pelo Governo Federal, aconselha a sua ratificação pela assemblea greal, como mandou o dito decreto. Assim, submette á consideração e approvação dos Srs. accionistas as mencionadas corrigendas, com as quaes se manifesta de inteiro accordo. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1935. — Alvaro Silva Lima Pereira. — James Darcy. — C. Torres Guimarães e Joaquim de Mello Magalhães". "Parecer do conselho fiscal: — O conselho fiscal da "Sul America Capitalizacão", Sociedade Anonyma, com sede nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 37, tendo examinado o projecto de alteração dos estatutos da companhia, submettido á consideração da assemblea de 9 de maio de 1935, opinou favoravelmente pelas modificações, nos termos da proposta da directoria, dos artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 10, 11, 14, 16, 24 e 27. Agora, porém, é chamado a emitir sua opinião, quanto ás alterações suggeridas pelo Governo Federal, no decreto n. 383, de 16 de outubro de 1935, relativamente aos artigos 14 e 16, da primitiva proposta. Tendo bem em attenção os termos do referido decreto e a proposta que a directoria faz aos Srs. accionistas, — o conselho fiscal é de parecer que os Srs. accionistas devem approvare as modificações introduzidas pelo Governo Federal. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935. — Aloysio de Castro. — Luiz Novaes e Figueiredo Rodrigues." Após á leitura desses documentos, o Sr. presidente disse que os submettia á consideração e deliberação dos Srs. accionistas, declarando aberta a discussão sobre os mesmos. Como nenhum accionista pedisse a palavra, submetteu o Sr. presidente a votos a proposta de modificação dos artigos 14 e 16, suggerida pelo Governo Federal, no decreto n. 383, de 16 de outubro de 1935, verificando-se que os Srs. accionistas, unanimemente, haviam approvado a proposta da directoria sobre as mencionadas alterações e o parecer do conselho fiscal supra transcriptos. O Sr. presidente propoz — e assemblea, por unanimidade approvou — a autorização á directoria para praticar todos os actos legais necessarios ao cumprimento da presente deliberação. Preenchidos os fins para que fôra convocada a assemblea

geral extraordinária, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a ser lavrada esta acta, o que feito, é a mesma lida e approvada por todos os Srs. accionistas, sendo redigida por mim, secretario, que a assigno com o Sr. presidente e demais accionistas que o queiram. — *James Darcy*, presidente. — *José Esperidião de Carvalho*, secretario. (C. 6.367 — 13-11-935 — 122\$400).

A. RAMOS LEAL & COMP.

(Casa bancaria)

BALANCETE DO RAZÃO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo	
Caixa	51:023\$800
Obrigações a receber	285:482\$100
Móveis e utensilios	28:370\$600
Titulos de renda	200\$000
Immoveis	7:194\$400
Contas correntes	18:996\$680
Mercadorias	863\$950
Consignações	1:004\$500
Despesas geraes	52:556\$200
Lucros e perdas	6:844\$000
	452:536\$230

Passivo

Capital	200:000\$000
Obrigações a pagar	50:000\$000
Contas correntes	120:970\$900
Mercadorias consignadas	1:004\$500
Juros e descontos	46:167\$665
Commissões	34:393\$165
	452:536\$230

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *A. Ramos Leal & Comp.* — *Manoel de Faria Maia*, contador.
(C 6.364 — 13-11-35 — 34\$700)

LINO PIMENTEL & COMP. LTDA.

(Casa bancaria)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo	
Titulos descontados	1.020:134\$300
Efeitos em cobrança	287:354\$600
Caixa:	
Em moeda corrente e	
diversos bancos	235:916\$100
Estampilhas e sellos	288\$400
Valores depositados	2:000\$000
Diversas contas	54:142\$500
	1.599:835\$900

Passivo

Capital	300:000\$000
Depositos:	
Em contas correntes e	
a prazo fixo	816:466\$300
Titulos para cobrança	
Depositantes de valores	
Diversas contas	287:354\$600
	2:000\$000
	194:015\$000
	1.599:835\$900

Lino Pimentel, (gerente). — *Cinct-nato Cezar de Gusmão* (contador).
(C 6.366 — 13-11-35 — 26\$500)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	541:009\$000
Emprest. em C. cor-	
rentes	46:625\$400
Emprest. sob hypothe-	
cas	90:500\$000
Contas em liquidação	550\$000
Móveis e utensilios	8.261\$900
Despesas de installação	
Acções caucionadas	1.457\$000
Val. em caução e de-	
posito	6:000\$000
Hypotheas	1.050\$000
Caixa (em moeda cor-	
rente e em div. Ban-	
cos)	126:000\$000
Diversas contas	221:770\$900
	17:397\$400
	1.060:621\$600

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	5.000\$000
Fundo de liquidação	550\$000
Depositos a prazo fixo	152:544\$000
C. Cor. Movimento	114:211\$700
C. Cor. Sem juros	11:756\$800
Depositos em caução	2:074\$700
Dividendos	312\$000
Caução da directoria	6:000\$000
Valores depositados	1:050\$000
Garantias hypothecarias	
Lucros e perdas	126:000\$000
	200\$100
Diversas contas	40:922\$300
	1.060:621\$600

Domingos Grassani, director thesourei-ro. — *D. M. da Silva*, contador.
(C — 6.504 — 13-11-935 — 38\$800)

COMPANHIA CONSTRUCTORA E IMMOBILIARIA DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1935 (*)

Aos onze dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, reunidos na sala numero novecentos e oito do Edificio Odeon, nono andar, á rua do Passeio numero dois, nesta capital, ás quatorze horas, os senhores accionistas da Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro, estes representando a totalidade do capital social, o Sr. Abgar Renault, director presidente da Companhia, declara aberta a sessão, e pede a designação dos que devem constituir a mesa para dirigir os trabalhos da assemblea, tendo recaído a escolha para presidir a mesa no senhor Mario Rolla que, após agradecer a indicação do seu nome para occupar o lugar, convida para secretario o senhor Ismael Gomes Braga, que aceita o encargo, ficando assim constituída a mesa. Como inicio dos trabalhos da assemblea, e por solicitação do Sr. presidente

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

da mesa, o Sr. secretario procede á leitura do seguinte annuncio publicado no *Diario Official* aos vinte e oito dias do mez de outubro do corrente anno:

COMPANHIA CONSTRUCTORA E IMMOBILIARIA DO RIO DE JANEIRO

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados para comparecer á assemblea geral extraordinaria, que se realizará ás duas horas da tarde, do dia 11 de novembro de 1935, na sede social, á rua do Passeio numero 2, 9º andar, sala 908 (Edificio Odeon), para o fim especial de tomar conhecimento, de accordo com a letra e da clausula 10 do contracto hypothecario, lavrado no tabellião do 2º Officio de Notas desta capital, a fls. 47 verso, livro 904, e dar autorização ao mutuante para ceder no todo ou em parte ou de qualquer forma gravar seus direitos creditorios. — *A Directoria*.

O Sr. presidente da mesa, usando da palavra, procede á leitura da letra e da clausula decima do contracto hypothecario lavrado no tabellião do Segundo Officio de Notas desta capital a folhas quarenta e sete verso, livro novecentos e quatro, que é do teor seguinte: "Constituição de novo onus hypothecario sobre o mesmo sem previo e expresso consentimento do mutuante que por sua vez não poderá transferir por qualquer forma de direito ou mesmo gravar os direitos creditorios constantes da presente escriptura sem previo e expresso consentimento da outorgante, excluidas desta prohibição a série de promissórias constantes da clausula primeira. O Sr. presidente põe em discussão a materia objecto desta assemblea. O accionista Sr. Octavio Navarro de Andrade pede a palavra e declara que, não havendo inconveniente nem prejuizo para a Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro em consentir e autorizar o credor hypothecario desta Companhia pelas escripturas lavradas no Segundo Officio de Notas desta cidade, respectivamente em oito de maio de mil novecentos e trinta e cinco e em vinte e sete de junho do mesmo anno, propõe que sejam dados pela assemblea plenos e amplos poderes ao credor hypothecario para transferir no todo ou em parte ou gravar de qualquer forma seu credito hypothecario independente da assistencia desta Companhia, autorizado ainda o cedente a fazer, em favor do cessionario, a competente averbação no Registro de Immoveis, obrigado apenas o mesmo cedente a notificar por carta registrada a esta Companhia da cessão que venha a fazer. Em seguida pede a palavra o accionista Oscar Marques Gomes que declara estar inteiramente de accordo com a proposta do Sr. Octavio Navarro de Andrade e sendo este o unico motivo desta assemblea pede que a referida proposta seja posta em votação. Não havendo outro accionista que queira usar da palavra o Sr. presidente da mesa põe em votação a proposta do senhor Octavio Navarro de Andrade, sendo a mesma approvada por unanimidade. O Sr. presidente da mesa suspen-

de os trabalhos por trinta minutos, que são destinados á lavratura desta acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente solicita ao Sr. secretario a leitura da presente acta, a qual é posta em discussão e em seguida em votação, sendo em final approvada unanimemente, como attestam as assignaturas abaixo. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *Mario Rolla. — Abgar Renault. — Ismael Gomes Braga. — Octavio Navarro de Andrade. — Oscar Marques Gomes. — Mario Dias. — Americo Werneck. — Diamantino M. Gomes.* E nada mais constando a folhas quinze do livro numero um, de Actas de Assembléas Geraes da Companhia Constructora e Imobiliaria do Rio de Janeiro e que fielmente fiz dactylographar do proprio original, conferindo e conforme, e que certifico, subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Ismael Gomes Braga, secretario da assembléa, a subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — (a.) *Ismael Gomes Braga.*
(C-6.290-11-11-1935-82\$600.)

SOCIEDADES CIVIS

UNIVERSIDADE RURAL BRASILEIRA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada pela Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, a Universidade Rural Brasileira, é uma sociedade com fim de ministrar ensino tecnico profissional, elemental, secundario, superior e especializado, com sua sede e fóro nesta capital e ramificações pelo paiz, pelo prazo de 50 annos, e será composta de illimitado numero de socios. Será administrada pelo Reitor auxiliado por um Conselho Universitario, sendo o Reitor o seu representante em Juizo e fóra delle, activa e passivamente. O patrimonio social constituir-se-á de bens moveis e immoveis que venha a possuir. A dissolução se dará por deliberação de dois terços dos socios quites da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, sendo, neste caso, o saldo do patrimonio, revertido para a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os Estatutos poderão ser reformados por Assembléa Geral especialmente convocada e constituida devidamente, na fórmula do art. 4º dos Estatutos. A administração consta dos Estatutos. — *A Administração.*

(C-6.300-13-11-935-21\$4000)

CAIXA BENEFICENTE DO DIVINO ESPIRITO SANTO DO ESTACIO DE SA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

(Reforma)

Fundada nesta capital, sua sede e fóro juridico, por tempo de duração illimitado e com indeterminado numero de socios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim fornecer aos herdeiros e successores legitimos dos socios fallecidos quantia fixa para funeral e luto.

Será administrada por uma Directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle), secretario e thesoureiro. O patrimonio constitue-se de bens moveis e immoveis que possue ou venha a possuir. A dissolução se dará quando resolvida em assembléa geral especialmente convocada e devidamente constituida, sendo, neste caso, o saldo do patrimonio revertido ao patrimonio da Irmandade do Divino Espirito Santo do Estacio de Sá. Os Estatutos só poderão ser reformados ou alterados depois de quatro annos de vigencia, por assembléa geral especialmente convocada e devidamente constituida. A Directoria actual consta dos Estatutos. — *A Directoria.*

(C-6.501-13-11-935-21\$4000)

CAIXA BENEFICENTE OPERARIA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sede e fóro, é composta de numero illimitado de socios, sem distincção de nacionalidade. São seus fins: Socorrer seus socios, quando impossibilitados de trabalhar, concorrer para o funeral dos socios que fallecerem e das pessoas de suas familias que pertençam a parte funeraria, tudo de accordo com o previsto nos Estatutos. A Directoria é composta de: Presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1 procurador e 6 membros do Conselho Administrativo. O presidente representa a Caixa em Juizo ou fóra delle. A Caixa só poderá ser extinta por falta de recursos de accordo com decisão da Assembléa Geral; se 10 socios quizerem continuar com a Caixa a mesma não pode ser extinta. O Conselho Administrativo é responsavel pelas despesas que autorizar, podendo, no entanto, o presidente autorizar, independente do Conselho, despesas até a quantia de 200\$000. Os casos não previstos nos Estatutos ou em contradicção com elle só poderão ser resolvidos por assembléa geral. — *A Directoria.*

(C-6.370-13-11-935-25\$500)

ANNUNCIOS

Companhia Lanificio Rio de Janeiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal para a reunião em primeira convocação, convocam-se os accionistas para a assembléa geral extraordinaria a se realizar, em segunda convocação, no dia 19 do corrente, ás 15 horas, á rua Buenos Aires n. 7, 2º andar, afim de deliberarem sobre a renuncia dos directores e do conselho fiscal, julgarem as contas da directoria demissionaria e seus actos até a data da assembléa, eleger os novos directores e fiscaes e autorizar a hypotheca dos bens immoveis da sociedade em garantia de uma divida de 550:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935. — *A directoria.*

(C 6.294-12-11-35-52\$000-3 vezes)

Companhia Casino Copacabana S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas da Companhia Casino Copacabana, S. A., para uma assembléa geral extraordinaria a se realizar no dia 20 do corrente mez, ás 15 horas, na sede da sociedade, afim de tomarem conhecimento da renuncia de um dos seus directores e procerem á eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *A directoria.*

(C 6.291-11-11-35-33\$700-3 vezes)

Companhia Brasil Commercial e Imobiliaria

A partir do dia 20 do corrente mez, serão pagos, no escriptorio da Companhia Brasil Commercial e Imobiliaria, á rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, das 14 ás 15 horas, os juros do seu emprestimo por *debentures*, de quatro mil e quinhentos contos de réis, em circulação, relativo ao 21º trimestre, vencivel em 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *A directoria.*

(C 6.369-13-11-35-9\$200)

A' Praça

J. I. S. Gomes & Comp declara á praça que nesta data vendeu o seu negocio de seccos e molhados, sito á rua São Januario n. 140, ao Sr. José Clemente Muza, livre e desembaraçado. Quem se julgar credor, queira apresentar suas contas, no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *J. I. S. Gomes & Comp. — José Clemente Muza.*

(C 6.375-13-11-35-27\$500-3 vezes)

Empresa Financiadora de Passagens Internacionais S. A.

CHAMADA DE CAPITAL

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º dos estatutos, ficam pelo presente convidados os Srs. accionistas á integralização das acções subscriptas, nas seguintes condições:

- 20 % até 30 de novembro de 1935;
- 20 % até 29 de janeiro de 1936;
- 20 % até 29 de março de 1936;
- 20 % até 28 de maio de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1935. — *A directoria.*

(C 6.372-13-11-35-30\$600-3 vezes)

S. A. Philips do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7, 11º andar, ás 12 horas do dia 20 do corrente, afim de deliberarem sobre os interesses dessa companhia na Sociedade Radio Philips do Brasil. — *S. A. Philips do Brasil, A directoria.*

(C 6.509-13-11-35-10\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis novas da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justica numero 1234, de 8 de agosto de 1934.

A

Actos do Governo Provisorio. (Indice) 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que ampliou a ação penal por denuncia e decreto n. 8.475, de 4 de novembro de 1933, que regulamenta o art. 3º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 8\$00

Agricultura (Grecia o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1935..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão de agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 15 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações 60):

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 8\$000

Volume XIV 8\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 8\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 10\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914 5\$00

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 10\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.433, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto E. 24.307) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 8\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Bancarias (aposentadoria e pensão dos) Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 1\$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bonilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 40\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 258

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Nov. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 434

Processo n. 3.181, de 1934 — termo n. 13.458.

Recurso n. 360.

Recorrentes, Pires, Fontoura & Comp.

Recorridos, Rossi & Vellardi e o D.N.P.I.

Privilegio: "Aperfeiçoamentos em moinhos de café".

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes, Pires, Fontoura & Comp. e recorridos, Rossi & Vellardi e o D.N.P.I., accordam os membros do Conselho de Recursos, na conformidade do parecer do auditor de fls. 39.-40, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 29 de outubro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

PARECER

1 — Conhecendo das razões do recurso, eis como se pronuncia a respeito o consultor Dr. Galliez Filho, que a fls. 31 exarou este parecer:

... "A meu vêr o recorrente não tem razão. O dispositivo para a quebra prévia dos grãos de café, unico reivindicado nos novos relatorios apresentados, não é igual ao citado pelos recorrentes. Os detalhes de construcção assim como a finalidade são inteiramente diferentes nas duas machinas.

A impugnação que os recorrentes fazem dos demais pontos característicos seria razoavel se o pedido tivesse sido deferido, de accordo com os primitivos pontos característicos, mas os mesmos foram rejeitados tanto por mim como pelo Dr. Simões Lopes, tendo os requerentes apresentado novos relatorios onde só reivindicaram o dispositivo quebrador unico que, a meu vêr, constituia novidade. Mantenho, pois, meu anterior parecer, opinando pelo não provimento do recurso. — 11-12-1934. — Carlos Julio Galliez Filho."

Com esse parecer, e com o parecer do Dr. Simões Lopes, concordou o Dr. Sylvio Olyntho (fls. 31 v.), opinando tambem pelo não provimento do recurso.

Assim tambem me parece, que deve ser confirmado o despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 29 de outubro de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 435

Processo n. 7.319, de 1934 — termo n. 30.223.

Recurso n. 481.

Recorrente, A. R. Britto.

Recorrido, D.N.P.I.

Marca: "Deluar".

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente A. R. Britto, e recorrido, o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, dar provimento, em

parte, ao recurso, devendo o requerente apresentar novas vias descriptivas, excluindo a figura do Pierrot.

Conselho de Recursos, 29 de outubro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

PARECER

Havendo já registradas, para distinguir producto da classe 48, as marcas apontadas pelo archivo, ns. 24.921 e 56.667, embas internacionaes, tendo a primeira por elemento principal a figura de um pierrot, e denominando-se a segunda "Pierrot", não pôde o recorrente, sem risco de confusão para o publico consumidor, fazer uso desse emblema ou de sua denominação para assignalar producto da mesma classe.

Em todo caso, não tenho duvida em propôr o provimento do recurso, em parte, para conceder o registro, desde que o recorrente offereça novos exemplares da marca, excluindo do seu clichê aquelle emblema.

Conselho de Recursos, 29 de outubro de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

A proxima reunido

Realizar-se-á na proxima terça-feira, 19 do corrente, ás 14 horas, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os seguintes processos:

Recurso n. 478

Processo n. 8.011-34 — termo n. 30.388 — Marca G. E. Co. — Recorrente, Sadedade Geco Limitada; recorridos, General Electric, S. A. e D.N.P.I. (reincluido).

Recurso n. 479

Processo n. 8.012-34 — termo 30.389 — Marca G. E. Co. — Recorrente, Sadedade Geco Limitada; recorridos, General Electric, S. A. e D.N.P.I. (reincluido).

Recurso n. 480

Processo n. 8.013-34 — termo 30.390 — Marca G. E. Co. — Recorrente, Sadedade Geco Limitada; recorridos, General Electric, S. A. e D.N.P.I. (reincluido).

Recurso n. 502

Processo n. 11.352-34 — termo 31.160 — Marca "Dina" — Depositante e recorrente, Sabbado d'Angele

Recurso n. 503

Processo n. 10.922-34 — termo 31.061 — Marca "Progresso" — Depositante e recorrente, Antonio Polycarpo Alves Ventura.

Recurso n. 504

Processo n. 12.904-34 — termo 31.526 — Marca "Delta" — Depositante e recorrentes, Jong & Comp., Limitada.

Recurso n. 505

Processo n. 12.447-34 — Termo 31.398 — Marca "Normandia" — Recorrente, Bhering, Companhia, S. A. — Recorridos, Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A. e D. N. P. I.

Recurso n. 506

Processo n. 10.680-34 — termo 30.983 — Marca "Nervormon" — Depositante e recorrente, S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia.

Recurso n. 507

Processo n. 10.681-34 — termo 30.984 — Marca "Ton-sila" — Depositante e recorrente, S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia.

Recurso n. 508

Processo n. 11.317-34 — termo 31.153 — Marca "Cachique" — Recorrentes, Hasenclever & Comp. e Gordinho Braune, S. A.; recorridos, C. F. Gomes e D.N.P.I.

Recurso n. 509

Processo n. 11.278-34 — termo 31.147 — Marca "Panatomic" — Depositante e recorrente, Eastman Kodak Company.

Recurso n. 510

Processo n. 21.389-34 — termo 14.476 — Privilegio — "Transportador de Gaz" — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil; recorridos, Boris de Steinheil e D.N.P.I.

Recurso n. 511

Processos n. 11.061-34 e 11.062-34 — Caducidade das marcas "Invomine", ns. 27.333 e 27.334, de Berna — Recorrente, Ciampolini Arnolf; recorridos, Barros, Hollangel & Comp. e D.N.P.I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 12 de novembro de 1935

Registro de marcas

A. Vasco Girão — INFANTIL — classe 60 (termo numero 31.809). — Registre-se.

Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — COMPANHIA ALAGOANA DE FIAÇÃO E TECIDOS — classe 24 (termo n. 32.954). — Registre-se.

João Teixeira de Carvalho — HIDRO FILTRO REX — classe 8 (termo n. 33.022). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Cesar Santos & Comp. — FERROGENIO — classe 3 (termo n. 33.379). — Registre-se.

Benno F. Menz — ATRIUM FILM — classe 60 (termo n. 34.876). — Registre-se.

Thiago Augusto Lamellas — OLEO SEM RIVAL — classe 48 (termo n. 35.477). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 42.486.

Sociedade Technica Bremensis Ltda. — BREMENSIIS — classe 4 (termo n. 35.950). — Registre-se.

Vicente Pereira — MATTE AURORA — classe 41 (termo n. 36.550). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 43.062.

Waldemar Russio — GLUCO MALTE — classe 3 (termo n. 36.671). — Registre-se, exclusivamente para distinguir o preparado pharmaceutico mencionado no cliché.

Attilio Mazzucco — MAZUCOL — classe 1 (termo numero 36.694). — Registre-se.

Gonçalves, Nogueira & Andreucci — GADOLINA — classe 2 (termo n. 37.040). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Gonçalves, Nogueira & Andreucci — GADOCREOL — classe 2 (termo n. 37.041). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Conrado Pucciarelli — ASSADOS A GAUCHA — classe 41 (termo n. 37.240). — Registre-se.

Lauro de Queiroz Cattony — O BRASIL UNIDO — classe 38 (termo n. 37.246). — Registre-se.

Galvão Alvares da Costa — CAMISAS VERDES — classe 44 termo n. 37.364). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — RUMBA — classe 44 (termo numero 37.446). — Registre-se.

Edmundo Mello Junior — BRASIL — classe 41 (termo n. 37.472). — Registre-se, exclusivamente para distinguir o producto mencionado no cliché.

Walter Haufe — ORION — classe 3 (termo n. 37.791). — Registre-se.

Paulo Proença & Companhia Limitada — ESPLANOKIN — classe 3 (termo n. 37.855). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 35.998.

B. Mattos & Comp. — NARIGENOL — classe 3 (termo n. 37.873). — Registre-se.

B. Mattos & Comp. — OUVIDOGENOL — classes 3 (termo n. 37.874). — Registre-se.

Títulos de Estabelecimentos

Oscar de Menezes & Comp. — O DRAGÃO — classes 14, 42, 14, 15, 45 e 55 (termo n. 30.589). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

A. Goular Bittencourt — CASA GOULART — classes 41, 42 e 43 (termo n. 30.626). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Castro Lopes Brandão & Comp. — CAMISARIA PROGRESSO — classe 37 (termo n. 30.649). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Teixeira, Reis & Comp. — CONFETARIA E SORVETERIA BRASILEIRA — classes 41, 42 e 43 (termo numero 33.806). — Indeferido, por collidir com o titulo registrado sob o numero 43.363.

Peter Schagen — AUTO UNION — classe 21 (termo numero 35.442). — Indeferido, de acordo com o art. 33, numero 7, do decreto n. 24.507, de 1934, combinado com o artigo 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Lopes Tinoco & Comp. Ltda. — PAPELARIA E TYPOGRAPHIA TINOCO — classes 17 e 38 (termo n. 36.380). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto numero 24.507, de 1934.

Ossian Poli — A ELECTROTHERMICA — classes 8 e 12 (termo 36.845). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Antonio M. Tosta — A METROPOLE — classes 35 36 e 49 (termo n. 36.899). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Companhia Commercial e Maritima — AUTO GERAL — Classes 6, 12, 21 e 39 (termo n. 36.903). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Daudt, Oliveira & Comp. — OFFICINA GRAPHICA MAUA — classe 60 (termo n. 37.390). — Registre-se de acordo com o art. 32, paragrapho 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Alfredo Marcoz — TECELAGEM DE SEDAS 77 — classes 23, 26, 29 e 32 (termo n. 37.730). — Indeferido, de acordo com o art. 33, numero 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Alberto Araujo & Comp. — CASA INDIANA — classe 36 (termo n. 37.734). — Indeferido, de accordo com o artigo 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Gomes Barbosa & Comp. — CASA DO BARBOSA — classes 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 31 — 32 — 66 — 37 e 59 (termo n. 37.788). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 245507, de 1934.

Transferencia de marca

Charles Kaniefsky (n. 11.463/31 — pede transferencia da marca "Emplastro Phenix", registrada sob o n. 25.065, para o nome de Maria Julia de Campos Barros e seus filhos). — Annote-se a transferencia.

Modificações de firmas

Sequeira Jorge S. A. (n. 20.408/35 — pede para ser anotado na marca "Mar e Terra" (n. 36.622) a sua nova denominação), e Bristol Myers, Inc. (n. 14.165/35 — pede para ser anotado na marca "Mum" (n. 7.174) a sua nova denominação). — Deferidos

Gomes Filho I Comp. (ns. 18.293 e 18.294/35 — pedem para ser anotado nas marcas "Salsicharia Petropolis" (n. 35.563) e "Salsicharia Serrana" (n. 35.564) a sua nova denominação de firma). — Deferido, de accordo com os pareceres.

Archivamento de processos

José Polopoli (termo 29.235), Cooperativa de Lactícinios Oliveira Fortes (termo 33.238), Manoel dos Santos (termo 31.923), Julio Siqueira & Comp. (termo 32.768), Apparecio Torelly (termo 32.879), Alves & Comp. (8.011-31), Luiz Girardin (termo 33.006), Manoel Monteiro de Moraes (termo 33.149), Productos Rogé Ltda. (termo 33.162), Albino de Lacerda (termo 29.478) e João Luzi (33.259). — Archivem-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Reed Walgamott Robinson e Andrew Olsen, Jr. (termo 14.687). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Fabrica São José Flandres, Limitada (7.729-30). — Apresente novas vias descritivas reivindicando apenas uma classe.

Lorena & Comp. (termo 37.976). — Caracterize melhor a marca que está constituída de expressão de uso corrente e inapropriáveis.

Claudemiro Tavares da Silva (termo 37.800). — Prove estar funcionando o estabelecimento cujo titulo pretende registrar.

Claudemiro Tavares da Silva (termo 37.801). — Prove estar funcionando o estabelecimento cujo titulo pretende registrar, tendo em vista a informação do Archivo.

F. R. Baptista & Comp. (termo 37.323). — Apresentem novas vias descritivas melhor determinando a natureza do registro.

Henrique Lemcke & Comp. (termo 36.426). — Apresentem novas vias descritivas declarando o genero de industria ou commercio explorado.

Lourenço, Horacio Monaco & Comp. (termo 35.846). — Provem que está regularmente funcionando o estabelecimento uma vez que já registraram o titulo differente para a mesma localidade.

Gilbert Almeida Lopes (termo 37.495). — Apresente novas vias descritivas restringindo o uso da marca, na forma regulamentar, e prove a revalidação da licença da pharmacia para o corrente exercicio.

Prorogação de prazo

Sabrati S. A. Brasileira de Tabacos Italianos (termo 20.020). — Concedo o prazo. Expeça-se a guia.

Diversos

Carlos Colonnese (termo 33.907), Aarão Toga Machado (termo 33.862), F. C. Lang & Comp. (termo 34.022), Diogo & Comp., Ltda. (termo 32.285), Eurico, David & Comp. (termo 34.980), Manoel Gomes e Manoel Carneiro Leão (termo 34.675), Lima & Monteiro (termo 34.600), Chaves Barcellos & Comp. (termo 34.583), Armando Lopes Ribeiro (termo 34.409), e Machinas Commercias Ltda. (termo 32.937). — Expeçam-se os certificados.

Paschoal Barach (termo 30.123). — Archive-se o processo.

Sara Gameçarz (21.625-35) — junto ao termo 33.025). — Archive-se o recurso, de accordo com a resolução do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, em vista de não terem sido pagos a taxa e os emolumentos regulamentares.

S. A. "Monitor Mercantil" (termo 34.598). — Nada ha que deferir, por se tratar de processo já archivado definitivamente.

Eskilstuna Stalpressnings Aktiebolag (termo 36.154). — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Vicente Amato Sobrinho & Comp. (termo 36.404). — Mantenho o despacho.

Ullmann & Odebrecht Ltd. (14.804-35). — Nada ha que deferir por se tratar de assumpto estranho á alçada administrativa, conforme despacho já proferido na citada reclamação.

Angelina Barbosa Pinto (22.378-35). — Concedo quinze dias.

Expediente do director da Secção de Privilegios da Invenção

Dia 12 de novembro de 1935

Exigencias

Estacio Correia Filho (termo 15.372). — Preste esclarecimento, nos termos do parecer do consultor tecnico.

W. Keetman & Comp. (termo 15.660). — Apresentem novos relatorios com as reivindicações modificadas de accordo com o parecer do tecnico.

Godesia Werk G. m. b. H. (termo 15.643). — Apresente o certificado do deposito effectuado na Alemanha.

Nicola Fabrizio (9.777-33). — Satisfaca o pagamento das taxas regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Willy Augusto Krücken (termo 15.986). — Compareça á secção.

Diversos

Cicero Cunha Lima (termo 15.993), Franka Gerlich (termo 15.990), e N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken (termo 15.987). — Deferidos.

Lincoln Castello Branco (22.260 a 22.262-35), C. Buschmann (22.331 a 22.333-35), Momsen & Harris (22.205-35), e Walter de Campos Birnfeld (22.230-35). — Expeçam-se guias.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 12 de novembro de 1935

Exigencias

Thomé & Comp. Ltda. (5.323-33). — Aguarde-se a solução do processo de transferencia da marca n. 25.233.

Tootal Broadhurst Lee Company, Limited (termo numero 36.398). — Apresente novas descrições com a discriminação dos artigos a proteger.

José Paz (termo 36.561), Mario Barroso Ramos (termo 37.144), e Videira Alves & Comp. (termo 37.431). — Satisfazam a exigência do Archivo.

José Ortiz Patto e Jehovah Rebouças de Menezes (termo 36.860), S. R. P. Carvalho (termo 36.941), Antunes de Oliveira (termo 37.821). — Paguem a taxa de prorrogação.

Alfredo de Koharovich (termo 37.239). — Cumpra o despacho de fla. 7.

Laboratorio Gloria Ltda., (termo 37.876). — Apresente novas vias descritivas, discriminando os artigos a proteger.

NOTICIARIO

RETIIFICAÇÕES

Os pedidos de registro das marcas "Setanel" e "Densodrin" respectivamente termos n. 40.023 e 40.023, da I. G. Farbenindustrie A. G., são registos novos e não renovação de registro como por equívoco foi publicada no *Diário Oficial* de 1 do corrente.

RÉPLICAS

Alberto Cruz & Comp. replicaram a opposição de João Affonso Lamonier Sebrinho e Leon Prata ao pedido de registro da marca MAGESTIC (termo 38.089).

Ancona Lopez & Comp. replicaram a opposição de Jorge Raphael ao seu pedido de registro da marca PURLAX (termo n. 38.278).

Luiz Raia replicou a opposição de Almeida Cardoso & Comp. ao seu pedido de registro da marca TONDEPURAL (termo 38.958).

Pedro Baldassari & Irmãos replicaram a opposição do Laboratorio Medical Ltd. ao seu pedido de registro da marca EFEDRYL (termo 39.311).

Luiz Ceroni & Comp. apresentaram additamento a sua réplica contra o pedido de caducidade da marca Fig. De COQUEIRO (termo 32.999).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo, ou seus procuradores, deverão comparecer á sede deste Departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto 22.990.

Barros Hellnagel & Comp — Falusana.	27.988
Mario Passos Motta — Imperio.	29.638
Industrias Souza Ribeiro Ltd. — Aço-Azul.	29.824
Elpenor Leivas — Leivas.	29.907
Companhia Cervejaria Bohemia — Capitoso.	30.446
Turner & Newall Ltd. — Turnall.	31.780
Luiz Michielon & Comp. — Cruzeiro.	32.300
A. Freitas & Comp. — Luxo.	32.392
Domingos Fernandes — A Dama.	32.487
S. A. Fabrica Docevitá — Banamilk.	33.180
Industria de Tintas Universal — Industrias de Tintas Universal.	33.365
S. Vinicola Rio Grandense Ltd. — Vencedor.	33.487
Lab. Paula Soares Ltd. — Tifo-Formina.	34.023
Martins Barros & Comp. Ltd. — Bandeirante.	34.490
E. Romero — Brilex.	34.562
Abraão Irmãos — Los Angeles.	34.664
Dr. Eduardo Dias de Moraes Netto — O Brado da Guerra.	35.293

Crescencia Damasea — Fig. cabeça de Homem.	35.453
Carvalho Irmão & Comp. — C. I. C.	35.545
Companhia Sul Mineira de Electricidade, S. A. — Sudeleto.	35.617
Renato Binelle & Comp. — Paulostenio.	35.623
D. Schwery — Véo de Noiva.	35.612
Gualter Maia de Almeida — Gadusvita.	35.654
A. G. Martins Abelheira — Fig. Ancora.	35.783
Merceds Buromaschinen-Werke — Mercedes Adlektra.	35.877
Barros Hellnagel & Comp. — Multanotrat.	36.052
Barros & Santos Ltd. — Pneumatolon Dr. Barros.	36.053
Ernani Lomba — Ernani Lomba.	36.301
Agostinho dos Santos Vaz — S. E. S.	36.373

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.048, de 12-11-35.

Joseph Schröter — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho aperfeiçoado para a evaporação dos vapores assim produzidos com ar, vapores ou gases" (privilegio de invenção).

1 — Um aparelho aperfeiçoado para a evaporação de substancias liquidas por meio de ar, e para a misturação dos vapores assim produzidos com ar, vapores ou gases, caracterizado pelo facto de consistir de duas camaras concentricas, sobrepostas, ou não, feitas de qualquer material apropriado e para qualquer capacidade desejada, possuindo estas camaras uma forma cylindrica ou qualquer outra forma geometrica apropriada, e constituindo as mesmas um systema de vasos communicantes por meio de um tubo de communicação convenientemente disposto, servindo um destes vasos de deposito para o liquido a ser evaporizado, enquanto o outro vaso constitue a camara de evaporação, á qual afflue este liquido, por meio de uma valvula reguladora, numa quantidade conveniente e em proporção com o grão da evaporação, não ultrapassando a altura da columna deste liquido que, assim, se accumula na camara de evaporação, um limite predeterminado, caso a camara de deposito se acha hermeticamente fechada, podendo, portanto, o processo de evaporação ser effectuado com o emprego de ar comprimido de uma pressão relativamente baixa e quasi constante, para cujo fim se acha previsto um systema de tubos concentricos que atravessam, centralmente, os dois vasos communicantes do aparelho, servindo estes tubos concentricos aos seguintes misteres: O tubo externo constitue o conductor para o ar comprimido e fornecido por qualquer fonte de suprimento, traspassando este ar, após ter passado pelos orificios finos de uma peneira ligeiramente conica e prevista, em forma de um disco, na extremidade inferior deste tubo, em forma de bolbos a columna do liquido accumulado na camara de evaporação, realizando, assim, gradualmente, a evaporação deste liquido; o segundo destes tubos concentricos, por communica-se com a camara de evaporação, conduz os vapores nella produzidos para fora do aparelho, respectiva-

mente ao lugar de consumo; o último destes tubos se destina a condução ao interior do aparelho e em quantidade ajustável, por meio de uma válvula convenientemente disposta, do ar comprimido que provém da mesma fonte de suprimento que o ar que alimenta a câmara de evaporação, extendendo-se, porém, a extremidade superior deste tubo para fóra do aparelho, caso o mesmo se destina a misturação dos vapores nelle produzidos com ar, gaz ou vapor de qualquer outra procedencia, effectuando-se, finalmente e em ambos os casos, a misturação dos vapores produzidos pelo aparelho da invenção com ar comprimido, ou com outros vapores ou gazes por meio de um misturador helicoidal que se acha previsto e convenientemente disposto no interior da extremidade inferior do segundo dos acima mencionados tubos concentricos do objectivo da invenção.

Termo n. 15.050, de 12-11-35.

Basil Albert Admas e Eric Leighton Homes — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação e no uso de resinas" (privilegio de invenção):

1 — O processo de tratar líquidos para effectuar a remoção dos mesmos, de determinados componentes ou constituintes por absorpção ou adsorpção e especialmente para effectuar a remoção de certos cations como nos processos de permuta de base pelo emprego de resinas syntheticas obtidas pela condensação de phenoes polyhydricos ou seus derivados e taninos sós ou em associação com phenoes monohydricos com formaldehydo ou outro corpo methylenico equivalente.

2 — Processos para a absorpção de gazes e vapores que consistem em submeter os materiaes contendo esses gazes e vapores á acção de resinas syntheticas obtidas pela condensação de phenoes polyhydricos ou seus derivados ou taninos sós ou em associação com phenoes monohydricos com formaldehydo ou um corpo methylenico equivalente.

3 — A fabricação de resinas syntheticas adaptadas para serem usadas, por exemplo, no tratamento de líquidos para effectuar a remoção do mesmo de determinados componentes ou constituintes por adsorpção e especialmente para effectuar a remoção de certos cations e opcionalmente a substituição dos mesmos por outros cations como nos processos de permuta de base ou para a absorpção de gazes ou vapores por condensação dos phenoes polyhydricos ou taninos sós ou em associação com phenoes monohydricos com formaldehydo ou um corpo methylenico equivalente.

4 — A fabricação de resinas syntheticas como está reivindicada no ponto 3, no qual a formação ou precipitação da resina é effectuada na presença de corpos adaptados para facilitar a passagem do liquido entre as particulas de resina.

5 — A fabricação de resinas syntheticas como está reivindicada no ponto 4, na qual a resina synthetica é produzida em condições taes que a sílica é precipitada com a resina.

6 — A fabricação de resinas syntheticas como está reivindicada nos pontos 3, 4 ou 5, na qual os taninos catechol são condensados com formaldehydo ou um corpo methylenico equivalente.

7 — A fabricação de resinas syntheticas como está reivindicada nos pontos anteriores 3 a 6, na qual a resina synthetica é tratada com uma solução contendo cations que se deseja substituir aos cations presentes no liquido a ser tratado pela resina synthetica.

8 — A fabricação de resinas syntheticas substancialmente como está descripta acima.

9 — Os processos para tratar líquidos, afim de effectuar a remoção dos mesmos, de determinados componentes ou constituintes e os processos de absorpção de gazes e vapores substancialmente como foram descriptos.

Termo n. 16.051, de 12-11-35.

Abasil Albert Adams e Eric Leighton Holmes (Inglaterra):

Pontos característicos da invenção de "processo e meios para effectuar permutas anionicas em soluções" (privilegio de invenção):

1 — O processo para tratar líquidos, afim de effectuar a remoção dos mesmos de determinados componentes ou constituintes por adsorpção ou absorpção e especialmente para effectuar a remoção de certos anions e, opcionalmente a substituição dos mesmos por outros anions pelo emprego dos productos obtidos pela reacção de aldehydos sobre corpos contendo um ou mais grupos de NH_2 ou sobre corpos classificados como albuminoides ou proteínas.

2 — Um processo como está reivindicado no ponto 1, applicado á remoção de certos anions, combinado ou empregado em associação com os processos reivindicados no nosso pedido de patente depositado hoje.

3 — Processos envolvendo a absorpção de gazes e vapores, nos quaes os productos obtidos pela reacção descripta no ponto 1 são empregados como absorventes.

4 — Processos para tratar líquidos, afim de effectuar a remoção dos mesmos de determinados componentes ou constituintes por absorpção e especialmente para effectuar a remoção de certos anions e opcionalmente a substituição dos mesmos por outros anions, e processos comprehendendo a absorpção de gazes e vapores, substancialmente como estão descriptos acima.

TERMO ANTERIOR

Termo 15.023 (dep. n. 959, de 21-2-35 — effectuado na Inspectoria Regional do Estado de São Paulo).

Antonio Gaudencio Sobrinho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo processo de consumo de misturas dos carburantes alcool e kerosene ou oleos densos, refinados ou não, nos motores de explosão em geral, sob a condição de prévio aquecimento e destillação local por meio do aparelho — Super-Aquecedor Universal".

Reivindicações:

Reivindica-se como pontos característicos do presente pedido de patente de invenção:

I — O novo processo de consumo de alcool com kerosene ou oleos densos, ou estes com alcool, em qualquer proporção, dentro dos limites de dez e noventa por cento, nos motores de explosão em geral, sob condição de aquecimento prévio da mistura e destillação local da mesma pelo aparelho "Super-Aquecedor Universal" do requerente.

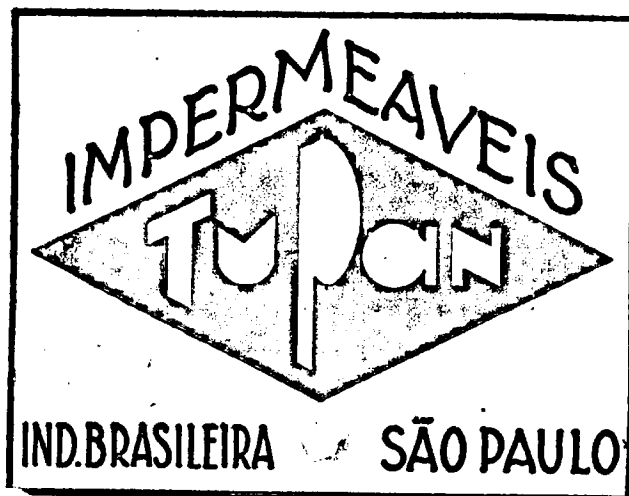
II — O que vae reivindicado no ponto I acima, caracterizando-se este processo no facto da sua prévia destillação da mistura, afim de não entrarem para os cylindros quaesquer residuos e impurezas que possam danificar os motores.

III — O que vae reivindicado nos pontos I e II acima, tal como substancialmente descripto neste memorial e reivindicado nestes III pontos característicos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
 Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termos ns. 40.253 e 40.255, de 11-11-35
 Peake & Gonçalves — São Paulo



Classe 36 — Artigos de vestuário, roupas feitas, chapéus e congêneres, bonés, boinas, roupa de malha, meias, capas, sobretudoos, agasalhos e capotes.
 Classe 39 — Capas de borracha (impermeáveis)

Termo n. 40.256, de 11-11-35
 Antonio João Corrêa — Capital Federal



Classe 60 — Revistas, jornaes, figurinos e publicidade em geral

Termo n. 40.258, de 11-11-35
 Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



Classe 9 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 40.259, de 11-11-35
 T. Saenz — São Paulo

Bataclan

Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, cigarros, charutos e artigos para fumante

Termo n. 40.261, de 11-11-35
 S/A Moinho Santista — São Paulo



Classe 41 — Farinha de trigo

Termo n. 40.262, de 11-11-35
 S/A Moinho Santista — São Paulo



FARINHAS DE TRIGO
 MOINHO de BARRA MANSA
 BARRA MANSA

Classe 41 — Farinha de trigo

Termo n. 40.263, de 11-11-35

Brasilarroz, Limitada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz

Termo n. 40.264, de 11-11-35

Brasilarroz, Limitada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz

Termo n. 40.265, de 11-11-35

Lourenço, Horacio Monaco & Comp., Ltda. — Bento Gonçalves — Rio Grande do Sul



Classe 42 — Aguardente

Termos ns. 40.266 e 40.267, de 11-11-35

Sociedade Geco, Limitada — Capital Federal

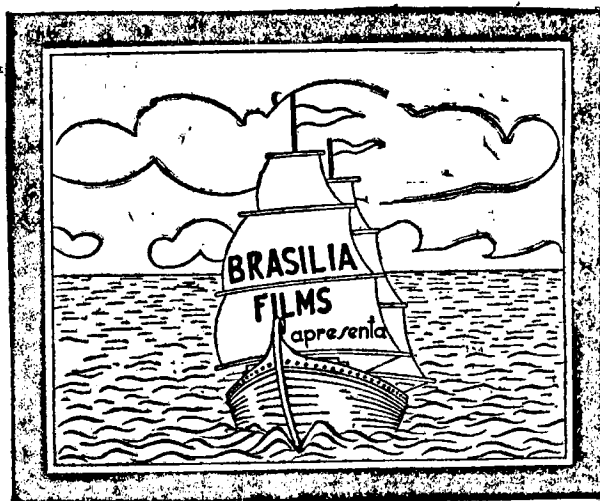


Classe 18 — Armas, especialmente armas de pressão de ar por mola

Classe 49 — Brinquedos, especialmente espingardas e pistolas de mola para crianças.

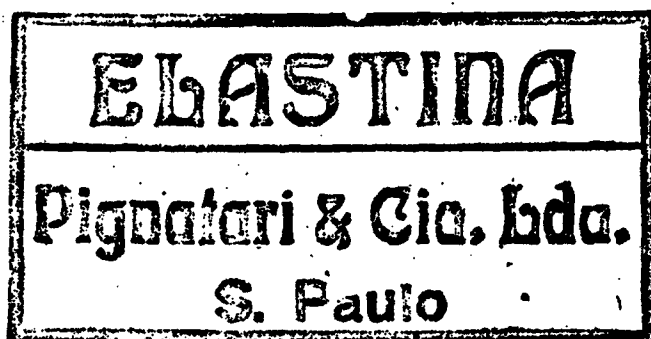
Termo n. 40.269, de 12-11-35

Brasília Film Ltda. — Capital Federal



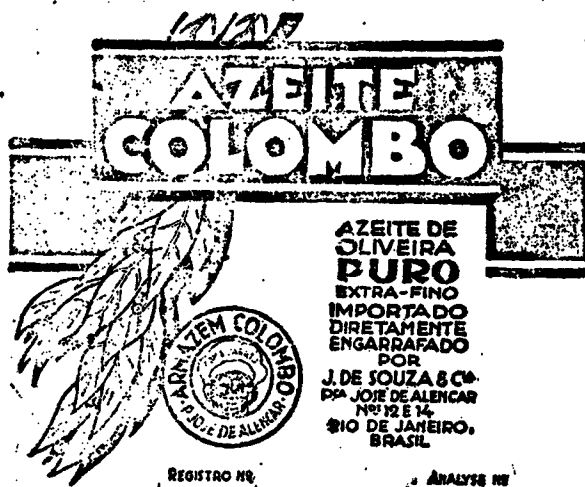
Classe 60 — Artigos cinematographicos em geral, inclusive films revelados

Termo n. 40.270, de 12-11-35
Pignatari & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.271, de 12-11-35
J. de Souza & Comp. — Capital Federal



REGISTRO Nº

ANALISE Nº

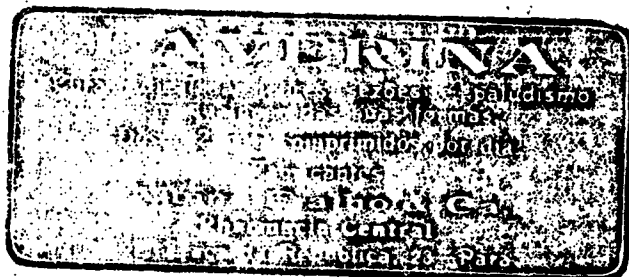
Classe 41 — Azeite

Termo n. 40.272, de 12-11-35
Jorge Cury — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.273, de 12-11-35
Albino Fialho & Comp. — Belém — Pará



Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termos ns. 40.274 e 40.275, de 12-11-35
Sociedade. Geco Limitada — Capital Federal



Classe 18 — Armas especialmente armas de pressão de ar por mola
Classe 49 — Brinquedos, especialmente espingardas e pistolas demola para crianças

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 40.268, de 12-11-35
Ayres & Gilaso — Capital Federal



Classes 36 e 37 — Titulo

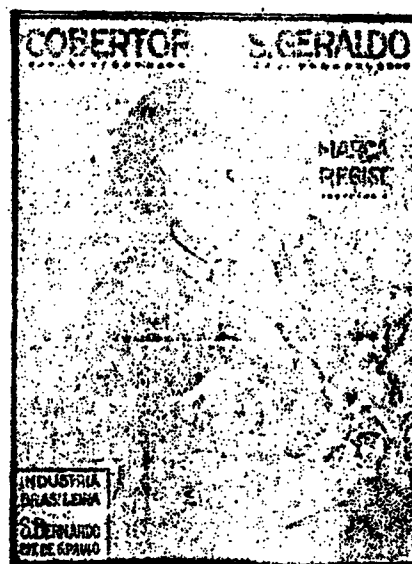
TERMOS ANTERIORES

(*) Termo n. 40.133, de 6-11-35
Rodriguez, Pazo & C. Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 41 — Café

Termo n. 40.134, de 6-11-35
Geraldo Rocco & Comp. — São Paulo



Classe 40 — Cobertor

(*) Reproduzem-se por terem sahido trocados.